

DOSSIE

+ 70

MAIS 70 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

SETEMBRO A OUTUBRO DE **2026** / **VOLUME III**

DOSSIÊ:
MAIS 70 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

SETEMBRO A OUTUBRO DE **2026** / **VOLUME III**

Apresentação

Todo ano o Amazonas aprova um orçamento de bilhões de reais. O que acontece com esse dinheiro depois raramente chega ao cidadão em linguagem que ele possa conferir. Este dossiê existe para encurtar essa distância.

Cada matéria desse dossiê nasce de um documento público: nota de empenho, ordem bancária, extrato do Diário Oficial, contrato, parecer de controle interno, certidão de tribunal de contas, cadastro de fornecedor. Nada aqui veio de boato. Nada aqui veio de fonte que não possa ser mostrada ao leitor.

As histórias se repetem em secretarias que não conversam entre si. O contrato milionário que existe no Diário Oficial e some do sistema de contratos do Estado. O serviço contínuo pago como se fosse emergência, mês após mês, ano após ano. A verba que troca de destino entre duas versões do mesmo parecer, em dezoito dias. O cadastro que segue desatualizado cinco anos depois da mudança que deveria registrar.

Nenhuma destas matérias acusa. Todas perguntam, e perguntam com documento na mão. Quando o papel necessário não foi localizado, o texto diz isso com todas as letras, porque documento não encontrado não é documento inexistente. Essa diferença vale o volume inteiro.

O critério para entrar aqui foi um só: achado concreto. Um valor que não fecha. Um prazo que não se sustenta. Um instrumento que não aparece onde deveria estar. Uma exceção que virou rotina. Reportagens que examinaram a máquina pública e concluíram pela regularidade foram lidas, classificadas e deixadas de fora. Nenhuma denúncia foi descartada para fechar conta, e nenhuma peça entrou para engrossar o volume.

Ao fim de cada matéria está a lista do que falta: um laudo, uma memória de cálculo, uma planilha de rateio, um ato de homologação. Nenhum desses papéis é secreto. Todos podem ser publicados amanhã. Enquanto não forem, as perguntas seguem de pé, e é para isso que serve este dossiê.

Índice cronológico

Numeração de 01 a 70, própria deste volume.

01. Culpa do sistema? Hospital chega a 78,9% em indenizações; central fica em 2,25%	6
02. R\$ 62,8 milhões longe do Amazonas: estrutura em Brasília e São Paulo cobra resultados	9
03. Caixa venceu disputa de R\$ 1,46 bilhão, mas pedido ao Tesouro apareceu com outro banco	12
04. R\$ 310 milhões saem da dívida e mudam de destino em apenas 18 dias	15
05. Governador assinou parecer de R\$ 1,46 bilhão antes dos procuradores, mostram registros digitais	18
06. Fundo das parcerias da saúde recebe R\$ 1,52 bilhão após garantias serem acionadas	21
07. Estado admite dependência de empréstimos para investir e encosta na marca de 95%	24
08. Obras agora, dívida depois: apuração liga R\$ 1,76 bilhão da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) a empréstimos	27
09. Contrato de R\$ 18,5 milhões do Asfalta Amazonas fica fora do portal oficial	30
10. Empresa muda de nome, recebe R\$ 24,73 milhões e Estado mantém cadastro velho	33
11. Contrato encolhe quase 90% e, três meses depois, governo assina outro de R\$ 18,5 milhões	36
12. Festival acabou, mas conta cresceu: nova nota eleva gastos de Parintins a R\$ 41,15 milhões	39
13. Festival de Parintins custa ao menos R\$ 41,15 milhões e publicidade leva R\$ 6,1 milhões	42
14. Fotos se repetem em processos que sustentam R\$ 9,36 milhões no Festival de Parintins	45
15. R\$ 65 mil mudam de “aniversário do governador” para “valor extra” em planilha	48
16. Dezembro de ouro: parcela de R\$ 675,8 mil aparece duas vezes e conta supera o empenho	50
17. Parecer mandou esperar; oito dias depois, Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA) empenhou R\$ 8 milhões	54
18. A torneira virou cachoeira: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) recebeu R\$ 192 milhões em apenas dois anos	58
19. Mais da metade dos R\$ 64,3 milhões pagos pelo fundo da infância saiu em dois meses eleitorais	61
20. Secretaria nova, fornecedores conhecidos: até o contrato CT 10/2024 cita a pasta errada	63
21. Nome de CNPJ, sócios novos e capital de R\$ 5 mil: cadastros de fornecedores pedem explicação	66
22. Limpeza virou exceção permanente: pronto atendimento pagou R\$ 1,93 milhão por dívidas reconhecidas	69
23. A conta sumiu do prédio: gasto próprio de quatro prontos atendimentos caiu 59,4%	72
24. Indenizações despencam de 71,63% para 2,45% em pronto atendimento de Manaus	75
25. Quatorze contratos no limite: pronto atendimento gastou R\$ 915 mil a menos de R\$ 311 do teto	78
26. Emenda da saúde bancou R\$ 102 mil por mês em assessoria jurídica para pronto atendimento	81
27. De zero a quase 90%: indenizações tomaram nove de cada dez reais de pronto atendimento	84
28. Treze anos, R\$ 47,8 milhões e uma só organização: Meio Ambiente repetiu parceria em 11 contratos	87
29. Metade ficou no papel: Meio Ambiente empenhou só R\$ 1 de cada R\$ 2 autorizados	90

30. R\$ 198,5 milhões: gestão de presídios foi comparada a refeições e material de obra	93
31. Nove documentos ausentes e 27 horas até a contratação de R\$ 198,5 milhões	96
32. Promessa de preço antigo termina com mensalidade 23,5% maior	99
33. Licitação travou, contratos venceram e R\$ 364,2 milhões ficaram com quem já estava	101
34. Contrato de R\$ 198,5 milhões: habilitação localizada está em nome da empresa líder	104
35. Estado contratou assessoria em 2024 para licitação suspensa, mas entregas não aparecem	107
36. R\$ 147,76 milhões pagos, 13 contratos encontrados e nenhum no portal oficial	109
37. Atas de R\$ 36,16 milhões viram R\$ 67,68 milhões em contratos e aditivos	112
38. Obra de R\$ 14,95 milhões recebe aditivo de 41,66% e justificativa não aparece	115
39. Estado paga R\$ 17,65 milhões, mas quatro contratos ficam fora do portal oficial	118
40. Prefeitura abre 15 empenhos iguais de R\$ 10 mil e anula 14 sem pagar	121
41. Ata de R\$ 18,76 milhões sustenta contratos de R\$ 27,76 milhões	123
42. R\$ 48,88 milhões pagos e nenhum contrato localizado no portal oficial	126
43. Escola prevista para 14 meses leva quase seis anos e acumula 22 aditivos	129
44. Quase metade dos R\$ 26,2 milhões foi paga como despesa de anos anteriores	131
45. Contrato saiu de R\$ 36,2 milhões para R\$ 81,4 milhões e não aparece no sistema	133
46. Estado paga R\$ 3,52 milhões por um andar, mas mantém sede declarada seis andares acima	135
47. Quase R\$ 10 milhões para transporte gratuito de idosos voltaram a Brasília	137
48. De 78 contratos publicados, apenas quatro passaram por pregão eletrônico	139
49. Quatro acertos retroativos no mesmo dia somaram R\$ 911 mil	142
50. Orçamento da agência cresceu cinco vezes, mas a folha ficou perto de R\$ 5 milhões	145
51. Tribunal reduz de R\$ 49,86 milhões para R\$ 19,31 milhões valor cobrado de ex-gestor	147
52. R\$ 1,97 bilhão em pagamentos aparece sem referência a contrato no campo público	149
53. Central de Medicamentos registrou 268 empenhos sem cobertura contratual	151
54. Central de Medicamentos anulou R\$ 311,09 milhões em empenhos entre 2018 e 2026	153
55. Governo abriu atas para 284 mil kits, mas busca encontrou empenho de apenas 75	155
56. Três contratos somam R\$ 13,78 milhões em kits de água sem informar quantidades	158
57. Oito empresas venceram atas de R\$ 178,25 milhões sem declarar fabricação de colchões	161
58. Fundo do Idoso teve R\$ 228 mil autorizados e não empenhou um real	164
59. Pagamentos do Idoso Ativo somam R\$ 15,34 milhões e três aditivos não aparecem na busca	167
60. Fundo do clima existe desde 2015, mas quatro balanços continuam zerados	169
61. Fundo ambiental fechou 2025 com R\$ 34,56 milhões em caixa e aplicou 11,47% da receita	172
62. Dez projetos ambientais venceram com R\$ 4,72 milhões sem repasse localizado	175
63. Contrato emergencial venceu e sete meses foram cobertos por acertos retroativos	178

64. Contrato emergencial de R\$ 7,79 milhões só apareceu no portal 225 dias depois	181
65. Empresa de limpeza teve R\$ 77,49 milhões empenhados, mas portal exhibe cinco contratos de R\$ 2,24 milhões	184
66. Uma maternidade concentrou 40 dos 42 contratos curtos acima de R\$ 100 mil	187
67. Maternidade concentrou 76,72% dos empenhos em indenizações e despesas antigas	190
68. Governo pagou R\$ 7 milhões em três patrocínios à federação de tênis	193
69. Secretário aprovou R\$ 1 milhão, saiu do cargo e voltou para assinar contratos de R\$ 6 milhões	195
70. Secretaria pagou R\$ 5,86 milhões por 19 licenças e dois contratos ficaram vigentes ao mesmo tempo	198

MATÉRIA 01

Centro de Serviços Compartilhados (CSC) — peso das rubricas indenizatórias comparado ao da rede hospitalar

Culpa do sistema? Hospital chega a 78,9% em indenizações; central fica em 2,25%

Comparação entre unidades que usam o mesmo Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) mostra que pagamentos em indenizações e despesas anteriores variam de 0,25% a 78,9%. O Centro de Serviços Compartilhados (CSC) empenhou R\$ 135.018.369,86 entre 2018 e 2026 e destinou 2,25% a essas rubricas.

Manaus — Quando um órgão público aparece pagando fornecedor por reconhecimento de dívida, indenização ou despesa de exercício anterior, a explicação mais comum é que “o sistema não deixa fazer diferente”. Os registros de empenho do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) contradizem essa versão. Entre 2018 e 2026, a unidade empenhou R\$ 135.018.369,86, dos quais R\$ 3.044.449,30 foram classificados em rubricas indenizatórias, ou 2,25% do total. Sob o mesmo sistema, os resultados variam muito de um órgão para outro.

De 0,25% a 78,9% sob o mesmo sistema

Aplicada às demais unidades, a mesma metodologia encontra extremos. O CSC registra 2,25% e a Vice-Governadoria, 0,25%. Na rede de saúde os índices são outros: Hospital da Criança da Zona Leste (78,9%), Hospital Infantil Dr. Fajardo (62,8%), Pronto-Socorro 28 de Agosto (56,01%) e Hospital João Lúcio (51,7%).

Se o sistema orçamentário respondesse sozinho pelos atrasos, os percentuais seriam parecidos entre as unidades. Como não são, a justificativa de que a culpa é do sistema perde força técnica: o sistema, por si só, não obriga todas as unidades a operar com alta dependência de rubricas indenizatórias.

Planejamento, contratos e judicialização também pesam

A disparidade pode refletir planejamento, tipo de serviço, histórico de licitações, rotatividade de contratos, judicialização e urgências. O percentual alto não se reduz a uma decisão pessoal do gestor.

O que as rubricas 3390.92 e 3390.93 medem

As rubricas examinadas reúnem despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições. O índice de 2,25% não significa que o restante seja despesa sem contrato, assim como 78,9% não indicam despesa ilegal. O percentual mede o uso da classificação contábil, não o número de irregularidades.

Dentro da rede hospitalar, de 20,7% a 78,9%

A emergência médica não explica toda a variação: dentro da própria rede hospitalar, os índices oscilam de 20,7% a 78,9%. A natureza assistencial influi, sem responder isoladamente pela diferença.

Hospitais funcionam 24 horas e lidam com medicamentos, insumos e plantões. Para o controle social, a dúvida não é por que o hospital não se comporta como o CSC, mas por que unidades pediátricas semelhantes variam de 20,7% a 78,9%.

Saldo orçamentário nos nove exercícios

Em todos os anos analisados, o crédito autorizado do CSC diferiu do valor empenhado. Saldo orçamentário não prova bom planejamento: pode indicar contingenciamento, folga ou subexecução.

A maior parte da despesa da central é pessoal

Do total empenhado pelo CSC, R\$ 81.663.487,89 foram registrados em folha e encargos. Um órgão administrativo não tem o perfil de despesa de um hospital, e a marca de 2,25% não pode ser exigida de uma unidade de saúde.

Contratos prorrogados por aditivo

A central mantém contratos longos por meio de aditivos. Um aditivo publicado deixa trilha documental; a indenização retroativa exige justificar por que a cobertura ordinária falhou.

Um contrato com 13 termos aditivos

A baixa taxa de indenização não torna o CSC um órgão sem falhas. Os registros consultados mostram problemas de rastreabilidade, uma portaria de 2026 com a identidade da Comissão Geral de Licitação (CGL), já extinta, e um contrato com 13 termos aditivos. Mesmo assim, o órgão opera com 2,25% nas rubricas examinadas.

O que o comparativo não mede

Os percentuais não avaliam qualidade assistencial, eficiência clínica ou taxa de mortalidade. Medem a forma de execução financeira e a participação das rubricas contábeis no total empenhado.

O caminho de cada unidade depende dos seus processos

O AFI oferece as ferramentas para contratos e para indenizações. O caminho de cada unidade depende dos seus processos internos, do mercado e do planejamento. A disparidade tem origem na história administrativa de cada órgão.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros mostram que, sob o mesmo Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI), o CSC empenhou 2,25% nas rubricas de despesas de exercícios anteriores e indenizações, enquanto outras unidades estaduais oscilaram entre 0,25% e 78,9%. Mostram também os R\$ 81.663.487,89 em folha e encargos, a portaria de 2026 com a identidade da CGL extinta e o contrato com 13 termos aditivos.

Não demonstram que as despesas de exercícios anteriores e as indenizações sejam ilegais ou indevidas, nem medem qualidade assistencial ou eficiência clínica. As unidades citadas podem apresentar os documentos que expliquem a participação dessas rubricas na sua execução.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM): por que os resultados variam tanto entre as unidades se o sistema eletrônico é o mesmo?
- Às unidades de saúde citadas: que parcela da variação decorre de contratos vencidos ou licitações fracassadas?
- À Controladoria-Geral: o órgão monitora as rubricas 3390.92 e 3390.93 e emite alerta automático quando uma unidade passa de 50% ou 70% de dependência?
- Ao CSC: que práticas de planejamento da central podem ser aplicadas na saúde para reduzir as regularizações retroativas?

CONCLUSÃO

A exceção pode ser legal sem virar regra. Pagar o fornecedor por serviço prestado é dever do Estado, sob pena de enriquecimento ilícito. O que está em causa é o peso dessas rubricas na execução rotineira.

O CSC usa formulários de um órgão extinto e aditou um contrato 13 vezes, e ainda assim mostra que o sistema estadual não torna o pagamento indenizatório uma fatalidade. A central não é modelo obrigatório para hospitais, mas quando a indenização se torna padrão, a causa precisa ser explicada.

FONTES

Dados das naturezas 3390.92 e 3390.93 extraídos das bases do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) no mesmo período, com unidades de perfis distintos incluídas para testar a homogeneidade da máquina estadual.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Despesa de exercício anterior: mecanismo previsto em lei para pagar obrigação de ano já encerrado, que por si não indica irregularidade.
- Indenização a fornecedor: pagar serviço efetivamente prestado é dever do Estado e evita enriquecimento ilícito da administração.
- Percentual nas rubricas 3390.92 e 3390.93: mede o uso da classificação contábil, não a quantidade de irregularidades.
- Saldo orçamentário: crédito não empenhado pode refletir contingenciamento, folga ou subexecução, e não comprova bom ou mau planejamento.
- Termo aditivo: instrumento previsto em lei que deixa trilha documental da prorrogação contratual.

MATÉRIA 02

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI) — custo da estrutura em Brasília e São Paulo

R\$ 62,8 milhões longe do Amazonas: estrutura em Brasília e São Paulo cobra resultados

Sede em Brasília e escritório em São Paulo concentram cerca de 60 servidores, e 79,2% da despesa empenhada é pessoal. Entre 2018 e agosto de 2026 foram R\$ 62.822.401,14 empenhados, mas o Regimento Interno que daria a régua para medir resultados não foi localizado em fontes abertas.

Manaus — A sede oficial de uma das secretarias do Governo do Amazonas não fica em Manaus nem em qualquer outro município do Estado, mas a quase 3 mil quilômetros da capital, em Brasília. É o que determina a Lei Delegada nº 122/2019, que estabeleceu que a Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI) integra a Governadoria e tem sede no Distrito Federal, além de manter o Escritório de Representação em São Paulo. A execução financeira registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) mostra quanto custa essa estrutura; falta saber o que ela entrega ao Estado.

R\$ 62,8 milhões em nove exercícios

A execução financeira das duas unidades gestoras entre 2018 e agosto de 2026 reúne 13.318 lançamentos: R\$ 70.309.615,38 autorizados, R\$ 62.822.401,14 empenhados e R\$ 61.426.113,02 pagos. Os números dão o volume de recursos movimentado; não indicam gasto excessivo, porque a existência da secretaria e sua localização decorrem de lei.

Brasília fica com R\$ 43,45 milhões

Dos R\$ 62,8 milhões empenhados no período, R\$ 43,45 milhões correm pela unidade de Brasília e R\$ 19,38 milhões pelo escritório de São Paulo. A estrutura paulista responde por 30,8% do total empenhado pelas duas unidades.

De cada R\$ 100,00 empenhados, R\$ 79,00 vão para pessoal

Dos R\$ 62,8 milhões empenhados, R\$ 49.737.090,06 estão classificados como pessoal e encargos sociais, ou 79,2%. Uma secretaria de representação institucional é intensiva em recursos humanos, e despesa alta com pessoal não significa desperdício. O que falta medir é a entrega desses profissionais.

Cerca de 60 servidores

Os contratos de auxílio-alimentação indicam o tamanho do quadro: 38 servidores recebem o benefício em Brasília; em São Paulo, o número passou de 15 em 2020 para 22 servidores em 2025. O conjunto aponta para uma estrutura próxima de 60 pessoas, cujas metas e projetos não estão publicados.

Treze contratos para estacionar

As duas unidades têm 86 instrumentos registrados no sistema oficial de contratos, treze deles para locação de vaga de garagem. São oito boxes no Edifício Palácio do Comércio, sede em Brasília, com valores mensais entre R\$ 325,16 e R\$ 650,00. Os contratos são de períodos diferentes, e o número de instrumentos não comprova fracionamento irregular.

Os contratos mais antigos registram que as vagas abrigavam os veículos oficiais usados no deslocamento da secretária, do governador e no apoio logístico a autoridades do Estado. A finalidade está declarada; resta avaliar se a estrutura de veículos e vagas corresponde à necessidade.

Carros alugados em Brasília

Os veículos são contratados de empresas sediadas em Brasília, como Investcar e Daleth. Só o contrato com a Investcar registra R\$ 1.037.719,52, com vigência até junho de 2027. O valor dimensiona a estrutura logística, sem implicar irregularidade.

Condomínio pago sem contrato, com parecer da PGE

A SERFI paga a taxa condominial do Edifício Palácio do Comércio sem contrato específico, por notas de empenho baseadas em parecer da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no Código Civil e na legislação correlata. Os valores mensais foram de R\$ 4.473,50 em 2025 e R\$ 4.697,17 em 2026. A falta de contrato chama atenção, mas o pagamento tem fundamentação jurídica expressa nas próprias notas.

17,9% vêm de compensações por petróleo, gás e minerais

Dos R\$ 62,8 milhões empenhados, R\$ 11.224.483,18 (17,9%) foram classificados como recursos provenientes de compensações financeiras pela exploração de recursos naturais (petróleo, gás e minerais). Os outros R\$ 51,2 milhões vieram de recursos não vinculados de impostos estaduais. A origem é a informada pelo Estado e não demonstra desvio de finalidade.

Uma parcela única de R\$ 195 mil em 2021

Entre as ordens de pagamento há uma de fevereiro de 2021, de R\$ 195.000,00, em parcela única. A finalidade registrada foi indenização de férias não gozadas referentes ao período de 2003 a 2015, processada em folha manual e ligada a processo da PGE.

O beneficiário é um ex-dirigente que, segundo o Diário Oficial de 2001, atuava como chefe do Escritório de Representação em Brasília e respondia por prestações de contas em exercícios anteriores.

A indenização de férias é direito e o pagamento foi deferido pela PGE. Os documentos em bases abertas, porém, não trazem a memória de cálculo nem os marcos interruptivos da prescrição, o que impede reconstruir a conta publicamente.

2024: R\$ 2 milhões autorizados e não empenhados

Em 2024, a SERFI teve R\$ 9,98 milhões autorizados e empenhou R\$ 7,90 milhões, diferença de R\$ 2.089.433,35. Dotação não empenhada é limite orçamentário, não dinheiro desaparecido: pode indicar economia, contingenciamento ou mudança de planejamento.

O regimento interno não foi localizado

A legislação remeteu as competências detalhadas da secretaria ao Regimento Interno, documento que não foi localizado em fontes públicas abertas. Sem ele, o cidadão dispõe dos dados de custo, mas não da régua para aferir os resultados esperados da pasta.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos atestam que a estrutura custou R\$ 62,8 milhões em empenhos, que 79,2% disso foi para pessoal, que há cerca de 60 servidores, oito boxes de garagem, carros alugados, condomínio pago com base em parecer e uma indenização de férias de R\$ 195.000,00 homologada pela PGE. Atestam também que as ferramentas para medir a eficiência da pasta não estão disponíveis para consulta pública.

Não demonstram irregularidade ou excesso na manutenção da secretaria em Brasília, nos 60 servidores, nos 79,2% gastos com pessoal, nas locações de veículos e vagas, no pagamento do condomínio ou na indenização de férias. A SERFI pode apresentar os documentos que faltam, a começar pelo Regimento Interno.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SERFI: que resultados práticos a secretaria produziu entre 2018 e 2026, depois de R\$ 62,8 milhões empenhados?

- À SERFI: quantas agendas institucionais foram realizadas e quantos recursos federais articulados no período?
- À SERFI: por que são necessários oito boxes de garagem?
- À SERFI: onde está disponível o Regimento Interno da pasta?
- À SERFI e à PGE: qual a memória de cálculo que amparou a indenização de R\$ 195 mil?

CONCLUSÃO

Representar o Estado perto do Congresso, dos ministérios e das embaixadas, ou no centro financeiro de São Paulo, é escolha estratégica respaldada por lei. A distância e o custo estão documentados; a entrega, não.

O custo está mapeado. Os indicadores e resultados que justificam a manutenção dessa estrutura é que ainda não foram tornados públicos, e o cidadão tem direito ao balanço do que ela trouxe para dentro das fronteiras do Amazonas.

FONTES

Dados de execução financeira do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), Sistema de Gestão de Contratos do Amazonas, Diário Oficial e cadastros públicos. Os lançamentos foram checados e fecham com a execução oficial das duas unidades.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Sede fora do Estado: a localização da SERFI em Brasília e o escritório em São Paulo decorrem da Lei Delegada nº 122/2019.
- Despesa com pessoal: em órgão de representação institucional, peso alto da folha reflete a natureza do serviço e não indica desperdício por si.
- Pagamento sem contrato específico: a taxa condominial é quitada por nota de empenho com fundamento em parecer da PGE e no Código Civil.
- Indenização de férias não gozadas: é direito do servidor e, quando deferida pela PGE, tem amparo administrativo.
- Dotação não empenhada: é limite orçamentário não utilizado, que pode refletir economia, contingenciamento ou mudança de planejamento.

MATÉRIA 03

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) — operação de crédito de R\$ 1,462 bilhão e troca da Caixa pelo Banco do Brasil

Caixa venceu disputa de R\$ 1,46 bilhão, mas pedido ao Tesouro apareceu com outro banco

A Caixa venceu a chamada, mas o pleito seguiu com outro banco. O resultado de fevereiro colocou a Caixa Econômica Federal em primeiro; em julho, o pleito ao Tesouro Nacional indicou o Banco do Brasil (BB) pelo mesmo valor, prazo e carência, sem ato público que encerre o certame.

Manaus — Em janeiro de 2026, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) abriu a Chamada Pública nº 001/2026 para estruturar uma operação de crédito interna com garantia da União. O valor pretendido era de R\$ 1.462.000.000,00, com prazo de 120 meses e carência de 12 meses. Quatro instituições financeiras participaram da disputa e, em 9 de fevereiro de 2026, o resultado final classificou a Caixa Econômica Federal em primeiro lugar. Cinco meses depois, em 14 de julho de 2026, o pleito protocolado perante o Tesouro Nacional indicava o Banco do Brasil como credor, mantendo o mesmo valor nominal, prazo e carência.

A chamada não era uma licitação obrigatória

Operações de crédito têm regime legal próprio. A existência de uma chamada pública não obrigava o Estado a contratar a operação sob o rito rígido de uma licitação convencional. A classificação da Caixa em primeiro lugar não gerava direito adquirido ao contrato, e a indicação do Banco do Brasil no pleito federal não configura, por si só, ilegalidade. Falta saber qual ato administrativo formal justificou a transição entre o resultado da chamada e o pleito encaminhado com outra instituição.

Na página oficial, nenhum ato de encerramento do certame

O portal público da SEFAZ reúne o edital, esclarecimentos, recursos, memórias de cálculo e o resultado final. O ato de homologação, revogação ou cancelamento do certame não foi localizado na página. Ato ausente da interface pública não significa documento inexistente em todo o processo: o registro pode constar nos sistema interno Sistema de Informação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (SIGED).

Administrativamente, o certame exigia um desfecho formal, seja homologação, anulação ou revogação. O cidadão vê uma vencedora em fevereiro e, meses depois, outra instituição no pleito federal, sem o elo documental que ligue as duas pontas.

A amortização de dívidas que entrou e saiu do parecer

Durante a fase de esclarecimentos, a Caixa indagou quais passivos o Estado pretendia amortizar com o crédito. A SEFAZ respondeu que os valores seriam definidos oportunamente. A versão inicial do Parecer Técnico nº 01/2026 indicou depois a destinação de R\$ 310 milhões para amortizar contratos vigentes com o próprio Banco do Brasil, sob a égide do artigo 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse desenho inicial mostra por que a identidade do credor importava.

Nas versões posteriores do parecer, os R\$ 310 milhões de amortização desapareceram da tabela e foram realocados para o Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FIDEAM). Retirado o diferencial da amortização, resta saber qual fundamento técnico sustentou a mudança de banco.

Custo das propostas: 105,2318% do CDI contra CDI + 1,20%

A proposta da Caixa na chamada aparecia com custo total estimado em 105,2318% do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). O pleito posterior com o Banco do Brasil indicava CDI + 1,20% ao ano e tarifa de 0,70%.

As estimativas que apontam o Banco do Brasil de R\$ 34 milhões a R\$ 57 milhões mais caro não são conclusivas: o próprio processo registrou forte controvérsia técnica entre os concorrentes sobre as memórias de cálculo do custo efetivo total. Falta uma planilha comparativa homogênea e definitiva validada pelo controle externo, e sem ela estimativas disputadas não se convertem em prejuízo consumado. O valor nominal de R\$ 1,462 bilhão permaneceu idêntico ao centavo, o que indica o tratamento da mesma necessidade orçamentária.

Secretário trocado em maio; BB não disputou a chamada

O resultado da chamada foi assinado pelo então secretário da Fazenda, Alex Del Giglio, em fevereiro. Em maio houve mudança no comando da pasta, no mesmo período das alterações legislativas da operação. A alternância de secretários é um fato do calendário e não prova nexo causal com a troca de banco.

O Banco do Brasil não figurou entre os participantes da disputa de propostas na chamada de janeiro. Não ter participado não o impede de ser credor de uma operação estruturada de forma independente, mas amplia a obrigação de justificar por que o rito competitivo anterior foi deixado de lado. O pleito perante o Tesouro é uma fase de autorização anterior à assinatura do contrato definitivo.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos atestam que a Caixa venceu a chamada pública de R\$ 1,462 bilhão em fevereiro, que em julho o pleito enviado ao Tesouro Nacional indicava o Banco do Brasil e que os R\$ 310 milhões de amortização saíram das versões posteriores do Parecer Técnico nº 01/2026.

Nenhum documento localizado aponta irregularidade na escolha do credor. As estimativas de custo maior são disputadas e não demonstram prejuízo consumado, e a troca de secretário não prova relação com a mudança de banco. A SEFAZ-AM pode apresentar o ato de encerramento do certame e a planilha comparativa que não constam do portal.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEFAZ-AM: qual ato administrativo formal encerrou ou revogou a Chamada Pública nº 001/2026?
- À SEFAZ-AM: onde esse documento está disponível para consulta pública?
- À SEFAZ-AM: a Caixa Econômica Federal foi formalmente comunicada das razões técnicas para a não contratação?
- À SEFAZ-AM: quando os R\$ 310 milhões de amortização de dívida foram retirados das versões finais do parecer técnico, houve reavaliação comparativa de custos entre as instituições?
- Ao Banco do Brasil: em que momento a instituição foi acionada para estruturar a operação?
- Ao Banco do Brasil: qual o custo efetivo total final, comparado ao certame de janeiro?
- À Caixa: a instituição recebeu notificação oficial sobre o desfecho do procedimento?

CONCLUSÃO

Uma chamada pública precisa terminar em um ato público. O Estado ouviu o mercado, fixou regras, processou recursos e publicou um resultado final com a Caixa no topo. Meses depois, o pleito federal exhibe o Banco do Brasil pelo exato mesmo valor. A administração tem autonomia para mudar de rumo e readequar seus modelos de financiamento; o problema de governança aparece quando o cidadão acessa o relatório de origem e o produto final, mas não encontra o elo intermediário de justificativa.

Se a Caixa tornou-se inviável, publique-se o motivo; se o Banco do Brasil apresentou vantagens sob a nova modelagem sem amortizações, demonstre-se a conta. Abrir uma concorrência transparente obriga o Estado a motivar com a mesma clareza por que o primeiro colocado ficou na linha de largada.

FONTES

Registros oficiais da Chamada Pública nº 001/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (editais, memórias de cálculo e resultado final de R\$ 1,462 bilhão), as três versões consecutivas do

Parecer Técnico nº 01/2026 e o espelho do pleito de financiamento protocolado perante o Tesouro Nacional em julho.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Operação de crédito: segue regime legal próprio, e a chamada pública não obrigava o Estado ao rito de uma licitação convencional.
- Classificação em primeiro lugar: não gera direito adquirido ao contrato.
- Documento ausente do portal: ato não publicado na página pode existir no processo interno, como no SIGED.
- Estimativa de custo disputada: sem planilha homogênea validada pelo controle externo, diferença estimada não equivale a prejuízo consumado.
- Pleito ao Tesouro: é fase de autorização anterior à assinatura do contrato definitivo.

MATÉRIA 04

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) — realocação de R\$ 310 milhões da amortização de dívida para o FIDEAM

R\$ 310 milhões saem da dívida e mudam de destino em apenas 18 dias

As primeiras versões do Parecer Técnico nº 01/2026 previam amortizar contratos com o Banco do Brasil (BB); a terceira zerou a rubrica e elevou o Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FIDEAM) de R\$ 720 milhões para R\$ 1,03 bilhão, sem nova justificativa técnica localizada.

Manaus — Em 19 de junho de 2026, a primeira versão do Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) detalhava a destinação de uma nova operação de crédito de R\$ 1.462.000.000,00. A distribuição inicial previa R\$ 720 milhões para o Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FIDEAM), R\$ 400 milhões para o Fundo Garantidor de PPPs, R\$ 32 milhões para a habitação e R\$ 310 milhões para a amortização de dívida. Onze dias depois, em 30 de junho, a segunda versão especificou que os R\$ 310 milhões quitariam parcelas mensais de cerca de R\$ 58 milhões de contratos vigentes com o Banco do Brasil. Em 7 de julho, a terceira versão alterou a tabela: a rubrica de amortização zerou e o FIDEAM saltou para R\$ 1.030.000.000,00. Os R\$ 310 milhões não sumiram; mudaram de destinação na planilha.

Seis dias depois, a declaração formal ao Tesouro

Três documentos registraram a evolução dos números em 18 dias. Logo após a readequação, em 13 de julho de 2026, o governador encaminhou o Ofício nº 294/2026-GE ao secretário do Tesouro Nacional declarando formalmente que os recursos não seriam aplicados na amortização de dívidas.

A primeira destinação não estava confirmada como irregular a ponto de exigir a retirada. No regime orçamentário e sob as regras do Tribunal de Contas da União (TCU) para a chamada “regra de ouro”, a amortização do principal da dívida é classificada como despesa de capital. Usar operações de crédito para amortizar passivos não é ilegalidade automática: depende das condições da dívida e das autorizações fiscais.

R\$ 1,27 bilhão em amortizações entre 2023 e 2025

O histórico orçamentário do Estado registra que, entre 2023 e 2025, R\$ 1,27 bilhão em amortizações de dívidas foram pagos com fontes de operações de crédito. Em 2025, exatamente R\$ 400 milhões da primeira tranche do Prohabcap foram empenhados em 48 notas para amortizar o principal de contratos com o Banco do Brasil. Nesse precedente, a amortização estava formalmente declarada e aprovada, o que mostra que o mecanismo é viável quando autorizado.

Resta saber qual justificativa técnica levou a pasta a manter a destinação em 30 de junho e a retirá-la sete dias depois. A realocação dos R\$ 310 milhões aparece sem novo estudo na documentação examinada, que pode não conter todo o processo.

Mudança de valores e de redação na terceira versão

A terceira versão do parecer também trocou a redação: onde se lia que os recursos seriam empregados “exclusivamente em consonância” com a lei autorizadora, passou a constar que não seriam utilizados “em objeto contrário” à lei. As duas expressões não são literalmente equivalentes, e o efeito jurídico pretendido segue sem explicação.

O FIDEAM recebeu exatamente os R\$ 310 milhões retirados, mas a unidade gestora do fundo não registrou empenhos diretos entre 2018 e 2026. A ausência de empenho próprio não significa falta de aplicação, porque um fundo pode descentralizar ou transferir recursos para execução operacional por outros órgãos. O nome do fundo indica o destino formal; falta identificar qual unidade, empenho e obra executarão o dinheiro na ponta.

A diligência do Tesouro Nacional e a jurisprudência do TCU

O redirecionamento ocorreu no contexto de uma tramitação federal que envolveu o Ofício SEI nº 36812/2026/Ministério da Fazenda (MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O inteiro teor da diligência não foi localizado, o que impede atribuir à União a retirada dos R\$ 310 milhões.

A alteração corresponde a 21% de toda a operação de R\$ 1,462 bilhão, mais de um quinto do empréstimo. Mesmo com a amortização fora da tabela, o pleito posterior ao Tesouro preservou o Banco do Brasil como credor, o que deixa em aberto o fundamento de sua manutenção depois da mudança no desenho da dívida.

As penalidades da LRF alcançam irregularidades comprovadas, e os dados analisados não descrevem esse cenário. O TCU, em acórdãos como o nº 1.372/2026, alerta para riscos de transparência em contas segregadas, mas sua jurisprudência avalia o modelo concreto e não autoriza condenações automáticas ao FIDEAM.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que a rubrica de amortização foi zerada e transferida integralmente ao FIDEAM em um intervalo de sete dias entre duas versões do mesmo parecer técnico, e que em 13 de julho o Estado declarou ao Tesouro que os recursos não pagariam dívidas.

Não sustentam desvio dos R\$ 310 milhões nem ordem impositiva da STN, cuja diligência não foi localizada na íntegra. A SEFAZ-AM pode apresentar a nota técnica e o estudo que amparam a mudança, e a documentação examinada pode não conter todo o processo.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEFAZ-AM: qual nota técnica ou justificativa jurídica motivou a retirada de R\$ 310 milhões da amortização de dívida entre 30 de junho e 7 de julho?
- À SEFAZ-AM: houve novo estudo financeiro?
- À SEFAZ-AM: qual documento amparou a mudança de redação sobre a vinculação dos recursos?
- À SEFAZ-AM: como serão executados os R\$ 1,030 bilhão alocados no FIDEAM e quais secretarias registrarão os empenhos e as obras?
- À STN: o objeto da diligência do Ofício SEI nº 36812/2026/MF determinava a exclusão da rubrica de amortização, ou a alteração partiu do próprio Estado?
- À SEFAZ-AM: se a amortização de dívidas com o Banco do Brasil (BB) deixou de compor o escopo, qual fundamento manteve a estrutura da operação com o mesmo banco?

CONCLUSÃO

O dinheiro não sumiu; a destinação declarada mudou, e a mudança precisa de explicação. Os papéis mostram o percurso: o valor estava na amortização da dívida e foi realocado para o FIDEAM. Se houve nova estratégia financeira ou orientação do Tesouro, exiba-se a conta e publique-se o motivo. Mudar a condução de um empréstimo de R\$ 1.462.000.000,00 é faculdade da gestão, desde que a motivação permaneça visível para a sociedade.

Em 13 de julho, o Estado atestou à União que o dinheiro não pagaria passivos. A execução futura terá de demonstrar que os recursos seguiram a nova rota declarada. Os R\$ 310 milhões saíram da amortização e ressurgiram no fundo; falta aparecer a justificativa técnica que validou essa transição.

FONTES

As três versões do Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (mudança de R\$ 720 mi para R\$ 1,03 bi no FIDEAM), o Ofício nº 294/2026-GE enviado ao Tesouro Nacional, o histórico contábil de R\$ 1,27 bilhão em amortizações pretéritas (incluindo R\$ 400 mi do Prohabcap) e as referências à diligência federal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Amortização com operação de crédito: é despesa de capital e não configura ilegalidade automática, dependendo das condições da dívida e das autorizações fiscais.
- Realocação entre rubricas: mudar a destinação de um empréstimo é faculdade da gestão, desde que motivada.
- Fundo sem empenho próprio: um fundo pode descentralizar ou transferir recursos para execução por outros órgãos.
- Jurisprudência do TCU: avalia o modelo concreto de cada conta segregada e não autoriza condenação automática.
- Penalidades da LRF: alcançam irregularidades comprovadas, cenário que os dados analisados não descrevem.

MATÉRIA 05

Procuradoria-Geral do Estado (PGE) — ordem das assinaturas e base técnica do parecer do empréstimo de R\$ 1,46 bilhão

Governador assinou parecer de R\$ 1,46 bilhão antes dos procuradores, mostram registros digitais

O Parecer Chefia nº 00013/2026-PA/PGE é datado de 18 de maio; os metadados registram o governador em 19/5 e o Procurador-Geral e o Procurador-Chefe no dia seguinte. O parecer jurídico é de maio, o estudo técnico conhecido surgiu em junho e depois mudou, e a base anterior não foi localizada.

Manaus — O Parecer Chefia nº 00013/2026-PA/Procuradoria-Geral do Estado (PGE) tratou da legalidade da operação de crédito de R\$ 1.462.000.000,00. A data no topo do documento é 18 de maio de 2026. Os metadados das assinaturas digitais, porém, revelam outra sequência: o governador assinou em 19 de maio às 17h02; o Procurador-Geral do Estado em 20 de maio às 07h20; e o Procurador-Chefe, autor da peça, em 20 de maio às 10h23. Nos carimbos digitais oficiais, a assinatura do agente político aparece antes das dos responsáveis jurídicos. Os metadados registram a cronologia eletrônica, e nada além dela.

Assinar antes não significa parecer inválido

A ordem dos carimbos digitais não prova que o texto não estava pronto, nem que o governador tenha redigido, orientado ou interferido no parecer. Também não configura nulidade automática, fraude ou ausência de análise jurídica. O fluxo pode decorrer de rotinas específicas do sistema eletrônico, de minutas previamente concluídas ou de ratificações internas. Falta saber qual era o fluxo formal de tramitação e por que o chefe do Executivo aparece assinando antes dos técnicos jurídicos.

Parecer jurídico em maio, parecer técnico em junho

A ordem das assinaturas digitais é um detalhe menor diante de outra desconexão de datas. O parecer da PGE é de maio, mas o Parecer Técnico nº 01/2026 Departamento de Encargos Gerais, Dívida Pública e Haveres do Estado (DEDIV)/Secretaria Executiva do Tesouro Estadual (SET)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) conhecido surgiu em 19 de junho, um mês depois. Fica em aberto qual documento de custo-benefício embasou a análise jurídica originária.

O único parecer técnico identificado na pesquisa é posterior à peça jurídica. Podem ter existido notas técnicas anteriores, memórias financeiras ou estudos econômicos da SEFAZ não localizados, e documento não localizado não é documento inexistente.

A operação foi reformulada após o crivo da PGE

O Parecer nº 00013/2026 examinou requisitos formais como autorização legislativa, previsão orçamentária, limites fiscais e as regras do Senado, o que indica análise jurídica estruturada. Depois da manifestação de maio, o desenho financeiro passou por três versões consecutivas, em 19 de junho, 30 de junho e 7 de julho, período no qual R\$ 310 milhões mudaram de destino, saindo da amortização para o Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FIDEAM).

A pesquisa não localizou parecer complementar da PGE chancelando essas readequações materiais. Cabe à Procuradoria esclarecer se as modificações supervenientes alteraram elementos essenciais a ponto de exigir nova manifestação legal.

A chamada pública fora dos autos jurídicos

Quando a PGE emitiu o parecer em maio, a Chamada Pública nº 001/2026 já havia sido encerrada, com a Caixa Econômica Federal em primeiro lugar desde 9 de fevereiro. O Parecer nº 00013/2026 não enfrenta expressamente o resultado desse certame competitivo.

Não há prova de que os documentos da chamada integraram formalmente a consulta enviada à pasta, o que afasta a hipótese de omissão ilícita da PGE. O parecer examinado apenas não cita a disputa da Caixa, e é possível que o tema nunca tenha sido submetido à avaliação da Procuradoria.

A dispensa de empenho revogada em 5 de maio

Paralelamente, a Lei estadual nº 7.303/2025 continha um dispositivo que autorizava o débito automático de parcelas e mencionava a dispensa de nota de empenho. Em 5 de maio de 2026, a Lei nº 8.240/2026 revogou expressamente esse mecanismo.

Leis são revogadas por conveniência, adequação técnica, prevenção ou redesenho financeiro, e sem exposição de motivos aberta a revogação não equivale a confissão de ilegalidade ou de inconstitucionalidade. Os registros consultados apontam redação equivalente ainda vigente na Lei nº 7.938/2025, o que mantém a dispensa de empenho como debate de direito financeiro.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a ordem cronológica dos carimbos digitais de maio, o surgimento do parecer técnico conhecido em junho e as alterações da planilha da operação em julho.

Não indicam invalidade do parecer da PGE nem interferência do governador na elaboração da peça, e a revogação do dispositivo da Lei nº 7.303/2025 não equivale a confissão de ilegalidade. A Procuradoria pode apresentar o fluxo de tramitação e a base técnica que estava disponível em maio.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À PGE: por que os metadados registram a assinatura do governador em 19/05 e as dos procuradores em 20/05?
- À PGE: qual era o fluxo eletrônico de trâmite do documento?
- À PGE e à SEFAZ: qual parecer técnico ou estudo de custo-benefício específico estava sobre a mesa em maio de 2026 para subsidiar o Parecer Chefia nº 00013/2026-PA/PGE?
- À PGE: o resultado da Chamada Pública nº 001/2026 foi formalmente submetido à avaliação da Procuradoria?
- À PGE: após a realocação de R\$ 310 milhões e a mudança de redação sobre as vinculações entre junho e julho, foi emitido parecer complementar?
- Ao Governo do Estado: por que o dispositivo de dispensa de empenho da Lei nº 7.303/2025 foi revogado?

CONCLUSÃO

O problema não é quem assinou primeiro, e sim o que estava sobre a mesa quando cada um assinou. A ordem dos carimbos eletrônicos pode ter justificativas corriqueiras de fluxo de sistema e de ratificação formal. A questão de governança está no calendário: a peça jurídica é de maio, o parecer técnico detalhado surgiu em junho e mudou três vezes em dezoito dias, transferindo R\$ 310 milhões de despesa. As alterações materiais não anulam as linhas anteriores da PGE, mas impõem o dever de demonstrar qual era a base técnica disponível em maio.

Se existiam minutas ou memórias de cálculo prévias, identifiquem-se; se as mudanças de julho foram consideradas juridicamente irrelevantes, publique-se a justificativa. O mesmo vale para a revogação legal, porque substituir uma regra não é confessar um erro. Num empréstimo de R\$ 1.462.000,000,00, a sociedade deve conseguir rastrear o nexos causal entre o estudo técnico, a consulta jurídica e a formatação final. Os carimbos digitais fixam as datas; falta mostrar qual desenho financeiro existia quando a área jurídica disse sim, e se esse sim foi reavaliado quando os milhões mudaram de destino.

FONTES

O Parecer Chefia nº 00013/2026-PA/Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (metadados de assinaturas em 19 e 20 de maio), as três versões do Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), o histórico da Chamada Pública nº 001/2026 e os textos das Leis estaduais nº 7.303/2025 e nº 8.240/2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Ordem das assinaturas digitais: registra a cronologia eletrônica e pode refletir rotina do sistema, minuta pronta ou ratificação interna, sem indicar nulidade.
- Documento não localizado: notas técnicas ou memórias anteriores podem existir fora das fontes consultadas.
- Parecer que não cita a chamada pública: só há omissão se o tema tiver sido submetido à Procuradoria, o que não está provado.
- Revogação de lei: pode decorrer de conveniência, adequação técnica ou redesenho financeiro e não equivale a confissão de ilegalidade.

MATÉRIA 06

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) e Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — recomposição de R\$ 1,52 bilhão do Fundo Garantidor das PPPs da saúde

Fundo das parcerias da saúde recebe R\$ 1,52 bilhão após garantias serem acionadas

Registros indicam execução recorrente, mês após mês, das garantias do Hospital Delphina Aziz e da Central de Esterilização. Entre 2023 e 2025, R\$ 769 milhões das recomposições vieram de operações de crédito, e o novo empréstimo de R\$ 1,462 bilhão prevê mais R\$ 400 milhões ao fundo.

Manaus — Mês após mês, a execução orçamentária registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) traz lançamentos com as rubricas “execução da garantia de pagamento” e “recomposição do saldo”. Eles se referem às contraprestações de duas parcerias público-privadas (PPPs) da saúde: o Hospital Delphina Aziz e a Central de Esterilização. Os registros mostram que o acionamento dessas garantias passou a ocorrer de forma recorrente, seguido de aportes para a recomposição do Fundo Garantidor de PPPs. Desde 2019, o montante destinado a recompor o fundo atingiu R\$ 1,52 bilhão.

Contraprestações somam R\$ 29 milhões por mês

Em 2026, os lançamentos mensais registram cerca de R\$ 18,6 milhões para o Hospital Delphina Aziz e R\$ 8,6 milhões para a Central de Esterilização. Somados a pagamentos residuais, o fluxo aproxima-se de R\$ 29 milhões mensais, de R\$ 340 milhões a R\$ 350 milhões por ano.

O valor identificado nos lançamentos não pode ser confrontado diretamente com o Contrato de Concessão nº 061/2013 sem a análise da cadeia de aditivos, o que impede falar em sobrepreço ou reajuste abusivo. O Delphina Aziz pactuou inicialmente, em 2013, um valor global de R\$ 1,44 bilhão por 20 anos, com parcela mensal aproximada de R\$ 9,9 milhões; a memória de cálculo da evolução até os valores atuais precisa estar descrita nos autos.

R\$ 769 milhões financiados por operações de crédito

A modelagem financeira mudou entre 2023 e 2024: a Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) reduziu os pagamentos diretos às concessionárias e a execução das garantias tornou-se mensal. A série de aportes registra R\$ 100 milhões em 2019; R\$ 172 milhões em 2023; R\$ 310 milhões em 2024; R\$ 290,6 milhões em 2025; e R\$ 266,4 milhões até agosto de 2026.

Entre 2023 e 2025, R\$ 769 milhões das recomposições foram financiados por recursos de operações de crédito. Verbas de empréstimos cobriram a recomposição do fundo depois do acionamento das garantias das PPPs, o que não equivale a dizer que o Estado tomou empréstimo para pagar hospital, porque há etapas contábeis entre um ponto e outro.

Novo empréstimo prevê mais R\$ 400 milhões

A nova operação de crédito de R\$ 1,462 bilhão prevê expressamente R\$ 400 milhões para a capitalização do Fundo Garantidor. Um fundo garantidor é mecanismo lícito para assegurar o adimplemento das obrigações da parceria, e a execução frequente da garantia não comprova ilegalidade. O gatilho, porém, deixou de ser esporádico e virou rotina, o que coloca em questão a adequação da classificação contábil diante da substância econômica do fluxo de caixa.

Os reflexos fiscais e o alerta do Tribunal de Contas da União (TCU)

A classificação entre despesa corrente e de capital importa porque afeta o teto constitucional de 95% do artigo 167-A da Constituição. Não há prova documental de que o fundo tenha sido usado para burlar esse indicador.

Em maio de 2026, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.372/2026, alertou para riscos de opacidade em fundos federais segregados; a decisão federal não julgou o modelo amazonense e serve de parâmetro analítico.

Quatro lacunas permanecem nos dados abertos: a causa da recorrência das garantias, a cadeia contratual atualizada, o resultado de uma consultoria de R\$ 3,5 milhões de 2024 e o modelo de fiscalização de desempenho.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o acumulado de R\$ 1,52 bilhão em recomposições, a execução mensal das garantias, o uso de R\$ 769 milhões de fontes de crédito e a previsão de novos aportes de R\$ 400 milhões na operação de 2026.

Não sustentam a tese de ilegalidade do Fundo Garantidor nem de inadimplência das concessionárias, e não há prova de uso do fundo para contornar o indicador do artigo 167-A. A SEFAZ-AM e a SES-AM podem apresentar a cadeia de aditivos e as justificativas que não estão nos dados abertos.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEFAZ-AM: por que o acionamento da garantia do Fundo de PPPs deixou de ser um evento excepcional e passou a ocorrer mês após mês?
- À SEFAZ-AM: qual evento técnico ou insuficiência orçamentária dispara esse gatilho e quem atesta a sua ocorrência?
- À SEFAZ-AM: qual foi o fundamento contábil para utilizar R\$ 769 milhões de operações de crédito na recomposição do saldo entre 2023 e 2025?
- À SES-AM: qual é hoje o valor contratual exato e atualizado das contraprestações das duas PPPs?
- À SES-AM: onde estão os aditivos que explicam os R\$ 18,6 milhões mensais do Delphina Aziz?
- À SES-AM: qual foi o produto entregue pela consultoria de R\$ 3,5 milhões contratada em 2024?

CONCLUSÃO

A garantia pode ser legal; a rotina precisa ser explicada. As cifras oficiais são R\$ 1,52 bilhão em recomposições, execuções mensais consecutivas e R\$ 769 milhões em verbas de empréstimos aplicados no refazimento do saldo. Resta saber se o que nasceu para ser uma garantia subsidiária converteu-se no canal ordinário de financiamento dos hospitais. Se o modelo foi planejado assim, mostre-se o contrato; se há conveniência operacional, publique-se a justificativa.

A nova operação de crédito carimba mais R\$ 400 milhões de dinheiro emprestado para o fundo, com juros a cargo do Tesouro. A sociedade tem o direito de rastrear o fluxo integral, do desembolso bancário ao serviço entregue ao paciente na ponta. A transparência não se cumpre com a regularidade isolada das peças, mas com a prova de que a rota extraordinária do dinheiro continua servindo à finalidade pública.

FONTES

A execução orçamentária compilada do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (R\$ 1,52 bilhão em recomposições e uso da fonte 754), os termos do Contrato de Concessão nº 061/2013, os planos orçamentários da nova operação de R\$ 1,462 bilhão e as diretrizes de controle do artigo 167-A da Constituição.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Fundo garantidor de PPP: mecanismo lícito para assegurar o pagamento das obrigações da parceria.
- Execução frequente da garantia: a recorrência pede explicação, mas não comprova ilegalidade.
- Recomposição com fonte de crédito: há etapas contábeis entre o empréstimo e o pagamento à concessionária, o que impede dizer que o Estado tomou dívida para pagar hospital.

- Valor atual da contraprestação: sem a cadeia de aditivos do Contrato nº 061/2013, a diferença em relação ao valor de 2013 não indica sobrepreço.
- Acórdão nº 1.372/2026 do TCU: trata de fundos federais e serve de parâmetro analítico, sem julgar o modelo amazonense.

MATÉRIA 07

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) — investimento dependente de crédito e despesa corrente em 94,95% da receita

Estado admite dependência de empréstimos para investir e encosta na marca de 95%

O Parecer Técnico nº 01/2026 reconhece que os investimentos vêm sendo mantidos com operações de crédito. A relação entre despesa e receita corrente chegou a 94,95%, abaixo do limiar de 95%, mas dívida, custo futuro e capacidade de pagamento continuam a exigir transparência.

Manaus — O Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) afirma que os investimentos do Amazonas “têm sido mantidos nos últimos anos com recursos oriundos de operações de crédito”. A frase é do próprio órgão técnico do Estado. O documento não diz que todo investimento público seja financiado por dívida, mas registra que as operações de crédito passaram a ocupar papel central no suporte aos investimentos estaduais.

R\$ 5,82 bilhões em pleitos com o Banco do Brasil

O levantamento financeiro identifica R\$ 5,82 bilhões em pleitos de operações de crédito articulados com o Banco do Brasil entre 2023 e 2026, vinculados a programas de infraestrutura no sistema consultado. Pleito aprovado, autorizado, contratado e desembolsado são estágios contábeis distintos: a cifra não significa que os R\$ 5,82 bilhões foram integralmente tomados ou desembolsados.

O limiar constitucional e o indicador de 94,95%

A Certidão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) nº 46/2026 registra que a relação entre a despesa corrente e a receita corrente do Estado atingiu 94,95%. O número está muito próximo do limite de 95% fixado pelo artigo 167-A da Constituição para o acionamento de gatilhos de ajuste fiscal, mas juridicamente próximo não é ultrapassado. Entre 85% e 95%, o §1º do dispositivo já prevê medidas via procedimento próprio.

O artigo 167-A fixa um limiar de ajuste, e não um teto absoluto. A apuração oficial subsequente para os bimestres posteriores ainda não estava publicada nas fontes abertas, o que deixa sem base a afirmação de que a barreira dos 95% foi rompida.

CAPAG B+ e liquidez de 1,07%

A Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado no período é B+, associada a um índice de liquidez de 1,07% da receita. A CAPAG B+ é um indicador técnico do Tesouro Nacional para concessão de garantias da União, e a liquidez mede a margem de caixa real para absorver choques sem a necessidade de novos financiamentos imediatos.

A certidão do Tribunal de Contas utilizada na instrução do empréstimo registra o estrito cumprimento de todos os limites fiscais, o que afasta irregularidade contábil nos 94,95%.

O crescimento do serviço da dívida pública

O serviço da dívida em 2026 tem estimativa de R\$ 2,3 bilhões. O levantamento aponta R\$ 183 milhões em juros pagos em uma operação e R\$ 241 milhões em juros na primeira tranche do Prohabcap em 13 meses. Juros e encargos são inerentes aos contratos bancários e não constituem desperdício ou má gestão por si só, desde que o crédito financie ativos duráveis que justifiquem o custo.

Os registros consultados mapeiam R\$ 1,27 bilhão em amortizações quitadas com recursos de empréstimos desde 2023 e R\$ 769 milhões em recomposições do Fundo Garantidor por fontes de crédito. Há ainda uma operação de US\$ 585 milhões com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a reestruturação do principal de dívidas, que pode alongar prazos e reduzir custos em relação às taxas anteriores.

Garantia autorizada em setembro, contrato travado no TRF1

A nova operação de crédito de R\$ 1,462 bilhão, em análise nos órgãos federais, teve um desdobramento recente. Em 7 de setembro de 2026, o Ministério da Fazenda autorizou administrativamente a concessão da garantia da União, condicionada a contragarantias. Decisões provisórias do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), porém, mantiveram restrições judiciais sobre a assinatura final do contrato de financiamento e o desembolso dos recursos.

Autorizar a garantia não é o mesmo que contratar empréstimo ou liberar dinheiro. A disputa judicial envolve liminares divergentes, sem julgamento definitivo sobre a legalidade material do certame, e o calendário de tramitação não sustenta tese de intenção eleitoral.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o reconhecimento oficial da SEFAZ sobre a dependência de créditos para investimentos, a margem estreita de 94,95% e a continuidade das captações estruturadas.

Não indicam insolvência do Estado, rompimento do limiar de 95% nem liberação do empréstimo de R\$ 1,462 bilhão, e a certidão do TCE-AM registra o cumprimento dos limites fiscais. A SEFAZ-AM pode apresentar a apuração consolidada mais recente e o cronograma da dívida.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEFAZ-AM: qual é atualmente a apuração oficial consolidada da relação despesa corrente/receita corrente, e o indicador superou o limiar de 95% do artigo 167-A?
- À SEFAZ-AM: qual o cronograma anual de desembolsos com juros e amortizações planejados entre 2027 e 2036?
- À SEFAZ-AM: dos R\$ 5,82 bilhões em pleitos com o Banco do Brasil, qual montante foi efetivamente contratado e liberado?
- À SEFAZ-AM: a operação de US\$ 585 milhões com o BIRD gerará qual economia líquida e alongamento de prazo no perfil da dívida?
- À SEFAZ-AM: qual a estratégia fiscal para elevar o índice de liquidez de 1,07%?

CONCLUSÃO

Empréstimo não é o problema; a dependência é que precisa ser medida. O endividamento é uma prática lícita de estados e municípios para antecipar saneamento, estradas e habitações que o caixa corrente não absorveria no curto prazo. O gargalo gerencial aparece quando a dívida deixa de ser qual ativo o crédito financia e passa a ser qual novo empréstimo cobrirá o próximo ciclo.

Os números do cenário são 94,95% de despesa corrente, CAPAG B+ e margem de liquidez reduzida. Eles não condenam as contas, mas impõem a obrigação de apresentar um plano que demonstre a sustentabilidade futura.

FONTES

O teor do Parecer Técnico nº 01/2026 da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), a Certidão Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) nº 46/2026 (indicador de 94,95%), os históricos de amortizações e recomposições da fonte 754, os dados de pleitos junto ao Banco do Brasil e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e as decisões administrativas e judiciais do Ministério da Fazenda e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) atualizadas até setembro de 2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Limiar do artigo 167-A: aciona medidas de ajuste fiscal e não funciona como teto absoluto; 94,95% está abaixo dele.
- Estágios da operação de crédito: pleito, aprovação, autorização, contratação e desembolso são fases distintas, e o valor pleiteado não equivale ao valor tomado.

- Juros e encargos: são inerentes aos contratos bancários e só pesam como problema se o crédito não financiar ativos que justifiquem o custo.
- Garantia da União autorizada: não equivale a contrato assinado nem a dinheiro liberado.
- Endividamento público: prática lícita para antecipar investimentos que o caixa corrente não absorveria no curto prazo.

Obras agora, dívida depois: apuração liga R\$ 1,76 bilhão da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) a empréstimos

Dos R\$ 3,02 bilhões empenhados pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) entre 2020 e agosto de 2026, R\$ 1,76 bilhão, ou 58,28%, aparece em fontes associadas a operações de crédito. A classificação foi feita sem a tabela oficial de fontes e ainda depende de confirmação oficial.

Manaus — Entre 2020 e agosto de 2026, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) empenhou aproximadamente R\$ 3,02 bilhões, segundo a base de execução orçamentária do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM). A análise das fontes orçamentárias classificou R\$ 1,76 bilhão desse total como recursos associados a operações de crédito, ou 58,28%. Se a classificação estiver correta, mais da metade dos empenhos da unidade no período está atrelada a recursos tomados por empréstimo. A ressalva é que ela não vem de uma tabela oficial de fontes: foi construída a partir da análise dos registros orçamentários.

R\$ 1,76 bilhão classificado sem tabela oficial de fontes

Os códigos de fonte foram agrupados como operações de crédito pela estrutura que apresentam e pela vinculação aos programas. Somados, chegam a R\$ 1.760.515.716,57. Os recursos classificados como Tesouro estadual representam aproximadamente R\$ 1,26 bilhão, ou 41,72%.

A divisão fica assim: 58,28% em fontes associadas a crédito e 41,72% em fontes classificadas como Tesouro. A tabela oficial de fontes da Lei Orçamentária Anual (LOA) não foi obtida, e por isso a classificação permanece como inferência metodológica, sujeita a confirmação pela documentação orçamentária oficial.

Tomar empréstimo para obra não é irregularidade

Obras de saneamento, urbanização, habitação e mobilidade costumam exigir investimento maior do que um único exercício orçamentário suporta. Operações de crédito permitem antecipar investimentos e diluir ao longo do tempo o custo de obras com vida útil de décadas.

A questão, portanto, não é por que o Estado se endividou. O que está em jogo é quanto da política de investimentos da UGPE depende desse endividamento e qual será o custo futuro dessa escolha.

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e os financiamentos externos

Os documentos consultados ligam parte dos grandes programas da UGPE a financiamentos externos e a estruturas de contratação relacionadas a organismos multilaterais. A unidade opera, por isso, com uma arquitetura financeira distinta da de uma secretaria comum.

Ao ciclo de arrecadar, contratar e pagar somam-se contratos de financiamento, contrapartidas estaduais, cronogramas de desembolso e obrigações ligadas aos programas. O valor da obra é uma parte do cálculo. A outra é quanto custa o dinheiro usado para construí-la.

R\$ 1,76 bilhão não é o tamanho da dívida

Os R\$ 1,76 bilhão não podem ser apresentados automaticamente como o tamanho da dívida. O valor corresponde a empenhos classificados pela apuração como financiados por fontes associadas a operações de crédito. O dado não informa saldo devedor atual, juros, amortizações já realizadas, prazo restante, encargos, carência, variação cambial nem custo financeiro total. Fonte de crédito não é sinônimo de saldo da dívida.

Quanto custa o dinheiro da obra

Uma obra de R\$ 100 milhões financiada não custa necessariamente R\$ 100 milhões ao Estado. O custo financeiro completo só se calcula com taxa de juros, prazo, carência, moeda, comissões, contrapartida, amortização e eventual exposição cambial. Os registros consultados não oferecem elementos suficientes para calcular esse custo consolidado.

Quem paga depois

Financiamento público é uma decisão entre gerações. A população atual recebe a infraestrutura e governos futuros podem continuar pagando parte dela.

Quando a obra tem longa vida útil, distribuir o custo no tempo pode ser economicamente racional. O problema aparece quando o debate público conhece o valor da inauguração e ignora o custo da dívida que segue depois dela. Os dois números deveriam estar disponíveis.

A participação do crédito varia de ano para ano

A participação das fontes classificadas como crédito não é uniforme nos exercícios. Há anos de maior presença de recursos financiados e anos em que o Tesouro pesa mais. Grandes obras têm cronograma, financiamentos são desembolsados por etapas e as contrapartidas variam conforme a execução.

Os 58,28% valem para o conjunto do período analisado, e não como proporção fixa de cada ano. Nada nos registros consultados indica que 58% de todo orçamento futuro da UGPE dependerá de empréstimos.

Os documentos que faltam

Para fechar a conta faltam a tabela oficial das fontes orçamentárias, os contratos das operações de crédito, os valores efetivamente desembolsados, as contrapartidas estaduais, o saldo devedor, as taxas de juros, os cronogramas de amortização e os encargos incidentes. Com esses elementos seria possível saber quanto custarão, no fim, os bilhões investidos hoje. Sem eles, qualquer cifra sobre o custo total da dívida é especulação.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

O achado é limitado: a estrutura das fontes examinadas indica forte participação de recursos associados a crédito no financiamento dos empenhos da UGPE, R\$ 1,76 bilhão de R\$ 3,02 bilhões no período.

Os R\$ 1,76 bilhão não são o saldo da dívida do Estado. O valor corresponde à soma de empenhos cujas fontes foram classificadas como associadas a operações de crédito, sem confirmação pela tabela oficial de fontes da LOA, que não foi obtida. Juros, saldo devedor e custo financeiro final seguem sem cálculo porque os documentos consultados não permitem fazê-lo, e nada indica irregularidade no uso de operações de crédito, instrumentos legítimos de financiamento público, sobretudo em projetos de infraestrutura de longo prazo.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UGPE e à SEFAZ-AM: a classificação das fontes está correta e qual documento oficial descreve cada código?
- À UGPE: quanto a unidade efetivamente recebeu por operações de crédito entre 2020 e 2026, quanto já foi amortizado e qual é o saldo devedor?
- À UGPE: quais são as taxas de juros, há contratos denominados em moeda estrangeira e existe exposição cambial?
- À SEFAZ-AM: qual é o prazo médio das operações e quanto o Tesouro deverá desembolsar nos próximos anos?
- À UGPE: quais obras são financiadas e qual é a contrapartida estadual?
- À UGPE: quanto cada obra custará ao contribuinte depois que a fita for cortada?

CONCLUSÃO

Na UGPE, os registros consultados mostram R\$ 3,02 bilhões empenhados, dos quais R\$ 1,76 bilhão, ou 58,28%, em fontes classificadas como associadas a operações de crédito. A classificação ainda depende de confirmação oficial. Se o número estiver correto, a discussão não é se o Estado pode tomar empréstimo. Pode. A questão é quanto tomou, quanto já pagou e quanto ainda pagará.

No empréstimo público o dinheiro chega antes da conta: a obra sai, a inauguração acontece e a parcela continua vencendo depois. Isso não é problema quando o investimento produz benefício superior ao seu custo e a dívida se mantém sustentável, mas a equação precisa estar aberta ao cidadão. Obra pública financiada tem dois preços, o de construir e o de financiar a construção. O primeiro aparece na placa. O segundo também deveria.

FONTES

- Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), base de execução orçamentária da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) entre 2020 e agosto de 2026; códigos de fontes orçamentárias constantes dos registros financeiros examinados; documentação dos programas e financiamentos identificados nesses registros; base metodológica utilizada para classificar e consolidar as fontes de recursos.
- A tabela oficial de classificação das fontes da Lei Orçamentária Anual (LOA) não foi obtida, e a vinculação de determinados códigos a operações de crédito permanece como classificação metodológica, não como certificação oficial.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Empenho em fonte de crédito: não é desembolso de financiamento nem saldo de dívida.
- Operação de crédito para infraestrutura: instrumento legítimo para antecipar obras de longa vida útil e diluir seu custo no tempo.
- Classificação metodológica de fontes: sem a tabela oficial da LOA, é inferência sujeita a confirmação.
- Percentual do período: os 58,28% descrevem o conjunto de 2020 a 2026 e não valem como proporção fixa de cada ano.

Contrato de R\$ 18,5 milhões do Asfalta Amazonas fica fora do portal oficial

O CT 020/2025 existe, foi publicado no Diário Oficial e aparece em nove empenhos. Depois de R\$ 15,67 milhões pagos, ou 84,69% do valor original, não constava do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), lacuna que se repete em 54 contratos de sete empresas de pavimentação.

Manaus — O contrato existe. É o CT 020/2025-Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), firmado com a AF Construtora Ltda. para construção, manutenção e recuperação da malha viária no programa Asfalta Amazonas, Lote 5. O valor é de R\$ 18.499.662,00, originado no Pregão Eletrônico 075/2024-Centro de Serviços Compartilhados (CSC) (Ata 0283/2024-1). Foi assinado em 8 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial, é citado nos documentos de empenho e já sustentou R\$ 15.666.511,82 em pagamentos, segundo as ordens bancárias. Nas consultas realizadas em 17 e 21 de setembro de 2026, não aparecia no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

O contrato não está escondido

O instrumento está formalizado no Diário Oficial, nos empenhos e na execução financeira. Não houve pagamento de R\$ 15,67 milhões sem contrato, nem contrato fantasma. O problema é outro: o contrato não aparecia no sistema estadual destinado à consulta pública de contratos. Nove empenhos emitidos pela UGPE estão vinculados ao CT 020/2025, cujo extrato saiu no Diário Oficial nº 35.563 com vigência original de 12 meses.

No SGC-AM, não aparece

A busca no SGC-AM pelo CNPJ da empresa devolveu apenas dois instrumentos antigos, um da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) de 2020 e outro da Secretaria de Segurança Pública (SSP) de 2021. O contrato da UGPE não apareceu nas buscas por nome, CNPJ ou unidade gestora.

Não constar do sistema não torna o contrato inexistente, mas para encontrá-lo o cidadão precisa cruzar à mão o Diário Oficial, os empenhos, o Portal da Transparência, as atas de registro de preços e as ordens bancárias. A informação existe fragmentada.

R\$ 15,67 milhões em nove meses

A primeira ordem bancária saiu em 10 de dezembro de 2025. Até 14 de setembro de 2026 foram executadas 18 ordens bancárias, que somam R\$ 15.666.511,82, ou 84,69% do valor original do contrato. Em dezembro de 2025 foram pagos R\$ 6,44 milhões; em fevereiro de 2026, R\$ 3,12 milhões; em agosto de 2026, R\$ 1,90 milhão. A maior ordem individual, de R\$ 3.828.000,00, foi quitada em 3 de setembro de 2026. As datas são marcos financeiros: coincidência de calendário não demonstra finalidade política.

Sete fontes de recursos em nove empenhos

Os nove empenhos do contrato usaram sete fontes de recursos diferentes, entre elas royalties, Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FTI), Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas (FMPES), Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), impostos não vinculados e operações de crédito interna e externa.

Financiar um contrato com múltiplas fontes não é irregular quando há compatibilidade orçamentária, mas amplia a necessidade de controle. Um empenho de 14 de agosto de 2026 destinou R\$ 4 milhões de operação de crédito externa do Programa de Sustentabilidade Fiscal e Ambiental. Há também empenho do Prohabcap. O financiamento não torna o gasto suspeito, mas torna relevante saber qual trecho foi executado com cada recurso.

Medições e locais de execução não foram localizados

As fontes abertas consultadas não permitiram identificar os locais exatos de execução, as medições correspondentes nem o fiscal do contrato. Essas informações não foram localizadas nas bases públicas, o que não equivale a dizer que medição e fiscalização não existam. Uma ordem bancária comprova o pagamento, mas não atesta a quilometragem recuperada, a espessura aplicada ou o bairro beneficiado. Isso está nas planilhas de medição.

25% a mais no quantitativo e reajuste

A Ata de Registro de Preços 0283/2024-1, publicada em novembro de 2024, registrou R\$ 18.499.662,00 para o Lote 5. Em março de 2026 o quantitativo da ata recebeu acréscimo de 25%. Ampliar quantitativo não se confunde com valor já pago nem com ilegalidade.

Em agosto de 2026 veio o reajuste de preço da ata, que gerou apostila de reajuste no contrato de R\$ 1.367.650,73, dos quais R\$ 1,242 milhão constam como pagos. Contrato original e apostila somam R\$ 19.867.312,73. A alteração decorre da evolução jurídica e econômica regular do instrumento, e não de estouro da ata.

Divergências de numeração e erros formais

O extrato contratual cita a Ata 0293/2024-1, mas a ata publicada para a construtora é a 0283/2024-1, provável erro material de digitação. A prorrogação de julho de 2025 e o acréscimo de março de 2026 aparecem na sequência documental referenciados como "1º termo", o que gera duplicidade de numeração. Erro formal não é fraude, mas falhas acumuladas dificultam a reconstrução pública da execução.

O mesmo padrão em 54 contratos

O mesmo padrão de ausência no SGC-AM apareceu nas sete empresas de pavimentação analisadas. Ao todo, 54 contratos foram citados em empenhos e publicados no Diário Oficial, e nenhum constava do SGC-AM. A escala aponta para uma lacuna na alimentação do portal, e não para falha da AF Construtora: o cadastro público é obrigação da Administração.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que um contrato de R\$ 18,499 milhões, regular no Diário Oficial e nos empenhos, não constava no SGC-AM nas consultas de setembro de 2026, com R\$ 15,666 milhões pagos, e que a mesma ausência atinge 54 contratos de sete empresas.

Não provam pagamento sem contrato, irregularidade no aditivo de 25%, no reajuste ou no uso de sete fontes de recursos, nem finalidade eleitoral nas datas. Medições e fiscalização não localizadas nas bases públicas podem existir nos autos, e a UGPE pode apresentá-las.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UGPE: por que o CT 020/2025 não aparecia cadastrado no SGC-AM?
- À UGPE: onde podem ser consultadas as medições que sustentaram os R\$ 15,67 milhões já pagos, quais ruas e bairros receberam os serviços e quem é o fiscal do contrato?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): qual justificativa embasou o acréscimo de 25% e qual é a numeração correta da ata, 0283 ou 0293?
- À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e à Controladoria: por que 54 contratos de sete empreiteiras de pavimentação apresentaram a mesma lacuna de registro no SGC-AM?

CONCLUSÃO

O contrato existe; o problema é encontrá-lo. A hipótese inicial, de repasses milionários sem cobertura contratual, não se sustentou: o documento está no Diário Oficial e nos empenhos, o que afasta a tese de contrato fantasma. Fica a outra questão, por que um instrumento de R\$ 18,5 milhões com 84,69% pagos não constava no sistema oficial de contratos.

A ausência atinge 54 contratos de sete empresas, o que desloca o caso da empresa para o sistema. A transparência pública não pode depender de o cidadão auditar bancos de dados para juntar peças que o Estado já tem.

FONTES

Empenhos da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), publicações do Diário Oficial (extrato do CT 020/2025, de R\$ 18.499.662,00, e Ata 0283/2024-1), relatórios de 18 ordens bancárias (R\$ 15.666.511,82) e monitoramento de 54 contratos do setor.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contrato fora do portal: ausência no SGC-AM não torna inexistente um instrumento publicado no Diário Oficial e vinculado a empenhos.
- Múltiplas fontes de recursos: financiar um contrato com várias fontes é regular quando há compatibilidade orçamentária.
- Acréscimo de quantitativo e reajuste: são alterações previstas na evolução regular do contrato e não se confundem com valor pago nem com ilegalidade.
- Erro material de numeração: falha formal que dificulta o rastreio, mas não caracteriza fraude.
- Cadastro no sistema de contratos: alimentar o portal é obrigação da Administração, não da empresa contratada.

MATÉRIA 10

Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) — cadastro desatualizado da AF Construtora, que recebeu R\$ 24,73 milhões

Empresa muda de nome, recebe R\$ 24,73 milhões e Estado mantém cadastro velho

Um CNPJ, dois nomes e R\$ 24,73 milhões em 169 ordens bancárias. A razão social mudou em janeiro de 2021 e os pagamentos posteriores usam AF Construtora, mas o Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e o cadastro de credores consultado mantinham a denominação anterior em setembro de 2026.

Manaus — O CNPJ é o mesmo, 07.477.679/0001-53, mas quem procura por esse número nas bases públicas do Estado encontra dois nomes. Até 22 de janeiro de 2021 o registro era AM Automação Serviços e Comércio de Máquinas Ltda. Depois dessa data passou a AF Construtora Ltda. A mudança de razão social saiu no Diário Oficial e a Receita Federal apresenta hoje a empresa com atividade principal de construção de edifícios. Nas consultas realizadas em setembro de 2026, o Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e o cadastro de credores da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) ainda devolviam a denominação antiga, enquanto as ordens bancárias emitidas desde 2022 já traziam o nome atual. As empresas não são duas: as bases públicas é que não contam a mesma história.

Mudar de nome é legal

Uma empresa pode mudar de razão social, alterar atividades econômicas e ampliar o objeto social. Nada disso, isoladamente, é indício de irregularidade, dolo ou tentativa de ocultação, e não há prova de que a empresa tenha escondido o nome. Resta saber por que o cadastro do Estado não acompanhou a alteração.

R\$ 24,73 milhões em 14 anos e 11 unidades gestoras

A consulta ampliada até 2012 mostrou R\$ 24.730.141,69 em 169 ordens bancárias, distribuídas por 11 unidades gestoras entre 29 de agosto de 2012 e 14 de setembro de 2026. Desse total, R\$ 6.095.342,08 foram pagos sob o nome antigo entre 2012 e 2014, com R\$ 5,136 milhões vindos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC) para manutenção de imóveis.

Entre 2017 e 2021 a série não registra pagamento estadual. A partir de 2022 os pagamentos recomeçam com o novo nome e somam R\$ 18.006.332,40, dos quais R\$ 9,221 milhões em 2026, tendo a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) como principal emitente, com R\$ 16,006 milhões. O CNPJ é o que liga as duas pontas.

R\$ 5,82 milhões sem contrato identificado nas bases

Para 91 ordens bancárias de 2012 a 2015, que somam R\$ 5.823.344,81, não foi possível identificar o contrato correspondente: os empenhos daqueles exercícios não abriam no Portal da Transparência. Instrumento não identificado na consulta pública não significa pagamento sem contrato. O que há é limitação de acesso à base.

Dez meses depois da troca, o contrato da SSP por carona

Em 25 de novembro de 2021, dez meses após a mudança de nome, a Secretaria de Segurança Pública (SSP) celebrou o CT 077/2021, no valor de R\$ 2.500.000,00, para manutenção predial de prédios da segurança na capital. A contratação ocorreu sem licitação própria no Amazonas, por adesão à Ata de Registro de Preços 04/2021 (Pregão Eletrônico 52/2020), originada no Tribunal de Justiça de Roraima.

A carona em ata de outro Estado é mecanismo administrativo legal. O que os dados públicos não exibiram foi a justificativa de vantagem econômica que fundamentou a decisão da SSP.

Proximidade temporal não é articulação comprovada

A Receita Federal registra que a empresa abriu filial em Boa Vista em 31 de março de 2021, meses antes de o contrato amazonense usar a ata do tribunal roraimense. A ordem é cronológica e não causal: filial e adesão correram em processos independentes.

O CT 077/2021 pagou R\$ 1.831.696,21, ou 73,27% do total, em 22 ordens bancárias entre março de 2022 e fevereiro de 2023, antes de os pagamentos passarem à UGPE em obras de pavimentação. A cronologia também não prova que a firma mudou de ramo para obter contratos públicos; avaliar as estratégias dos sócios e os atestados técnicos exigiria os autos.

O problema está na defasagem cadastral do Estado

Cinco anos depois da alteração jurídica, a Receita Federal e as ordens de pagamento recentes estampavam AF Construtora, e o SGC-AM continuava exibindo os contratos sob a denominação de A.M. Automação. O atraso de atualização é explicação possível, e não há elementos para afirmar ocultação ou fraude cadastral.

A defasagem, ainda assim, compromete a transparência ativa: para mapear todos os contratos vinculados ao mesmo cadastro, o cidadão precisa descobrir antes o histórico societário e a antiga denominação.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que o mesmo CNPJ mudou de razão social em 2021 e acumulou R\$ 24,73 milhões recebidos do Estado até 2026, enquanto os cadastros oficiais consultados mantinham a indexação desatualizada.

Não provam que a AF Construtora e a AM Automação sejam empresas distintas, que houve ocultação de identidade, direcionamento no contrato da SSP, repasse sem contrato nos R\$ 5,82 milhões antigos ou responsabilidade da empresa na atualização das bases estaduais. Os órgãos e a empresa podem apresentar os documentos que as bases públicas não exibiram.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEFAZ-AM e ao órgão responsável pelo SGC-AM: por que, em setembro de 2026, as bases de dados e o cadastro de credores ainda exibiam a denominação anterior de um CNPJ alterado em 2021?
- À SEFAZ-AM e ao órgão responsável pelo SGC-AM: como funciona o fluxo de atualização e existe validação integrada com a Receita Federal?
- À SSP: qual estudo técnico e financeiro demonstrou a vantagem de aderir à ata do Tribunal de Justiça de Roraima?
- À AF Construtora: que capacidade técnica foi apresentada nas contratações?
- À AF Construtora: a alteração societária foi formalmente comunicada aos cadastros estaduais?

CONCLUSÃO

A empresa mudou de nome, o CNPJ não mudou. Nada nos documentos sustenta a leitura de que uma firma de automação virou construtora apenas para ganhar milhões. O que há é um mesmo CNPJ atravessando 14 anos de pagamentos estaduais sob duas razões sociais legítimas, com R\$ 24,73 milhões no total.

A Receita Federal e os bancos reconhecem o nome atual; o atraso está na manutenção dos sistemas do Estado. Quem busca a construtora no sistema oficial de contratos encontra uma empresa de automação. Se a razão social muda, o cadastro público precisa continuar apontando para o mesmo histórico.

FONTES

Registro de alteração de razão social de 22 de janeiro de 2021, dados cadastrais das bases do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), histórico de 169 ordens

bancárias (R\$ 24.730.141,69) e documentos de execução do CT 077/2021 da Secretaria de Segurança Pública (SSP) por adesão à ata de Roraima.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Alteração de razão social: mudar de nome, de atividade ou de objeto social é ato lícito e, isoladamente, não indica ocultação.
- Adesão a ata de registro de preços: a carona em ata de outro Estado é mecanismo administrativo previsto, que depende de justificativa de vantagem econômica.
- Contrato não identificado na consulta: empenho antigo que não abre no portal reflete limitação de acesso à base, não pagamento sem contrato.
- Proximidade de datas: sequência cronológica entre fatos não demonstra relação de causa entre eles.

MATÉRIA 11

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — supressão de 89,97% em contrato da AF Construtora e novo contrato de asfalto

Contrato encolhe quase 90% e, três meses depois, governo assina outro de R\$ 18,5 milhões

Contrato de manutenção predial da UGPE com a AF Construtora foi prorrogado duas vezes e reduzido a 10,03% do valor original, depois de pagar só 9,11% em dois anos. Cerca de três meses após a supressão de 89,97%, o mesmo órgão assinou com a mesma empresa um contrato de asfalto de outro objeto.

Manaus — Em junho de 2023, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) assinou com a AF Construtora um contrato de R\$ 3.727.407,53 para manutenção predial sob demanda. Ao fim do primeiro ano a vigência foi prorrogada por mais 12 meses e, depois, por outros 30 dias. Em 16 de julho de 2025, o terceiro termo aditivo formalizou uma supressão de R\$ 3.353.371,14, equivalente a 89,97% do valor original. Do montante inicial, superior a R\$ 3,7 milhões, restou pouco mais de 10%.

Em dois anos, 9,11% foram pagos

A execução financeira identificada somou R\$ 339.625,07 em sete ordens bancárias, emitidas entre 19 de outubro de 2023 e 13 de agosto de 2025, ou 9,11% do valor original. O contrato foi prorrogado duas vezes e terminou com execução muito abaixo da prevista.

Em contratos sob demanda a baixa utilização pode ter explicações legítimas: restrição orçamentária, mudança de planejamento ou serviços acionados apenas conforme a necessidade real, com o valor original funcionando como teto estimativo. As ordens bancárias provam quanto saiu do caixa; não explicam por que a estimativa ficou tão acima do uso.

Supressão acima de 25% é admitida quando há acordo

Supressão superior a 25% é admitida pela legislação quando há acordo e anuência mútua entre as partes. O valor remanescente ficou em cerca de R\$ 374.036,39, próximo dos R\$ 339,6 mil efetivamente pagos, o que explica o encerramento financeiro do vínculo e deixa em aberto por que o planejamento inicial foi superestimado.

Três meses depois, um contrato de R\$ 18,5 milhões

Em 8 de outubro de 2025, cerca de três meses após a supressão do primeiro contrato, a mesma UGPE assinou com a mesma AF Construtora o CT 020/2025, no valor de R\$ 18.499.662,00, para o programa Asfalta Amazonas, Lote 5 (Pregão Eletrônico 075/2024 do Centro de Serviços Compartilhados, CSC).

A empresa e o órgão são os mesmos; os objetos, não. O primeiro era manutenção predial (Pregão 031/2022) e o segundo é pavimentação de malha viária. As licitações e os instrumentos são independentes, e os documentos não sustentam a leitura de que o Estado cortou um contrato para dar outro.

Sem nexos documentados, mas com ritmos opostos

Não há confirmação de relação de causa ou de transferência de recursos entre os dois instrumentos. A cronologia é fato; a causalidade, não.

O contraste financeiro existe: o primeiro contrato levou mais de dois anos para pagar 9,11% de sua estimativa, e o segundo consumiu R\$ 15.666.511,82, ou 84,69%, em nove meses. Os ritmos decorrem de objetos e dinâmicas operacionais diferentes, mas a inatividade do primeiro segue sem explicação.

Nenhum dos dois constava registrado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o que reforça a hipótese de falha sistêmica de alimentação do portal.

O caso da AMAZONASTUR

Um terceiro caso amplia o histórico da empreiteira. Em 12 de março de 2021, a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) celebrou o CT 005/2021, no valor de R\$ 223.939,02, para a reforma do Centro de Apoio ao Turista Eduardo Ribeiro.

A AF Construtora não venceu o certame: foi chamada como licitante remanescente nas condições da primeira colocada, procedimento previsto em lei. O extrato original saiu com erro no CNPJ da empresa, falha formal corrigida depois por errata.

R\$ 223,9 mil empenhados, nada liquidado nem pago

Os dois empenhos do contrato reservaram o crédito integral de R\$ 223.939,02, mas o Portal da Transparência registra zero liquidado e zero pago, sem novos empenhos em 2022. O contrato recebeu dois aditivos de prazo.

Empenhar apenas reserva o espaço orçamentário, e a liquidação é o ato que atesta a prestação do serviço. Os dados vazios não provam que a obra foi feita de graça nem que não existiu. O desfecho da reforma não consta das bases: pode ter sido suspensa, distratada ou quitada por outra via.

O contrato utilizava verbas federais do Contrato de Repasse Orçamento Geral da União (OGU) 855266/2017, o que amplia a exigência de prestação de contas. Os três casos envolvem a mesma firma em situações administrativas distintas, e não um único negócio.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam as supressões, os valores pagos e as lacunas de desfecho nas bases consultadas: a redução de R\$ 3.353.371,14 no contrato de manutenção, os R\$ 339.625,07 pagos em sete ordens bancárias, a assinatura do CT 020/2025 cerca de três meses depois e a ausência de liquidação e pagamento no contrato da AMAZONASTUR.

Não provam ilegalidade ou má gestão na supressão de 89,97%, nas prorrogações e na baixa execução do contrato de manutenção, nem que o contrato de pavimentação substituiu o anterior ou teve privilégio no ritmo de pagamento. No caso da AMAZONASTUR, não indicam perda do recurso federal, obra executada sem contraprestação ou fraude nos erros formais de CNPJ e de numeração. Os órgãos e a empresa podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UGPE: por que o CT 010/2023 foi estimado em R\$ 3,72 milhões?
- À UGPE: por que o contrato foi prorrogado duas vezes se a demanda real consumiu apenas 9,11%?
- À UGPE: a construtora anuiu formalmente à supressão de R\$ 3,35 milhões? Onde está a ata de concordância?
- À UGPE: há ligação administrativa entre essa supressão e o contrato subsequente, de R\$ 18,5 milhões?
- À AMAZONASTUR: a reforma do Centro de Apoio ao Turista foi efetivamente executada?
- À AMAZONASTUR: o que gerou a ausência de liquidação e de pagamento nos R\$ 223,9 mil empenhados com verba federal?

CONCLUSÃO

Em julho de 2025 um contrato de manutenção perdeu quase 90% de seu valor e, três meses depois, outro de R\$ 18,5 milhões para asfalto foi assinado com a mesma empresa no mesmo órgão. A proximidade de datas é real, mas os objetos e as licitações são independentes, e os papéis não autorizam a conexão. A ausência de nexos não apaga as falhas de planejamento: um contrato de manutenção dimensionado em R\$ 3,73 milhões, prorrogado duas vezes e depois esvaziado, exige justificativa própria. O segundo pagou 85% em nove meses.

Na AMAZONASTUR, o crédito foi reservado e o prazo estendido, mas a liquidação ficou em zero. Algumas dessas histórias começam claras nos documentos públicos e terminam em bases opacas, e o dever da transparência é não inventar o final.

FONTES

- Termos contratuais e financeiros do CT 010/2023-UGPE (R\$ 3,727 mi originais e R\$ 339,6 mil pagos).
- Ordens de empenho do CT 020/2025 (R\$ 18,499 mi).
- Dados de empenhos e aditivos do CT 005/2021-AMAZONASTUR (R\$ 223.939,02) vinculados ao repasse federal.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Supressão acima de 25%: a lei a admite quando há acordo e anuência mútua entre as partes.
- Contrato sob demanda: o valor original funciona como teto estimativo, e a baixa utilização pode decorrer de restrição orçamentária ou de mudança de planejamento.
- Sequência de datas: contratos sucessivos com a mesma empresa, por licitações e objetos independentes, não estabelecem relação de causa entre si.
- Empenho sem liquidação: o empenho só reserva crédito, e a falta de liquidação nas bases não prova, sozinha, obra inexistente ou paga por fora.
- Licitante remanescente: a convocação nas condições da primeira colocada é procedimento previsto em lei.

MATÉRIA 12

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) — nota de R\$ 887 mil da Barra Som e gastos do Festival de Parintins

Festival acabou, mas conta cresceu: nova nota eleva gastos de Parintins a R\$ 41,15 milhões

NFS-e emitida em agosto registra R\$ 887.292 pagos pela AADC à Barra Som pela iluminação dos ensaios dos bois em junho. O serviço de 2026 foi faturado com base em contrato de 2022 e acrescenta R\$ 887 mil a uma conta que já somava R\$ 40.266.759,25.

Manaus — O 59º Festival Folclórico de Parintins terminou em junho. A conta, não. Até 11 de agosto, as despesas diretamente vinculadas ao evento somavam R\$ 40.266.759,25. Nove dias depois dessa data de fechamento, apareceu outra peça documental: a Nota Fiscal nº 186, emitida em 20 de agosto de 2026, no valor de R\$ 887.292,00. Quem emitiu foi a Barra Som Eventos Ltda., contra a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC). Somada ao total anterior, a conta chega a R\$ 41.154.051,25, o novo piso documental identificado para o festival.

Iluminação dos ensaios, em 22 e 23 de junho

A NFS-e descreve o serviço: iluminação do ensaio dos bumbás Garantido e Caprichoso, realizado nos dias 22 e 23 de junho de 2026 no Bumbódromo, em Parintins. Não se trata da iluminação das três noites oficiais de apresentação, e sim da dos ensaios técnicos dos dois bois.

O pagamento abre um terceiro balcão na estrutura administrativa do festival. Até então a reconstrução financeira se concentrava nos gastos da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) e da Secretaria de Estado de Cultura, e agora a AADC aparece como nova frente pagadora.

Serviço de 2026 faturado por contrato de 2022

A nota aponta o Contrato nº 157/2022 (processo primitivo 475/2022), associado ao Contrato de Gestão nº 039/2026 e à Ordem de Serviço nº 166-54/2026. Um serviço de 2026 foi faturado com referência a um instrumento de 2022.

A distância de quatro anos não basta para sustentar acusação: contratos administrativos de serviços contínuos podem receber prorrogações e aditivos legítimos. O processo físico que permitiria auditar essa cadeia de vigência não foi obtido. Um contrato antigo, por si, não significa termo vencido nem pagamento irregular.

Barra Som já tinha dois contratos com a AMAZONASTUR

A Barra Som já aparecia vinculada à AMAZONASTUR por dois contratos de estrutura (006/2025 e 008/2025) que somam R\$ 1,98 milhão. A iluminação dos ensaios correu por outra via e por outra autarquia.

O fato não prova duplicidade de repasses, porque os objetos podem ser distintos. Para falar em pagamento duplicado pelo mesmo serviço, seria preciso confrontar a relação de equipamentos, as quantidades e as medições de cada pasta, dados que não constam detalhados nos registros consultados. Resta saber qual escopo cada contrato cobriu.

R\$ 41,15 milhões é o piso conhecido

O teto conhecido saltou de R\$ 40,27 milhões para R\$ 41,15 milhões. O total consolidado se distribui em Cultura (R\$ 24,30 mi), Estruturas via AMAZONASTUR (R\$ 9,36 mi), Publicidade (R\$ 6,10 mi), nova nota da AADC (R\$ 887 mil) e Apoio Operacional (R\$ 498 mil).

A aparição desta nota depois do primeiro fechamento mostra que a soma pode não estar encerrada: R\$ 41,15 milhões é o piso documental conhecido. O gasto veio por outro contrato de gestão, o CG 039/2026, que difere do CG 56/2026 de R\$ 2 milhões mapeado antes, e outros documentos podem aparecer.

A nota foi emitida quase dois meses após o serviço, em agosto para um evento de junho, o que é fluxo de processamento e atesto e não presume ilegalidade.

A despesa está espalhada por vários órgãos

Para saber quanto o Estado gastou com Parintins, o cidadão não encontra a resposta em um único lugar. A despesa está fragmentada por diferentes órgãos, convênios e termos de fomento. Isso não significa despesa oculta nem caixa paralelo. O que os registros mostram é que uma nova peça fiscal ampliou o universo de despesas mapeadas.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que uma nota fiscal de R\$ 887.292,00 foi emitida pela iluminação dos ensaios técnicos sob um contrato originário de 2022 e que esse gasto não integrava a conta anterior.

Não há prova de que o Contrato 157/2022 estivesse vencido nem de que o mesmo serviço tenha sido pago duas vezes. Os órgãos e a empresa citados podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À AADC: qual era o objeto e a vigência em junho de 2026 do Contrato nº 157/2022, e qual aditivo permitiu sua utilização?
- À AADC: onde estão os relatórios de medição, o atesto e a relação de equipamentos da Ordem de Serviço nº 166-54/2026?
- À AADC: qual a relação entre o Contrato de Gestão 039/2026 e o CG 56/2026 de R\$ 2 milhões?
- À Secretaria de Cultura: esses R\$ 887 mil integram alguma prestação de contas unificada?
- À AMAZONASTUR: os contratos 006 e 008/2025 da Barra Som cobriam alguma estrutura de ensaio, e como se comprova a não sobreposição?
- À Barra Som: que aparelhos foram fornecidos nos dias 22 e 23 de junho e como o faturamento se dividiu por órgão?
- À Administração: qual é hoje a conta pública consolidada do festival?

CONCLUSÃO

Em junho terminou o festival. Em agosto, as despesas somavam R\$ 40,27 milhões, e dias depois surgiu outra nota, de R\$ 887 mil, para iluminar os ensaios dos bois no Bumbódromo. R\$ 41,15 milhões é o que os documentos sustentam até agora. O serviço veio por um caminho administrativo diferente, com um contrato de 2022 e uma nova ordem de serviço, o que não prova irregularidade, mas mostra por que o controle exige minúcia.

Financiar um festival por várias fontes e pastas é opção de gestão legítima. O que não deveria ser necessário é o cidadão somar sozinho o que o Estado já tem em seus bancos de dados para responder à pergunta mais simples: quanto custou?

FONTES

- NFS-e nº 186, de R\$ 887.292,00, por iluminação de ensaios em 22 e 23 de junho de 2026.
- Referências cadastrais do Contrato 157/2022 e do Contrato de Gestão 039/2026.
- Consolidado histórico de R\$ 40,26 milhões distribuído por quatro frentes orçamentárias.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Faturamento depois do evento por contrato antigo: é fluxo administrativo e contábil regular em gestões continuadas e não indica despesa secreta nem cobertura sem contrato.
- Contratos paralelos com o mesmo fornecedor: refletem a divisão de frentes operacionais, estruturas de arena de um lado e iluminação de ensaios de outro, em pastas distintas, e não equivalem a pagamento duplicado.

- Serviço contínuo: contratos desse tipo podem receber prorrogações e aditivos legítimos ao longo de vários exercícios.
- Despesa distribuída entre órgãos: a fragmentação por pastas, convênios e termos de fomento é opção de gestão e não significa caixa paralelo.

MATÉRIA 13

Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) — R\$ 6,1 milhões em publicidade do Festival de Parintins

Festival de Parintins custa ao menos R\$ 41,15 milhões e publicidade leva R\$ 6,1 milhões

Levantamento reúne despesas expressamente vinculadas ao 59º Festival Folclórico de Parintins e chega a um piso de R\$ 41,15 milhões. Duas contratadas de mídia, com sócios e endereços convergentes, receberam juntas R\$ 6,1 milhões da AMAZONASTUR, mais do que o repasse individual a cada boi.

Manaus — O boi dança três noites, e a estrutura pública em torno dele custa mais do que três noites. Os registros estaduais de execução financeira reúnem ao menos R\$ 41.154.051,25 em despesas expressamente relacionadas ao 59º Festival Folclórico de Parintins. O dinheiro aparece distribuído em convênios, termos de fomento, estruturas, publicidade, apoio operacional, contratos de gestão e serviços. O número não é necessariamente a conta final, e sim o piso documental identificado até agora.

Cinco frentes orçamentárias

A conta passa por cinco grandes frentes. A maior está na Secretaria de Cultura, com R\$ 24,3 milhões, que abrangem R\$ 12 milhões para a Prefeitura de Parintins organizar a festa, R\$ 5 milhões para o boi Caprichoso, R\$ 5 milhões para o Garantido e R\$ 2 milhões para a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC).

A segunda registra R\$ 9.364.256,20 gerenciados pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) em estruturas físicas, com quatro empresas: Ecoart, Barra Som, Formato Telões e Starmix. Os oito processos de pagamento dessas estruturas contêm questões formais em aberto.

Publicidade recebeu R\$ 6,1 milhões

Em julho de 2026, a AMAZONASTUR pagou R\$ 4.600.000,00 à ERA, Empresa de Radiodifusão Amazônia Ltda., para divulgação da marca e do destino Amazonas durante a transmissão da festa. Outros R\$ 1.500.000,00 foram para a Editora Cultural da Amazônia Ltda., em ações de divulgação do mesmo evento. Somados, são R\$ 6,1 milhões.

A publicidade recebeu R\$ 1,1 milhão a mais que o repasse individual feito a cada boi. Os dois bois juntos, no entanto, receberam R\$ 10 milhões, acima do gasto com mídia.

Duas empresas com sócios e endereços convergentes

As consultas cadastrais apontaram que a ERA e a Editora Cultural têm sócios e endereços convergentes, com vínculos familiares e cadastrais identificáveis. A concentração de R\$ 6,1 milhões em duas empresas ligadas entre si não é, por si só, sinal de fraude. O que interessa saber é qual critério definiu a escolha.

Nos registros consultados não foi localizada seleção pública para as contratações, o que não demonstra ausência de procedimento interno: pode haver inexigibilidade ou justificativas não integradas.

O que os R\$ 6,1 milhões compraram

Divulgação se audita por métricas: quais veículos, quantas inserções, em que horários, com que audiência, em que plataformas e com quais relatórios técnicos de veiculação.

O contrato da ERA, de R\$ 4,6 milhões, equivale à metade de toda a infraestrutura de estruturas físicas da festa. O valor mostra escala, e afirmar excesso de preço exigiria comparar o inventário comercial de mercado.

Dividir o orçamento bruto pelos oito dias de calendário daria R\$ 5,1 milhões por dia, média aritmética que não corresponde a custo operacional diário, porque planejamento e montagem se estendem por meses.

A planilha de "custo real" de R\$ 12,9 milhões

Uma planilha de planejamento registrava um pedido de R\$ 15 milhões e um "custo real" estimado em cerca de R\$ 12,9 milhões, cifra três vezes menor que os R\$ 41,15 milhões executados. A planilha não tem autoria confirmada e não integra os autos oficiais dos processos de pagamento, de modo que não serve como orçamento definitivo nem como prova de estouro. As duas contas podem nem medir o mesmo escopo técnico: uma pode tratar de despesa operacional, e a outra, da soma de repasses.

O mesmo cuidado vale para os R\$ 12 milhões da prefeitura frente aos R\$ 9,36 milhões de estruturas da AMAZONASTUR. Sem confrontar as notas fiscais e as prestações de contas, há possibilidade de comparação de objetos, não duplicidade comprovada. Vigência até agosto para um evento de junho também é regular e cobre pagamentos residuais e encerramento.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que ao menos R\$ 41,15 milhões foram mobilizados no evento e que R\$ 6,1 milhões desse total foram para duas empresas de comunicação relacionadas entre si.

Não há prova de superfaturamento, de duplicidade entre as pastas nem de que os R\$ 12,9 milhões da planilha sejam orçamento oficial. Os órgãos e as empresas citados podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À AMAZONASTUR: qual procedimento selecionou a ERA (R\$ 4,6 milhões) e a Editora Cultural (R\$ 1,5 milhão)?
- À AMAZONASTUR: onde estão as pesquisas de preços, os planos de mídia e os relatórios que comprovam o alcance e a entrega das inserções?
- À ERA e à Editora Cultural: quais veículos e peças integraram cada escopo?
- À Secretaria de Cultura: quais gastos foram cobertos pelos R\$ 12 milhões do Convênio 07/2026 e onde está o plano de trabalho?
- À Prefeitura de Parintins: como foi executado o repasse estadual e existe prestação de contas unificada?
- Ao Governo do Estado: por que o cidadão precisa somar órgão por órgão para achar a conta consolidada do festival?

CONCLUSÃO

A contabilidade pública de Parintins é maior que a arena do Bumbódromo: R\$ 24,3 milhões da Cultura, R\$ 9,36 milhões de estruturas, R\$ 6,1 milhões de publicidade e faturas residuais da AADC. O piso está fixado em R\$ 41,15 milhões, com duas empresas de mídia recebendo R\$ 6,1 milhões. O número não condena, mas cria uma obrigação elementar: dinheiro público para publicidade também precisa de medição.

A planilha sem autoria de R\$ 12,9 milhões funciona como indício, e o que prevalece são as ordens bancárias oficiais. Cultura custa e turismo custa; diante de R\$ 41 milhões, as respostas sobre quem recebeu e o que foi entregue deveriam estar reunidas em um único lugar.

FONTES

- Consolidado de execuções financeiras de R\$ 41.154.051,25 vinculadas ao festival.
- Comprovantes de repasses de R\$ 4,6 milhões e R\$ 1,5 milhão da AMAZONASTUR.
- Dados cadastrais societários das empresas de mídia.
- Termos do Convênio nº 07/2026 celebrado com o município.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Gasto de mídia maior que o repasse a uma agremiação: expressa a distribuição de prioridades de comunicação em contratos estimativos de alcance e não constitui desvio nem preço abusivo presumido.
- Convênio com vigência posterior à festa: reflete o tempo administrativo de liquidação de restos a pagar e o trâmite das prestações de contas, praxe do direito financeiro.
- Empresas contratadas com vínculos societários: a ligação entre fornecedores, sozinha, não indica fraude, e a contratação pode ter amparo em inexigibilidade.
- Planilha de planejamento sem autoria: não integra os autos e não serve como orçamento oficial nem como prova de estouro.

MATÉRIA 14

Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) — fotos repetidas em processos de estruturas do Festival de Parintins

Fotos se repetem em processos que sustentam R\$ 9,36 milhões no Festival de Parintins

Oito processos de pagamento de quatro empresas sustentam R\$ 9.364.256,20 em estruturas do festival. O levantamento encontrou imagens repetidas entre processos e empresas, executor diferente do contratado e relatórios substituídos nos autos. As quatro firmas somam R\$ 127,2 milhões em ordens bancárias desde 2023.

Manaus — Uma fotografia deveria ajudar a responder a uma pergunta elementar: o serviço foi executado? Nos processos de pagamento das estruturas do 59º Festival Folclórico de Parintins, conduzidos pela Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR), algumas fotografias fazem outra coisa: aparecem de novo, em outro processo e em outra prestação documental. Em alguns casos, a duplicação alcança empresas diferentes. São oito processos usados para sustentar pagamentos que somam R\$ 9.364.256,20 para quatro contratadas: Ecoart, Barra Som, Formato Telões e Starmix. A imagem repetida não prova que o serviço não existiu, mas deixa uma dúvida legítima: se a foto atesta a entrega, como a mesma cena comprova faturamentos distintos?

Quatro empresas e um histórico de R\$ 127,2 milhões

A conta das estruturas, que abrange palco, sonorização, iluminação, painéis e telões, chegou a R\$ 9,36 milhões em pagamentos identificados, e não em estimativas de contrato.

Quando a janela se amplia para todas as ordens bancárias estaduais repassadas a essas quatro empresas desde 2023, o montante é de R\$ 127,2 milhões. Esse valor histórico não pertence todo ao festival, porque inclui outras contratações. Acumular R\$ 127,2 milhões não prova favorecimento nem sobrepreço; a cifra dimensiona o porte comercial das firmas com o Estado, e a legalidade depende do exame individual de cada certame.

Imagens idênticas em processos de empresas diferentes

Nos oito processos das estruturas, imagens reaparecem associadas a faturamentos de CNPJs distintos. Uma fotografia pode se repetir por falha de organização, erro material, uso de imagem ilustrativa ou registro de estruturas compartilhadas.

Sem perícia técnica em metadados, datas e locais, não é possível concluir que a cena foi usada para simular um serviço que não existiu. É uma inconsistência documental a explicar. Em macroeventos há infraestrutura comum e fotografias panorâmicas que capturam itens de várias marcas atuando juntas, de modo que a mesma cena não prova pagamento em duplicidade.

Empresa executora diverge da recebedora do pagamento

Em determinados relatórios técnicos, a empresa registrada como executora física não coincide com o CNPJ contratado e recebedor do dinheiro. O achado não autoriza a conclusão de subcontratação proibida: o mercado opera com fornecedores auxiliares, consórcios operacionais lícitos e locação de equipamentos admitida pelas cláusulas de cada termo. O fato está provado; a irregularidade depende de confrontar o contrato.

As imagens provam presença visual, mas não medem quantitativos: uma foto panorâmica de dez equipamentos não atesta a entrega de 20 ou 50 itens. O Estado não paga relatório fotográfico, paga o objeto, e uma foto bonita não substitui a planilha de medição.

Relatórios desentranhados e substituídos nos autos

Relatórios técnicos foram desentranhados dos autos e depois substituídos por novas versões. Processos administrativos admitem retificações e correções legítimas, e o controle exige saber o motivo: qual peça saiu, quem determinou, qual erro foi corrigido e se a alteração ocorreu antes ou depois do atesto e da liquidação. Se o sistema eletrônico preserva o histórico de modificações, há auditabilidade; se apaga, há uma lacuna a esclarecer.

A participação de emendas parlamentares na engenharia financeira é instrumento orçamentário regular, que define a destinação da verba e não vincula o deputado à escolha administrativa do fornecedor.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o volume pago, a repetição de cenas nas pastas de prestação, a divergência entre executor e contratada em alguns relatórios e a substituição de relatórios nos autos.

Não há prova de que os serviços de R\$ 9,36 milhões deixaram de ser entregues nem de fraude nas notas, e os R\$ 127,2 milhões históricos não são atribuídos ao festival. A AMAZONASTUR e as empresas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À AMAZONASTUR: qual a função jurídica das fotos e por que imagens idênticas aparecem em relatórios de processos e de empresas diferentes?
- À AMAZONASTUR: quem produziu e atestou esses relatórios fotográficos, e existem os originais com metadados e geolocalização?
- À AMAZONASTUR: nos casos em que o executor diverge da contratada, qual a justificativa legal?
- À AMAZONASTUR: por que relatórios foram desentranhados, por ordem de quem, e as versões antigas foram preservadas no sistema?
- À AMAZONASTUR: como foi feita a medição exata de quantitativos e diárias?
- À AMAZONASTUR: qual a rota contratual dos R\$ 127,2 milhões históricos pagos às quatro firmas?

CONCLUSÃO

O Estado desembolsou R\$ 9,36 milhões pelas estruturas da arena. Existem notas e relatórios, e algumas fotografias se repetem. Foto duplicada não é crime consumado, executor diferente não é fraude e relatório retificado não é destruição de prova. O que resta são papéis que não se explicam sozinhos. Se houve repetição ou substituição, cabe exhibir a justificativa gerencial; se a quantidade foi quitada, cabe mostrar a medição unificada.

O dinheiro não saiu por retratos, saiu por infraestruturas que precisavam ser medidas e atestadas. Quando a fotografia é apresentada como prova de despesa, ela deve identificar o que foi entregue, e não criar dúvida sobre qual entrega está mostrando.

FONTES

- Autos de oito processos de pagamento de estruturas (R\$ 9.364.256,20) da AMAZONASTUR.
- Relatórios fotográficos integrados às faturas de Ecoart, Barra Som, Formato Telões e Starmix.
- Histórico contábil consolidado de R\$ 127,2 milhões desde 2023.
- Diretrizes formais de liquidação de despesas.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Imagem idêntica em prestações distintas: comprova uma inconsistência de instrução formal nos relatórios de liquidação, e cabe à fiscalização técnica demonstrar a autonomia física de cada item faturado.

- Desentranhamento e retificação de relatórios: são movimentos de saneamento processual permitidos na rotina administrativa, e sua integridade depende da preservação da trilha de revisões.
- Executor diferente do contratado: fornecedores auxiliares, consórcios operacionais e locação de equipamentos podem ser admitidos pelas cláusulas de cada termo.
- Emenda parlamentar: define a destinação da verba e não vincula o autor à escolha do fornecedor.
- Faturamento histórico elevado: dimensiona o porte comercial das empresas com o Estado e não prova, por si, favorecimento ou sobrepreço.

MATÉRIA 15

Governo do Estado do Amazonas — linha de R\$ 65 mil renomeada em planilha do Festival de Parintins

R\$ 65 mil mudam de “aniversário do governador” para “valor extra” em planilha

Versões de 2025 e 2026 de uma planilha de planejamento de Parintins mantêm valor e posição da rubrica de R\$ 65 mil, mas trocam a descrição “Entregas aniversário do Governador em PIN” por “Valor extra”. A autoria da planilha e eventual execução da despesa não estão comprovadas.

Manaus — O número não mudou: R\$ 65.000,00. A posição e a estrutura na planilha de planejamento também não. Mudou o nome. Na versão de 2025, uma linha de planilha relacionada ao planejamento de Parintins aparece descrita como “Entregas aniversário do Governador em PIN”. Na versão de 2026, a linha correspondente mantém os mesmos R\$ 65 mil e traz outra descrição: “Valor extra”. A mudança de texto é objetiva, e não é prova de gasto público com aniversário.

Não há pagamento comprovado

Valor planejado não é valor gasto. A rubrica está no papel, mas, nos documentos analisados, não foi vinculada a nenhum empenho, liquidação, ordem bancária, nota fiscal ou contrato, e não há demonstração de desembolso dos R\$ 65 mil.

A autoria da planilha também não foi confirmada, e ela não integra os processos oficiais de faturamento examinados da festa: é uma planilha de planejamento sem autoria estabelecida, com feição de rascunho ou roteiro interno. A sigla “PIN”, que aparece na linha, é associada pelo contexto a Parintins.

A nova descrição não diz o que seria comprado

Na segunda versão, a menção ao agente político desaparece e entra o termo “valor extra”, sem objeto, beneficiário, fornecedor, quantidade ou finalidade. A alteração não responde à pergunta; cria outra.

A frase “entregas aniversário”, ainda que estivesse validada, não prova destinação a uma festa privada: poderia remeter a agenda institucional, inaugurações, anúncios ou entregas públicas marcadas para coincidir com a data. A planilha indica a cifra e não diz quem a receberia. Não há beneficiário financeiro provado.

Planejamento e execução financeira são etapas distintas

Planilhas de bastidores podem conter estimativas, cenários, previsões e rascunhos. Enquanto um número não avança pelas etapas regulares de liquidação, não pode ser tratado como despesa saída dos cofres públicos.

Constatar a mudança de redação também não prova tentativa de ocultação: os papéis expõem a alteração, mas não revelam quem mudou, por quê, ou se houve apenas padronização terminológica.

Os R\$ 65 mil não podem ser somados ao piso documental de R\$ 41.154.051,25 rastreado no festival, porque pertencem a universos contábeis distintos, o do gasto real provado e o da previsão sem autoria.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que uma linha correspondente de R\$ 65 mil trocou de nome entre duas versões de uma planilha cuja autoria e execução financeira não foram confirmadas.

Não há prova de que o governo tenha gasto R\$ 65 mil com o aniversário do governador nem de que a descrição tenha mudado para esconder informação. O governo pode apresentar os documentos que esclareçam a origem e a função da planilha.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao Governo do Estado: quem produziu as planilhas e qual era a função administrativa do documento, se planejamento, estimativa ou rascunho?
- Ao Governo do Estado: o que significava concretamente a frase “entregas aniversário do governador em PIN” e a que tipo de agenda ou serviço ela se referia?
- Ao Governo do Estado: por que a descrição virou “valor extra” na versão seguinte e quem determinou a alteração?
- Ao Governo do Estado: esses R\$ 65 mil geraram algum empenho ou contrato executado na ponta, ou ficaram restritos ao papel?
- Ao Governo do Estado: a frase correspondia a alguma programação institucional de entregas públicas marcadas para a data?

CONCLUSÃO

Em uma versão, R\$ 65 mil descritos como “entregas aniversário do governador em PIN”; na seguinte, os mesmos R\$ 65 mil batizados de “valor extra”. O número ficou, as palavras mudaram. Não se sabe quem redigiu, quem alterou nem se um único real saiu do caixa. Uma planilha sem autoria oficial não vira prova de gasto pessoal, e a alteração objetiva basta para uma pergunta legítima.

O pagamento não está provado e o papel não diz que houve festa. A mudança, porém, está na planilha, e enquanto não se explicar o que mudou além das palavras, a pergunta continua de pé.

FONTES

- Exame comparativo de duas versões de uma planilha de planejamento logístico associada ao festival.
- Bancos de dados de empenhos e ordens bancárias oficiais das UGs do Estado.
- Regras constitucionais de liquidação de despesas de capital e custeio.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Linha em planilha de planejamento: é estimativa ou rascunho de intenção de despesa e não se confunde com empenho, contrato assinado ou dinheiro efetivamente sacado.
- Troca de descrição para “Valor Extra”: registra uma modificação formal de texto entre as matrizes do arquivo, e cabe à governança demonstrar se o objeto material da demanda foi modificado ou mantido.
- Documento sem autoria estabelecida: não integra os processos oficiais e não pode ser somado à despesa executada.
- Agenda em data festiva: entregas ou anúncios públicos marcados para coincidir com um aniversário não configuram, por si, gasto com evento privado.

MATÉRIA 16

Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB) — desapropriações de dezembro de 2021 e parcela de R\$ 675,8 mil repetida

Dezembro de ouro: parcela de R\$ 675,8 mil aparece duas vezes e conta supera o empenho

Desapropriações concentraram R\$ 56,24 milhões em 6 de dezembro de 2021 e outros R\$ 38 milhões no dia 27. Os registros mostram duas parcelas idênticas de R\$ 675.840,00 para o mesmo credor e pagamentos que superam o empenho líquido de R\$ 71,9 milhões exatamente nesse valor.

Manaus — Dezembro de 2021 começou milionário na política fundiária do Amazonas e terminou com uma conta que, quatro anos e oito meses depois, ainda exige explicação documental. Em 2 de dezembro de 2021 foi publicado o Decreto nº 44.754. Quatro dias depois, em 6 de dezembro, os registros da execução oficial mostram R\$ 56,24 milhões relacionados a desapropriações, destinados a uma pessoa física e a duas empresas. Veio então outro decreto, mais pagamentos e, no último dia do ano, uma nota de liquidação com uma parcela de R\$ 675.840,00 igual a outra registrada quatro dias antes.

R\$ 56,24 milhões quatro dias depois do decreto

O Decreto nº 44.754, de 2 de dezembro de 2021, alcançou áreas diferentes. Os pagamentos identificados em 6 de dezembro somam R\$ 56,24 milhões:

- R\$ 33,9 milhões para Orlando Rengifo Vargas Junior, relacionados à área Santa Rita, Cidade Nova, matrícula nº 15.975;
- R\$ 14,91 milhões para a Construtora Amazonidas, referentes a Monte Horebe, matrícula nº 59.407, e Lagoa Azul, matrícula nº 57.374;
- R\$ 7,43 milhões para Marmud Cameli & Cia., relacionados a Santa Etelvina, matrícula nº 56.881.

Pareceres da PGE e da SUHAB em sequência

Os históricos registram pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) datados de 3 de dezembro, um dia após o decreto e três dias antes dos pagamentos. O intervalo é curto, mas o prazo, isolado, não permite falar em ilegalidade.

Decreto em 2 de dezembro e pagamento em 6 de dezembro não equivalem a um processo de desapropriação inteiro concluído em quatro dias, e os documentos disponíveis não sustentam essa leitura. Avaliações, levantamentos, negociações, pareceres preliminares e instrução administrativa podem ter começado antes. O decreto pode representar uma etapa avançada, e não o nascimento do procedimento. O que os registros permitem afirmar é cronológico: entre o decreto e os pagamentos registrados passaram-se quatro dias.

Os pareceres da Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB) mencionados nos históricos aparecem em sequência: 894/2021, 895/2021, 896/2021 e 897/2021. Os processos do Sistema de Informação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (SIGED) relacionados também são sequenciais: 347, 348, 349 e 350/2021. A sequência mostra que os casos tramitaram em fluxo administrativo próximo, e não indica combinação, favorecimento, simulação ou tratamento ilegal.

Duas empresas, um sócio em comum

A Construtora Amazonidas e a Marmud Cameli & Cia. têm, segundo o quadro societário levantado na Receita Federal, Eládio Messias Cameli como sócio comum. Os cadastros examinados apresentam também o mesmo endereço e o mesmo telefone. Somadas, as duas empresas receberam cerca de R\$ 22,34 milhões naquele 6 de dezembro.

Empresas relacionadas podem ser donas de imóveis diferentes, titulares de direitos distintos e integrar legitimamente um mesmo grupo econômico ou familiar. Dois CNPJs não se tornam juridicamente uma

única pessoa por compartilhar sócio, endereço ou telefone. O vínculo societário é contexto, não acusação.

Novo decreto e R\$ 38 milhões em 27 de dezembro

Em 22 de dezembro veio o Decreto nº 45.025, sobre a matrícula nº 4.056, área registrada no material como 100.000 m². Cinco dias depois, em 27 de dezembro, Orlando Rengifo Vargas Junior aparece como destinatário de sete notas de liquidação que somam R\$ 38 milhões. Só os dois grandes blocos de dezembro identificados nesta apuração chegam a cerca de R\$ 94,24 milhões.

O parecer é anterior ao decreto

Os registros indicam que o parecer conclusivo da PGE relacionado à matrícula nº 4.056 está datado de 21 de dezembro de 2021, um dia antes do Decreto nº 45.025, de 22 de dezembro.

Os elementos disponíveis não permitem ver irregularidade nessa ordem. A cronologia é compatível com uma instrução administrativa em que a análise jurídica precede o ato formal de desapropriação, e reforça a cautela anterior: o processo já estava em andamento antes do decreto. Não se pode dizer que tudo começou em 22 de dezembro e terminou cinco dias depois.

Os R\$ 675.840 que aparecem duas vezes

Entre as sete notas de 27 de dezembro está a NL 2021NL0000558, de R\$ 675.840,00. Quatro dias depois, em 31 de dezembro de 2021, aparece a NL 2021NL0000578, também de R\$ 675.840,00.

Segundo o levantamento, os dois registros remetem ao mesmo credor, à mesma matrícula e ao mesmo decreto. Mesmo valor, mesmo beneficiário, mesmo imóvel indicado, mesmo decreto, datas diferentes. Os documentos disponíveis não autorizam afirmar que o Estado pagou duas vezes.

A conta sobra exatamente uma parcela

O demonstrativo oficial utilizado no levantamento registra R\$ 71.900.000,00 de empenho líquido para Orlando Rengifo Vargas Junior. Os pagamentos registrados somam R\$ 72.575.840,00, uma diferença de R\$ 675.840,00, exatamente o valor da parcela que aparece em 27 de dezembro e novamente em 31 de dezembro. A dúvida deixa de ser visual e passa a ser aritmética.

Empenho líquido: R\$ 71.900.000. Pagamentos encontrados: R\$ 72.575.840. Excesso: R\$ 675.840, o mesmo valor que aparece duas vezes. A coincidência é exata e sustenta a duplicidade como hipótese investigativa. Não comprova pagamento duplicado, porque falta uma peça: a movimentação bancária e eventual estorno.

Pode ter havido estorno

O levantamento não localizou, nos repositórios examinados, estorno posterior capaz de explicar a diferença. Não localizado não quer dizer não realizado: pode haver estorno em registro não recuperado, regularização contábil, compensação, devolução, ajuste posterior ou outro lançamento fora do recorte analisado.

A resposta pode estar em um único documento: a ordem bancária, o estorno, a devolução ou a regularização contábil correspondente. Se o valor de 31 de dezembro foi revertido, a hipótese de duplicidade cai, e isso será registrado. Se não foi, a diferença entre empenho líquido e pagamento exige outra explicação.

Os laudos de avaliação não constam do material

Em dezembro, dezenas de milhões foram destinados a desapropriações, mas o material examinado não contém os laudos completos de avaliação das áreas. Sem eles não há como saber valor por metro quadrado, metodologia, benfeitorias, data-base, comparáveis utilizados, condição dominial ou a composição do valor indenizatório. Os registros não permitem afirmar que as terras foram superavaliadas nem subavaliadas; o documento que responderia a isso é o laudo de avaliação.

A pessoa física recebeu a maior parte

Orlando Rengifo Vargas Junior aparece associado a R\$ 33,9 milhões no primeiro bloco de dezembro, a R\$ 38 milhões em 27 de dezembro e à parcela adicional de R\$ 675.840,00 registrada em 31 de dezembro. Daí vem o total de pagamentos de R\$ 72.575.840,00, frente a R\$ 71,9 milhões de empenho líquido.

Receber muito dinheiro por desapropriação não é, em si, indício de irregularidade. Quem é titular legítimo de um imóvel de grande valor pode receber indenização igualmente grande. O que determina a correção do valor é a titularidade e a avaliação, não o tamanho do pagamento.

Dezembro é dado, não acusação

A concentração no último mês do exercício é um fato da série, e dezembro não torna uma desapropriação ilegal. Nem 6 de dezembro, nem 27, nem 31. O Estado pode pagar obrigações legítimas em qualquer desses dias, inclusive no último do exercício.

“Dezembro de ouro” se refere ao volume financeiro concentrado naquele mês. A expressão não significa farra, corrida eleitoral ou desvio.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos mostram R\$ 56,24 milhões pagos em 6 de dezembro e R\$ 38 milhões em 27 de dezembro de 2021, com decretos, matrículas, processos e pareceres citados nos históricos. Sobre os R\$ 675.840, mostram que o mesmo valor aparece em duas notas, para o mesmo credor, relacionadas à mesma matrícula e ao mesmo decreto, e que os pagamentos superam o empenho líquido em R\$ 675.840.

Os registros não demonstram ilegalidade, sobrepreço, superfaturamento ou favorecimento de Orlando Rengifo Vargas Junior, da Construtora Amazonidas ou da Marmud Cameli & Cia., nem que as áreas valessem menos do que o Estado pagou; o sócio comum às duas empresas não é prova de simulação. O intervalo de quatro ou cinco dias entre decreto e pagamento não indica que toda a instrução administrativa tenha ocorrido nesse período, e o parecer anterior ao Decreto nº 45.025 não constitui, por si, irregularidade, podendo demonstrar instrução administrativa prévia.

Um eventual estorno ou regularização posterior precisa ser verificado antes de qualquer conclusão definitiva. Os órgãos e os beneficiários citados podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SUHAB: houve estorno da nota 2021NL0000578, de 31 de dezembro? Em que data, em qual documento, sob qual ordem bancária e com qual registro contábil?
- À SUHAB: o valor dessa nota chegou ao destinatário, foi devolvido, compensado ou regularizado?
- À SUHAB: por que a soma dos pagamentos identificados chega a R\$ 72.575.840,00, se o empenho líquido é R\$ 71.900.000?
- À SUHAB: quem eram os titulares registrais das áreas desapropriadas?
- À SUHAB: quais laudos sustentaram os valores, qual era o preço por metro quadrado e quais benfeitorias foram consideradas?
- À SUHAB: como foram calculados os R\$ 33,9 milhões, os R\$ 14,91 milhões e os R\$ 7,43 milhões, e os R\$ 38 milhões de 27 de dezembro?
- À SUHAB: onde está o registro que explica os R\$ 675.840 a mais na soma dos pagamentos?

CONCLUSÃO

Dezembro de 2021 foi um mês milionário na política fundiária: R\$ 56,24 milhões em 6 de dezembro, R\$ 38 milhões em 27 e mais uma parcela registrada de R\$ 675.840 em 31. Os pagamentos tinham decretos, matrículas, processos e pareceres citados nos históricos. É justamente porque existe tanta documentação que uma diferença aritmética tão precisa merece ser esclarecida. Empenho líquido: R\$ 71.900.000,00. Pagamentos encontrados: R\$ 72.575.840. Diferença: R\$ 675.840, o mesmo valor registrado em 27 de dezembro e novamente em 31.

Pode haver estorno, regularização ou explicação contábil legítima, e ela terá número, data, documento e provavelmente uma ordem bancária. Se aparecer, a hipótese de duplicidade termina ali. Se não aparecer, a pergunta muda de tamanho. Diante de dinheiro público, aritmética também é documento.

FONTES

- Decretos nº 44.754, de 2 de dezembro de 2021, e nº 45.025, de 22 de dezembro de 2021.
- Notas de liquidação de 6, 27 e 31 de dezembro indicadas nos históricos oficiais.
- Cadastros da Receita Federal da Construtora Amazonidas e da Marmud Cameli & Cia.
- Matrículas dos imóveis e cotejo oficial entre R\$ 72.575.840 pagos e R\$ 71,9 milhões de empenho líquido.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Duas parcelas iguais: produzem uma pergunta, e um estorno pode encerrá-la; sem esse documento, a diferença entre empenho líquido e pagamentos continua pedindo resposta.
- Registro não localizado: a ausência de estorno nos repositórios examinados não significa que ele não tenha sido feito.
- Prazo curto entre decreto e pagamento: o decreto pode ser etapa avançada de uma instrução iniciada antes, e o intervalo isolado não indica ilegalidade.
- Sócio, endereço ou telefone em comum: empresas relacionadas podem ser titulares legítimas de imóveis distintos, e o vínculo não as torna uma só pessoa jurídica.
- Pagamento em fim de exercício: o Estado pode quitar obrigações legítimas em qualquer dia de dezembro, inclusive no último.

MATÉRIA 17

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA) — inexigibilidade de R\$ 8 milhões para 10.240 kits de tratamento de água

Parecer mandou esperar; oito dias depois, Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA) empenhou R\$ 8 milhões

Controle interno condicionou o avanço do processo ao saneamento documental em 16 de março de 2026. O empenho de R\$ 8 milhões veio em 24 de março e, 11 dias após a assinatura, o contrato de 10.240 kits estava integralmente pago. Em 31 de agosto, a base pública não registrava fiscal nem atesto.

Manaus — O parecer do controle interno usou uma expressão direta: “SOMENTE APÓS O SANEAMENTO”. Era 16 de março de 2026, e o documento condicionava o envio do processo para empenho e contratação ao saneamento documental e à publicidade correspondente. Oito dias depois, em 24 de março, a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA) emitiu a nota de empenho de R\$ 8.000.000,00. Em 26 de março o contrato foi assinado. Em 6 de abril o valor estava integralmente pago. Na posição das bases públicas consultadas em 31 de agosto de 2026, o contrato não tinha fiscal designado nem atesto de recebimento registrado. Essa é a cronologia documental do maior contrato individual identificado na SEPA desde a criação da secretaria.

10.240 kits por R\$ 8 milhões exatos

O objeto era a aquisição de 10.240 kits de tratamento de água, ao valor unitário de R\$ 781,25 e total de R\$ 8.000.000,00. A contratação ocorreu por inexigibilidade de licitação, na INEX nº 002/2026, processo nº 018102.000370/2026. A multiplicação de 10.240 por R\$ 781,25 resulta em R\$ 8 milhões exatos. Número redondo não é irregular; a questão documental é outra.

Como o preço foi formado, segundo o controle interno

No parecer de 16 de março, a Unidade de Controle Interno registrou: “O valor unitário de R\$ 781,25 foi estabelecido com base em propostas que totalizam o montante de R\$ 8 milhões.” A redação descreve um percurso em que o montante global aparece como referência para o preço unitário.

Isso não prova pesquisa de preços invertida, sobrepreço ou superfaturamento. Qualquer conclusão desse tipo exigiria reconstruir propostas, quantitativos, pesquisa de mercado, metodologia, memória de cálculo e os demais documentos usados na estimativa. O documento permite afirmar que a formação dos R\$ 781,25 por kit precisa ser reconstruída documentalmente.

Uma justificativa que vai da seção IV à VI

O processo contém uma peça intitulada “Justificativa de Inexigibilidade, Escolha e Preço”, assinada em 11 de março de 2026. O documento traz as seções I, II, III e IV e, em seguida, a seção VI. A seção V não consta da peça.

O título anuncia três assuntos: inexigibilidade, escolha e preço. A falta da seção não significa que o processo inteiro esteja sem justificativa de preço, e a apuração identificou outras peças e propostas. O que se pode afirmar é que a seção V não consta daquela peça.

Havia documento de exclusividade

A contratação direta foi fundamentada na existência de exclusividade, e há documento de exclusividade nos autos. Uma empresa estrangeira emitiu, em 1º de agosto de 2025, carta nomeando a contratada representante autorizada e distribuidora exclusiva no Brasil. A carta tinha validade até 31 de dezembro de 2026 e abrangia expressamente o filtro Village Water Filters VF100. Havia também tradução juramentada.

Os registros não permitem afirmar que a exclusividade era falsa. Os autos examinados contêm documento que a sustenta.

A SEPA escreveu “fabricante”

A carta estrangeira identifica a contratada como “REPRESENTANTE AUTORIZADA E DISTRIBUIDORA EXCLUSIVA”. A justificativa administrativa da SEPA usou “FABRICANTE EXCLUSIVA E ÚNICA FORNECEDORA”. As expressões não são iguais, o que não derruba a inexigibilidade: uma distribuidora exclusiva pode, conforme a situação concreta e a documentação pertinente, sustentar uma contratação direta.

Ficam duas perguntas documentais. Por que a Administração descreveu como fabricante quem o documento de exclusividade identifica como distribuidora? E a exclusividade demonstrada bastava para caracterizar inviabilidade de competição em relação ao objeto de que a Administração efetivamente precisava? Os autos devem permitir reconstruir isso.

Parecer favorável, mas condicionado

Cinco dias depois da justificativa, em 16 de março de 2026, a Unidade de Controle Interno examinou o processo e concluiu de forma favorável condicionada. Não foi parecer contrário, nem liberação irrestrita.

O controle estabeleceu quatro providências: atualização documental da contratada, evidências suplementares sobre a exclusividade da solução, formalização da minuta contratual e designação formal de fiscal e gestor por portaria. E determinou que somente após o saneamento documental e a publicidade correspondente o processo deveria seguir para empenho e contratação. É desse ponto que corre o prazo.

Oito dias entre o parecer e o empenho

Parecer em 16 de março, empenho em 24 de março: intervalo de oito dias. O prazo não prova que as quatro condicionantes foram ignoradas. Algumas podem ter sido atendidas nesse intervalo: a publicação da ratificação ocorreu em 19 de março. Outras podem constar de documentos posteriores.

Sem reconstruir documentalmente o cumprimento de cada condicionante, não há como dizer que a SEPA desobedeceu ao controle interno. Uma das recomendações, porém, deixa uma pergunta objetiva meses depois.

O fiscal que o parecer mandou designar não aparecia no sistema

Uma das providências era explícita: designar formalmente fiscal e gestor do contrato por portaria. O contrato foi assinado, a execução financeira ocorreu e o valor foi pago. Em 31 de agosto de 2026, a base pública consultada ainda não registrava fiscal designado.

Não se afirma que não existiu fiscal, e sim que não havia fiscal designado registrado na base consultada. Se a portaria existe em outro repositório ou nos autos administrativos, sua apresentação resolve essa parte da dúvida.

Onze dias depois da assinatura, R\$ 8 milhões estavam pagos

Contrato em 26 de março, pagamento em 6 de abril: 11 dias. A operação financeira registrada foi de R\$ 7.504.000 líquidos à contratada e R\$ 496.000 em retenções tributárias, total de R\$ 8.000.000. É rápido, e rapidez não se converte automaticamente em irregularidade.

O pagamento ocorreu antes do término da vigência contratual apontada pelo levantamento, o que não prova antecipação indevida. Os 10.240 kits podem ter sido entregues antes do prazo final, recebidos, conferidos e liquidados regularmente. Afirmar pagamento antecipado exigiria demonstrar que o dinheiro saiu antes do recebimento, e os elementos examinados não permitem essa afirmação.

O atesto não aparecia na base consultada

Na posição da base consultada em 31 de agosto, nenhum atesto de recebimento estava registrado para o contrato. Isso não prova que os filtros não foram entregues: pode haver nota fiscal, termo de

recebimento, atesto, relatório ou outro comprovante nos autos administrativos ou em sistema não examinado. A ausência no sistema não é prova de ausência da entrega.

Fica a pergunta: qual documento sustentou a liquidação dos R\$ 8 milhões?

O processo não era uma pasta vazia

A apuração examinou 51 peças, entre elas Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, parecer jurídico, parecer do controle interno, balanços, certidões, documentos societários, ficha técnica e publicações oficiais. Não é correto dizer que o contrato foi celebrado sem processo ou sem instrução. Havia processo, documentos, pareceres, controle e recomendações. É por isso que a cronologia merece ser reconstruída.

A questão não é quem vendeu

A empresa contratada não é identificada porque sua identidade não é necessária para compreender as questões administrativas examinadas. Sem ela, cai também a discussão lateral sobre seu CNAE ou suas características empresariais.

A pergunta central é como a Administração passou de um parecer condicionado ao pagamento integral de R\$ 8 milhões. Em 16 de março, quatro condicionantes. Em 24, R\$ 8 milhões empenhados. Em 26, contrato assinado. Em 6 de abril, pagamento integral. Em 31 de agosto, na base pública, nenhum fiscal e nenhum atesto registrados.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos permitem afirmar: parecer favorável condicionado em 16 de março, empenho de R\$ 8 milhões em 24 de março, contrato em 26 de março, pagamento integral em 6 de abril e, na posição pública de 31 de agosto, contrato sem fiscal e sem atesto registrados na base consultada. Mostram também que a seção V não consta da justificativa e que a SEPA chamou de fabricante quem a carta de exclusividade descreve como distribuidora.

Não demonstram que os 10.240 kits deixaram de ser entregues, nem pagamento antecipado, sobrepreço, superfaturamento, exclusividade falsa ou descumprimento das condicionantes do controle interno, e os R\$ 8 milhões exatos não constituem, por si, irregularidade. Também não demonstram desvio de recursos nem fraude de agente público ou particular, e a ausência da seção V em uma peça não significa que falte justificativa de preço no processo inteiro. A SEPA pode apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEPA: as quatro condicionantes da Unidade de Controle Interno foram cumpridas? Quando? Por quais documentos?
- À SEPA: a documentação cadastral da contratada foi atualizada?
- À SEPA: as evidências suplementares de exclusividade foram juntadas?
- À SEPA: a minuta contratual foi formalizada?
- À SEPA: qual portaria designou fiscal e gestor? Se ela foi editada, por que não aparecia na base consultada?
- À SEPA: os 10.240 kits foram entregues antes de 6 de abril? Onde está o termo de recebimento?
- À SEPA: quem conferiu a quantidade e quem atestou a qualidade?
- À SEPA: qual documento sustentou a liquidação?
- À SEPA: os kits foram distribuídos? Para quais municípios e em quais quantidades?
- À SEPA: qual metodologia produziu o preço unitário de R\$ 781,25?
- À SEPA: por que a peça denominada “Justificativa de Inexigibilidade, Escolha e Preço” passa da seção IV para a VI?
- À SEPA: por que a justificativa administrativa utilizou “fabricante exclusiva” quando a carta estrangeira apresentada nos autos fala em “distribuidora exclusiva”?

CONCLUSÃO

Duas palavras do parecer do controle interno dispensam tradução: “SOMENTE APÓS”. Somente após o saneamento, dizia o documento, o processo deveria avançar para empenho e contratação. Era 16 de março. O empenho veio em 24 de março, o contrato em 26 de março e o pagamento integral em 6 de abril, onze dias depois da assinatura: R\$ 8 milhões, 10.240 kits. Meses depois, nas bases públicas examinadas, não havia fiscal nem atesto registrados. Isso ainda não prova que o controle interno foi desobedecido, nem que os filtros não chegaram, nem que os R\$ 8 milhões foram mal empregados.

Nenhuma das perguntas exige especulação; todas se respondem com papel: a portaria do fiscal, o atesto, o recebimento, as providências adotadas depois do parecer, a pesquisa que sustenta o preço e a distribuição dos 10.240 kits. Se tudo estiver documentado, a cronologia se explica. Se não estiver, ela ganha outro significado. Controle interno não existe para ornamentar processo, e um parecer condicionado sobre R\$ 8 milhões não é nota de rodapé. Falta saber se o “somente após” aconteceu.

FONTES

- Os 40 contratos e notas de empenho da SEPA, 32 processos publicados no portal estadual, 627 pagamentos e 604 documentos processuais, na posição das bases em 31 de agosto de 2026.
 - Para esta contratação foram confrontados, entre outros, a Justificativa de Inexigibilidade, Escolha e Preço, o parecer da Unidade de Controle Interno (UCI), a carta de exclusividade com tradução juramentada, a proposta, a ficha técnica, a publicação oficial, a nota de empenho e três ordens bancárias que totalizam R\$ 8 milhões.
-

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Inexigibilidade por distribuidor exclusivo: uma distribuidora exclusiva pode, conforme o caso e a documentação, sustentar contratação direta.
- Parecer favorável condicionado: não é parecer contrário, e o cumprimento das condicionantes só se verifica pelos documentos produzidos depois dele.
- Pagamento rápido: quitar antes do fim da vigência não equivale a antecipação indevida se a entrega e o recebimento ocorreram antes.
- Registro ausente na base pública: fiscal ou atesto não localizados no sistema podem constar dos autos ou de outro repositório.
- Valor redondo: o total de R\$ 8 milhões resulta da multiplicação do preço unitário pela quantidade e não é irregular por si.

MATÉRIA 18

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) e Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) — aportes de capital de R\$ 233,3 milhões concentrados em 2025 e 2026

A torneira virou cachoeira: Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) recebeu R\$ 192 milhões em apenas dois anos

Aportes da SEDECTI à CIAMA somam R\$ 233,3 milhões na série examinada, e aproximadamente 82% do total se concentram em 2025 e 2026: R\$ 115 milhões em um ano e R\$ 77 milhões no seguinte. Os empenhos mostram quanto entrou; o que o dinheiro produziu na companhia ainda não está documentado.

Manaus — A torneira pingou por anos e depois abriu. As notas de empenho e os registros financeiros examinados no AFI/SEFAZ-AM mostram que a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) recebeu da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) aproximadamente R\$ 233,3 milhões. O dado mais revelador está na data: só em 2025 e 2026 entraram R\$ 192 milhões, aproximadamente 82% de todo o valor da série. A concentração é objetiva; a motivação dela não está nos números.

De R\$ 4 milhões para R\$ 115 milhões

Nos primeiros registros examinados, os aportes aparecem em patamar muito inferior e depois crescem até alcançar, segundo o levantamento, R\$ 115 milhões em 2025. No exercício seguinte, R\$ 77 milhões em 2026. Somados, R\$ 192 milhões em menos de dois exercícios, o que faz dos dois anos finais o centro financeiro de toda a relação entre SEDECTI e CIAMA examinada.

O salto não é, em si, irregular, mas precisa ser explicado.

Capitalização não é contrato de serviço

O dinheiro destinado à CIAMA não corresponde à compra de R\$ 233 milhões em obras, serviços ou produtos da companhia. O material examinado identifica os repasses principalmente como aumento ou integralização de capital social, ou seja, como relação societária entre o Estado e uma empresa pública estadual: o Estado aporta capital e a companhia incorpora os recursos ao seu patrimônio segundo os atos que autorizam cada operação.

Aporte de capital não equivale a pagamento de contrato, e capitalização não significa despesa final executada pela CIAMA.

O que a CIAMA fez com o dinheiro

A resposta não está nos empenhos da SEDECTI. Depois que o capital ingressa na companhia, é preciso acompanhar outra trilha documental: balanços, demonstrações financeiras, atas societárias, aumentos de capital, projetos, contratos, investimentos e eventual execução de obras ou serviços. O empenho mostra a porta de entrada, não a porta de saída.

A documentação da SEDECTI não demonstra que a companhia tenha gasto os R\$ 233 milhões. O que ela sustenta é que a secretaria destinou aproximadamente R\$ 233,3 milhões à CIAMA, em operações identificadas principalmente como aportes de capital. A aplicação posterior precisa ser comprovada na contabilidade e nos atos da própria companhia.

82% do dinheiro chegou no fim da série

A matemática mostra mudança brusca de escala: os aportes mais recentes são muito superiores aos anteriores e concentram a maior parte da movimentação no final da série.

Resta saber o que mudou: se a CIAMA passou a executar mais projetos, se recebeu novas atribuições, se assumiu investimentos de maior escala, se houve recomposição patrimonial e se os aportes financiaram programas específicos. As respostas estão nos atos societários e financeiros correspondentes. A curva mostra o fenômeno, não a causa.

E 2026 é ano eleitoral

O crescimento dos aportes antecede e alcança 2026, ano das eleições gerais. A coincidência temporal pode ser registrada; a motivação, não. A proximidade com o calendário eleitoral não constitui prova de motivação eleitoral. O calendário é contexto, a finalidade exige prova, e essa prova não consta das fontes examinadas.

Recurso que vira capital não deixa de ser público

Transformar recursos orçamentários em capital de empresa estatal não extingue a obrigação de transparência. Quanto maior o aporte, maior a necessidade de o cidadão acompanhar quanto entrou, por qual ato, para qual finalidade, como foi contabilizado, que patrimônio foi formado, quais projetos receberam os recursos e quais resultados foram entregues. Quanto a CIAMA recebeu já tem resposta. O que os R\$ 233,3 milhões produziram, não.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos sustentam que a SEDECTI destinou aproximadamente R\$ 233,3 milhões à CIAMA, em transferências identificadas no material como operações de capitalização da companhia, e que aproximadamente 82% desse valor chegou em 2025 e 2026. Essa concentração é um fato matemático da série analisada, e sua causa não será presumida.

Os registros não demonstram irregularidade nos aportes, nem desvio, superfaturamento, favorecimento ou utilização eleitoral dos recursos, e não equiparam aporte de capital a contratação pública convencional. A coincidência com o calendário eleitoral é contexto cronológico, não evidência de finalidade política ou eleitoral. Valor recebido pela CIAMA também não equivale a valor gasto pela companhia: a execução posterior exige análise das fontes da própria CIAMA, que pode apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEDECTI e à CIAMA: por que os aportes à companhia cresceram tão rapidamente?
- À SEDECTI e à CIAMA: o que explica os R\$ 115 milhões de 2025? E os R\$ 77 milhões de 2026?
- À CIAMA: quais atos societários autorizaram cada aumento de capital?
- À CIAMA: qual era a necessidade financeira demonstrada pela companhia?
- À CIAMA: para quais projetos os recursos foram destinados?
- À CIAMA: quanto já foi efetivamente aplicado e quanto permanece disponível?
- À CIAMA: quais resultados foram entregues?
- À CIAMA: os balanços da companhia permitem rastrear individualmente os aportes?
- À CIAMA: o crescimento decorreu de novas atribuições da companhia?
- À SEDECTI e à CIAMA: o que mudou para que aproximadamente 82% de todo o dinheiro da série chegasse nos dois últimos anos examinados?

CONCLUSÃO

R\$ 233,3 milhões é o tamanho aproximado da relação financeira identificada entre SEDECTI e CIAMA na série examinada, e a história está dentro do número: nos dois anos finais, R\$ 192 milhões, aproximadamente 82%. A concentração não prova irregularidade, desperdício ou uso eleitoral, nem que seja inadequada. Pode haver explicação técnica consistente: novos projetos, recomposição de capital, ampliação das atribuições, investimentos extraordinários, decisões societárias. Entre uma explicação possível e uma explicação documentada, porém, há diferença.

Quem deve preencher esse espaço são os documentos. A matemática já fez a parte dela e mostrou o salto. Falta a Administração explicar por que os aportes cresceram, para que serviram e o que foi entregue depois.

FONTES

- Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM), UG 016101: notas de empenho e registros financeiros relativos à CIAMA.
- Atos de aumento e integralização de capital identificados no levantamento.
- Diário Oficial do Estado do Amazonas: atos societários e administrativos relacionados às operações.
- Documentação financeira e societária da CIAMA examinada na apuração.
- Bases oficiais utilizadas para consolidação cronológica dos aportes.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Aporte de capital: é relação societária entre o Estado e sua empresa pública, e não pagamento por obra, serviço ou produto.
- Valor recebido e valor gasto: o empenho registra a entrada do recurso na companhia, e a aplicação só se comprova nos balanços e atos da própria empresa.
- Crescimento brusco de repasses: a mudança de escala é fato da série e pode ter explicação técnica, como novos projetos ou recomposição patrimonial.
- Ano eleitoral: a coincidência de calendário é contexto cronológico e não prova finalidade política.

MATÉRIA 19

Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA) — concentração de 55,6% dos pagamentos de 2022 em setembro e outubro

Mais da metade dos R\$ 64,3 milhões pagos pelo fundo da infância saiu em dois meses eleitorais

O FECA pagou R\$ 64,34 milhões em 2022, contra execução próxima de R\$ 10 milhões anuais entre 2018 e 2021. Setembro e outubro, meses de campanha, concentraram R\$ 35,8 milhões, ou 55,6% do total, enquanto os empenhos brutos chegaram a R\$ 88,3 milhões.

Manaus — Durante quatro anos, o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA) operou em uma escala de execução estável. Em 2022, o patamar mudou: a execução financeira do fundo registrou naquele exercício R\$ 88,3 milhões em empenhos brutos e R\$ 64,34 milhões em pagamentos. O que põe o exercício sob exame é o volume e também o mês em que o dinheiro saiu.

R\$ 35,8 milhões em dois meses

Em setembro de 2022, o fundo pagou R\$ 20,3 milhões e, em outubro, R\$ 15,5 milhões. A soma dos dois meses, R\$ 35,8 milhões, equivale a 55,6% dos pagamentos de todo o exercício. Mais da metade do que o FECA pagou em 2022 saiu nesses dois meses.

Só em setembro, o fundo liberou cerca de 31,5% dos pagamentos anuais: quase R\$ 1 de cada R\$ 3 pagos no ano. Concentração mensal, por si, não indica irregularidade.

Setembro e outubro eram meses de eleição

O primeiro turno das eleições gerais de 2022 ocorreu em 2 de outubro, de modo que setembro e outubro estavam dentro do período eleitoral. Calendário eleitoral, porém, não é o mesmo que finalidade eleitoral: pagamentos públicos feitos perto da eleição não provam que tenham sido feitos para influenciá-la.

O que os registros mostram é concentração de pagamentos no período eleitoral. A coincidência temporal, sozinha, não demonstra finalidade eleitoral.

Antes de 2022, o fundo gastava perto de R\$ 10 milhões por ano

Entre 2018 e 2021, os registros consultados mostram o FECA operando em patamar muito inferior, com execução próxima de R\$ 10 milhões anuais. O exercício de 2022 rompe essa série.

A ruptura não prova problema, porque pode ter explicações legítimas, como créditos adicionais, programas acumulados ou aumento de arrecadação. Fundos públicos não precisam gastar a mesma quantia todo ano, e execução maior pode significar mais projetos e mais atendimentos. Para saber se foi isso, é preciso localizar a entrega e identificar qual resultado cresceu junto com a despesa.

R\$ 88,3 milhões empenhados, R\$ 23,6 milhões anulados

O exercício movimentou volume muito superior ao padrão anterior do fundo: R\$ 88,3 milhões em empenhos brutos, R\$ 23,6 milhões em anulações e R\$ 64,34 milhões em pagamentos. As anulações não foram classificadas uma a uma, e por isso não se pode atribuir a elas uma causa automática, como cancelamento ou correção.

AADESAM recebeu R\$ 42,6 milhões em 2022

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) recebeu R\$ 127,1 milhões entre 2018 e 2026, e 2022 foi o ano de maior repasse à entidade: R\$ 42,6 milhões. As duas séries coincidem no mesmo exercício, que foi o de maior execução do fundo e o de maior repasse à sua principal executora. A coincidência é documental e não prova irregularidade.

O papel do conselho deliberativo

A aplicação dos recursos está vinculada à atuação deliberativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Quando a execução salta de R\$ 10 milhões para R\$ 64,34 milhões, cabe localizar qual plano de aplicação, resolução ou ata acompanhou a expansão.

O que o calendário não explica

Setembro, outubro e eleição cabem na mesma frase, mas não na mesma conclusão sem prova. O calendário pode decorrer de cronogramas contratuais, datas de liquidação ou liberações orçamentárias. Sem os documentos, não há como escolher entre essas explicações.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam que o FECA pagou R\$ 64,34 milhões em 2022, com 55,6% concentrados em setembro e outubro, que empenhou R\$ 88,3 milhões brutos e anulou R\$ 23,6 milhões, e que o mesmo exercício foi o de maior repasse à AADESAM.

Não há documento que sustente uso eleitoral do fundo em 2022, nem que demonstre irregularidade no salto de execução ou nas anulações. O fundo, o conselho e a AADESAM podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao FECA: por que 2022 rompeu o padrão dos exercícios anteriores?
- Ao FECA e ao CEDCA: qual plano de aplicação previa o aumento e por qual resolução do conselho foi aprovado?
- Ao FECA: qual projeto explica os R\$ 20,3 milhões pagos em setembro e os R\$ 15,5 milhões em outubro?
- Ao FECA e à AADESAM: quanto dos R\$ 42,6 milhões repassados à agência saiu nesses dois meses?
- Ao FECA: qual indicador mostra que a entrega às crianças cresceu na mesma direção da despesa?

CONCLUSÃO

O calendário mostra quando o dinheiro saiu; explicar por quê depende dos documentos. A verificação começa nos R\$ 64,34 milhões pagos e segue até o que justifica a mudança de escala e a concentração no bimestre.

Um fundo criado para a infância precisa mostrar, com plano, resolução e indicador, que a despesa recorde virou atendimento. O calendário é evidência de tempo, não de intenção.

FONTES

Execução financeira do FECA em 2022, incluindo empenhos, pagamentos e anulações, e a distribuição mensal das ordens de pagamento registradas nas bases oficiais.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Ano eleitoral e concentração mensal: não equivalem a gasto eleitoral nem a ilícito, e coincidência temporal não demonstra nexo de causalidade nem finalidade política.
- Anulação de empenho: os R\$ 23,6 milhões anulados são ajuste contábil e não significam dinheiro desaparecido ou fraude.
- Recorde de execução: indica expansão dos valores movimentados, não necessariamente desperdício ou irregularidade.
- Calendário de pagamentos: pode justificar uma pergunta, mas uma acusação depende de prova documental.

MATÉRIA 20

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG) — fornecedores recorrentes e menção à Secretaria de Saúde no CT 10/2024

Secretaria nova, fornecedores conhecidos: até o contrato CT 10/2024 cita a pasta errada

Criada em 2023, a SEMIG montou sua estrutura com empresas que já atendiam outras unidades do Estado, como Uatumã Turismo, A.C.B. Locadora e Vianatur. No portal de transparência, o espelho do Contrato CT 10/2024 da própria secretaria registra, no campo do objeto, a Secretaria de Estado de Saúde.

Manaus — Uma secretaria nova não nasce pronta: precisa de veículos, passagens, limpeza, vigilância e equipamentos. A Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG) nasceu em 2023 e, ao montar essa estrutura, contratou empresas que o Estado já conhecia. A relação de fornecedores registrada no sistema eletrônico e os históricos contratuais de outras unidades mostram fornecedores da SEMIG prestando serviços também a outros órgãos da administração amazonense. A recorrência é um fato contratual e não prova, por si, favorecimento.

Pasta nova, fornecedores já presentes

Os nomes identificados incluem Uatumã Turismo, A.C.B. Locadora, Dinâmica, Vianatur, Baruk e Amazonas Copiadoras, além de entidades ligadas à oferta de estágio. A presença dessas empresas em outros órgãos estaduais antecede ou ultrapassa a relação com a nova pasta.

Uma pasta criada do zero permite observar como se forma uma rede de fornecimento público. Os dados públicos identificam quem forneceu a infraestrutura inicial; verificar as justificativas e as propostas comerciais exige o acesso aos autos.

Atender vários órgãos não indica privilégio

Uma empresa pode atender dez ou vinte órgãos e ter obtido todos os contratos regularmente, por licitação, ata de registro de preços, adesão ou contratação centralizada. Aparecer muitas vezes não significa ter relação privilegiada com o governo. O que decide é o processo pelo qual cada empresa chegou à SEMIG.

Uma secretaria recém-criada também não é obrigada a buscar fornecedores que nunca contrataram com o poder público. Usar empresas já presentes em atas ou contratos compartilhados pode integrar o modelo regular de aquisição adotado pelo Estado. “Empresa conhecida” é um dado sobre recorrência contratual, não uma categoria de suspeição.

Se houve competição, ata, contratação direta, pesquisa de preços ou comprovação de habilitação técnica, o processo administrativo de cada contrato deve registrar isso de forma inequívoca.

O CT 10/2024 cita a Secretaria de Saúde

No espelho público do Contrato CT 10/2024 da SEMIG, o campo do objeto traz a indicação Secretaria de Estado de Saúde. A referência é incompatível com o órgão a que o contrato está vinculado e sugere erro de preenchimento, reaproveitamento de descrição anterior ou falha de cadastro no portal de transparência. O instrumento original assinado pode estar correto, mas o erro de metadado reduz a precisão da informação pública.

Não há prova de que o contrato da SEMIG tenha sido copiado de uma minuta da Saúde. Sustentar isso exigiria confrontar o teor dos dois instrumentos e seus históricos documentais, o que os dados públicos disponíveis não permitem. A menção à Saúde no portal também não prova que a secretaria esteja contratando serviços médicos ou executando despesa fora de sua finalidade legal.

Por que o erro de cadastro importa

Os portais existem para que o cidadão e os órgãos de controle reconstruam exatamente o que o Estado comprou. Quando o objeto cadastrado perde precisão, essa reconstrução fica incompleta.

Foi encontrado um registro específico com incorreção. Um erro prova um erro, e não autoriza afirmar que todos os contratos da SEMIG estão errados ou que o sistema é inconfiável.

Uma secretaria montando a casa

Uma secretaria criada em 2023 precisava montar rapidamente sua rotina logística e operacional. Essa urgência administrativa pode explicar por que o órgão recorreu a soluções e atas já utilizadas pelo Estado. É hipótese plausível, não fato verificado.

Para ir além dos sinais cadastrais, seria preciso auditar a cadeia completa de cada contratação: fornecedor, objeto, processo, modalidade, participantes, contrato, valor, vigência e pagamentos. Sem esses autos, a análise fica limitada ao mapeamento dos dados públicos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos consultados mostram que a SEMIG contratou empresas já presentes em outros órgãos do Estado e que o espelho do CT 10/2024 cita, no campo do objeto, a Secretaria de Saúde.

Não sustentam favorecimento nem direcionamento na formação da carteira de fornecedores da pasta, nem que o contrato tenha sido copiado de minuta da Saúde ou que o instrumento assinado contenha o mesmo erro. A SEMIG pode apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMIG: quais modalidades e processos deram origem aos primeiros contratos da secretaria?
- À SEMIG: quantos participantes disputaram cada certame?
- À SEMIG: qual falha gerou a menção à Secretaria de Saúde no espelho público do CT 10/2024?
- À SEMIG: o instrumento assinado pelas partes traz o mesmo erro de descrição?
- À SEMIG: como a secretaria confere a exatidão dos dados que publica em seu portal de transparência?

CONCLUSÃO

Uma secretaria nova pode contratar empresas antigas, e o processo é o que explica como cada uma foi escolhida. A SEMIG nasceu em 2023 sem frota nem contratos próprios de apoio, e foi ao mercado. Encontrar nomes tradicionais em sua contabilidade diz algo sobre o perfil do mercado local.

Diante da recorrência, cabe à administração demonstrar que cada contratação passou por competição e conformidade, e que o portal descreve corretamente o que foi contratado.

FONTES

- Relação de fornecedores da SEMIG registrada no sistema eletrônico.
- Históricos contratuais de outras unidades da administração estadual.
- Informações de cadastro do CT 10/2024.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Fornecedor recorrente: significa presença em múltiplos órgãos e não prova favorecimento ou conluio.
- Pasta nova com fornecedor antigo: a combinação é comum no mercado público e não indica contratação combinada.
- Licitante único e uso de ata: são instrumentos previstos na legislação orçamentária e jurídica.

- Espelho público com erro: indica falha de cadastro na interface do portal, não a invalidade do contrato assinado.
- Recorrência e seleção: a recorrência mostra quem voltou a contratar com o Estado, e só o processo administrativo detalha como e por que cada empresa foi selecionada.

MATÉRIA 21

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG) — cadastros de 16 fornecedores: razão social, CNAE, sócios e capital

Nome de CNPJ, sócios novos e capital de R\$ 5 mil: cadastros de fornecedores pedem explicação

O cruzamento de 16 CNPJs com contratos da SEMIG encontrou fornecedor cujo nome empresarial é o próprio número do CNPJ, três sócios incluídos no mesmo dia, sede em Teresina e capital de R\$ 5 mil. São pistas cadastrais que pedem conferência nos processos, não provas de irregularidade.

Manaus — Um dos fornecedores da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG) tem hoje como nome empresarial 19.534.417 LTDA, o próprio núcleo de seu CNPJ. A empresa aparece nos registros como responsável por assessoria contábil aplicada ao setor público, com aproximadamente R\$ 151 mil. Seu cadastro público, consultado em 17 de agosto de 2026, informava capital social de R\$ 101 mil e a inclusão de três sócios-administradores em 8 de maio de 2026. O cadastro, sozinho, não diz se há irregularidade.

Um nome que virou número

A empresa aparece identificada como GR Plus Solutions, e sua razão social atual é 19.534.417 LTDA. Uma razão social formada a partir do número-base do CNPJ é característica cadastral: não torna a empresa irregular nem demonstra que seja de fachada ou incapaz.

Nomes empresariais mudam por razões estratégicas e de mercado. Uma verificação cadastral séria exige linha do tempo, porque as condições de habilitação são medidas na data de abertura do certame, e não por dados supervenientes.

Representação comercial no CNAE, contabilidade no contrato

O CNAE associado à empresa é ligado a representação comercial, enquanto o serviço contratado é de assessoria contábil aplicada ao setor público. As duas atividades parecem distantes, mas o CNAE principal não esgota o que uma empresa pode fazer.

Uma empresa pode ter CNAE principal, CNAEs secundários, objeto social mais amplo e habilitações específicas. Afirmar que uma empresa de representação comercial faz contabilidade exigiria conferir antes o objeto social completo e os registros de habilitação técnica.

Três sócios no mesmo dia, num cadastro de 2026

O espelho cadastral registra três sócios-administradores incluídos em 8 de maio de 2026. É um fato cadastral, não prova de manobra societária. Empresas alteram seus quadros de forma legítima, e atribuir significado à mudança depende de comparar sua data com a dos contratos.

O cadastro foi consultado em 17 de agosto de 2026, e as contratações ocorreram antes disso. Sem o histórico cadastral, não é possível projetar para o passado o quadro societário e a razão social atuais. O cadastro de hoje não altera a regularidade da habilitação de ontem.

De Manaus a Teresina

A reforma da sede da SEMIG traz outro caso. O CT 13/2025, de aproximadamente R\$ 600 mil, foi firmado com a Monte Claro Construções, sediada em Teresina, Piauí, com capital de R\$ 10 milhões. O cadastro registra sócio único desde 26 de junho de 2025; o contrato foi assinado em 9 de janeiro de 2026. Passaram-se mais de seis meses entre os dois fatos, o que afasta a tese de alteração societária imediatamente anterior à assinatura.

Mudar o quadro societário antes de contratar com o Estado é fato regular. Administradores e capitais mudam na rotina de mercado. O que o controle social precisa verificar é se a habilitação jurídica e a capacidade da empresa foram comprovadas no processo administrativo.

Capital de R\$ 5 mil para um contrato de R\$ 125 mil

A quarta contratação destacada é o CT 05/2024, de R\$ 125 mil, para assessoria de comunicação e design, com empresa de capital social de R\$ 5 mil e CNAE de consultoria em publicidade. Capital social não se confunde com patrimônio líquido, faturamento ou caixa, e um valor baixo não significa incapacidade operacional para executar o serviço.

Nesse caso, cadastro e objeto são compatíveis. A empresa aponta consultoria em publicidade e o contrato trata de assessoria de comunicação e design. Há proximidade direta entre a atividade cadastrada e o serviço contratado, o que indica alinhamento técnico inicial.

Consultoria jurídica externa apesar da PGE

O CT 19/2024, de R\$ 330 mil por seis meses, foi firmado com Oliveira & Monteiro Sociedade de Advogados e previu estudo de impactos e valoração econômica. A existência da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) não impede o órgão de contratar consultoria externa para demandas multidisciplinares ou especializadas, desde que o preço seja compatível com o mercado.

Cinco cadastros, cinco histórias diferentes

Nomes, CNAEs, trocas de sócios, sedes distantes e capitais baixos não formam um padrão único de suspeita. Cada situação exige análise própria. Sem confrontar propostas, escopos e preços de mercado, não há como afirmar sobrepreço ou desperdício.

Uma empresa pode ter nome incomum, capital pequeno ou sede em outro estado e estar habilitada e apta para o serviço. A aparência do CNPJ não decide a contratação; a documentação juntada aos autos é o que valida o processo.

O que a lei exige

O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021 exige compatibilidade técnica e jurídica do contratado. Nem todo dado cadastral incomum representa falha de habilitação, mas a administração tem o dever de documentar que a empresa preenchia as exigências legais.

16 CNPJs examinados

O cruzamento alcançou 16 CNPJs de fornecedores da unidade gestora e seus registros comerciais e financeiros. Serve para indicar onde aprofundar, não para converter características cadastrais em irregularidade contratual.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros mostram que a SEMIG contratou fornecedores com características cadastrais específicas: uma razão social formada pelo número do CNPJ, CNAE de representação comercial num contrato de contabilidade, três sócios incluídos no mesmo dia em 2026, sede em Teresina e capital social de R\$ 5 mil num contrato de R\$ 125 mil.

Nenhum documento examinado indica que as empresas citadas sejam de fachada ou que tenha havido fraude, simulação societária ou sobrepreço. A aptidão técnica de cada fornecedor precisa ser conferida nos respectivos processos, e as partes podem apresentar os documentos de habilitação que não constam da base consultada.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMIG: qual o objeto social completo e quais registros de habilitação técnica a GR Plus Solutions (19.534.417 LTDA) apresentou para prestar assessoria contábil aplicada ao setor público?
- À SEMIG: qual era o quadro societário e a razão social da empresa na data da habilitação, antes da inclusão dos três sócios-administradores?
- À SEMIG: quais documentos comprovaram a habilitação jurídica e a capacidade técnica da Monte Claro Construções no CT 13/2025?
- À SEMIG: quais propostas, escopos e pesquisas de preços embasaram o CT 05/2024 e o CT 19/2024?

- À SEMIG: qual demanda multidisciplinar ou especializada justificou contratar a Oliveira & Monteiro Sociedade de Advogados em vez de recorrer à PGE?

CONCLUSÃO

Cadastro estranho não é contrato irregular, mas também não se explica sozinho. Um nome que virou número, um CNAE distante do objeto e um capital de R\$ 5 mil são perguntas que só os autos respondem. O cadastro pode abrir linhas de verificação; fundamentar uma conclusão técnica depende do processo administrativo e da comprovação da entrega, e esses papéis precisam estar acessíveis a quem paga a conta.

FONTES

Dados cadastrais públicos de 16 fornecedores, consultados em 17 de agosto de 2026, cruzados com empenhos, contratos e pagamentos da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG) em serviços de contabilidade, reforma de sede, vigilância, comunicação e estudos econômicos.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Razão social incomum: nome formado pelo número do CNPJ é característica cadastral e não prova empresa de fachada.
- CNAE principal: não representa a totalidade das atividades da empresa e pode conviver com CNAEs secundários válidos.
- Cadastro atual: o cadastro e o QSA consultados refletem a situação de 2026 e não reescrevem as condições vigentes na data do contrato.
- Capital social baixo: é dado contábil e não comprova incapacidade técnica nem falta de patrimônio.

MATÉRIA 22

Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul (SPA Zona Sul) — limpeza paga à Limpamais por termos de quitação e indenizações

Limpeza virou exceção permanente: pronto atendimento pagou R\$ 1,93 milhão por dívidas reconhecidas

Entre 2022 e 2025, os R\$ 1,93 milhão em empenhos do SPA Zona Sul para a Limpamais foram 100% classificados como indenização ou despesa de exercício anterior. O único contrato publicado é de 2021, com 180 dias, e o Diário Oficial traz 25 termos de quitação, além de outros 26 no SPA Coroado.

Manaus — Uma unidade de pronto atendimento precisa de limpeza todos os dias, em corredores, banheiros e salas de atendimento. No SPA Zona Sul, o pagamento desse serviço seguiu por anos um caminho diferente do de um contrato ordinário. Pela base de empenhos da unidade, entre 2022 e 2025 as notas destinadas à Limpamais Serviços de Limpeza somaram R\$ 1.933.339,73, distribuídos em 31 notas, e 100% desse valor foi classificado nas naturezas de indenização ou despesas de exercícios anteriores. Nenhuma nota do período aparece na natureza correspondente à execução ordinária do serviço.

O único contrato publicado é de 2021

No Portal da Transparência, o contrato publicado da empresa com o SPA Zona Sul é o 017127CT_1_2021, de R\$ 188.351,55, com início em 2 de março de 2021 e prazo de 180 dias. Houve um aditivo e, depois dele, nenhum outro contrato publicado da empresa com a unidade foi localizado.

Isso não permite afirmar que a empresa trabalhou quatro anos sem qualquer instrumento jurídico. O que os registros consultados mostram é que não há contrato vigente publicado no portal para o período em que os pagamentos passaram a ser indenizatórios.

Uma sequência mensal de 25 termos

O Diário Oficial traz 25 publicações de termos de quitação de débitos que reconstroem a mesma relação mês a mês, entre elas os termos nº 006/2022, 008/2022 e 001/2023. Todos envolvem o SPA Zona Sul e a Limpamais e têm como objeto o reconhecimento de dívida ou a indenização por serviços de limpeza e conservação hospitalar.

Não se trata de um passivo antigo isolado, mas de uma sequência: prestava-se o serviço, reconhecia-se a obrigação e formalizava-se o pagamento por termo. A exceção passou a ter periodicidade.

O termo de quitação é legal; a repetição pede explicação

O termo de quitação ou reconhecimento de obrigação não é, por si só, irregular. A administração não pode receber um serviço comprovadamente prestado e se recusar a pagar, e existem mecanismos jurídicos para impedir o enriquecimento indevido do Estado.

A dúvida está em outro ponto: por que um serviço previsível chegou repetidamente à fase de indenização? Limpeza hospitalar não aparece de repente, e a repetição dos termos aponta para falha de planejamento contratual, não necessariamente para ilegalidade material.

O contrato acabou, o serviço continuou

O contrato publicado de 2021 previa 180 dias. O serviço continuou sendo necessário e o caminho de pagamento mudou: de 2022 a 2025, os R\$ 1,93 milhão passaram pelas rubricas de indenização. Fica sem resposta por que não foi formalizado um novo contrato regular para dar cobertura ordinária ao serviço.

No SPA Coroado, outros 26 termos

A situação não está restrita à Zona Sul. No SPA Coroado, foram identificados 26 termos de ajuste de contas envolvendo a Conexão Comércio de Produtos de Limpeza entre 2021 e 2025. Os termos nº 001 a 010/2023 correspondem a meses sucessivos de serviços prestados entre outubro de 2022 e julho de 2023.

Nos empenhos de 2020 a 2023 para a empresa foram registrados R\$ 3.310.643,71, sendo 100% em rubricas indenizatórias. O contrato publicado identificado originalmente com a unidade (017123CT_3_2019) era de R\$ 256.021,17, com prazo de 181 dias.

51 termos em duas unidades

Somados os documentos localizados, são 25 termos no SPA Zona Sul e 26 no SPA Coroado, 51 publicações. É um padrão administrativo que se repete em duas unidades da mesma rede. Padrão não significa conluio, mas prova recorrência, e as causas dependem da análise dos processos físicos.

Os extratos publicados não trazem o valor de cada termo na íntegra nem a justificativa para cada mês sem contrato regular, dados que foram objeto de pedido de acesso à informação. O que os documentos sustentam é a descrição de serviços pagos por reconhecimento de dívida, sem contrato vigente publicado localizado.

A situação cadastral da Limpamais

A empresa consta atualmente como inapta desde 25 de maio de 2026, mas todos os pagamentos principais examinados antecedem essa data. Inaptidão em 2026 não diz nada sobre a habilitação da empresa entre 2022 e 2025 e não serve para invalidar pagamentos anteriores.

A contratação regular pode mudar o padrão

No SPA Mady, a participação das rubricas indenizatórias chegou a 71,63% em 2022. A unidade firmou naquele ano um contrato regular de alimentação de cinco anos e a proporção caiu depois: 15,67% em 2025 e 2,45% em 2026, até agosto.

Um único contrato não explica sozinho a queda, mas o caso mostra que níveis elevados de indenização não são condição inevitável do sistema. Nas quatro unidades comparadas, foram identificados R\$ 23.910.469,78 em despesas indenizatórias, 36,18% da despesa examinada.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que um serviço contínuo e previsível foi pago repetidamente por reconhecimento de dívida: R\$ 1.933.339,73 em 31 notas indenizatórias para a Limpamais no SPA Zona Sul, 25 termos de quitação publicados ali e 26 termos de ajuste de contas no SPA Coroado, sem contrato vigente publicado localizado na base consultada para cobrir os períodos correspondentes.

Não mostram serviço não prestado, superfaturamento ou ilegalidade nos termos, nem conluio entre as partes. Os valores de cada termo e as justificativas mensais seguem pendentes de pedido de acesso à informação, e as unidades e as empresas podem apresentar os contratos e processos que não aparecem na base pública.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao SPA Zona Sul: por que a unidade permaneceu sem contrato vigente publicado para a Limpamais depois do encerramento do instrumento de 2021?
- Ao SPA Zona Sul: quando começou o processo para nova contratação e por que o serviço continuou sendo executado mês após mês via termo de quitação?
- Ao SPA Coroado: o que explica os 26 termos de ajuste de contas com a Conexão Comércio de Produtos de Limpeza?
- À Controladoria-Geral do Estado: a repetição de 51 termos em duas unidades foi objeto de auditoria?
- Às direções dos SPAs Zona Sul e Coroado: qual impedimento administrativo explicou anos de pagamento por reconhecimento de dívida para uma necessidade permanente e previsível?

CONCLUSÃO

A exceção não precisa ser ilegal para deixar de ser excepcional. Se o Estado recebeu o serviço, tem de pagar, e a empresa tem direito à contraprestação. O problema administrativo aparece antes: uma unidade de saúde sabe com antecedência que precisará de limpeza nos meses seguintes.

Quando a documentação mostra 51 publicações de termos para o mesmo tipo de serviço em duas unidades, a dúvida deixa de ser se o serviço foi prestado e passa a ser por que o contrato regular não chegou antes. O termo de quitação resolve a dívida de ontem, não a contratação de amanhã.

FONTES

- Base de empenhos da UG 017127, com R\$ 1,933 milhão em 31 notas para a Limpamais.
- Histórico do contrato de 2021.
- Extratos de 25 termos do SPA Zona Sul e 26 termos do SPA Coroadó publicados no Diário Oficial.
- Consolidado de R\$ 23,91 milhões em despesas indenizatórias das quatro unidades comparadas.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Termo de quitação ou reconhecimento de dívida: é mecanismo de exceção previsto em lei para evitar o enriquecimento ilícito do Estado e não é sinônimo de fraude.
- Contrato não localizado: indica restrição de transparência ativa na base consultada, não serviço clandestino.
- Inaptidão cadastral verificada em 2026: não retroage para invalidar a regularidade fiscal de atos praticados nos anos anteriores.
- Repetição da exceção: o mecanismo pode ser legal, mas seu uso mensal e prolongado para um serviço previsível e essencial exige explicação documental.

MATÉRIA 23

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — contratos centralizados e queda de 59,4% no gasto próprio de quatro SPAs

A conta sumiu do prédio: gasto próprio de quatro prontos atendimentos caiu 59,4%

Coroado, José Lins, Mady e Zona Sul reduziram o empenho próprio de R\$ 10,82 milhões para R\$ 4,40 milhões. Parte do gasto migrou para contratos globais da Secretaria de Estado de Saúde, que não informam quanto cada unidade consumiu, e o custo de cada SPA deixou de ser visível na base pública.

Manaus — Pela série histórica de empenhos, em 2020 o SPA Coroado registrava R\$ 3.017.086,95 em execução própria. Em 2025, o valor caiu para R\$ 221.347,55, queda de 92,7%. A unidade não passou a custar menos: o pronto atendimento continuou funcionando e os serviços seguiram necessários. Mudou o lugar onde parte da despesa passou a ser registrada. Somadas as quatro unidades analisadas (Coroado, Zona Sul, José Lins e Mady), o empenhado próprio caiu de R\$ 10.818.710,20 em 2021 para R\$ 4.397.557,02 em 2025, diferença de 59,4%. A queda na execução própria não indica economia nem corte, e sim migração do registro orçamentário.

A despesa mudou de unidade gestora

O Diário Oficial ajuda a explicar o movimento. Em dezembro de 2022, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) publicou o Contrato nº 071/2022, de R\$ 3.886.992,00, que abrange o SPA Coroado. Em setembro de 2023 veio o Contrato nº 037/2023, de R\$ 9.367.200,00, incluindo o SPA Zona Sul. Em 2025, os contratos nº 056 a 059 passaram a cobrir o SPA e Policlínica José Lins. A despesa desses contratos é empenhada pela própria Secretaria, e não mais de forma individualizada pelos SPAs.

O efeito do contrato guarda-chuva

Parte da despesa sai do registro individualizado da unidade e migra para um contrato centralizado da secretaria que atende ao mesmo tempo dez unidades, hospitais e policlínicas. O modelo tem vantagens de governança, como ganho de escala e padronização, mas o valor global publicado não discrimina quanto custou cada prédio beneficiário.

A centralização não é um problema em si. O efeito é que a base pública perde a capacidade de demonstrar o custo isolado de cada SPA.

Os R\$ 221 mil não são o custo do SPA Coroado

Os R\$ 221 mil representam o que a unidade gestora empenhou de forma direta em 2025. Como o SPA é beneficiário de contratos maiores executados pela Secretaria, esse montante não reflete o custo total anual.

Até 2022, reconstruir o custo de manutenção de cada prédio era simples: bastava somar os empenhos da respectiva UG. Depois da centralização, o contrato informa o valor global e a lista de beneficiários, mas omite qual parcela foi medida, liquidada e paga para cada localidade.

Sem rateio, não há custo por unidade

A publicação do contrato global atende à transparência formal, mas a falta de planilhas de rateio impede acompanhar quanto cada unidade consumiu. Sem saber quanto do total correspondeu ao Coroadou ou ao Zona Sul, o controle social e a auditoria perdem parâmetros básicos para comparar as unidades da rede.

O SPA José Lins também muda de patamar

O SPA e Policlínica Dr. José Lins registrou R\$ 2.127.532,67 em 2022 e caiu para R\$ 475.829,63 em 2023, queda de 77,6% em um ano. Em 2024, a execução direta subiu para R\$ 1.422.439,16 por causa do aporte de emendas parlamentares.

Lida isoladamente, a série do orçamento próprio faz uma unidade parecer mais barata ou mais cara conforme o lugar em que a despesa é contabilizada.

O SPA Zona Sul e o Mady

No SPA Zona Sul, o empenho direto passou de R\$ 1.473.840,37 em 2021 para R\$ 600.312,57 em 2025 e para R\$ 89.189,26 até agosto de 2026. Os R\$ 89 mil não representam o custo de oito meses de funcionamento, apenas o gasto residual da UG.

O SPA Mady oscilou menos, de R\$ 4.170.747,35 em 2021 para R\$ 2.233.201,24 em 2025. A variação menor não diz nada sobre a qualidade da gestão: depende de quais serviços foram centralizados e quais permaneceram em cada localidade.

Centralizar não eliminou todas as exceções

A migração para contratos guarda-chuva não eliminou os gargalos formais. O SPA Zona Sul continuou pagando serviços de limpeza por termos de quitação até dezembro de 2024. No consolidado, as quatro unidades comparadas mantiveram 36,18% da despesa própria em rubricas indenizatórias.

A centralização resolveu algumas faturas e não desfez as fragilidades contratuais históricas da rede. Comprar de forma centralizada exige medições rastreáveis por ponto de atendimento, sob pena de o custo unitário da política ficar opaco.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam que o empenho próprio das quatro unidades caiu de R\$ 10,82 milhões para R\$ 4,40 milhões e que, no mesmo período, a Secretaria passou a contratar de forma centralizada serviços que atendem esses SPAs. Mostram também que os valores publicados dos contratos globais não informam a parcela individualizada consumida por cada SPA beneficiário, o que dificulta a comparação histórica direta.

Não mostram corte real de 59,4% nas estruturas e nos atendimentos, nem irregularidade nos contratos centralizados. A ausência de rateio público não prova que a Secretaria não tenha controles internos; a SES pode apresentar as planilhas de medição por unidade que não constam da base consultada.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SES: qual o custo real anual total de cada um dos quatro SPAs analisados e quanto cada um consumiu dos contratos centralizados da Secretaria?
- À SES: como é calculado o rateio mensal de serviços como limpeza, vigilância e alimentação entre as unidades beneficiárias?
- À SES: qual parcela do Contrato nº 071/2022 correspondeu ao SPA Coroadó e quanto foi medido para o Zona Sul no nº 037/2023?
- À SES e à SEFAZ-AM: o Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) tem campo estruturado para identificar a unidade beneficiária de uma despesa centralizada?
- À SES: em qual base pública o cidadão encontra hoje quanto custou manter cada SPA em 2025?

CONCLUSÃO

O SPA não ficou mais barato: a conta mudou de endereço. A economia de 93% no Coroadó não existe, porque o pronto atendimento continuou consumindo insumos e serviços. Mudou a arquitetura da despesa, agora concentrada em contratos que atendem várias unidades ao mesmo tempo, decisão que pode ter gerado ganho de escala.

Uma política pública, porém, precisa monitorar o custo de cada ponto de atendimento. Sem a divulgação do rateio por unidade, o total existe e o custo unitário desaparece da leitura pública. A transparência se cumpre quando a informação acompanha a nova rota orçamentária do dinheiro.

FONTES

- Série histórica de empenhos das quatro UGs, com redução de R\$ 10,82 milhões para R\$ 4,40 milhões.
- Extratos de contratos globais da Secretaria de Estado de Saúde publicados no Diário Oficial, entre eles os termos nº 071/2022, 037/2023 e 056 a 059/2025.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Queda da execução própria: indica que a despesa mudou de endereço orçamentário, não corte real de custeio ou de atendimento.
- Contrato guarda-chuva: é instrumento legal de escala e padronização, e não sinal de falta de controle administrativo.
- Rateio não publicado: é lacuna de transparência ativa para o cidadão e não prova ausência de controles internos na Secretaria.
- Centralização da despesa: pode ser adotada por conveniência logística, mas o custo final de cada unidade beneficiária precisa continuar rastreável.

MATÉRIA 24

Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady (SPAERM) — queda das rubricas indenizatórias e contrato de alimentação com a EGM

Indenizações despencam de 71,63% para 2,45% em pronto atendimento de Manaus

O SPA Mady atingiu o pico de 71,63% em rubricas indenizatórias em 2022 e caiu a 2,45% até agosto de 2026. No meio da trajetória entrou em vigor um contrato de alimentação de cinco anos, mas o passivo acumulado de R\$ 13.455.610,67 continua registrado na série.

Manaus — A série histórica de empenhos da UG 017126 mostra que a curva de despesas indenizatórias do SPA Eliameme Rodrigues Mady subiu durante anos. A participação das rubricas de indenização e exercícios anteriores era de 38,64% em 2018, 47,06% em 2019, 63,17% em 2020 e 65,86% em 2021. Em 2022, a unidade atingiu o maior patamar da série: 71,63%, ou R\$ 2.737.587,96 classificados nessas rubricas dentro dos R\$ 3.821.729,56 empenhados. Depois do pico, a curva desceu.

No meio da curva, um contrato de cinco anos

O indicador recuou para 36,31% em 2023, subiu para 44,85% em 2024 e caiu a 15,67% em 2025. Até agosto de 2026, foram empenhados R\$ 23.300,00 em rubricas indenizatórias sobre um total de R\$ 952.807,17, taxa de 2,45%.

No meio dessa mudança, em 1º de julho de 2022, o SPA Mady firmou o contrato 017126CT_2_2022 com a EGM Restaurantes Ltda. para fornecimento de alimentação preparada. O instrumento tem valor de R\$ 1.371.225,57, vigência de cinco anos, até 30 de junho de 2027, e quatro aditivos registrados ativos.

Alimentação era parte do problema anterior

Antes do contrato longo, o fornecimento de refeições figurava rotineiramente entre os gastos pagos por reconhecimento de dívida. A RARSS Restaurantes Ltda. aparece como uma das maiores credoras históricas da unidade, com R\$ 4.096.645,38 em 59 empenhos.

O Portal da Transparência não apresentava o contrato publicado da empresa com o SPA Mady, embora o Diário Oficial registrasse aditivos a um contrato nº 002/2022-SPA Eliameme Rodrigues Mady (SPAERM). O desencontro cadastral não significa contrato inexistente; mostra que a trilha documental não está integrada entre as bases públicas.

A queda tem mais de uma explicação possível

Os documentos provam a assinatura do contrato de longa duração e a queda posterior da proporção indenizatória, mas não demonstram que a alimentação tenha sido a causa única da redução. O resultado pode envolver a centralização de outros serviços pela secretaria, mudanças gerenciais ou aprimoramento interno. A base oficial não vincula cada empenho indenizatório a uma despesa específica.

De 71,63% a 2,45% sob as mesmas regras

O caso afasta a justificativa comum de que “o sistema funciona assim”. Se o pagamento retroativo fosse uma fatalidade tecnológica ou orçamentária, o SPA Mady não teria reduzido o índice de 71,63% para 2,45% operando sob a mesma secretaria, na mesma cidade e sob as mesmas regras que os SPAs Zona Sul e Coroadó. O padrão de contratação pode mudar.

A queda recente também não apaga o passivo acumulado: de 2018 a 2026, a unidade empenhou R\$ 13.455.610,67 em rubricas indenizatórias, 49,20% de toda a sua despesa histórica, em 517 notas.

O contrato longo e os contrastes da rede

O instrumento firmado com a EGM é o maior contrato individual mapeado entre as quatro unidades comparadas e um dos dois únicos com prazo de cinco anos. Contrato longo e aditivos não são, por definição, sinal de ilegalidade: a duração pode dar estabilidade e previsibilidade ao fornecimento de serviços contínuos.

O caso ilustra duas formas de administrar demandas permanentes. O SPA Zona Sul acumulou 25 termos de quitação de limpeza para reconhecer a dívida depois do serviço prestado; o Mady formalizou cobertura contratual de vigência longa para a alimentação.

O índice atual do Mady, de 2,45%, está perto da taxa do Centro de Serviços Compartilhados, de 2,25%, o que mostra que rubricas indenizatórias podem ocupar espaço residual na execução. A redução está provada. A causa completa depende da verificação dos autos físicos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que a participação indenizatória do SPA Mady caiu de 71,63% para 2,45% e que a assinatura de um contrato de cinco anos com a EGM Restaurantes ocorreu no meio dessa trajetória. Provam também o passivo histórico de R\$ 13.455.610,67 em rubricas indenizatórias entre 2018 e 2026.

Não provam que esse contrato tenha sido a causa única da queda, nem atribuem conduta irregular à EGM ou à RARSS. O índice de 2026 é parcial, apurado até agosto. A unidade e as empresas podem apresentar os documentos que expliquem a mudança e o contrato que não aparece no portal.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À direção do SPA Mady: quais medidas administrativas e contratuais foram adotadas a partir de 2022 para substituir os reconhecimentos de dívida por contratos regulares de limpeza, vigilância e manutenção?
- Ao SPA Mady: qual modelo o contrato da EGM substituiu, qual o volume de refeições fornecido e o que alteraram os quatro aditivos?
- À Secretaria de Estado de Saúde: por que soluções de planejamento semelhantes não produziram resultados comparáveis nas outras unidades da rede?
- Ao SPA Mady: qual é o contrato de 2022 mencionado nos aditivos da RARSS e por que ele não aparece integrado ao portal de transparência?

CONCLUSÃO

A melhor prova de que um padrão não é inevitável é quando ele muda. Diante do colapso de contratos e da repetição de termos retroativos, costuma-se tratar o fluxo administrativo como fatalidade, e o SPA Mady mostra o contrário. Não se pode isolar uma causa única, mas os números registram a queda contínua das indenizações sob o mesmo marco normativo estadual.

O caso não absolve o passivo histórico de R\$ 13,45 milhões nem condena as demais estruturas, que enfrentam demandas e realidades operacionais distintas. Cria uma referência objetiva de que a rotina pode deixar de ser exceção. Se planejamento e coberturas contratuais duradouras explicam a mudança, o modelo merece ser estudado e replicado na rede de saúde.

FONTES

- Série histórica da UG 017126, com R\$ 13,46 milhões acumulados em despesas indenizatórias pretéritas.
- Cadastro do contrato 017126CT_2_2022 com a EGM Restaurantes, de R\$ 1,371 milhão e vigência de cinco anos.
- Publicações de aditivos no Diário Oficial.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contratos de cinco anos e aditivos: são instrumentos previstos em lei para assegurar a continuidade de serviços essenciais, e a contagem deles não indica irregularidade.
- Melhora recente: registra a conformidade atual, mas não apaga o volume financeiro do passivo histórico nem as responsabilidades por ele.
- Causa da queda: o caso não identifica qual medida, isoladamente, produziu a redução, embora comprove que diminuir a dependência de indenizações é possível dentro do sistema estadual.

MATÉRIA 25

Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo (SPA São Raimundo) — 14 contratações diretas a menos de R\$ 311 do teto de dispensa

Quatorze contratos no limite: pronto atendimento gastou R\$ 915 mil a menos de R\$ 311 do teto

Entre junho e julho de 2026, o SPA São Raimundo fez 15 contratações diretas que somam R\$ 955 mil; 14 ficaram entre 98% e 100% do limite legal e somaram R\$ 915 mil. Nas unidades usadas como controle, o padrão não se repete na mesma escala.

Manaus — O limite legal para contratação direta por valor, no recorte examinado de 2026, era de R\$ 65.492,11. O registro de contratações diretas do SPA São Raimundo no Portal da Transparência traz quatorze contratações nos seguintes valores: R\$ 65.450; R\$ 65.440; R\$ 65.430; R\$ 65.420; R\$ 65.420; R\$ 65.400; R\$ 65.380; R\$ 65.380; R\$ 65.380; R\$ 65.340; R\$ 65.290; R\$ 65.280; R\$ 65.220; e R\$ 65.182. A menor distância para o teto da lei foi de R\$ 42,11 e a maior, de R\$ 310,11. Tudo formalizado em um intervalo de cinco semanas.

15 contratações diretas somam R\$ 955 mil

Entre 20 de junho e 24 de julho de 2026, o Portal da Transparência registra 15 contratações diretas, que somam R\$ 955.000,00 e correspondem a 55,5% de tudo o que a unidade empenhou no ano. Quatorze delas ficaram entre 98% e 100% do teto legal. O padrão numérico é incomum, o que não equivale a irregularidade comprovada.

Os objetos contratados são variados: manutenção predial, redes elétricas, câmeras, informática, redes hidráulicas, sinalização, contabilidade, gerador, estofados, controle de pragas, comunicação visual, serviços gráficos e advocacia. Não é um único objeto repetido.

Cinco serviços no mesmo prédio, em seis dias

Entre 20 e 25 de junho, foram contratados separadamente serviços de manutenção predial e pintura (R\$ 65.280), redes elétricas (R\$ 65.380), instalação de câmeras (R\$ 65.220), redes hidráulicas (R\$ 65.430) e sinalização vertical (R\$ 65.182). Somados, os cinco contratos chegam a R\$ 326.492,00, todos no mesmo prédio, em um intervalo de seis dias.

A Lei de Licitações busca impedir o fracionamento indevido de despesas para escapar de certames competitivos. Para afirmar que houve fracionamento ilegal, seria preciso verificar nos autos se os objetos eram divisíveis, se integravam uma mesma intervenção orçada em conjunto ou se nasceram de demandas independentes. Os processos não foram localizados. O que os registros permitem constatar é que cinco serviços relacionados a uma intervenção no mesmo prédio foram contratados separadamente em seis dias.

O limite é um teto, não um preço

Para avaliar a regularidade dos preços é preciso analisar as pesquisas de mercado, as cotações e as memórias de cálculo. O que está documentado são quatorze valores muito próximos ao teto legal, como o contrato de R\$ 65.450,00, R\$ 42,11 abaixo, e o de R\$ 65.440,00, R\$ 52,11 abaixo. A convergência exige a verificação dos autos físicos.

2025 já tinha um precedente de centavos

No ano anterior, o limite de dispensa era de R\$ 62.725,59. Em 17 de outubro de 2025, o SPA São Raimundo contratou o escritório Barros Brandão e Advogados Associados por R\$ 62.725,00, R\$ 0,59 abaixo do teto. Uma margem de cinquenta e nove centavos não prova fraude, sobrepreço ou acerto prévio: significa que o valor contratual tangenciou o limite.

O mesmo escritório reaparece em julho de 2026, contratado por R\$ 65.440,00, R\$ 52,11 abaixo do novo teto, o que abre a dúvida sobre a autonomia ou a continuidade dos serviços jurídicos prestados.

Nas outras quatro unidades, nenhum contrato na mesma faixa

A pesquisa usou um grupo de controle. Nos outros quatro SPAs analisados entre 2023 e 2026, nenhum contrato ficou entre 98% e 100% do teto. Nas seis maternidades verificadas, foram identificados oito casos em quatro anos. No SPA São Raimundo, foram quatorze ocorrências em cinco semanas. O dado não decreta ilegalidade, e mostra uma concentração fora do padrão estatístico das demais unidades.

As dispensas não estão publicadas na íntegra

As dispensas de licitação não aparecem na íntegra na base examinada, que omite consultas, propostas e justificativas de preços. Dispensa não significa ausência de procedimento nem compra informal: devem existir justificativas técnicas.

O limite legal autoriza o regime direto, mas ficar abaixo dele não garante regularidade automática em aspectos como impessoalidade e planejamento, assim como ficar perto do teto não presume irregularidade.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam que o SPA São Raimundo realizou 15 contratações diretas em cinco semanas, 14 delas a menos de R\$ 311 do teto legal de 2026, que cinco serviços no mesmo prédio foram contratados separadamente em seis dias e que uma dispensa de advocacia de 2025 ficou R\$ 0,59 abaixo do limite.

Não provam fracionamento, sobrepreço nem combinação de preços entre fornecedores. As empresas e seus nomes são citados para fins de rastreabilidade e direito de resposta, sem que lhes seja atribuída conduta ilícita, e o espaço segue aberto à unidade e aos fornecedores para apresentar as cotações e justificativas que não estão publicadas.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao SPA São Raimundo: qual planejamento anual de contratações embasou as 15 demandas executadas entre 20 de junho e 24 de julho?
- Ao SPA São Raimundo: como foram feitas as pesquisas de preços e quantas cotações chegaram em cada processo?
- Ao SPA São Raimundo: os serviços de pintura, eletricidade, hidráulica, sinalização e câmeras faziam parte de um mesmo plano de intervenção no prédio? Por que foram contratados separadamente?
- À C.G.P. Ltda. e à R S S Vieira: como calcularam os orçamentos de seus respectivos contratos?
- Ao SPA São Raimundo e ao escritório Barros Brandão e Advogados Associados: qual o objeto e quais produtos foram entregues em 2025 e 2026?
- À Controladoria-Geral do Estado: esse padrão de contratações foi auditado?
- Ao SPA São Raimundo: por que quatorze contratações de objetos distintos convergiram para uma faixa de apenas R\$ 268 entre si?

CONCLUSÃO

O limite é uma regra; o preço precisa ter outra origem. Cada orçamento pode ter chegado legitimamente àqueles valores, conforme o mercado local ou justificativas técnicas. Os fatos, porém, estão consolidados: 14 contratos ficaram a menos de R\$ 311 do teto, cinco serviços no mesmo prédio foram contratados em seis dias e o histórico traz uma dispensa de advocacia por centavos de margem, comportamento que não se repete nas unidades de controle.

O teto da dispensa define quando a lei admite o regime direto, e não quanto o mercado deve cobrar. O preço legítimo nasce da cotação e da concorrência interna do processo, e é esse papel que precisa vir a público.

FONTES

- Registro das 15 contratações diretas do SPA São Raimundo, de R\$ 955 mil, no Portal da Transparência.
- Tetos de dispensa de 2025 e 2026.
- Dados comparativos de quatro SPAs e seis maternidades da rede.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contratação direta: é faculdade prevista em lei, e a proximidade do teto não comprova fracionamento nem sobrepreço de forma automática.
- Serviços afins no mesmo prédio: indicam simultaneidade física e temporal; a indivisibilidade da obra depende da análise do projeto técnico original.
- Processo não publicado: aponta lacuna de publicidade na consulta e não significa que a dispensa tramitou sem procedimento administrativo interno.
- Teto de dispensa: diz quando a contratação direta pode ser utilizada, e só a pesquisa de preços e a instrução regular do processo explicam como se chegou ao valor contratado.

MATÉRIA 26

Serviço de Pronto Atendimento Alvorada (SPA Alvorada) — assessoria jurídica por inexigibilidade paga com a Emenda 019/2024

Emenda da saúde bancou R\$ 102 mil por mês em assessoria jurídica para pronto atendimento

Nota de empenho do SPA Alvorada vincula R\$ 204 mil à Emenda 019/2024 e a dois meses de assessoria jurídica contratada por inexigibilidade. Em 2025, o mesmo escritório recebeu novo instrumento de R\$ 300 mil, e o portal ainda atribui ao primeiro contrato R\$ 1.224.000,00.

Manaus — Uma unidade de pronto atendimento existe para acolher pacientes, manter equipes assistenciais e garantir o funcionamento clínico. Em novembro de 2024, a nota de empenho 2024NE0000124 do SPA Alvorada registrou uma despesa de outra natureza: assessoria jurídica. Foram R\$ 204 mil para um prazo de dois meses, o que resulta em um valor mensal estimado de R\$ 102 mil. A fonte identificada na própria nota fiscal foi uma emenda parlamentar estadual destinada à saúde, e o contrato saiu por inexigibilidade de licitação, o que não significa contratação ilegal.

A nota de empenho diz quem, quanto e como

A nota de empenho 2024NE0000124 identifica como credor a Henrique Lua Furtado Grangeiro Sociedade Individual de Advocacia, na modalidade de inexigibilidade fundamentada no artigo 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021 (processo INEX0002/24-SPA ALV). A vigência indicada compreende os meses de novembro e dezembro de 2024, para serviços de assessoria jurídica e apoio. A nota vincula formalmente a despesa à Emenda Parlamentar 019/2024, inserida no programa destinado à aplicação de emendas estaduais na saúde.

O documento identifica a autoria da emenda

A nota de empenho identifica a emenda como de autoria da deputada estadual Joana Darc Cordeiro de Lima. Autoria da emenda não significa escolha do escritório, indicação da contratação ou responsabilidade pelo processo de inexigibilidade. Não está demonstrado se a parlamentar indicou que o recurso fosse utilizado especificamente para assessoria jurídica.

A emenda coloca o recurso à disposição; a contratação segue sendo ato administrativo de responsabilidade do órgão gestor, que define a necessidade, a escolha e a justificativa de preço.

A inexigibilidade e a justificativa que não está publicada

O instrumento não resultou de disputa entre vários escritórios: foi firmado pelo regime de inexigibilidade de licitação, que a lei admite para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Advocacia por inexigibilidade não pressupõe fraude nem ausência de procedimento.

Falta conhecer a justificativa concreta para o escritório escolhido. O processo integral de inexigibilidade não está publicado na base examinada, e a notória especialização, a metodologia e os produtos mensais previstos não puderam ser verificados nos dados disponíveis.

Dois pagamentos de R\$ 102 mil em dezembro

A execução financeira registra dois repasses de R\$ 102 mil, quitados em 20 e 23 de dezembro de 2024, que somam os R\$ 204 mil. As notas fiscais nº 6 e nº 7 foram emitidas em 11 de dezembro de 2024, no processo 509/24 do Sistema de Informação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (SIGED), e confirmam que o contrato foi integralmente pago.

O valor de R\$ 102 mil mensais não indica, isoladamente, sobrepreço ou superfaturamento. Avaliar a economicidade exigiria dados sobre escopo, complexidade, volume processual e horas de equipe, que não constam nos registros consultados. O fato documentado é o valor mensal; a aferição técnica depende do exame dos produtos jurídicos entregues.

Em 2025 houve nova contratação

A relação jurídica não terminou em dezembro. Em 20 de março de 2025, uma nova portaria adjudicou ao mesmo escritório, outra vez por inexigibilidade, R\$ 300 mil para novos serviços de assessoria. O instrumento previa duração de 12 meses, o que fixa um valor mensal implícito de R\$ 25 mil. A execução financeira registra seis pagamentos de R\$ 25 mil entre agosto e dezembro de 2025.

A diferença entre o primeiro instrumento, de R\$ 102 mil por mês, e o segundo, de R\$ 25 mil, só pode ser lida com o escopo, a equipe e o volume de cada um, que não estão detalhados. Pode tratar-se de um serviço diferente.

R\$ 354 mil efetivamente pagos e o erro no espelho

A base de pagamentos registra R\$ 354 mil pagos pelo SPA Alvorada ao escritório em 18 lançamentos: R\$ 204 mil do contrato de 2024 e R\$ 150 mil ao longo de 2025. O valor global de R\$ 504 mil contratados nos dois ciclos não se confunde com o valor já pago.

O espelho do contrato no Portal da Transparência atribui ao instrumento de 2024 o valor de R\$ 1.224.000,00 e vigência até 27 de julho de 2026, enquanto a nota de empenho detalhada registra R\$ 204 mil e dois meses. O erro no espelho do portal não significa que o Estado pagou R\$ 1,224 milhão: a base de pagamentos real desmente a cifra. O problema está na consistência da informação pública.

A demanda jurídica que justificou a contratação externa

Uma unidade de pronto atendimento executa orçamento, administra pessoal e celebra contratos, o que produz demandas regulatórias e licitatórias. Ter necessidade jurídica não é anormal. A questão é qual demanda específica justificou contratar externamente um escritório por R\$ 204 mil em dois meses.

Não foi possível verificar se a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) foi formalmente consultada, nem se havia objeto especializado ou autorização própria que afastasse a estrutura jurídica ordinária do Estado.

O SPA Alvorada mudou de escala com as emendas

O empenhado total da unidade saltou de R\$ 1.502.718,96 em 2023 para R\$ 3.945.781,46 em 2024 e R\$ 4.918.031,19 em 2025. As emendas parlamentares responderam por 63,7% do empenhado em 2024 e 71,2% em 2025, somando R\$ 6.011.995,61 no biênio, e passaram a ser a principal fonte de financiamento do SPA.

A emenda é um instrumento orçamentário legítimo, que amplia serviços e compra equipamentos; o que falta é mapear a destinação concreta e o resultado dos recursos. Há 121 registros de emendas executadas, e eles não permitem concluir quem escolheu o fornecedor, porque a autoria orçamentária da emenda não se confunde com a execução administrativa do contrato.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que uma nota de empenho de R\$ 204 mil, financiada por emenda, cobriu dois meses de assessoria jurídica por inexigibilidade, integralmente paga em dezembro de 2024, seguida de um contrato de R\$ 300 mil no exercício posterior, e que o portal registra para o primeiro instrumento um valor que a execução financeira não confirma.

Não provam ilegalidade, sobrepreço, desvio de finalidade nem que a autora da emenda tenha escolhido o escritório. A unidade, o escritório e a parlamentar podem apresentar o processo de inexigibilidade, os produtos entregues e a indicação original da emenda, que não constam da base examinada.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao SPA Alvorada: qual problema administrativo ou processo licitatório justificou a contratação de assessoria jurídica externa?
- Ao SPA Alvorada e ao escritório Henrique Lua Furtado Grangeiro Sociedade Individual de Advocacia: quais produtos e pareceres foram entregues nas notas fiscais de novembro e dezembro de 2024?
- Ao SPA Alvorada: qual pesquisa de preços balizou o valor de R\$ 102 mil mensais?

- Ao SPA Alvorada e à PGE: a Procuradoria-Geral do Estado foi consultada sobre o objeto?
- À deputada Joana Darc Cordeiro de Lima e ao SPA Alvorada: a destinação para assessoria jurídica constava da indicação original da emenda ou o recurso previa aplicação genérica na saúde?
- Ao SPA Alvorada: qual a estrutura de equipe e a notória especialização que fundamentaram a inexigibilidade, e o que diferenciou o escopo de 2024 do contrato de 2025?
- Ao SPA Alvorada: por que o espelho do portal registra R\$ 1,224 milhão se a nota oficial registra R\$ 204 mil?

CONCLUSÃO

A nota de empenho reúne emenda parlamentar, saúde, inexigibilidade, assessoria jurídica, R\$ 204 mil e dois meses. Tudo está no papel oficial, mas a nota não explica o que R\$ 102 mil compravam a cada mês. Se havia pareceres complexos ou demandas tecnicamente sofisticadas que sustentem o preço, o processo precisa ser mostrado. Se a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se manifestou, a certidão precisa aparecer. Se a autora da emenda apenas destinou a verba à saúde em geral, a escolha do prestador não lhe pode ser atribuída.

Nenhuma dessas variáveis isoladas prova irregularidade; juntas, criam a obrigação de explicar a escolha e a entrega, com cada elo respondendo pelo ato que praticou.

FONTES

- Nota de empenho 2024NE0000124, com credor, modalidade de inexigibilidade, valor e emenda parlamentar.
- Portarias de adjudicação de 2025.
- Ordens de pagamento que somam R\$ 354 mil.
- Relatórios de execução orçamentária do SPA Alvorada.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Emenda parlamentar e inexigibilidade: são instrumento orçamentário e regime jurídico previstos em lei, e utilizá-los não configura desvio.
- Autoria da emenda: define a origem e o destino setorial do recurso, a saúde, e não se confunde com a execução administrativa nem com a escolha de fornecedores pelo órgão.
- Espelho do portal: o valor de R\$ 1.224.000,00 é inconsistência cadastral, já que o valor pago registrado na execução financeira é de R\$ 354 mil.
- Processo administrativo: é ele, e não a emenda, que deve demonstrar quem decidiu o objeto, por que escolheu o contratado, como formou o preço e o que foi materialmente entregue.

MATÉRIA 27

Unidade de Pronto Atendimento 24h Cidade Nova (UPA Cidade Nova) — rubricas indenizatórias de 0% a 89,80% do empenho próprio

De zero a quase 90%: indenizações tomaram nove de cada dez reais de pronto atendimento

A UPA 24h Cidade Nova começou com 0% em indenizações em 2019 e 2020. Em 2025, R\$ 2,39 milhões dos R\$ 2,66 milhões empenhados estavam nessas rubricas, e só 17,26% do gasto do período tem instrumento publicado no Portal da Transparência.

Manaus — O histórico financeiro da UG 017148 mostra que a UPA 24h Cidade Nova começou a executar orçamento próprio em 2019. Naquele primeiro exercício, 0% das despesas estavam nas rubricas de indenização ou exercícios anteriores. Em 2020, o índice foi de 0% outra vez. Depois, a curva mudou de patamar: 34,32% em 2021, 82,40% em 2022, 62,13% em 2023, 60,25% em 2024 e o pico de 89,80% em 2025. Até agosto de 2026, o indicador parcial registra 36,59%. A unidade não nasceu dependente do modelo indenizatório; tornou-se dependente ao longo do tempo.

2025: nove de cada dez reais

Em 2025, a unidade empenhou R\$ 2.663.968,97. Desse total, R\$ 2.392.262,60 foram classificados nas naturezas de indenização e exercícios anteriores, 89,80% do valor. Quase nove de cada dez reais empenhados pela própria UPA seguiram por essas duas classificações.

No acumulado de sete anos, de 2019 a agosto de 2026, a unidade empenhou R\$ 13.211.044,82, dos quais R\$ 8.523.640,88 passaram por rubricas indenizatórias, 64,52% do total, em 257 notas.

Indenização pode ser legal; a escalada pede explicação

Pagamento por indenização ou reconhecimento de dívida pode ser legal. Se o Estado recebeu e comprovou um serviço, precisa pagar, para evitar o enriquecimento ilícito do erário. A questão é por que uma unidade nova passou a depender tanto de um mecanismo de exceção.

Como a execução começou em 2019, a UPA não trazia consigo décadas de passivos históricos próprios, o que enfraquece a justificativa de herança antiga e exige explicação administrativa específica para o que mudou a partir de 2021.

84 instrumentos publicados e o hiato dos serviços essenciais

No Portal da Transparência, a UPA Cidade Nova tem 84 instrumentos publicados, que somam R\$ 2.280.777,99 e cobrem 17,26% de tudo o que a unidade empenhou no período. O maior contrato individual é de R\$ 61 mil, para manutenção predial.

A ausência de contrato publicado na UG não significa ausência de cobertura em toda a rede, porque alimentação, limpeza e vigilância podem ser custeadas por contratos centralizados da Secretaria de Estado de Saúde. Essa hipótese não explica por si só por que a própria UPA continuou emitindo mais de R\$ 2 milhões em empenhos indenizatórios diretos em alguns anos.

Entre os 84 contratos da UG, nenhum é de alimentação ou vigilância, e os 12 de limpeza são dispensas de pequeno valor: faltam contratos continuados publicados da própria UPA para os serviços essenciais.

Maiores credores e a falta de detalhamento

Os maiores credores da unidade são a Unimais Atividades de Apoio à Gestão à Saúde, com R\$ 1.545.344,26, e a AC Gestão Empresarial, com R\$ 1.233.069,39, e não foram localizados contratos publicados dessas empresas com a UG. A Tita Serviços de Apoio Administrativo tem contrato publicado de R\$ 157.854,00, valor muito inferior à sua relação financeira total.

Os dados não provam repasse sem contrato, e expõem uma lacuna de rastreabilidade na base por unidade. Como os termos de ajuste de contas não estão publicados na íntegra, a base financeira indica a rubrica, mas omite o objeto exato de cada uma das 257 notas, se alimentação ou limpeza, dado que foi objeto de pedido de acesso à informação.

Na rede, taxas que vão de 0% a 75,66%

A oscilação de 2026, para 36,59% até agosto, é um recuo, mas o dado parcial não permite dizer que o padrão foi corrigido. No SPA Joventina Dias, a taxa indenizatória piorou: subiu de 3,92% em 2019 para 75,66% em 2026. O SPA São Raimundo registra 0% de indenizações desde 2023 e o Centro de Serviços Compartilhados opera em 2,25%.

Nas cinco unidades comparadas, as despesas indenizatórias somam R\$ 22.954.134,39, ou 30,19% da despesa. A UPA é o caso mais agudo em 2025, e o fato de a mesma rede produzir resultados tão distantes mostra que o modelo indenizatório não é uma imposição inevitável do sistema: depende do planejamento e da cobertura contratual de cada gestão.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que a participação das rubricas indenizatórias na UPA Cidade Nova saltou de 0% nos dois primeiros anos para 89,80% em 2025, com R\$ 8,52 milhões acumulados nessa natureza de despesa, e que a unidade não tem contratos continuados publicados para alimentação, limpeza e vigilância.

Não provam que 64,52% das despesas da UPA sejam irregulares nem que os maiores credores tenham recebido indevidamente. Não há nos registros consultados indício de fraude ou de serviço não prestado, e o dado de 2026 é parcial. A unidade, a Secretaria e as empresas podem apresentar os termos de ajuste de contas e os contratos centralizados que não aparecem na base por unidade.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UPA Cidade Nova: o que aconteceu na transição administrativa entre 2020 e 2022 para que a unidade saltasse de 0% para 82,40% de dependência das rubricas indenizatórias?
- À UPA Cidade Nova: quais serviços e contratos geraram as notas de reconhecimento de dívida?
- À Secretaria de Estado de Saúde (SES): existem instrumentos centralizados cobrindo a unidade? Qual a parcela de custo de cada um?
- À UPA Cidade Nova: quantos termos de ajuste de contas foram assinados com a Unimais e com a AC Gestão Empresarial, e sob quais justificativas técnicas?
- À Controladoria-Geral do Estado: a migração de zero para quase 90% de despesa indenizatória em uma unidade nova foi objeto de recomendação ou auditoria?

CONCLUSÃO

O padrão não veio com a UPA; foi construído ao longo do tempo. Há diferença entre dizer que a unidade nasceu assim e dizer que ela se tornou assim, e a cronologia dos dados elimina a justificativa fácil da fatalidade. A administração precisa explicar como uma estrutura nova migrou, em poucos anos, de zero para quase 90% de despesas extraordinárias. A resposta pode envolver atrasos licitatórios ou passivos reconhecidos retroativamente, e isso caberá aos processos físicos demonstrar.

O sistema eletrônico não impõe um destino único: enquanto o Mady e o São Raimundo reduziram suas taxas a marcas residuais, a UPA Cidade Nova concentrou suas contas na exceção. Só o planejamento preventivo faz o serviço regular chegar antes da dívida.

FONTES

- Histórico financeiro da UG 017148, com R\$ 8,523 milhões empenhados em naturezas indenizatórias.
- Registro de 84 instrumentos cadastrados no Portal da Transparência.
- Dados orçamentários das unidades de controle da rede estadual de saúde.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Evolução de 0% a 89,80%: comprova uma mudança profunda no padrão de execução financeira ao longo dos exercícios, e não ilegalidade em bloco.
- Contrato não localizado na UG: aponta limitação cadastral na transparência por unidade e não afasta a hipótese de cobertura por contratos guarda-chuva da Secretaria de Estado de Saúde (SES).
- Indenização ou reconhecimento de dívida: é pagamento devido quando o serviço foi recebido e comprovado, para evitar o enriquecimento ilícito do erário.
- Dado financeiro: atesta a trajetória e localiza o montante, mas só os processos administrativos físicos e os termos de ajuste de contas podem explicar o que mudou entre uma ponta e outra da linha do tempo.

MATÉRIA 28

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) — 11 contratos de gestão com a AADESAM e termos com a FAS

Treze anos, R\$ 47,8 milhões e uma só organização: Meio Ambiente repetiu parceria em 11 contratos

A Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) aparece nos 11 contratos de gestão localizados desde 2012 para a SEMA e seus fundos. Os instrumentos somam R\$ 47,81 milhões e 35 aditivos, mas o ato de qualificação e as avaliações de resultados não estão no repositório público.

Manaus — Onze contratos de gestão, treze anos, trinta e cinco termos aditivos e R\$ 47.807.008,68 contratados. Desde 2012, todos os onze contratos de gestão localizados no Sistema de Gestão de Contratos do Amazonas para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e seus fundos foram celebrados com a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM). A repetição não prova irregularidade nem favorecimento, mas levanta uma questão de interesse público: o que documentou, contrato após contrato, a escolha da mesma entidade e os resultados obtidos?

Não foram 11 licitações vencidas

Contrato de gestão com organização social tem regime próprio: a entidade é previamente qualificada e o instrumento pactua metas. A AADESAM não venceu onze licitações; os onze instrumentos foram celebrados diretamente com ela. Por isso, o controle recai sobre a demonstração de metas, indicadores e fundamentação administrativa.

De 2012 a 2025, objetos diferentes

O primeiro contrato da série foi celebrado em 27 de dezembro de 2012 (CG 1/2012, projeto Água para Todos, R\$ 2,330 milhões). Depois vieram contratos para unidades de conservação, bioeconomia e combate ao desmatamento. Não é um único projeto renovado por treze anos, e sim instrumentos com objetos diferentes.

A sequência inclui o CG 2/2022 (R\$ 3,42 milhões), o CG 1/2024 (R\$ 1 milhão), o CG 2/2024 (R\$ 10,32 milhões) e o CG 1/2025 (R\$ 5,10 milhões), somando R\$ 47,81 milhões e 35 aditivos. Dois instrumentos, o CG 1/2019 e o CG 1/2020, chegaram a cinco anos de vigência cada. Aditivos podem alterar prazos e valores legalmente; o número ajuda a dimensionar a evolução da relação.

Na contabilidade, a mesma entidade sob três grafias

Na execução orçamentária entre 2018 e agosto de 2026, foram identificados R\$ 47.336.586,54 empenhados e R\$ 42.465.695,04 pagos à AADESAM, o equivalente a 24,1% do gasto não relacionado à folha. A agência aparece na contabilidade sob três grafias diferentes.

Somadas apenas por nome, as ocorrências produziriam três credores; consolidadas, apontam a maior credora do recorte fora da folha. A falta de um identificador único nos sistemas é parte do problema.

R\$ 4,49 milhões em anulações de empenho

Entre 2018 e 2026, a SEMA registrou R\$ 22.596.899,73 em anulações de empenho. Das dez maiores, seis são de empenhos da AADESAM e somam R\$ 4.492.224,54, sendo R\$ 2,227 milhões só em 2024. Anulação não é dinheiro perdido nem desvio: pode decorrer de ajustes ou de saldos não utilizados. O motivo de cada uma está no processo administrativo.

Três parcelas no mesmo dia e processos que não aparecem

Em 4 de junho de 2024, a SEMA pagou à AADESAM três parcelas do primeiro aditivo do contrato de 2020, somando R\$ 2.155.125,80 (49, 59 e 69 parcelas). A hipótese de duplicidade foi testada e afastada: são três parcelas distintas, pagas no mesmo dia.

Os registros citam os processos administrativos, mas, consultados no e-Compras em setembro de 2026, os três retornaram como “processo inexistente”. O portal respondia, porque consultas a outros órgãos funcionaram, e ainda assim não entregou esses processos. Resposta negativa no portal não significa que os autos físicos não existam no Estado; indica apenas que não foram recuperados na consulta pública.

O contrato “001/2029”

Em um pagamento de agosto de 2024, a descrição oficial registra “CT Gestão 001/2029”. O ano de 2029 não havia chegado e o objeto aponta para o PROGESTÃO, o que indica erro material de digitação referente ao CG 1/2019. Um dígito errado quebra buscas automatizadas e dificulta localizar o contrato.

A Fundação Amazonas Sustentável (FAS) e os R\$ 19,877 milhões do Bolsa Floresta

A AADESAM não é a única parceira. Em 30 de junho de 2022, a SEMA celebrou com a Fundação Amazonas Sustentável (FAS) quatro termos de colaboração para o programa Bolsa Floresta, assinados no mesmo dia, nos valores de R\$ 5,585 milhões, R\$ 5,690 milhões, R\$ 5,950 milhões e R\$ 2,652 milhões, total de R\$ 19.877.570,00. Os valores originais coincidem com os empenhos.

No histórico da FAS entre 2019 e 2024, porém, aparecem R\$ 28.996.170,00 empenhados e R\$ 7.956.377,00 pagos, diferença de R\$ 21.039.793,00.

A diferença de R\$ 21,04 milhões entre empenho e pagamento

A diferença reflete dois estágios distintos da execução, porque empenho não é pagamento. Em 2022, a SEMA fechou o ano com R\$ 18,41 milhões empenhados e não liquidados, 21,4% do ano, escala próxima à dos contratos da FAS; proximidade numérica, porém, não é identidade contábil. A diferença pode envolver restos a pagar, execuções parciais ou reprogramações, e a conciliação depende dos documentos da execução.

Variações de grafia e anulações da FAS posteriores a 2020 foram descartadas. A fundação também recebeu sete emendas parlamentares entre 2019 e 2020, R\$ 1.987.000,00, integralmente pagas; a coincidência da entidade não prova irregularidade.

Quatro destinatários, dois terços do recorte

Excluídas folha e encargos, quatro destinatários respondem por 66,7% do gasto examinado: AADESAM (R\$ 47,34 mi), Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) (R\$ 34,94 mi), FAS (R\$ 29 mi) e Fundação Rede Amazônica (R\$ 20 mi). É concentração financeira, e cada relação tem fundamento próprio a ser verificado.

O que falta: qualificação e avaliação de resultados

Se uma entidade permanece vinculada por treze anos, o controle recai sobre o que foi entregue: quais metas foram cumpridas e quem as avaliou. O sistema público permite localizar os contratos e os aditivos, mas não trouxe o ato de qualificação nem as avaliações de resultados dos onze instrumentos no repositório examinado. Documento não encontrado na consulta pública não é documento inexistente.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam a celebração dos onze contratos de gestão com a AADESAM, os montantes executados, as anulações de empenho, os quatro termos de colaboração com a FAS e as lacunas de rastreabilidade nos portais consultados, como os processos não recuperados no e-Compras e as três grafias da mesma credora.

Nenhum documento examinado indica irregularidade, direcionamento ou fraude nos onze contratos de gestão, duplicidade nos pagamentos de junho de 2024 ou desaparecimento dos R\$ 21,04 milhões da FAS.

A data “2029” é erro material. A SEMA e as entidades podem apresentar o ato de qualificação, as avaliações de resultados e a conciliação que não constam do repositório examinado.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMA: qual ato qualificou a AADESAM e quais metas foram pactuadas e cumpridas nos 11 contratos de gestão?
- À SEMA: o que alteraram os 35 termos aditivos?
- À SEMA: por que três parcelas foram quitadas no mesmo 4 de junho de 2024 e por que os processos não foram recuperados no e-Compras?
- À SEMA: quanto dos R\$ 28,996 milhões empenhados à FAS foi liquidado ou inscrito em restos a pagar?
- À SEMA e à FAS: onde estão os relatórios de execução e as prestações de contas do Bolsa Floresta?

CONCLUSÃO

Treze anos não provam favorecimento; exigem memória documental. A continuidade pode decorrer de capacidade técnica, especialização e resultados satisfatórios, e isso precisa estar registrado. Contrato de gestão não se encerra quando o dinheiro sai, mas quando a meta é medida e avaliada.

Se os R\$ 21,04 milhões que separam o empenhado do pago à FAS têm explicação, que a conciliação seja apresentada. Se as avaliações e os processos não aparecem no repositório, que se informe onde estão. Ao controle social cabe verificar se a escolha atendeu ao interesse público.

FONTES

- Fichas do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) das UGs da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), com 11 contratos com a AADESAM (R\$ 47,807 mi).
- Execução orçamentária do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (R\$ 47,34 mi empenhados e R\$ 42,47 mi pagos).
- Termos de colaboração da Fundação Amazonas Sustentável (FAS) (R\$ 19,877 mi).

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contrato de gestão: tem regime jurídico próprio e não se confunde com licitação convencional de menor preço.
- Processo ou avaliação não localizada: aponta limitação da transparência ativa na consulta, não a inexistência física do ato.
- Diferença entre empenhado e pago: os R\$ 21,04 mi refletem estágios contábeis distintos, não dinheiro desaparecido.
- Anulação de empenho: pode decorrer de ajustes ou saldos não utilizados e não equivale a perda de recursos.
- Concentração em uma entidade: justifica a pergunta, mas o desfecho depende do processo administrativo, das metas e das avaliações formais de resultados.

MATÉRIA 29

Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) — execução de 50% do orçamento autorizado e fundos FEMA e FERH

Metade ficou no papel: Meio Ambiente empenhou só R\$ 1 de cada R\$ 2 autorizados

Entre 2018 e agosto de 2026, as três unidades gestoras da SEMA tiveram R\$ 508,63 milhões autorizados e R\$ 254,39 milhões empenhados, execução de 50%. Em 2021, apenas 25,8% chegou ao empenho, e os fundos FEMA e FERH tiveram longos períodos sem execução ou sem liquidação.

Manaus — O orçamento público tem duas etapas distintas: o que a lei autoriza gastar e o que a Administração empenha. Na política ambiental do Amazonas, a distância entre as duas é grande. Pela execução orçamentária consolidada, entre 2018 e agosto de 2026, somadas as três unidades gestoras examinadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o orçamento autorizado chegou a R\$ 508.634.252,06 e o valor empenhado ficou em R\$ 254.389.579,11. A diferença é de R\$ 254.244.672,95, o que resulta em execução de 50%: de cada R\$ 2 autorizados, aproximadamente R\$ 1 chegou ao empenho.

Autorizado não é dinheiro no cofre

Orçamento autorizado não significa dinheiro disponível em caixa para pagamento. É autorização legal para realizar despesas, sujeita a programação financeira, arrecadação real, limitação de empenho e cronograma de prioridades.

Os R\$ 254,24 milhões não empenhados não representam dinheiro perdido, desvio ou abandono de políticas. O número mede a distância entre o teto legal e a execução; a causa está em outros documentos.

Ano a ano, a distância se repete

A execução orçamentária ficou em 55,5% em 2018; 59,7% em 2019; 39,6% em 2020; 25,8% em 2021; 75% em 2022; 40,2% em 2023; 44,8% em 2024; e 69,9% em 2025. Até agosto de 2026, o índice é de 32,2%, referente a exercício parcial, que não se compara diretamente aos anos encerrados.

2021: três de cada quatro reais não chegaram ao empenho

O menor índice entre os exercícios fechados é o de 2021. O orçamento autorizado alcançou R\$ 59.939.062,20 e o empenhado ficou em R\$ 15.452.204,91, diferença de R\$ 44.486.857,29 e execução de 25,8%.

Os dados financeiros não explicam sozinhos a lacuna, que pode decorrer de contingenciamento, frustração de receitas, reprogramações ou projetos não iniciados. Os decretos específicos e os quadros de detalhamento não foram localizados no acervo público, o que mantém essas causas no plano da hipótese.

Um empenho de R\$ 34.944.000,00 explica o ano de 2022

O exercício de 2022 rompeu o padrão histórico, com R\$ 115.013.723,07 autorizados e R\$ 86.221.704,79 empenhados, 75% de execução. O órgão empenhou de uma só vez R\$ 34.944.000,00 para o Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus, destinados à aquisição de ônibus elétricos.

Retirado esse lançamento, a execução anual cairia de 75% para 44,6%, dentro do padrão da série. O cálculo mostra o peso de uma única operação na contabilidade da pasta.

R\$ 33.612.765,72 empenhados e não liquidados

Empenhar é o primeiro passo; a despesa ainda precisa ser liquidada e paga. No consolidado, R\$ 33.612.765,72 permaneceram empenhados e não liquidados. Valor a liquidar não é dinheiro perdido, porque a obrigação pode ser executada depois ou inscrita em restos a pagar.

O maior saldo pendente é de 2022, R\$ 18.427.652,01, 21,4% do empenhado, seguido por 2020 com 20,2%, 2024 com 12,1% e 2025 com 4,9%.

FEMA e FERH respondem por 5,5% dos empenhos

A política orçamentária inclui o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH). No recorte de nove anos, os dois somam R\$ 14.069.549,93 em empenhos, 5,5% da execução total das três unidades.

A baixa participação não prova esvaziamento ilegal das estruturas, já que a secretaria principal pode executar as ações diretamente. Resta saber qual papel efetivo foi reservado a esses fundos na governança ambiental do período.

O FEMA e os R\$ 1,56 milhão de 2020

O FEMA registrou R\$ 11.465.944,64 empenhados em 77 lançamentos, 4,5% do total, com 62% concentrados em 2022. Em 2020, o fundo empenhou R\$ 1.562.506,00 e liquidou R\$ 202,90, deixando saldo pendente de R\$ 1.562.303,10.

A liquidação mínima não autoriza dizer que o dinheiro sumiu ou que o projeto não existe: o registro anual não informa se houve cancelamento ou reprogramação posterior.

O Fundo de Recursos Hídricos ficou cinco anos sem execução

O FERH empenhou R\$ 2.603.605,29, 1% do total, em 96 lançamentos, 87 deles concentrados em 2018. Entre 2020 e 2024, o fundo não registrou execução. Cinco exercícios sem empenho não significam que o fundo foi extinto ou que estava zerado em receitas e saldos, e os demonstrativos e as deliberações do conselho gestor não constavam no material examinado.

Em 2022, a unidade gestora do FERH não apareceu na tabela oficial, o que indica inconsistência cadastral. O fundo voltou a operar em 2025 e 2026, com R\$ 2,17 milhões concentrados em um único convênio com fundação de apoio científico.

Onde foram aplicados os R\$ 254,39 milhões empenhados

Dos R\$ 254,39 milhões que chegaram ao empenho, a contabilidade registra transferências correntes (R\$ 84,11 mi, 33,1%), custeio (R\$ 55,65 mi, 21,9%), pessoal e encargos (R\$ 55,19 mi, 21,7%), transferências de capital (R\$ 39,72 mi, 15,6%) e investimento direto (R\$ 13,58 mi, 5,3%).

Os 5,3% em investimento direto são uma classificação técnica e não provam que 94,7% ficaram sem resultado ambiental, porque a política pode ser executada por convênios, serviços e organizações sociais.

Metade dos pagamentos sem contrato ou processo nos campos estruturados

Dos 6.723 pagamentos liquidados, 882 traziam número de contrato e 2.633 indicavam processo. Outros 3.208 registros não informavam contrato nem processo nos campos estruturados, o que corresponde a R\$ 98.410.540,46, metade do valor pago.

Campo vazio não é pagamento sem processo: os identificadores podem estar em descrições textuais, notas de empenho ou sistemas não integrados. Não há base para afirmar que a SEMA pagou R\$ 98 milhões sem processo. O dado expõe uma lacuna na qualidade e na rastreabilidade digital da informação pública.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam que as três unidades acumularam R\$ 508,63 milhões autorizados e R\$ 254,39 milhões empenhados, que o FEMA deixou quase todo o empenho de 2020 sem liquidação, que o FERH ficou sem execução entre 2020 e 2024 e que os motivos da subexecução seguem sem justificativa documentada no acervo público.

Nenhum documento examinado indica que os R\$ 254,24 milhões tenham sido perdidos, que o orçamento seja fictício, que as transferências ou a baixa execução dos fundos e do investimento direto

sejam ilegais ou que os R\$ 98,41 milhões tenham sido quitados sem processo. A SEMA pode apresentar os decretos, as conciliações e os demonstrativos que não foram localizados.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMA: o que explica a relação de 50% entre o orçamento autorizado e o empenhado na série histórica?
- À SEMA: o que motivou, em 2021, os R\$ 44,49 milhões autorizados e não empenhados?
- À SEMA: qual foi o destino dos R\$ 1,56 milhão que o FEMA deixou a liquidar em 2020?
- À SEMA: por que o FERH ficou sem execução entre 2020 e 2024 e por que sua unidade gestora saiu da tabela oficial em 2022?
- À SEMA: onde estão os demonstrativos de saldo e receitas e as atas dos conselhos gestores dos dois fundos?

CONCLUSÃO

Orçamento autorizado não é promessa de gasto, mas uma diferença de 50% pede explicação. O padrão se estende por anos: em 2021, apenas um em cada quatro reais virou obrigação formal, e em 2022 a taxa só subiu por causa do repasse para ônibus elétricos. Os fundos tiveram longos períodos sem empenho ou com empenho sem liquidação.

Faltam as planilhas, os decretos e as conciliações que expliquem o caminho do recurso público. Enquanto o cidadão não puder ligar a autorização orçamentária ao resultado material entregue, a transparência fica incompleta.

FONTES

- Execução orçamentária consolidada das UGs 030101, 030701 e 030702, com 4.881 lançamentos de empenho de 2018 a agosto de 2026.
- Classificação de conformidade de 6.723 ordens de pagamento.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Orçamento autorizado e empenho não liquidado: refletem limites e estágios contábeis normais, não dinheiro desaparecido ou prejuízo.
- Fundo sem despesa e UG fora da tabela: apontam inconsistência cadastral ou inatividade temporária, não a extinção jurídica do fundo.
- Campos vazios no sistema: indicam falha de preenchimento estruturado de dados e não provam a ausência de processos ou contratos físicos.
- Execução orçamentária: mostra quanto da autorização legal avançou, e explicar por que o restante não avançou depende das memórias de cálculo, dos decretos de contingenciamento e das justificativas da programação financeira.

MATÉRIA 30

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — pesquisa de preços da contratação emergencial de R\$ 198,58 milhões para dois presídios

R\$ 198,5 milhões: gestão de presídios foi comparada a refeições e material de obra

A pesquisa usada na contratação emergencial da SEAP para operar dois presídios de Manaus cita refeições, alimentação prisional e insumos de manutenção como referências de mercado. A própria justificativa admitiu a distância dos parâmetros, e o preço final de R\$ 198.578.407,92 voltou às condições do contrato anterior.

Manaus — Para contratar sem licitação a operação de dois grandes presídios de Manaus, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) precisava justificar o preço. A contratação emergencial foi fixada em R\$ 198.578.407,92. O termo de justificativa de vantajosidade, assinado em 22 de junho de 2026 e com 13 páginas, apresentou cinco referências de mercado. Três delas não tratavam de gestão prisional.

Três das cinco referências tratavam de outro objeto

As três primeiras referências não tratavam da gestão integral de uma unidade prisional. A primeira, de R\$ 4,89 milhões, tinha por objeto a preparação e o fornecimento de refeições. A segunda, de R\$ 17,71 milhões, cobria alimentação prisional em Campo Grande e trazia a ressalva "somente alimentação". A terceira, de R\$ 9,73 milhões, correspondia ao fornecimento de insumos para manutenção de presídios do Ceará e foi celebrada com uma empresa do ramo de materiais de construção de Fortaleza.

A gestão integral contratada em Manaus abrange segurança, saúde, transporte e manutenção predial.

Duas referências vinham de contratos emergenciais de Alagoas

As duas últimas referências eram contratos emergenciais vigentes em Alagoas, com as operadoras New Life (R\$ 73,62 milhões) e Reviver (R\$ 70,79 milhões). A New Life é a denominação anterior da empresa líder do consórcio contratado no Amazonas.

O próprio texto oficial da justificativa reconhece que as primeiras referências se aproximam do objeto pretendido apenas "de forma longínqua, por similaridade da atividade". Depois de constatar que o mercado não fornecia bases equivalentes, diante do que chamou de singularidade do sistema prisional amazonense, a justificativa concluiu que elaborar um novo orçamento seria "impreciso".

O mapa de preços da folha 127 tinha uma única coluna

Apesar de afirmar que formular um novo estudo de preços seria impreciso, o processo traz um mapa comparativo encartado na folha 127 dos autos, assinado pelo mesmo gerente de compras, no mesmo 22 de junho de 2026. O mapa tem uma linha e uma única coluna de preço, cujo cabeçalho cita um contrato de 2020. A análise interna posterior tratou o indicador como "preço médio". A média de uma única referência é a própria referência, sem diversidade amostral.

A sequência é circular: cinco parâmetros distantes, declaração de imprecisão do mercado e adoção, como preço final, das condições do contrato anterior com a mesma empresa. Tomar o próprio histórico como parâmetro é lícito, mas exige documentar por que o preço do passado continua vantajoso hoje.

Mapas assinados com três minutos de diferença e cabeçalho com o contrato errado

A segunda contratação emergencial da pasta, firmada com a RH Multi, seguiu a mesma rota. Os mapas de preços das duas foram assinados com três minutos de diferença, às 10h15 e às 10h18. O intervalo é um registro de horário e não demonstra, por si, análise fictícia.

Os dois mapas trazem o mesmo erro material de digitação no cabeçalho, onde se lê "Contrato 008/2020-Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)" em lugar do termo correto do consórcio, o

009/2020-Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP). As tabelas exibem valores mensais distintos: R\$ 16.548.200,66 em uma e R\$ 13.802.899,31 na outra. O erro de numeração é uma inconsistência formal.

Aferir sobrepreço exigiria perícia de custos unitários

A fragilidade metodológica da pesquisa de preços não demonstra que os R\$ 198,58 milhões sejam excessivos ou superfaturados. Para aferir sobrepreço seria necessária uma perícia decompondo custos unitários de salários, alimentação e tecnologia frente ao número de detentos, e não consta nos autos análise desse tipo concluída.

O que está em exame é o modo como o preço foi justificado, já que demonstrar a vantajosidade é requisito de uma contratação direta, sem disputa.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos examinados mostram que três das cinco referências tratavam de objetos diferentes, que a própria justificativa admitiu a imprecisão do parâmetro, que o mapa da folha 127 tem uma única coluna de preço e que o preço final reproduziu os valores do contrato anterior.

Não demonstram sobrepreço, fraude ou direcionamento na contratação. A SEAP pode apresentar a memória de cálculo e as análises de custo que não constam dos autos examinados.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEAP: qual método converteu refeições e insumos de construção em balizadores para a gestão integral de dois presídios?
- À SEAP: por que referências que se aproximavam apenas de forma longínqua integraram o estudo de vantajosidade?
- À SEAP: qual a função da tabela da folha 127, com uma única coluna de preços, se o documento oficial declarou impreciso fixar um novo mapa comparativo?
- À SEAP: qual memória de cálculo e quais índices de reajuste justificaram o valor mensal de R\$ 16.548.200,66 a partir do contrato anterior?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): como foi validada a compatibilidade da cifra com o mercado?

CONCLUSÃO

Para afirmar que o preço era bom, o processo precisava de um preço comparável. São R\$ 198,58 milhões, sem licitação, por doze meses, para a operação integral de dois presídios. Para instruir o valor, usaram-se alimentação, insumos prediais e contratos emergenciais de outro estado, e o próprio documento reconhece a distância e volta ao preço histórico local.

Esse caminho pode ser a única solução logística disponível diante da especificidade do sistema prisional, mas precisa ser demonstrado. Dizer que o mercado é incomparável não prova que o preço antigo continua vantajoso hoje. Faltam a evolução dos custos de insumos, a variação da população carcerária e os níveis de serviço na ponta. Com esses elementos, a cifra passa do preço escolhido ao preço justificado.

FONTES

- Autos do processo de contratação emergencial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), de R\$ 198.578.407,92.
- Termo de justificativa de vantajosidade de 22 de junho de 2026.
- Especificações das cinco referências de mercado.
- Mapa Demonstrativo encartado na folha 127.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contratação emergencial: dispensa a disputa, mas não a demonstração de vantajosidade do preço contratado.
- Preço do contrato anterior como referência: é parâmetro lícito, desde que o processo documente por que o valor do passado continua vantajoso.
- Fragilidade da pesquisa de preços: expõe falha de método, mas sobrepreço só pode ser afirmado com perícia de custos unitários.
- Erro material e horário de assinatura: o cabeçalho com o número errado e o intervalo de três minutos entre os mapas são inconsistências formais e não demonstram, por si, análise fictícia.

MATÉRIA 31

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — pendências de instrução e habilitação na contratação emergencial dos CDPs

Nove documentos ausentes e 27 horas até a contratação de R\$ 198,5 milhões

Uma análise técnica interna listou nove documentos ausentes na contratação emergencial dos Centros de Detenção Provisória Masculino I e II, cinco da instrução e quatro da empresa. Vinte e sete horas depois, a portaria de R\$ 198.578.407,92 seguia para publicação, e no conjunto publicado não foi localizada peça posterior declarando todas as falhas sanadas.

Manaus — Uma análise técnica interna registrou que faltavam nove documentos na contratação emergencial dos Centros de Detenção Provisória Masculino I e II. No dia seguinte, a portaria seguia para publicação, com valor adjudicado de R\$ 198.578.407,92. Entre o alerta de pendências e o envio do ato passaram-se 27 horas e 37 minutos.

Dois pareceres internos em três dias, com conclusões opostas

Três dias antes da lista de faltas, a assessoria da própria secretaria concluiu, em nota técnica, que os autos continham a documentação necessária e opinou pelo prosseguimento. Três dias depois, outra manifestação interna enumerou nove ausências. O processo guarda duas leituras diferentes sobre a suficiência da instrução.

Cinco falhas eram do processo e quatro da empresa

Sob o título de instrução processual, a análise técnica apontou a ausência de cinco elementos essenciais. Da futura contratada, cobrou outros quatro itens.

A peça pediu que a análise de riscos fosse anexada ao sistema eletrônico e que o atestado técnico fosse acostado, o que mostra que a própria administração considerava relevantes as pendências.

- Instrução: Estudo Técnico Preliminar, esclarecimento sobre divergência de valores, análise de riscos, pesquisa de mercado com mapa comparativo e nota de dotação orçamentária.
- Empresa: balanço patrimonial com demonstração de resultado, contrato social, certidões e atestado de capacidade técnica.

As certidões localizadas estavam em nome da consorciada líder

Parte da documentação da empresa estava nos autos, com certidões fiscais e atos societários emitidos em datas anteriores. Esses papéis não estavam em nome do Consórcio Gestão Prisional do Amazonas, mas da New Life Multisserviços, que figura como consorciada líder.

Documentos da líder podem valer para a habilitação do conjunto, conforme as regras de cada edital, mas consórcio e consorciada não se equivalem automaticamente. A certidão fiscal da líder registrava arrolamento de bens, situação patrimonial que não configura insolvência, inidoneidade ou impedimento de licitar, e o documento apresentado era de natureza negativa.

Duas versões protocoladas da mesma portaria

Os autos contêm duas versões protocoladas da portaria. A primeira trazia no objeto o Instituto Penal Antônio Trindade, unidade operada por outra contratada, e fundamentava o ato em um inciso do decreto estadual. A versão publicada corrigiu o objeto para os Centros de Detenção Masculino I e II e alterou o fundamento legal.

Retificar minutas e republicar atos faz parte da rotina administrativa, mas a troca de objeto e de base legal exige que a secretaria mostre a trilha formal da correção.

Nenhuma peça pública declara as pendências sanadas

Entre as peças públicas examinadas, não foi localizada manifestação posterior que declarasse expressamente sanadas as cinco pendências da instrução. Vinte e sete horas é um intervalo curto, mas suficiente para anexar certidões eletrônicas ou documentos preexistentes. O prazo não prova que as falhas persistiram; cria uma obrigação de registro.

Manter presídios em funcionamento é uma urgência real, que impede a paralisação de serviços de custódia e saúde. Ainda assim, a pressa operacional corre em via separada da regularidade processual.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos mostram o contraste entre os dois pareceres internos, o intervalo de 27 horas e 37 minutos até o envio do ato e a existência de duas versões da portaria com objetos distintos.

Não demonstram ilegalidade, fraude ou direcionamento na contratação, nem que as falhas tenham persistido depois da lista. Tudo pode ter sido juntado e regularizado a tempo. A secretaria e o consórcio podem apresentar os documentos que faltam para fechar essa lacuna.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEAP: quais das nove pendências foram efetivamente sanadas e em que horários os documentos deram entrada no sistema eletrônico?
- À SEAP: onde podem ser consultados o Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos deste contrato?
- À SEAP: como a secretaria conciliou o parecer que considerava a documentação completa com o relatório posterior que enumerou nove ausências?
- À SEAP: como foi avaliada a habilitação do consórcio a partir de certidões emitidas em nome da empresa líder?
- À SEAP: qual despacho determinou a substituição da versão inicial da portaria, que citava outro presídio?

CONCLUSÃO

Vinte e sete horas não são o problema; o problema é o que cabe dentro delas. A análise técnica cobrou estudos, riscos, dotação, balanços e capacidade técnica, nove itens em uma só lista. No dia seguinte, a portaria de R\$ 198,5 milhões seguia para publicação. Tudo pode ter sido juntado e regularizado a tempo, e é isso que as peças públicas não mostram.

O que falta é o documento intermediário que comprove o saneamento. Uma contratação emergencial em presídio precisa ser célere para evitar colapso na custódia, e a urgência não dispensa o registro da decisão. A rota publicada deixa lacunas que só as certidões de juntada podem fechar.

FONTES

Nota Técnica nº 591/2026; relatório de pendências de instrução e habilitação; as duas versões protocoladas da Portaria nº 154/2026, que adjudicou o valor emergencial; e as certidões cadastrais da empresa líder.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contratação emergencial: existe para impedir a paralisação de serviços essenciais, como custódia e saúde nos presídios, mas não dispensa o registro de cada etapa da instrução.
- Documentos da consorciada líder: podem valer para habilitar o consórcio, conforme as regras de cada edital, embora líder e consórcio não se confundam automaticamente.
- Arrolamento de bens: é situação patrimonial anotada na certidão e não configura insolvência, inidoneidade ou impedimento de licitar.

- Retificação de portaria: corrigir minutas e republicar atos é rotina administrativa; a troca de objeto e de fundamento pede apenas a trilha formal da correção.

MATÉRIA 32

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — mensalidade da contratação emergencial do Consórcio Gestão Prisional do Amazonas

Promessa de preço antigo termina com mensalidade 23,5% maior

A justificativa fala em manter os valores e os custos unitários de 2020, mas a mensalidade da contratação emergencial de 2026 é R\$ 3,15 milhões maior que a do contrato original, avanço de 23,5% que soma R\$ 37.778.695,68 em um ano, sem memória de cálculo nem Carta de Aceite publicadas.

Manaus — A justificativa de preço da secretaria repete quatro vezes o mesmo compromisso: o Consórcio Gestão Prisional do Amazonas teria manifestado, por meio de uma Carta de Aceite, a disposição de manter os valores e as condições originalmente pactuados, sem acréscimos ou alterações nos custos unitários. Os números publicados mostram outra coisa. A mensalidade do contrato original de 2020 era de R\$ 13.399.976,02; a fixada na contratação emergencial de 2026 foi de R\$ 16.548.200,66. A diferença mensal é de R\$ 3.148.224,64, um avanço de 23,5% que soma R\$ 37.778.695,68 em um ano.

O contrato de 2020 teve oito aditivos e quatro apostilamentos

A diferença aritmética está provada; sua composição exige cautela. O contrato original de 2020 passou por oito termos aditivos e pelo menos quatro apostilamentos ao longo da execução.

O valor de largada de um contrato de seis anos atrás dificilmente permanece congelado até o fim, porque incidem reajustes e revisões inflacionárias periódicas. Os 23,5% podem refletir apenas a evolução legal do preço antigo, mas essa correlação orçamentária precisa ser formalmente demonstrada.

Memória de cálculo e Carta de Aceite não constam nos autos públicos

A memória de cálculo e a Carta de Aceite não foram localizadas no conjunto de documentos publicados da contratação emergencial. Sem a planilha de evolução, não é possível verificar quais índices foram aplicados, em quais datas-bases e quanto cada aditivo acrescentou até fixar os R\$ 16,55 milhões.

Sem a íntegra da carta citada como esteio de economicidade, também não se sabe se o compromisso da empresa mirava o valor de partida de 2020 ou o montante já atualizado. A nota técnica de 30 de julho da própria secretaria registrou, antes da adjudicação, uma divergência de informações sobre a manutenção dos custos unitários.

Na RH Multi, mensalidade emergencial igual à do contrato anterior

Na outra contratação emergencial do setor, firmada com a RH Multi, a mensalidade de R\$ 13.802.899,31 coincide exatamente com o valor mensal atribuído ao contrato anterior da empresa no mapa de preços. Ali o texto administrativo e a planilha de faturamento batem, o que não ocorre nos autos do consórcio.

Mesmo em objetos nominiais idênticos, o valor global pode oscilar de forma legítima por alteração de quantitativos ou de níveis de serviço, o que exigiria abrir as planilhas de composição de custos item por item.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos mostram que o texto oficial prometeu manter as bases contratuais de 2020 e que o valor publicado ficou 23,5% acima do original, divergência já apontada pela auditoria interna da secretaria.

Não demonstram que a diferença de 23,5% ou os R\$ 37,78 milhões anuais sejam irregulares, abusivos ou configurem dano ao erário. A diferença pode ter explicação, e a secretaria e o consórcio podem apresentar a planilha que a demonstre.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEAP: qual era o valor exato e atualizado da mensalidade do contrato de 2020 imediatamente antes de sua extinção?
- À SEAP: qual foi o impacto financeiro mensal, o índice e a data-base de cada um dos oito aditivos e quatro apostilamentos aplicados?
- À SEAP: onde estão arquivadas a Carta de Aceite e a memória de cálculo que liga os R\$ 13,4 milhões originais aos R\$ 16,55 milhões emergenciais?
- Ao Consórcio Gestão Prisional do Amazonas e à SEAP: o consórcio anuiu formalmente com o preço final de 2026?
- À SEAP: qual despacho resolveu o alerta de divergência de informações feito pela área técnica em 30 de julho?

CONCLUSÃO

A diferença pode ter explicação; o que falta é a conta. Entre os R\$ 13,40 milhões mensais de 2020 e os R\$ 16,55 milhões de 2026 abrem-se R\$ 3,15 milhões de distância a cada fatura. A justificativa assegura que os valores foram preservados sem acréscimos nos custos unitários, e o valor publicado é outro.

Atualizar um preço depois de seis anos de inflação e de flutuação de insumos é comum; o problema está em afirmar que o preço seria mantido sem anexar a memória que mostre qual preço estava sendo mantido. Se a cifra está correta, uma planilha encerra o debate. Sem esse elo contábil, o montante fica sendo o preço escolhido, e R\$ 37,7 milhões seguem sem demonstração.

FONTES

Termo de justificativa de preço da contratação emergencial de 2026, de R\$ 198,57 milhões; registros financeiros originais do Contrato nº 009/2020-Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP); histórico cadastral de aditamentos e apostilamentos; e o relatório técnico de divergência emitido pela fiscalização em julho.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Reajuste e revisão: incidem periodicamente sobre contratos longos, e um preço de seis anos atrás raramente chega intacto ao fim da execução.
- Aditivos e apostilamentos: são instrumentos previstos em lei para alterar ou atualizar valores; cada um deixa índice, data-base e impacto que podem ser reconstituídos.
- Variação de valor global: pode decorrer, de forma legítima, de mudança de quantitativos ou de níveis de serviço, mesmo com objeto nominal idêntico.
- Diferença aritmética: mede a distância entre dois valores publicados e, sozinha, não indica abuso ou dano ao erário.

MATÉRIA 33

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — licitação suspensa dos presídios e contratação emergencial com as operadoras de 2020

Licitação travou, contratos venceram e R\$ 364,2 milhões ficaram com quem já estava

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) suspendeu a concorrência dos presídios em janeiro e a Justiça fez o mesmo em fevereiro. O certame ficou parado até vencerem os contratos de 2020, e duas portarias emergenciais de R\$ 364.213.199,64 mantiveram as mesmas operadoras.

Manaus — A nova licitação do sistema prisional, a Concorrência Presencial nº 017/2025-CSS, não chegou a abrir um único envelope. Ela havia sido lançada para substituir os contratos que chegariam ao limite improrrogável em 1º de agosto de 2026. O edital dividia a operação das trancas em quatro lotes e vinha acompanhado de 15 apensos técnicos. Em 6 de janeiro de 2026, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) suspendeu o certame; em 10 de fevereiro, o Judiciário concedeu liminar no mesmo sentido. A concorrência não avançou.

Três pontos do edital apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)

Segundo a comunicação oficial que reproduziu os fundamentos da decisão cautelar, o Tribunal de Contas apontou três problemas na formatação do edital: vedação injustificada à participação de consórcios, adoção da modalidade presencial sem motivação técnica suficiente e exigência desproporcional de atestados relacionados a Circuito Fechado de Televisão (CFTV). Os três pontos podiam restringir o universo de competidores.

Um apontamento cautelar difere de um julgamento definitivo de ilegalidade, e o processo no Tribunal seguia sem julgamento de mérito.

Edital de 2020 aceitava consórcios; o de 2025 proibiu

O edital de 2020 permitia expressamente a participação de consórcios, regra sob a qual se formou o Consórcio Gestão Prisional do Amazonas, que assumiu os serviços. Em 2025, a nova tentativa de licitação proibiu consórcios.

A mudança não prova direcionamento, mas exige resposta sobre o motivo técnico que justificou banir a união de firmas, já que consórcios somam capacidade e a vedação reduz concorrentes potenciais. A sessão presencial em Manaus elevava o custo logístico para empresas de fora, e os atestados rigorosos de CFTV davam vantagem prática a quem já operava as unidades, ainda que vantagem de incumbente não signifique favorecimento deliberado.

Duas empresas de fora do estado contestaram o certame

As contestações partiram de fora do estado. A Montesinos Sistemas de Administração Prisional, de Florianópolis, acionou o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM). A Agile Corp Serviços Especializados, de Duque de Caxias, impetrou mandado de segurança em um domingo de plantão judicial. Nenhuma das duas registrava participação em certames locais na base consultada.

Questionar edital e recorrer ao Judiciário são direitos legítimos, e o uso dessas ferramentas não indica irregularidade das empresas. Em 23 de março, após recurso, o processo judicial foi sobrestado para aguardar o desfecho de outra causa.

Quatro meses entre o sobrestamento e o fim dos contratos

Entre o sobrestamento de março e a data limite de 1º de agosto de 2026 passaram-se quatro meses. O vencimento dos contratos de 2020 era conhecido desde a assinatura. O certame permaneceu parado e os

registros consultados não mostram a conclusão de nenhum novo procedimento competitivo nesse intervalo.

Um período sem resultado visível não prova inércia ilícita nem omissão deliberada da secretaria, que pode ter elaborado estudos internos ou aguardado balizamentos jurídicos. Isso, porém, exige a demonstração das providências adotadas.

Duas portarias emergenciais somam R\$ 364,2 milhões

Em 31 de julho de 2026, na véspera do encerramento dos prazos, a secretaria publicou duas portarias emergenciais, sob o argumento de que as suspensões haviam inviabilizado a conclusão da contratação ordinária e imposto uma medida excepcional. As duas contratações diretas somam R\$ 364.213.199,64 e mantiveram os presídios com as operadoras que já estavam no sistema desde 2020.

A cronologia está provada, e o resultado prático não se confunde com intenção prévia ou emergência fabricada. O Estado também manteve um contrato de assessoria especializada para apoiar a licitação que terminou paralisada, objeto que pede auditoria dos produtos entregues.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos mostram que a licitação foi suspensa pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e pela Justiça e ficou parada até o término dos contratos vigentes, o que resultou em uma contratação emergencial de R\$ 364,2 milhões com as prestadoras que já ocupavam as unidades.

Não demonstram má-fé das empresas que questionaram o edital, conluio com as antigas operadoras ou emergência fabricada. A secretaria pode apresentar os documentos das providências tomadas entre a suspensão e o vencimento dos contratos.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEAP: o edital foi revisado depois da cautelar de janeiro? As cláusulas de consórcio, de CFTV e o formato presencial foram modificados?
- À SEAP: houve tentativa de relançar o certame entre fevereiro e julho? Quais documentos instruem essa iniciativa?
- À SEAP: quando a contratação emergencial começou a ser desenhada e quando passou a ser considerada inevitável pela gestão?
- Ao TCE-AM: qual a situação atual do mérito do processo no Tribunal?
- À SEAP: que medidas documentadas foram adotadas para evitar que o encerramento do prazo gerasse uma contratação direta com quem já executava os serviços?

CONCLUSÃO

Duas empresas questionaram, dois órgãos suspenderam e quem já estava ficou. A concorrência foi lançada e não abriu envelopes. O tempo correu, o dia 1º de agosto chegou e os contratos antigos terminaram. Como a custódia não pode ser interrompida, veio a solução excepcional: R\$ 364,2 milhões sem competição direta, para as mesmas operadoras. As autoras das ações exerceram direitos e os tribunais decidiram de forma autônoma.

Resta a pergunta gerencial: o que foi feito com o tempo entre a paralisação do edital e o vencimento dos contratos? Quatro meses pedem trâmites, tentativas de correção e obstáculos enfrentados, todos documentados. Questionar regras é direito e suspender é poder do controle; impedir que a emergência se converta na única saída é dever de planejamento do Estado.

FONTES

Autos da Concorrência Presencial nº 017/2025-CSS; decisões cautelares do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e o mandado de segurança judicial; atos de sobrestamento do processo em março; e as portarias de contratação emergencial publicadas em julho de 2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Medida cautelar: suspende o certame enquanto o Tribunal analisa o caso e não equivale a julgamento definitivo de ilegalidade.
- Impugnação e mandado de segurança: são direitos de qualquer interessado e, por si, não indicam irregularidade de quem os usa.
- Contratação emergencial: a lei a admite quando a interrupção de serviço essencial, como a custódia de presos, causaria dano maior.
- Vantagem de incumbente: quem já opera as unidades tende a cumprir exigências com mais facilidade, o que não significa favorecimento deliberado.

MATÉRIA 34

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — habilitação do Consórcio Gestão Prisional do Amazonas no contrato emergencial

Contrato de R\$ 198,5 milhões: habilitação localizada está em nome da empresa líder

A portaria adjudica R\$ 198.578.407,92 ao Consórcio Gestão Prisional do Amazonas, que aparece no cadastro com capital de R\$ 0, mas as certidões e balanços localizados estão em nome da New Life Multisserviços. O dado não prova incapacidade; o processo precisa demonstrar a habilitação das integrantes.

Manaus — A portaria de adjudicação do contrato emergencial nomeia o Consórcio Gestão Prisional do Amazonas, no valor de R\$ 198.578.407,92. Nos documentos de habilitação técnica e financeira localizados nos autos, porém, o nome que aparece é o da New Life Multisserviços, empresa líder do grupo consorcial. Falta saber como a documentação de habilitação das integrantes foi unificada para atestar a capacidade do consórcio.

Lei admite somar balanços e patrimônios das consorciadas

O cadastro consultado registra capital social de R\$ 0,00 para o consórcio. Sob a Lei de Licitações, um consórcio não funciona como uma empresa comum: para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, a legislação admite o somatório dos quantitativos, balanços e patrimônios de cada consorciada.

O capital zerado do grupo é um dado de registro e não mede a capacidade financeira das empresas que o compõem.

A New Life atua como líder e representante legal

Cabe à líder representar o conjunto e assinar atos perante a administração, e por isso balanços e certidões em nome dela têm valor no processo. Ser líder, no entanto, não a torna equivalente ao consórcio.

Os autos precisam mostrar quem eram as demais integrantes, qual a participação de cada uma e como foram somados os atestados de acervo técnico e os patrimônios líquidos que cancelaram a aptidão do grupo.

O consórcio foi constituído em 2020 para os mesmos presídios

Em 30 de julho, a fiscalização havia cobrado a juntada de balanços, contratos sociais e atestados, peças que apareceram em seguida em nome da líder. O Consórcio Gestão Prisional do Amazonas não foi criado na véspera do ato emergencial: foi constituído em 2020 para gerir os mesmos presídios na contratação anterior.

O histórico afasta a hipótese de empresa de fachada, mas não dispensa a reavaliação das certidões e das regularidades fiscais e trabalhistas para a nova contratação de 2026.

A outra contratada emergencial é uma sociedade anônima fechada

A segunda contratação emergencial da pasta, de R\$ 165.634.791,72, foi adjudicada à RH Multi Serviços Administrativos S.A., que tem natureza jurídica de sociedade anônima fechada. As bases públicas de livre acesso na internet não identificam nominalmente todos os seus acionistas, o que é limitação do sistema de consulta e não indício de proprietário oculto.

Transparência cadastral para o cidadão e regularidade jurídica perante o Estado são coisas distintas: o processo administrativo tem o dever de conter o livro de registro de ações e a identificação completa dos controladores que firmam contratos com o erário.

Capital social não mede faturamento nem caixa

Capital social não é receita, faturamento nem capacidade de execução imediata. Contrato grande com capital social pequeno ou zerado em consórcio não demonstra insolvência.

Os integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados na licitação e na execução, o que mantém as consorciadas vinculadas às obrigações contratuais e às sanções eventualmente aplicadas: elas não desaparecem atrás do CNPJ do grupo.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos consultados provam o valor adjudicado na portaria, o capital cadastral de R\$ 0,00 do grupo e a concentração de certidões em nome da empresa líder.

Não demonstram incapacidade econômica do consórcio nem irregularidade em sua habilitação. A secretaria e as contratadas podem apresentar os balanços, as cotas de participação e o atestado formal de habilitação que não foram localizados.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao Consórcio Gestão Prisional do Amazonas e à SEAP: quais empresas integram atualmente o consórcio e qual a cota de participação técnica e financeira de cada uma?
- À SEAP: quais balanços e Demonstrações de Resultado do Exercício das demais consorciadas foram considerados para habilitar o grupo?
- À SEAP: por que a auditoria interna de 30 de julho ainda apontava ausência de balanços e contratos se a documentação já estava disponível?
- À SEAP: qual documento formal e assinado atesta que o consórcio atendeu a todos os requisitos de qualificação jurídica e fiscal?
- À RH Multi Serviços Administrativos S.A. e à SEAP: quem exerce o controle acionário e a administração da sociedade anônima fechada contratada por R\$ 165,6 milhões?

CONCLUSÃO

A lei de consórcios autoriza a fusão de balanços e estabelece a responsabilidade solidária dos integrantes, de modo que o capital de R\$ 0,00 no cadastro não condena nem absolve o grupo. O que precisa estar nos autos é quem responde pelos R\$ 198 milhões.

A líder apresentou documentos e o consórcio recebeu a adjudicação por portaria, mas o processo ainda tem de permitir reconstruir com clareza a composição e as capacidades somadas. A habilitação serve para responder, antes de o Estado liberar a assinatura, quem é o contratado, se ele tem capacidade técnica e quem assume a conta se o serviço falhar na ponta.

FONTES

Portaria de adjudicação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) (R\$ 198,57 milhões); certidões cadastrais e fiscais emitidas em nome da New Life Multisserviços e da RH Multi Serviços Administrativos S.A.; parâmetros de qualificação econômica de consórcios fixados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Capital social de consórcio: é dado de registro e não mede a capacidade financeira das consorciadas, cujos balanços a lei permite somar.
- Empresa líder: representa o conjunto perante a administração, e seus documentos têm valor no processo, sem dispensar os das demais integrantes.
- Responsabilidade solidária: as consorciadas respondem juntas pelos atos da licitação e da execução e continuam sujeitas às sanções.

- Sociedade anônima fechada: a falta de acionistas nas bases abertas é limite da consulta pública, não indício de proprietário oculto.

MATÉRIA 35

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — assessoria da Fundação Instituto de Administração (FIA) para a licitação dos presídios

Estado contratou assessoria em 2024 para licitação suspensa, mas entregas não aparecem

O Contrato nº 007/2024 registra assessoria especializada da Fundação Instituto de Administração (FIA) para modelar a licitação dos presídios, suspensa depois pelo controle externo e pela Justiça. Os produtos entregues e o valor global não foram localizados, e os registros não permitem atribuir à contratada as cláusulas contestadas.

Manaus — Antes de o edital da licitação dos presídios virar alvo de questionamentos, ser suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e pela Justiça e parar antes da abertura dos envelopes, a secretaria tinha apoio técnico contratado. Os registros mostram o Contrato nº 007/2024- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), firmado com a Fundação Instituto de Administração (FIA), para prestar assessoria técnica especializada na modelagem da concorrência dos serviços prisionais. Qual foi exatamente o papel da fundação no desenho das regras é o que os documentos não esclarecem.

Produtos entregues pela assessoria não estão públicos

A contratação está documentada, mas os produtos entregues pela assessoria não foram recuperados nas bases públicas abertas consultadas. Sem eles, não se sabe se a fundação elaborou estudos prévios, redigiu termos de referência ou revisou minutas, nem a quem atribuir as três regras consideradas problemáticas pelo controle externo: a proibição a consórcios, o formato presencial e os atestados rigorosos de CFTV.

Essas exigências podem ter vindo de sugestões da consultoria, de determinações da equipe interna da secretaria ou de várias áreas ao mesmo tempo, e é o processo físico que responderia.

A caneta final é da autoridade pública

A Lei de Licitações autoriza a contratação temporária de profissionais e empresas especializadas para apoiar os agentes públicos na instrução de certames complexos ou incomuns. Contratar consultoria é praxe legítima para buscar conhecimento de mercado e reduzir riscos.

Assessorar, porém, não é decidir: a consultoria estuda e propõe minutas, mas a decisão final sobre quais termos permanecem no edital é da autoridade pública.

Valor global do contrato não foi localizado

O apoio técnico começou em 2024, antes do edital da Concorrência Presencial lançado em 2025, o que situa a fundação na fase preparatória sem provar autoria intelectual das falhas.

O valor global do contrato não foi recuperado no conjunto examinado, o que impede saber quanto o Estado pactuou pelo serviço. Mesmo que a cifra apareça depois, será preciso rastrear a execução financeira em empenhos e liquidações, porque valor contratado não é valor pago.

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) julgou o edital sem responsabilizar a Fundação Instituto de Administração (FIA)

A suspensão de uma concorrência por cautelares judiciais ou administrativas costuma decorrer de divergências de interpretação legal e de disputas entre concorrentes, e não mede a eficácia da consultoria. O trabalho pode ter produzido diagnósticos aproveitáveis nos lotes não contestados do sistema.

O Tribunal de Contas julgou o edital e o procedimento do órgão, sem responsabilização nominal da Fundação Instituto de Administração (FIA). O desfecho empurrou o Estado para contratações emergenciais de R\$ 364,2 milhões com as operadoras anteriores, mas a proximidade das datas não estabelece nexos causal entre o contrato de consultoria e o estouro dos prazos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam que o Estado comprou assessoria técnica para a licitação, que o certame terminou paralisado pelos tribunais e que os relatórios detalhados de entrega da consultoria não foram localizados nas consultas públicas.

Não há documento que atribua à Fundação Instituto de Administração (FIA) a autoria das regras questionadas, erro técnico na prestação do serviço ou responsabilidade pelas liminares e pelas contratações emergenciais que vieram depois. A secretaria e a fundação podem apresentar o plano de trabalho e os produtos entregues.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEAP: qual foi o valor original do Contrato nº 007/2024-Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e quanto foi efetivamente pago à fundação?
- À SEAP e à FIA: quais relatórios, minutas ou diagnósticos foram materialmente entregues e onde podem ser consultados pela sociedade?
- À SEAP e à FIA: a vedação à participação de consórcios e a exigência presencial do certame de 2025 constavam das recomendações da consultoria ou foram opção exclusiva da secretaria?
- À FIA: a fundação participou da análise de impugnações ou do planejamento da solução emergencial de julho de 2026?

CONCLUSÃO

O Estado comprou assessoria em 2024, levou o trabalho a um edital de quatro lotes e parou nos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e da Justiça. O certame foi suspenso, os prazos antigos estouraram e o governo injetou R\$ 364,2 milhões em emergenciais sem disputa.

Os papéis disponíveis não sustentam culpar a fundação pelo resultado: pareceres regulares podem ter sido alterados na mesa de gestão. O que falta é o plano de trabalho e os atestos de medição, que permitiriam pôr o contrato de um lado, a entrega do outro e o edital suspenso no meio.

FONTES

Contrato nº 007/2024-Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) firmado com a Fundação Instituto de Administração; atos e apensos técnicos da Concorrência Presencial nº 017/2025-CSS; cautelares e portarias emergenciais de R\$ 364,2 milhões publicadas em julho de 2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Consultoria em licitação: a lei permite contratar apoio especializado para certames complexos, e a decisão sobre o edital continua sendo da autoridade pública.
- Valor contratado e valor pago: são etapas diferentes, que só empenhos e liquidações permitem reconciliar.
- Suspensão cautelar de edital: costuma refletir divergência de interpretação ou disputa entre concorrentes e não mede a qualidade da consultoria.
- Coincidência de datas: a proximidade entre a assessoria e as contratações emergenciais não estabelece nexos causal.

MATÉRIA 36

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — contratos da IZA Construções ausentes do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

R\$ 147,76 milhões pagos, 13 contratos encontrados e nenhum no portal oficial

O dinheiro aparece, os contratos existem e o sistema não os mostra. Empenhos ligam 99,4% dos R\$ 147,76 milhões recebidos pela IZA Construções a 13 contratos, todos publicados no Diário Oficial, mas nenhum localizado no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Manaus — Durante 13 anos, entre setembro de 2013 e agosto de 2026, o Governo do Amazonas pagou à IZA Construções e Comércio Ltda. um total de R\$ 147.757.909,92 em 166 ordens bancárias registradas no Portal da Transparência. A maior parcela saiu das despesas da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) (R\$ 120,20 milhões), seguida da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) (R\$ 24,17 milhões) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) (R\$ 3,39 milhões). Os instrumentos jurídicos que sustentam esses repasses são 13 contratos: onze da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), um da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e um da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), todos com extratos publicados no Diário Oficial do Estado. Nenhum deles aparece na busca pelo Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Empenhos vinculam 99,4% dos pagamentos a 13 contratos

Dos R\$ 147,76 milhões recebidos pela empresa, R\$ 146.861.091,50 (99,4% do total) estão vinculados, nas notas de empenho, a 13 contratos identificados. Os 0,6% restantes correspondem a R\$ 896.818,42 pagos entre 2013 e 2014.

Instrumento não identificado na pesquisa não significa pagamento sem base legal: o portal eletrônico consultado tem uma limitação técnica e não abre o arquivo de empenhos anteriores a 2015.

Os 13 instrumentos apareceram nos 126 empenhos e no Diário Oficial

A abertura individual dos 126 empenhos permitiu extrair os números dos contratos e cruzá-los com o Diário Oficial, e foi assim que os 13 instrumentos apareceram. A dúvida deixou de ser a existência do liame jurídico e passou a ser por que o sistema oficial de contratos do Estado não os mostra.

O maior termo é o CT 022/2025-Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), do programa Asfalta Amazonas, com valor original de R\$ 36.164.637,12 e R\$ 24,16 milhões já pagos, regular no Diário Oficial e invisível no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Em Iranduba, os pagamentos superaram o valor original do contrato

Em Iranduba, o CT 071/2020-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) previa R\$ 14.951.541,94 para a recuperação de ramais viários e registrou pagamentos de R\$ 24.951.478,78. Desembolso acima do valor de partida depende de aditivos e reajustes legais e não é, por si, irregularidade.

O complexo do Parque de Exposição reúne outros R\$ 39.973.958,04 em três contratos, de objetos distintos (infraestrutura, acessos e reforma de sede), o que não caracteriza fracionamento.

O Sistema de Gestão de Contratos (SGC) sabe cadastrar a empresa e exibe 13 termos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), 1 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e 1 da Comissão Geral de Licitação (CGL), mas omite todos os 13 da infraestrutura. Na Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), em 2025, o portal listava 19 contratos, com lacunas sequenciais nos termos 20, 22, 23 e 26. O 22 é o da IZA.

A lacuna atinge 54 contratos de pavimentação

O mesmo apagão cadastral atingiu outras empresas de pavimentação: ao todo, 54 contratos foram citados nos empenhos e saíram no Diário Oficial, mas registraram zero no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM). A escala aponta falha sistêmica na alimentação ou na integração das bases de dados de engenharia, e não conduta da construtora.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei nº 14.133/2021 exigem a publicidade ativa dos contratos em sítios oficiais, mas a obrigatoriedade de o documento integrar o Sistema de Gestão de Contratos (SGC) depende de resoluções estaduais, que abrem exceções históricas para engenharia. Por isso a omissão não pode ser carimbada como ilegal.

As peças foram publicadas, mas estão espalhadas

Achar o documento exige percorrer uma sequência de consultas: abrir o Portal da Transparência, digitar o CNPJ, localizar a ordem bancária, abrir o empenho, ler a descrição textual em busca do número do contrato e varrer o Diário Oficial página por página. As peças foram publicadas; o que pesa é a fragmentação.

Há ainda 17 empenhos em despesas de exercícios anteriores (DEA), somando R\$ 18.991.050,04 (12,9% do total), rubrica legal cujo uso recorrente levanta a questão de por que as medições foram lançadas com atraso. Os R\$ 39.107.825,76 pagos ao Consórcio AM-010 pertencem ao consórcio e não podem ser somados à receita direta da IZA.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que 13 contratos amparam 99,4% dos valores pagos à IZA e que nenhum constava no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) nas consultas efetuadas.

Não indicam pagamento sem contrato, instrumentos fictícios, superfaturamento, sobrepreço ou inexecução de obras, nem responsabilidade da IZA pela alimentação do portal cadastral. Os órgãos responsáveis pelo sistema podem apresentar a norma que define o seu escopo.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEINFRA: por que os 11 contratos da IZA na Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), regulares no Diário Oficial e nos empenhos, não constavam cadastrados no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) nas consultas de setembro de 2026, e qual instrução normativa os excluiu do portal?
- À UGPE: por que o CT 022/2025 não aparece na consulta do Sistema de Gestão de Contratos (SGC) e o que explica as lacunas sequenciais de numeração dos contratos de 2025?
- À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e ao órgão responsável pelo Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM): qual é o escopo atual de abrangência do portal e por que o mesmo padrão de ausência atingiu 54 contratos de pavimentação de sete empreiteiras?

CONCLUSÃO

Desta vez o contrato não estava ausente, estava espalhado. Os 126 empenhos abertos e as pistas textuais levaram aos 13 instrumentos, que reconciliam 99,4% dos R\$ 147,76 milhões. O que resta auditar é a transparência do sistema público. A LAI determina que as ferramentas permitam buscas objetivas e integradas, e o cidadão não deveria precisar atuar como perito de bancos de dados para unir o dinheiro que sai do banco ao contrato que o autorizou.

A explicação pode estar em falhas de alimentação ou em limitações históricas de escopo, e caberá à Administração demonstrá-la. Os contratos da IZA foram encontrados; no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), o que desaparece é a ligação entre o valor pago e o documento que o autoriza.

FONTES

Portal da Transparência (166 ordens bancárias totalizando R\$ 147,75 milhões); 126 notas de empenho da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB); extratos de 13 contratos localizados no Diário Oficial; consulta comparativa de integridade das listas contratuais do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Instrumento não localizado: a falha de um portal em exibir o contrato não significa pagamento sem base legal.
- Pagamento acima do valor original: costuma resultar de aditivos e reajustes previstos em lei e, por si, não indica irregularidade.
- Despesa de exercício anterior: é rubrica legal para quitar obrigação de ano encerrado; o uso recorrente pede explicação sobre atrasos de medição.
- Contratos de objetos distintos: três contratos no mesmo complexo, para infraestrutura, acessos e reforma, não caracterizam fracionamento.

MATÉRIA 37

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — atas de registro de preços da IZA Construções, adesão e aditivos

Atas de R\$ 36,16 milhões viram R\$ 67,68 milhões em contratos e aditivos

Duas atas, duas unidades e R\$ 67,68 milhões em contratos. A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) contratou integralmente duas atas da IZA; a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) aderiu a metade 21 dias depois, e aditivos elevaram o conjunto a 187% do valor registrado.

Manaus — Duas atas de registro de preços vinculadas à IZA Construções somavam R\$ 36.164.637,12, segundo seus registros cadastrais. A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) contratou o valor integral, 100% das duas atas. Apenas 21 dias depois, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) celebrou outro contrato com as mesmas atas, no valor de R\$ 18.082.318,56, exatamente 50% do valor registrado. A soma chegava a R\$ 54,24 milhões. Vieram então aditivos com acréscimos de 24,73% na UGPE e de 24,79% na SEDURB, que elevaram o resultado contratual apurado para R\$ 67.678.368,88, ou 187% do valor original das atas.

Adesão de carona pode ampliar o total contratado por uma ata

Uma ata de registro de preços não se esgota necessariamente quando o primeiro órgão consome 100% do seu saldo estimativo. A Lei nº 14.133/2021 e o sistema de registro de preços admitem a participação de caronas, os órgãos não participantes, respeitados os limites individuais e globais.

Somar os 100% da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) com os 50% da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), portanto, não configura estouro irregular automático de 150%. O que precisa ser documentado é o enquadramento jurídico de cada unidade perante o certame. Os 50% cravados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) são numericamente compatíveis com o teto de adesão individual de caronas, mas falta apurar se a pasta se enquadrava legalmente nessa condição.

UGPE e SEDURB estão vinculadas ao mesmo órgão orçamentário

A Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) estão vinculadas ao mesmo órgão orçamentário. Isso não as torna a mesma unidade gestora nem impede que uma utilize a ata da outra, mas levanta a dúvida sobre se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) atuou formalmente como participante, como não participante ou como unidade independente legitimada a aderir.

Com 21 dias de intervalo entre as assinaturas, cabe perguntar se a demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) já era conhecida quando as atas foram modeladas. O processo de adesão é a peça que documenta essa resposta, inclusive o motivo de a pasta não ter participado da licitação de origem ou o fato novo que gerou a necessidade posterior.

Aditivos de 24,73% e 24,79% diante do limite legal de 25%

O contrato da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) recebeu aporte de 24,73% e o da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), de 24,79%, ambos colados no limite legal de 25% de acréscimo permitido pela legislação de regência. A margem estreita não comprova fraude nem manipulação de planilhas para forçar o teto.

O que está documentado é a evolução dos valores: as atas de R\$ 36,16 milhões geraram R\$ 54,24 milhões em contratos originais e terminaram em R\$ 67,68 milhões depois dos aditivos. O nexo jurídico de cada passo tem de ser verificado individualmente.

Ata, contrato e pagamento são etapas distintas

Ata não é contrato, aditivo não é adesão e valor contratado não é valor pago. Os 187% não vêm de uma adesão irregular única: somam uma contratação integral, uma carona parcial de 50% e dois aditamentos independentes. Os R\$ 67,68 milhões são o teto atualizado dos papéis, não dinheiro que já saiu dos cofres públicos, porque empenho, liquidação e pagamento são estágios financeiros distintos.

A coincidência com o calendário eleitoral de 2026 é fato cronológico e não indica finalidade política. O que cabe auditar é se cada etapa respeitou os limites regulatórios de saldos globais e individuais e quais alterações de projeto justificaram os acréscimos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam as cifras dos dois contratos originais, os acréscimos de quase 25% e a somatória final de R\$ 67,68 milhões.

Não indicam ilegalidade na contratação de 187% do valor das atas, fraude, superfaturamento, sobrepreço, fracionamento ou conluio para favorecer a IZA, nem que a adesão fosse proibida ou que os aditivos tenham sido calculados para burlar a lei. As duas unidades podem apresentar o processo de adesão e as justificativas dos aditivos.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UGPE: a demanda técnica de serviços da SEDURB já era de seu conhecimento quando as duas atas da IZA foram planejadas?
- À UGPE: os R\$ 36,16 milhões foram licitados prevendo atender exclusivamente aos seus próprios projetos?
- À UGPE: qual fato superveniente justificou o aditivo de 24,73% em seu contrato?
- À SEDURB: qual foi o enquadramento jurídico e o processo administrativo que permitiram contratar R\$ 18,08 milhões das mesmas atas, e como se controlou o limite global do certame?
- À SEDURB: o que motivou o acréscimo de 24,79% semanas depois da assinatura?
- À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ): qual é a diretriz normativa para adesões entre unidades sob o mesmo órgão orçamentário?

CONCLUSÃO

A matemática chega a 187% e é o direito que precisa explicar o caminho. A lei prevê ferramentas de adesão e aditamentos que podem ampliar legitimamente o volume de contratações geradas por um registro de preços, e a somatória dos percentuais não condena o processo. Ela cria, porém, a obrigação de a gestão explicar cada ato.

Se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) tinha amparo para ingressar como carona em 50%, o estudo de vantagem precisa aparecer; se o gerenciador deu anuência, o saldo precisa ser comprovado; se os dois aditivos de quase 25% eram indispensáveis, as modificações de projeto precisam ser exibidas. O que está documentado é uma trajetória financeira célere, de R\$ 36,16 milhões originais a R\$ 67,68 milhões contratados em quatro passos distintos. A fundamentação jurídica de cada etapa é o que ainda falta ao controle da sociedade.

FONTES

Registros cadastrais de duas atas da IZA (R\$ 36.164.637,12); extratos contratuais originais da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) (R\$ 36,16 mi) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) (R\$ 18,08 mi); publicações dos termos aditivos de acréscimo de 24,73% e 24,79%; parâmetros de limites de caronas da Lei nº 14.133/2021.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Adesão a ata (carona): a Lei nº 14.133/2021 a admite para órgãos não participantes, respeitados limites individuais e globais.

- Aditivo de acréscimo: é instrumento previsto em lei até o limite de 25%, e a proximidade do teto, sozinha, não comprova manipulação.
- Valor contratado: é teto de despesa; o dinheiro só sai dos cofres depois de empenho, liquidação e pagamento.
- Calendário eleitoral: a coincidência de datas é fato cronológico e não indica finalidade política.

MATÉRIA 38

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — aditivo de 41,66% no contrato dos ramais da AM-070 em Iranduba

Obra de R\$ 14,95 milhões recebe aditivo de 41,66% e justificativa não aparece

O percentual está publicado; a justificativa é que precisa aparecer. A Lei 8.666 prevê 25% como limite ordinário para acréscimos em obras, e os documentos abertos não trazem justificativa técnica nem parecer jurídico para o acréscimo de R\$ 6.229.436,82 no contrato dos ramais de Iranduba.

Manaus — O percentual está escrito no extrato oficial que a própria Secretaria de Estado de Infraestrutura publicou: 41,66%. O número aparece no 2º Termo Aditivo do CT 071/2020-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), cujo objeto é a recuperação dos ramais dos quilômetros 24 e 26 da rodovia AM-070, em Iranduba. O contrato tinha valor original de R\$ 14.951.541,94 e vigência de 510 dias. O acréscimo publicado foi de R\$ 6.229.436,82, equivalente a 41,66% do valor de partida, ao lado de uma supressão menor de R\$ 288.545,26 (1,93%), o que fixou o novo valor em R\$ 20,89 milhões.

O limite ordinário da lei para obras é de 25%

O instrumento foi celebrado sob a Lei nº 8.666/1993. O artigo 65, §1º, estabelece para acréscimos em obras o teto ordinário de 25% do valor inicial atualizado. A exceção de 50% é restrita por lei a reformas de edifícios ou equipamentos. Como o objeto trata de recuperação de ramais rodoviários, falta saber qual foi o fundamento jurídico e técnico usado pela SEINFRA para justificar o acréscimo de 41,66%.

Os limites de acréscimo e supressão incidem separadamente, conforme a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia-Geral da União (AGU), de modo que subtrair o decréscimo de 1,93% para enquadrar o saldo líquido no teto legal é operação inadequada. O dado continua sendo o acréscimo de 41,66%.

O processo que justificaria o acréscimo não foi localizado

A lei fixa o limite ordinário e o extrato publica taxa superior, mas o processo administrativo completo não está disponível. Na base pública consultada, não foram localizados a justificativa técnica integral, a memória de cálculo do artigo 65 nem o parecer jurídico. Nada nos documentos abertos sustenta a afirmação de que o aditivo seja ilegal: o que falta é o fundamento visível.

O contrato recebeu ainda dois reequilíbrios econômico-financeiros (R\$ 454.688,34 e R\$ 1.731.918,26) e reajustes, acumulando R\$ 24.951.478,78 pagos em 31 ordens bancárias entre julho de 2021 e julho de 2024. O total equivale a 166,88% do valor original. Reequilíbrios e reajustes têm natureza distinta das alterações quantitativas, e o valor pago acima da largada não prova desembolso indevido; o valor inicial serve como referência histórica.

O extrato traz uma incoerência formal: foi publicado em 6 de dezembro de 2021, mas indica assinatura em 23 de dezembro, erro material que não configura fraude.

No Parque de Exposição, três acréscimos que somam 40,5%

A mesma empresa executou três contratos ligados ao Parque de Exposição Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins que somaram R\$ 39.973.958,04 pagos, em infraestrutura, acessos e reforma da sede. No contrato principal, o CT 035/2021-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), o valor original era de R\$ 18,93 milhões e o pago chegou a R\$ 27.932.108,01, ou 147,53% do inicial.

Os extratos registram três acréscimos sucessivos de 5,40%, 18,32% e 16,79%, que somados aritmeticamente alcançam 40,5%. Testar o teto legal exige a memória técnica de incidência sobre a base de cálculo de cada período. O contrato acumulou 12 aditivos e nove apostilas de reajuste até dezembro de 2025, o que mede a extensão da execução no tempo. O contrato dos acessos, o CT 022/2023, registrou aditivo de 24,88%, perto do limite legal.

Nove dos onze contratos pagaram acima do valor original

O padrão de expansão financeira se estende pela carteira do fornecedor. Dos onze contratos da IZA com a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) analisados, nove registraram pagamentos superiores ao valor original, entre eles:

Os registros consultados mostram que as diferenças decorrem da soma legal de aditivos de quantidade, reajustes e realinhamentos por alta de insumos betuminosos, o que afasta a tese de sobrepreço automático.

Foram mapeados também 17 empenhos em despesas de exercícios anteriores (DEA), que somam R\$ 18.991.050,04 referentes a faturas retroativas de oito contratos, entre elas a 129 medição do Parque, de R\$ 4,64 mi. DEA é classificação contábil regular e não prova violação da regra de empenho prévio. O CT 071/2020, estadual, não se confunde com a representação sobre obras municipais em Iranduba.

- Iranduba: 166,88%
- Parque de Exposição: 147,53%
- Ramais prisionais: 147,45%
- Careiro: 126,14%
- Manacapuru: 123,24%
- Manaquiri: 122,16%

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que a SEINFRA publicou um acréscimo de 41,66% no CT 071/2020 e que as memórias justificadoras desse acréscimo não foram localizadas no acervo público examinado.

Não sustentam afirmação de ilegalidade do ato, nem de sobrepreço ou desembolso indevido nos contratos pagos acima do valor original. Se a pasta tem pareceres jurídicos que ampararam o enquadramento, os autos podem ser apresentados.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEINFRA: qual justificativa técnica e qual parecer jurídico ampararam o acréscimo de 41,66% no CT 071/2020?
- À SEINFRA: qual enquadramento de exceção a secretaria adotou perante o artigo 65 da Lei nº 8.666/93?
- À SEINFRA: como foi controlado, no Parque de Exposição, o limite acumulado dos três acréscimos que chegaram a 40,5%, e onde estão os termos de recebimento definitivo das obras?
- À SEINFRA: o que motivou o uso de R\$ 18,99 milhões em naturezas de despesas de exercícios anteriores?
- À IZA: as modificações de projetos e quantitativos que geraram os aditivos e os reequilíbrios de insumos betuminosos foram determinadas pela Administração?

CONCLUSÃO

O contrato começou em R\$ 14,95 milhões e a própria Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) publicou o extrato fixando os 41,66% de acréscimo. O dado é oficial. Falta o processo que o fundamenta: se a pasta tem pareceres jurídicos que ampararam o enquadramento excepcional ou a alteração qualitativa, os autos podem ser apresentados.

No Parque de Exposição, a somatória nominal bateu em 40,5% por meio de 12 aditivos e nove apostilas, quantidade que mede a extensão da linha do tempo do contrato. Ao lado dos percentuais publicados está a regra geral de 25% da lei, e é dela que decorre a cobrança pública por explicações.

FONTES

Extrato do 2º Termo Aditivo do CT 071/2020-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), com acréscimo de R\$ 6.229.436,82; relatório de 31 ordens bancárias, no total de R\$ 24,951 milhões; termos dos contratos CT 035/2021 e CT 022/2023 do Parque de Exposição; e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Limites de acréscimo e supressão: incidem separadamente, e a supressão não pode ser abatida para enquadrar o saldo no teto.
- Reequilíbrio econômico-financeiro: recompõe o preço diante de alta de insumos e tem natureza distinta da alteração de quantidades.
- Valor pago acima do original: a soma de aditivos, reajustes e realinhamentos explica a diferença e não prova sobrepreço.
- Despesa de exercício anterior: é classificação contábil regular para faturas retroativas e não prova violação da regra de empenho prévio.
- Erro material em extrato: datas incoerentes na publicação pedem correção, mas não configuram fraude.

MATÉRIA 39

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) e Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — contratos da J L Construção e Locação ausentes do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM)

Estado paga R\$ 17,65 milhões, mas quatro contratos ficam fora do portal oficial

O contrato existe; o sistema é que não o mostra. A J L Construção e Locação recebeu R\$ 17,65 milhões entre 2018 e 2026, e quatro contratos foram localizados no Diário Oficial, mas nenhum no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Manaus — O dinheiro aparece com precisão nos relatórios de ordens bancárias: R\$ 17.650.731,91 em 19 ordens. Os contratos também aparecem, formalizados com número, objeto, valor e órgão contratante nas páginas do Diário Oficial, e dois deles explicam sozinho cerca de 95% de tudo o que o Estado pagou à empresa. Quando o cidadão procura a J L Construção e Locação Ltda. no sistema oficial de consulta de contratos do Estado, o resultado é zero: nenhum dos quatro instrumentos localizados aparece no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Os contratos existem e estão no Diário Oficial

Os empenhos foram abertos um a um, os números dos contratos apareceram nas descrições e o Diário Oficial foi percorrido edição por edição. Os instrumentos que amparam os pagamentos do Estado existem e estão publicados. O que resta é um problema de rastreabilidade: publicados no Diário Oficial, os quatro contratos continuam ausentes no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Quatro unidades pagaram; dois contratos respondem por 95%

A consulta ao Portal da Transparência registra desembolsos de quatro unidades estaduais entre 2018 e 2026: Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) (R\$ 8.877.747,85), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) (R\$ 7.890.148,30), Fundação Amazonas de Alto Rendimento (FAAR) (R\$ 851.317,24) e Saúde (R\$ 31.518,52).

Dois contratos dão lastro a 95% desse fluxo: o CT 060/2018-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), de recuperação do sistema viário de Iranduba, com valor original de R\$ 7,19 milhões e R\$ 8,87 milhões pagos; e o CT 023/2025-Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), do programa Asfalta Amazonas (Lote 8), no valor de R\$ 18.756.001,56, com R\$ 7,89 milhões pagos até a pesquisa. Os dois chegam a R\$ 16,76 milhões.

Há outros dois contratos sem ordens bancárias identificadas na consulta: o CT 069/2018-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), do sistema viário de Silves, de R\$ 3,75 milhões, e o CT 006/2026-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB), do Asfalta Amazonas, de R\$ 9,00 milhões. Os quatro somam R\$ 38.709.181,38 em valores contratuais, e o Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) devolve zero resultado.

Ausência no SGC-AM não apaga o Diário Oficial

Contrato celebrado, publicado, identificado nos empenhos e localizado no Diário Oficial não se torna juridicamente inexistente por faltar em outro sistema, e a ausência não autoriza afirmar que o pagamento ocorreu sem contrato. O que falha é a ponte documental.

Para achar o número do contrato, o cidadão precisa abrir empenho por empenho na descrição textual, vasculhar edições antigas da imprensa oficial, encontrar o extrato e voltar ao portal para cruzar as ordens bancárias. Quando o contrato existe, o sistema de transparência ativa deveria trazê-lo.

Os R\$ 851 mil pagos em regime de indenização pela FAAR

Na Fundação Amazonas de Alto Rendimento (FAAR), o quadro documental muda de natureza. A fundação pagou à J L R\$ 851.317,24 pela manutenção de gramados da Arena da Amazônia, Carlos Zamith, Ismael Benigno, Osvaldo Frota e da pista da Vila Olímpica.

Os registros oficiais apontam quatro Termos de Ajuste de Contas (TAC 008, 009, 028 e 029/2021) e o reconhecimento das despesas como indenização, cobrindo serviços entre junho e setembro de 2021 nos valores de R\$ 55 mil e três parcelas de R\$ 110 mil. Em 2022, pagamentos residuais de R\$ 461.473,24 saíram como despesas de exercícios anteriores. Nos oito empenhos examinados da FAAR não há menção a contrato formal.

O pagamento indenitário é legal e serve para quitar obrigações por serviços prestados, evitando o enriquecimento sem causa do Estado. Fica a pergunta de por que um serviço continuado e previsível de manutenção de gramados esportivos seguiu a via retroativa.

Irاندوبا: do acréscimo de 20% à inexecução de 2023

O CT 060/2018-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) em Irاندوبا previa prazo original de 120 dias. Três meses após a largada, recebeu acréscimo quantitativo de 20,28% (R\$ 1.460.260,11), abaixo do limite legal ordinário de 25%. Registrou ainda um empenho de R\$ 511.971,69 classificado como realinhamento. O total pago somou R\$ 8.877.747,85, ou 123,32% do valor de largada, em cinco ordens, com R\$ 3,50 milhões concentrados em um único dia, 18 de dezembro de 2018. Valor final maior que o original não indica sobrepreço, por causa das atualizações monetárias.

Cinco anos depois, em 10 de janeiro de 2023, a SEINFRA abriu procedimento administrativo por "possível má execução" e, em 27 de junho de 2023, exigiu da J L o ressarcimento de R\$ 102.035,89 por inexecução parcial. Não há confirmação de que o valor tenha sido recolhido. A empresa voltou a celebrar contratos estaduais em 2025 e 2026, o que não prova favorecimento, já que dependia da inexistência de sanções impeditivas ativas.

Saúde, CAIC Edson Melo e os pagamentos da Prefeitura de Manaus

Os registros consultados apontam ainda R\$ 31.518,52 pagos pela Secretaria de Saúde em 2018 para serviços de engenharia no Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) Edson Melo, por dispensa de licitação, sem citação de contrato estruturado; o instrumento não foi localizado na pesquisa, o que é diferente de despesa nula.

Na esfera municipal, a Prefeitura de Manaus pagou à empresa R\$ 13.746.740,80 pelo Lote 5 do programa Asfalta Manaus (Concorrência 005/2021), e as relações de Estado e município somam R\$ 31,39 milhões. No teste feito, o módulo municipal de contratos retornava zero dados para fornecedores em geral, falha sistêmica do portal que impede atribuir a lacuna especificamente à J L.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam as rotas das ordens bancárias, a existência dos termos no Diário Oficial e a falta de integração nos sistemas unificados de transparência.

Não sustentam que a J L tenha recebido R\$ 17,65 milhões sem contrato, nem indicam crime ou favorecimento. Os órgãos citados podem apresentar os documentos que faltam, como o comprovante do ressarcimento e o instrumento da despesa da Saúde.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEINFRA, à UGPE e à SEDURB: por que os contratos 060/2018, 069/2018, 023/2025 e 006/2026 da J L não foram localizados no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) nas consultas de setembro de 2026, quem responde pela inserção e qual sistema oficial substituiu o portal nesses objetos?
- À FAAR: por que os serviços contínuos de manutenção de gramados da Arena e dos estádios foram quitados por Termos de Ajuste de Contas, sem contratos formais nos empenhos?
- À SEINFRA: o ressarcimento de R\$ 102.035,89 cobrado em 2023 por inexecução parcial foi integralmente recolhido ou houve recurso definitivo?

- À SEINFRA: qual o desfecho do contrato de Silves, que registrou zero pagamento na pesquisa?
- À Secretaria de Saúde: qual instrumento amparou os R\$ 31,5 mil pagos no Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC)?

CONCLUSÃO

O dinheiro aparece, o contrato também, só não aparecem juntos. São R\$ 17,65 milhões, 19 ordens bancárias e quatro contratos no Diário Oficial que liquidam 95% das faturas. Esses quatro contratos somam R\$ 38,71 milhões em valores contratuais oficiais e operam fora do portal de contratos do Estado. Na FAAR, os repasses retroativos de R\$ 851 mil seguiram a via da indenização, e em Iranduba a SEINFRA cobrou R\$ 102 mil de ressarcimento por falhas na entrega cinco anos depois de pagar a fatura.

Os dados não indicam crime; indicam fatos que pedem explicação. Se as peças estão publicadas, cabe ao Estado permitir que o cidadão siga a trilha em um único caminho, do pagamento ao contrato e do contrato à obra na rua.

FONTES

Relatórios de 19 ordens bancárias, no total de R\$ 17,650 mi, do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM); extratos de quatro contratos localizados no Diário Oficial (CT 060/2018, CT 069/2018, CT 023/2025 e CT 006/2026); publicações de quatro TACs da Fundação Amazonas de Alto Rendimento (FAAR) de 2021; notificação de ressarcimento por inexecução parcial de junho de 2023; e dados do lote 5 do Asfalto Manaus.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contrato fora do portal: publicado no Diário Oficial e citado nos empenhos, ele continua juridicamente existente, e a ausência em outro sistema não prova pagamento sem contrato.
- Indenização por serviço prestado: é via legal para quitar obrigação sem contrato formal e evita o enriquecimento sem causa do Estado.
- Acréscimo de 20,28%: fica abaixo do limite ordinário de 25% e, com as atualizações monetárias, explica valor final maior sem indicar sobrepreço.
- Novos contratos após cobrança de ressarcimento: dependem apenas da inexistência de sanção impeditiva ativa e não provam favorecimento.

MATÉRIA 40

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF) — 15 empenhos de R\$ 10 mil para a J L Construção e Locação

Prefeitura abre 15 empenhos iguais de R\$ 10 mil e anula 14 sem pagar

Todo ano, R\$ 10 mil; quase todo ano, zero depois. O Portal da Transparência de Manaus registra 15 empenhos idênticos da SEMINF para a J L Construção e Locação entre 2022 e 2026, e 14 foram integralmente anulados, sem liquidação ou pagamento.

Manaus — O valor das notas de empenho é sempre o mesmo: R\$ 10.000,00. Muda o ano e muda o número do empenho, mas o roteiro se repete. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF) abre um ou mais empenhos de exatamente R\$ 10 mil em favor da J L Construção e Locação Ltda. e depois anula. Desde 2022, foram 15 empenhos de R\$ 10 mil, dos quais 14 foram integralmente anulados no próprio exercício, sem qualquer liquidação ou pagamento. O décimo quinto, aberto em abril de 2026, ainda não estava processado na data da consulta. Os R\$ 140 mil não saíram do caixa, e o que falta explicar é por que a Prefeitura repete esse lançamento ano após ano.

Dois em 2022, quatro em 2023, quatro em 2024

O padrão contábil fica nítido quando a consulta é feita exercício por exercício: 2 empenhos em 2022, 4 em 2023, 4 em 2024, 3 em 2025 e 2 em 2026, os 15 lançamentos. Quatorze tiveram o mesmo desfecho de anulação integral e não se converteram em despesa paga.

Empenhar não é pagar. O empenho registra uma reserva orçamentária para despesa futura e, se é desfeito antes da liquidação, a coluna de pagos fica em zero. R\$ 10 mil anulados não são R\$ 10 mil perdidos: a anulação apenas desfaz a reserva de crédito. Sem explicação fica a repetição do procedimento por anos.

Antes dos R\$ 10 mil, houve uma execução de R\$ 13,75 milhões

A J L venceu o Lote 5 da Concorrência nº 005/2021-Comissão Municipal de Licitação (CML)/Prefeitura de Manaus (PM), vinculada ao programa Asfalta Manaus. O valor contratual indicado era de R\$ 16.339.443,38, com total pago de R\$ 13.746.740,80, ou 84,1% do teto contratual.

O contrato teve execução financeira milionária antes de chegar aos empenhos de R\$ 10 mil. Quase tudo foi pago em 2022 (R\$ 12,60 milhões), R\$ 1,13 milhão saiu em 2023 como restos a pagar e os registros marcam R\$ 0,00 em 2024, 2025 e 2026. Encerrado o fluxo principal, o que continua a aparecer são os empenhos e as anulações de R\$ 10 mil.

A diferença de R\$ 2,59 milhões e os limites do sistema

A diferença aritmética entre o teto do contrato e os pagamentos identificados é de R\$ 2.592.702,58 (15,9%). O dado é matemático e não mostra, sozinho, o volume físico executado nas ruas, se houve supressões formais ou se o contrato foi formalmente extinto; também não equivale a obra faltante nem a dívida da prefeitura.

Os dados consultados em 17 de setembro de 2026 não comprovam a finalidade dos R\$ 10 mil. Uma hipótese técnica aponta para rotinas internas da SEMINF ou para reserva de manutenção do vínculo, o que permanece suposição. Emitir um empenho, por si, não mantém um contrato vigente. Restam os 15 lançamentos redondos e idênticos em cinco exercícios, padrão que pede explicação. O último empenho, de abril de 2026, não havia sido processado até a data-base e pode sofrer movimentações posteriores.

O empenho é ato da Administração, não da empresa

Enquanto a rota municipal parava de pagar, o fluxo estadual começava. No Estado, a empresa recebeu R\$ 17,65 milhões entre 2018 e 2026, com R\$ 7,89 milhões pagos pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) no Asfalta Amazonas entre dezembro de 2025 e setembro de 2026. Somados os dois níveis, o montante atinge R\$ 31,39 milhões. Contrato municipal sem novos repasses e contrato estadual

em pagamento são relações jurídicas independentes, sem nexos causal ou substituição deliberada provados.

O empenho é ato exclusivo da Administração Pública: a existência dos 15 lançamentos não constitui conduta ou escolha da empresa contratada, e cabe à SEMINF explicar a rotina orçamentária. O portal municipal obriga o usuário a consultar ano por ano no módulo de credores, o que ajuda a explicar por que o padrão de cinco exercícios passou despercebido.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a abertura de 15 empenhos idênticos, com 14 anulações integrais sem liquidação, e a interrupção de novos pagamentos do contrato desde os restos a pagar de 2023.

Não sustentam que os R\$ 140 mil tenham saído dos cofres, nem indicam fraude ou prejuízo. A finalidade dos lançamentos não está provada, e a SEMINF pode apresentar a justificativa da rotina.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMINF: qual a finalidade administrativa dos empenhos de R\$ 10.000,00 emitidos repetidamente para a J L desde 2022, e por que 14 terminaram integralmente anulados?
- À SEMINF: havia expectativa concreta de serviço ou medição quando cada um foi aberto?
- À SEMINF: o contrato do Lote 5 do Asfalto Manaus continua vigente, e qual instrumento sustenta a sua situação atual?
- À SEMINF: qual foi a execução física final e a que corresponde o saldo de R\$ 2,59 milhões não pagos?
- À SEMINF: por que um contrato sem novas faturas identificadas desde 2023 continua produzindo empenhos anuais redondos?

CONCLUSÃO

O dinheiro não sumiu. A história começa com R\$ 16,34 milhões no teto do Lote 5, passa por R\$ 13,75 milhões pagos concentrados em 2022 e zera nos exercícios de 2024, 2025 e 2026. Ainda assim, o contrato continua deixando uma pegada idêntica de R\$ 10 mil no orçamento de Manaus, repetida 15 vezes. Como 14 notas morreram anuladas antes de virar liquidação, não há R\$ 140 mil a procurar no caixa: o recurso nunca saiu.

Não há indício de fraude ou prejuízo. O que os registros expõem é uma rotina orçamentária repetida há cinco exercícios cuja finalidade gerencial não está clara nas bases públicas. Pode ser procedimento contábil banal ou reserva interna, e basta que a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF) mostre a justificativa. O padrão está provado; a finalidade, não.

FONTES

Registros do Portal da Transparência de Manaus, com 15 empenhos de R\$ 10 mil e 14 anulações entre 2022 e 2026; dados financeiros do Lote 5, de R\$ 16,339 milhões de teto e R\$ 13,747 milhões pagos; e consulta comparativa com o histórico de ordens bancárias estaduais da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA)/Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), feita em 17 de setembro de 2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Empenho: é reserva orçamentária para despesa futura e não equivale a pagamento.
- Anulação de empenho: apenas desfaz a reserva de crédito, sem saída de dinheiro do caixa.
- Saldo não pago de contrato: a diferença entre teto e pagamentos não equivale, por si, a obra faltante nem a dívida da prefeitura.
- Contratos em esferas diferentes: o municipal sem novos repasses e o estadual em pagamento são relações jurídicas independentes.

MATÉRIA 41

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) e Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — adesão à Ata de Registro de Preços nº 0194/2024-1 da J L Construção

Ata de R\$ 18,76 milhões sustenta contratos de R\$ 27,76 milhões

Uma ata, dois contratos e uma adesão que precisa ser explicada. Os contratos da UGPE e da SEDURB somam R\$ 27,76 milhões, ou 148% do valor registrado na Ata nº 0194/2024-1; o processo de adesão e o ato de prorrogação da ata não foram localizados nas fontes públicas.

Manaus — A Ata de Registro de Preços nº 0194/2024-1, vinculada à J L Construção, foi registrada em R\$ 18.756.001,56. Em novembro de 2025, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) assinou um contrato que consumiu exatamente 100% do valor registrado. Em 31 de agosto de 2026, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) firmou um segundo contrato sobre o mesmo lote e a mesma ata, no valor de R\$ 9.000.000,00. Os dois instrumentos somam R\$ 27.756.001,56, o equivalente a 148% do valor originalmente registrado. A soma é aritmética simples; o enquadramento jurídico da segunda contratação é que não está demonstrado nos documentos públicos.

O limite de adesão se mede em quantidades, não em reais

Um índice de 148% do valor financeiro não é, por si, irregularidade. O sistema de registro de preços admite contratações por caronas, órgãos que não participaram do certame. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que essas adesões não podem exceder, para cada aderente, 50% dos quantitativos dos itens registrados, e submete o conjunto a um limite global.

Uma ata contratada em 100% pelo participante não fica, portanto, automaticamente esgotada para adesões. O cumprimento do limite se afere pela conferência dos quantitativos físicos, não pelo valor em reais.

O preço unitário caiu dezessete dias antes do contrato

Em 14 de agosto de 2026, dezessete dias antes do contrato da SEDURB, o preço unitário registrado na ata caiu de R\$ 1.563.000,13 para R\$ 1.500.000,00. A ata original previa 12 unidades. O contrato posterior da SEDURB comprou 6 unidades pelo novo preço de R\$ 1,5 milhão, o que resulta nos R\$ 9 milhões.

Se essas seis unidades corresponderem à metade do quantitativo original do item, o teto de 50% foi respeitado. A proximidade de 17 dias entre os dois atos é fato registrado e não prova direcionamento nem favorecimento. Falta verificar o fundamento do aditivo da ata e como ele se relacionou ao processo de adesão.

Duas secretarias sob a mesma estrutura orçamentária

A UGPE é unidade gestora vinculada administrativamente à própria SEDURB. O extrato do contrato de R\$ 9 milhões da SEDURB usa a dotação da Unidade Orçamentária 43102, que pertence à UGPE.

Pertencer à mesma estrutura orçamentária não impede a adesão, mas obriga a verificar se a SEDURB foi formalmente enquadrada como participante ou como carona. Nas consultas públicas não foram localizados o processo de adesão, o estudo de vantajosidade nem a autorização do órgão gerenciador. Sem essas peças, o enquadramento da carona não pode ser reconstruído.

A vigência da ata e a prorrogação que não apareceu

A ata foi publicada em 27 de agosto de 2024, com vigência inicial de um ano. O contrato da SEDURB foi assinado em 31 de agosto de 2026, dois anos depois. A Lei nº 14.133/2021 permite prorrogar a ata por mais um ano quando comprovada a vantagem do preço, e a Advocacia-Geral da União (AGU) exige que o ato seja formalizado ainda durante a vigência inicial.

A pesquisa no Diário Oficial encontrou prorrogações de outras atas do mesmo certame, mas não o ato de prorrogação da Ata 0194/2024-1. Peça não localizada não é peça inexistente: ela precisa aparecer para fechar a trilha documental.

Três contratos no mesmo dia, todos múltiplos de R\$ 1,5 milhão

No mesmo 31 de agosto de 2026, a SEDURB assinou três contratos vinculados ao Pregão Eletrônico 075/2024-CSC, do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), com empresas distintas: J L (R\$ 9 milhões), Efeito Positivo (R\$ 18 milhões) e Pontual (R\$ 18 milhões), R\$ 45 milhões no total. Os três valores são múltiplos exatos de R\$ 1,5 milhão, padrão documental que não prova conluio.

O mesmo se repete no certame inteiro: as atas das seis empreiteiras do pregão registravam R\$ 183,04 milhões e geraram R\$ 278,97 milhões em contratos, 152% do registrado.

Contratado e pago também não se confundem. O termo da SEDURB registrava zero pagamento na data-base, enquanto o da UGPE já havia pago R\$ 7,89 milhões, 42,07% do valor. Os dois contratos aparecem regulares no Diário Oficial e ausentes na consulta ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o valor de largada da ata, os montantes dos dois contratos e a ausência, nas fontes públicas consultadas, do processo de adesão e do ato de prorrogação.

Não há prova de que a SEDURB tenha contratado sobre ata esgotada ou vencida, nem de que os três contratos do mesmo dia resultem de combinação entre as empresas. Os órgãos citados podem apresentar o processo de adesão, o estudo de vantajosidade e o ato de prorrogação que não foram localizados.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEDURB: a contratação de R\$ 9 milhões foi formalizada como adesão de não participante? Sob qual número de processo?
- À SEDURB: onde estão arquivados o estudo de vantajosidade e a pesquisa de preços?
- À SEDURB: de qual ato de descentralização decorre o uso da dotação orçamentária da UGPE?
- Ao CSC: qual era o quantitativo de itens original da Ata 0194/2024-1 e quanto foi consumido pela UGPE?
- Ao CSC: as seis unidades compradas pela SEDURB respeitaram o teto de 50%?
- Ao CSC: a ata foi formalmente prorrogada? Em qual edição do Diário Oficial, e qual era o seu termo final exato de validade?

CONCLUSÃO

A conta chega a 148%, e a lei exige que o processo explique como. Começou com R\$ 18,76 milhões na UGPE, avançou 21 dias e somou mais R\$ 9 milhões na SEDURB sobre o mesmo lote. O estouro do registro não se demonstra pela soma em reais, porque a lei admite adesões e o limite é medido em quantitativos de itens. A aritmética não condena, obriga a explicar.

O controle social precisa saber quem era carona, qual era o saldo de itens e quem autorizou o ingresso. Resta a questão da vigência: a pesquisa na imprensa oficial não localizou o ato de prorrogação da ata. O documento não está vencido por presunção, mas precisa aparecer para completar a linha do tempo. Em contrato de asfalto, a legalidade não está na calculadora, e sim no processo administrativo.

FONTES

- Especificações da Ata de Registro de Preços nº 0194/2024-1 (R\$ 18.756.001,56).
- Extratos publicados do contrato da UGPE (100% do saldo) e do contrato da SEDURB (R\$ 9 milhões).
- Publicações de alteração de preço unitário de agosto de 2026.
- Regras de controle de caronas da Lei Federal nº 14.133/2021.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Adesão à ata (carona): é contratação prevista em lei por órgão que não participou do certame, sujeita a limites de quantitativo.
- Limite de adesão: é aferido pelos quantitativos físicos dos itens, e não pelo valor somado em reais.
- Alteração de preço registrado: a redução do preço unitário da ata é ato admitido em lei e, sozinha, não indica direcionamento.
- Documento não localizado: a ausência de uma peça nas consultas públicas não prova que ela inexistia no processo administrativo.
- Valores múltiplos entre contratos: coincidência aritmética entre contratos de empresas distintas não basta para indicar conluio.

MATÉRIA 42

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — pagamentos à M C A Construtora sem contrato localizado no SGC-AM

R\$ 48,88 milhões pagos e nenhum contrato localizado no portal oficial

A M C A Construtora recebeu R\$ 48,88 milhões, 51,7% de todo o valor estadual, por despesas atribuídas à UGPE e à SEINFRA, mas o Sistema de Gestão de Contratos não mostra nenhum contrato da empresa nas duas unidades. Os pagamentos saíram pelo FIDEAM, pela SEFAZ Centralizadora e pelo Fundo de Habitação.

Manaus — Os registros de ordens bancárias do Estado mostram que, entre 2015 e 2026, o Amazonas pagou à M C A Construtora Ltda. R\$ 94.545.792,52 em 650 lançamentos. Separada pelo órgão dono da despesa, a execução se concentra em duas unidades: a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) responde por R\$ 36.262.497,02 e a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) por R\$ 12.615.081,38, o que soma R\$ 48.877.578,40. O montante equivale a 51,7% de tudo o que a empresa recebeu do Estado no período. No Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), nenhum contrato da MCA foi localizado na UGPE ou na SEINFRA.

O que falta é o contrato cadastrado no portal

Os documentos não provam a ausência de contrato, e sim a ausência de contrato localizado no SGC-AM. Pode haver instrumento formalizado em papel e não cadastrado no sistema. Uma resolução estadual de 2017, que determinava o registro de instrumentos no Sistema de Gestão de Contratos (SGC), excepcionava expressamente obras e serviços de engenharia.

A ausência no portal não equivale, portanto, a contrato inexistente nem a infração cadastral automática. O que está em causa é a rastreabilidade: o Estado registrou as ordens bancárias, mas a consulta pública não liga esses pagamentos aos contratos que lhes deram origem.

O sistema localiza o fornecedor em outros órgãos

A ausência nas duas pastas de infraestrutura não vem de falha de indexação do nome do fornecedor. A busca por “MCA” no SGC-AM encontra a empresa e devolve 15 contratos ativos em outras pastas: 13 da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), 1 da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e 1 da antiga Comissão Geral de Licitação (CGL).

Para descartar inconsistência técnica na pesquisa, a apuração confrontou as listas completas das duas unidades: a UGPE tem 37 contratos cadastrados e a SEINFRA, 202 registros com 116 fornecedores distintos. Em ambas, a MCA aparece com saldo zerado. O sistema registra o CNPJ da empresa; a UG do asfalto e dos projetos especiais é que não lançou esses termos.

A MCA mudou de perfil dentro do Estado

A composição dos pagamentos mudou ao longo do tempo. Até 2020, 0% do que a empresa recebeu vinha de despesas da UGPE ou da SEINFRA, e o histórico estava associado a reformas de escolas e presídios. A participação da infraestrutura foi a 1,2% em 2021, 52,2% em 2022, 79,3% em 2023 e 98,5% em 2024. Em 2025 e 2026, 100% dos pagamentos identificados eram despesas da UGPE ou da SEINFRA.

O último repasse da SEDUC ocorreu em 21 de novembro de 2024, e a partir dessa data o setor viário assumiu a totalidade do fluxo. Trocar de carteira dentro do Estado é fato financeiro regular e não sustenta hipótese de favorecimento.

Caixa pagador não é órgão dono da despesa

Nenhum centavo dos R\$ 48,88 milhões saiu do caixa pagador sob o rótulo de UGPE ou SEINFRA. As ordens bancárias vieram de três fontes: Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas (FIDEAM) (R\$ 31.458.239,47), Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) Centralizadora (R\$

15.357.421,57) e Fundo Estadual de Habitação (R\$ 2.061.917,36). O campo estruturado de unidade favorecida, porém, atribui formalmente as despesas à UGPE ou à SEINFRA.

Confundir quem pagou com quem gastou inflaria o saldo para R\$ 76,3 milhões. Separado o caixa do ordenador da despesa, saem da conta R\$ 23,9 milhões da SEDUC e o saldo se fixa em R\$ 48,88 milhões. Caixas centralizadores são prática regular de tesouraria e não indicam dinheiro escondido, mas tornam a consulta ao portal menos direta.

O objeto da despesa não consta na base consultada

A consulta não devolveu o detalhamento textual das notas de empenho, de modo que não é possível dizer se os R\$ 48,88 milhões financiaram pavimentação, manutenção, medições, reequilíbrios ou termos de indenização. Nenhuma finalidade fora dos papéis pode ser atribuída a esses pagamentos.

Existem contratos cadastrados na SEDUC e na SEAP, mas o levantamento não auditou o vínculo individual de cada fatura dessas pastas; o que se atesta é que os repasses ocorreram em favor de órgãos onde a firma tem regularidade cadastral.

Restam duas questões separadas: se o contrato de engenharia era obrigado a constar do SGC-AM e, não sendo, onde o cidadão pode consultá-lo. A segunda segue sem resposta.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que R\$ 48,88 milhões foram pagos por despesas atribuídas à UGPE e à SEINFRA, por meio de caixas centralizados, e que nenhum contrato correspondente constava no SGC-AM nas consultas efetuadas.

Não há prova de que a MCA tenha recebido esse dinheiro sem contrato, e a obrigação de alimentar o sistema cabe à Administração, não à empresa. Os órgãos citados podem apresentar os instrumentos que não apareceram na consulta pública.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UGPE: quais instrumentos contratuais, processos licitatórios e medições físicas amparam os R\$ 36,26 milhões pagos à MCA em despesas atribuídas à unidade?
- À SEINFRA: quais contratos justificam os R\$ 12,61 milhões desembolsados, e qual o objeto e o valor original de cada obra?
- À SEFAZ: qual regra de tesouraria determina a emissão dos repasses via FIDEAM e SEFAZ Centralizadora?
- À SEFAZ: como o portal pode tornar visível o nexo entre o caixa pagador e o dono da despesa?
- Ao órgão gestor do SGC-AM: os contratos de engenharia da UGPE e da SEINFRA devem integrar o sistema? Se não devem, em qual base pública unificada o cidadão consegue consultá-los?

CONCLUSÃO

O dinheiro não está escondido; a história é que para no meio. Os fatos são incontroversos: o dinheiro foi pago, as ordens saíram de caixas centralizados e o SGC-AM exhibe zero contrato nas duas unidades de infraestrutura. A ausência não prova ilegalidade e pode ter amparo na exceção normativa das obras de engenharia, o que desloca a cobrança: não se trata de repasse clandestino, e sim de saber onde está o contrato.

O cidadão não deveria precisar decifrar códigos orçamentários e vasculhar centenas de registros cegos para achar o lastro jurídico de R\$ 48,88 milhões. Se os contratos estão regulares, que sejam identificados; se o SGC não é o canal, que se diga qual é. A trilha digital só cumpre a função quando permite seguir o dinheiro da dotação orçamentária até a obra entregue.

FONTES

- Registros financeiros do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (R\$ 94,545 mi no total e R\$ 48,877 mi em despesas da UGPE/SEINFRA).

- Consultas de integridade do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) pelas listas de 37 e 202 contratos.
- Diretrizes de exceção cadastral de obras de engenharia da resolução estadual de 2017.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Caixa centralizador: pagar por fundo ou unidade de tesouraria é prática regular e não significa que a despesa tenha sido ocultada.
- Contrato não cadastrado: a ausência no portal pode decorrer de exceção normativa para obras de engenharia e não prova que o instrumento inexistia.
- Mudança de carteira do fornecedor: passar a atender outros órgãos do Estado é fato financeiro regular, sem indicar favorecimento.
- Alimentação do sistema: o registro dos contratos é dever da Administração, e a falha cadastral não pode ser atribuída à empresa contratada.

MATÉRIA 43

Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) — aditivos nas obras do CETI de Careiro Castanho e da escola do Alvorada II

Escola prevista para 14 meses leva quase seis anos e acumula 22 aditivos

Quatorze meses no papel, quase seis anos na obra. O CETI de Careiro foi contratado por R\$ 13,99 milhões e entregue anos depois, com 22 termos aditivos; outra escola da mesma empresa, no Alvorada II, também recebeu 22 aditivos, e os motivos de cada extensão não aparecem nos documentos públicos.

Manaus — O contrato CT 223/2015, registrado no Sistema de Gestão de Contratos do Estado, previa 14 meses de prazo e R\$ 13,99 milhões para a construção do Centro de Educação de Tempo Integral (CETI) de Careiro Castanho. Assinado em 29 de outubro de 2015, tinha vigência original até 27 de dezembro de 2016. O sistema registra 22 termos aditivos, e a entrega final só ocorreu em maio de 2021. Os 14 meses previstos no papel viraram quase seis anos até a conclusão física da estrutura.

Vinte e dois aditivos sem motivo publicado

Aditivos contratuais são instrumentos legais para prorrogar prazos, alterar quantitativos, reequilibrar preços ou formalizar mudanças técnicas, e a quantidade, isolada, não prova ilícito. Os documentos públicos disponíveis na consulta não explicam o motivo de cada extensão de prazo.

O próprio Governo do Estado publicou notícias institucionais informando que a obra do CETI sofreu interrupções. Sem os autos processuais, não é possível atribuir as paralisações à empreiteira, à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) ou ao clima, e obra paralisada não implica descumprimento pela firma.

Duas escolas e 44 aditivos acumulados

O mesmo percurso aparece em outra frente da educação. O CT 236/2013-SEDUC, assinado em novembro de 2013 no valor de R\$ 3,3 milhões, previa a construção de uma escola-padrão de 12 salas no Alvorada II. Esse segundo contrato também acumulou 22 termos aditivos. São dois contratos escolares e 44 aditivos na mesma empresa.

O contrato de 2013 contava com verbas federais do Termo de Compromisso PAR nº 7928/2013/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-AM), o que acrescenta uma camada de fiscalização do FNDE, sem que a origem federal do recurso indique irregularidade.

A sexta medição paga seis anos depois

Um comprovante de pagamento de 2019 registra a quitação da “69 medição” de um contrato assinado em 2013. Medição tardia ou acumulada não indica pagamento irregular e pode refletir retomadas depois de longos hiatos operacionais.

O CT 236/2013 teve a vigência estendida até 16 de abril de 2023, dez anos de trâmite formal. Prazo estendido por uma década não significa execução física contínua em todo o período; prova a longevidade do vínculo jurídico. Cada aditivo pode ter causa e responsável distintos, de erro de projeto a atraso de repasse ou fato imprevisível, o que exige análise individualizada.

Quem fiscalizou as duas obras não consta na base

A apuração não localizou quem fiscalizou as duas obras, quais relatórios foram emitidos, que notificações foram aplicadas nem os termos de recebimento definitivo. A base examinada não registra esses dados, o que não permite concluir que a fiscalização tenha faltado.

Atribuir à empresa o atraso de anos nas duas escolas depende do teor integral de cada termo aditivo, peça que não estava acessível na consulta. A contagem de 44 aditivos mede a extensão da linha do tempo, não a culpa por ela.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que o CETI de Careiro recebeu 22 aditivos e levou quase seis anos para ser entregue, e que o contrato do Alvorada II acumulou outros 22 aditivos ao longo de uma década de vigência jurídica.

Não há prova de que esses 44 aditivos sejam irregulares, nem de sobrepreço, abandono de canteiro ou má aplicação de recursos do FNDE. A SEDUC, o FNDE e a construtora podem apresentar os termos aditivos, relatórios de fiscalização e termos de recebimento que não estavam acessíveis.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEDUC: qual justificativa técnica motivou cada um dos 22 aditivos do CT 223/2015 e qual foi o valor financeiro final da obra do CETI de Careiro?
- À SEDUC: o que gerou as paralisações da obra do CETI, quem era o fiscal em cada período e onde está o termo de recebimento definitivo?
- À SEDUC: o que explica a vigência do CT 236/2013 estendida até 2023, e por que a sexta medição só foi quitada em 2019?
- À SEDUC: o FNDE foi formalmente notificado das reprogramações?
- Ao FNDE: qual acompanhamento ou perícia houve sobre a aplicação das verbas federais no Alvorada II?
- À MCA: quais fatores afetaram os cronogramas na visão da construtora?

CONCLUSÃO

Uma obra pode precisar de aditivo; vinte e dois pedem a história completa. A escola foi pactuada para ficar pronta em 14 meses, e o calendário escorregou aditivo após aditivo até a entrega do prédio quase seis anos depois. Falhas de projeto, atrasos burocráticos e contingenciamentos podem conviver no mesmo processo, e nada nos documentos consultados permite atribuir o atraso à construtora ou ao governo.

Os aditivos existem para documentar mudanças, e cabe ao Estado publicar os 22 motivos de cada prédio. Na segunda escola, outros 22 termos estenderam a vida do contrato até 2023, e o valor original desaparece sob uma pilha de termos sem justificativa pública. Informar apenas a numeração do aditivo é transparência incompleta: o controle exige saber quem pediu, quem autorizou e qual foi o impacto no preço final. Enquanto o asfalto ou a escola não terminam, a sociedade espera.

FONTES

- Fichas do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) do CT 223/2015-SEDUC (R\$ 13,99 mi e 22 aditivos) e do CT 236/2013-SEDUC (R\$ 3,3 mi e 22 aditivos).
- Notas oficiais de entrega do CETI de Careiro em maio de 2021.
- Registros de vinculação de repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Termo aditivo: é instrumento legal para prorrogar prazos, alterar quantitativos ou reequilibrar preços, e o número de aditivos, isolado, não prova ilícito.
- Obra paralisada: a interrupção pode ter causas diversas, e sem os autos não se atribui responsabilidade à empresa ou ao órgão.
- Medição tardia: o pagamento de medição anos depois pode refletir retomadas após hiatos e não indica, sozinho, pagamento irregular.
- Vigência longa: prazo estendido prova a duração do vínculo jurídico, não a execução física contínua no período.
- Recurso federal: a origem no FNDE acrescenta uma instância de fiscalização e não indica, por si, irregularidade.

MATÉRIA 44

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — despesas de exercícios anteriores pagas à Northpav no contrato de Itacoatiara

Quase metade dos R\$ 26,2 milhões foi paga como despesa de anos anteriores

Três empenhos classificados como DEA somam R\$ 12,67 milhões dos R\$ 26,2 milhões recebidos pela Northpav. O maior deles corresponde à 3ª medição do contrato de Itacoatiara, sozinha equivalente a 46,63% do valor contratual aditado, e o mecanismo voltou a ser usado em 2026.

Manaus — A Ordem Bancária 2024OB0000375, de 8 de julho de 2024, liberou de uma só vez R\$ 11.385.510,56 à Northpav Pavimentação e Locação, empresa que recebeu do Estado R\$ 26.235.415,56 no contrato viário pesquisado. Desse total, R\$ 12.665.344,15 saíram sob a classificação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), o equivalente a 48,3% de tudo o que a empresa recebeu. Os pagamentos se concentram em poucas operações.

Uma ordem bancária responde por 43,4% do total

A ordem bancária de 8 de julho de 2024 responde por 43,4% de toda a receita histórica da empresa na avença. O pagamento tem lastro: o empenho 2024NE0000836, de R\$ 11.582.487,04, foi emitido 18 dias antes da liberação.

A descrição textual do empenho registra o objeto, “D.E.A. — 39 medição do Contrato nº 081/2022-Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA)”, financiado por operação de crédito interna do Prodecap 6.

Uma medição de 46,63% do contrato, paga no ano seguinte

Os R\$ 11,58 milhões empenhados equivalem a 46,63% de todo o valor contratual aditado. Quase metade do contrato foi consumida em uma única medição. O processo é de 2023 e a quitação ocorreu em 2024.

Despesa de exercício anterior é procedimento previsto em lei para evitar o enriquecimento ilícito do Estado e não equivale a fraude ou desvio. Falta saber por que um serviço desse porte precisou ser reconhecido como dívida para o ano seguinte e se havia empenho suficiente em 2023.

O mecanismo se repetiu em 2026

A via retroativa não ficou restrita a esse pagamento. Em 2 de março de 2026, nos últimos pagamentos estaduais identificados para a Northpav, a SEINFRA emitiu e pagou duas novas DEAs no mesmo dia: o empenho 2026NE0000049 (R\$ 677.469,49), para o reajuste da 59 e 69 medições, e o 2026NE0000065 (R\$ 602.364,10), para a 69 medição.

Ao todo, foram 14 ordens ordinárias de obras e instalações (R\$ 13,57 mi) contra quatro ordens de exercícios anteriores (R\$ 12,66 mi). Empenhos comuns de 2025 saíram em julho e novembro, meses depois do término da última prorrogação contratual publicada, em março de 2025, e a 69 medição só foi paga em 2026.

A sequência aponta para insuficiência de crédito orçamentário no ano do serviço, e a confirmação depende dos processos de reconhecimento de dívida, que não estavam acessíveis na consulta.

A classificação da rubrica é ato da administração

A Northpav executa a pavimentação, mede os trechos e fatura. A classificação contábil como despesa de exercício anterior é ato exclusivo da administração, e a escolha da rubrica não pode ser atribuída à empresa.

Verificar por que quase metade do dinheiro do asfalto de Itacoatiara correu por termos de reconhecimento exigiria os pareceres, atestes e despachos da pasta pagadora, que não estavam na base disponível.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que R\$ 12.665.344,15 foram pagos como despesas de exercícios anteriores, com a maior fatia lastreada no empenho da terceira medição do contrato de Itacoatiara.

Os mesmos documentos não sustentam irregularidade nesses pagamentos. A origem da dívida só pode ser esclarecida pelos processos de reconhecimento, pareceres e atestos, que a SEINFRA, a SEFAZ e a empresa podem apresentar.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEINFRA: em quais datas os serviços da 39 e da 69 medições foram executados e quem assinou os atestos?
- À SEINFRA: havia saldo orçamentário disponível em 2023 ou as medições excederam o empenho da época?
- À SEINFRA: onde pode ser consultada a íntegra do processo administrativo 025101.005808/2023 de reconhecimento de dívida?
- À SEINFRA: houve apuração formal de responsabilidade pela despesa processada retroativamente?
- À SEINFRA: qual era a vigência contratual exata na execução da 69 medição?
- À SEFAZ: quais comprovantes instruíram a liberação do elemento de exercícios anteriores?
- À Northpav: quando foram apresentadas as faturas?

CONCLUSÃO

A dívida tem empenho; falta entender como ela nasceu. A maior ordem bancária tem lastro oficial no empenho da terceira medição. Resta explicar por que R\$ 11,58 milhões de uma única medição precisaram virar passivo do exercício seguinte, padrão que se repetiu em 2026 com o reajuste e a sexta medição.

Quase metade do contrato foi paga como despesa de exercícios anteriores, e isso mostra que a execução financeira atravessou o encerramento dos anos em que as obras nasceram. O extrato localiza o repasse; os processos, pareceres e autorizações que esclareceriam a linha do tempo seguem fora do alcance da consulta pública.

FONTES

- Registros financeiros da SEINFRA (R\$ 12.665.344,15 pagos em DEA).
- Nota de empenho 2024NE0000836 (R\$ 11,58 milhões para a 39 medição do CT 081/2022-SEINFRA).
- Os dois empenhos de exercícios anteriores de 2026.
- Balizas contábeis do elemento 4.4.90.92.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Despesas de exercícios anteriores: é mecanismo previsto em lei para pagar obrigação de ano encerrado e evitar o enriquecimento ilícito do Estado, sem indicar fraude.
- Medição de grande valor: uma medição que concentra parte expressiva do contrato pede explicação técnica, mas não prova pagamento indevido.
- Insuficiência de crédito: falta de dotação no ano do serviço é hipótese a confirmar nos processos de reconhecimento de dívida.
- Classificação contábil: a escolha da rubrica é ato da administração e não pode ser imputada ao fornecedor.

MATÉRIA 45

Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — aditivos do CT 024/2023 com a Construtora Diniz e ausência no SGC-AM

Contrato saiu de R\$ 36,2 milhões para R\$ 81,4 milhões e não aparece no sistema

A UGPE aderiu a ata municipal, acrescentou R\$ 9,04 milhões ao contrato da Construtora Diniz e depois o renovou com reflexo financeiro de mais R\$ 36,17 milhões. O contrato e seus cinco aditivos estão no Diário Oficial, mas não aparecem no Sistema de Gestão de Contratos.

Manaus — Em 29 de novembro de 2023, a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) assinou com a Construtora Diniz o CT 024/2023-UGPE, publicado no Diário Oficial, no valor original de R\$ 36.172.945,42, para a contenção de processos erosivos e urbanização de áreas. O contrato nasceu da adesão à Ata de Registro de Preços 001/2023-Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF), da Prefeitura de Manaus. Entre junho de 2024 e agosto de 2026, a UGPE pagou à empresa R\$ 35.533.260,43 em 15 ordens bancárias. O contrato e seus cinco aditivos foram publicados no Diário Oficial, mas a busca por “Diniz” em todas as unidades gestoras do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) não retornou nenhum registro.

Três aditivos mudaram prazo; o quarto acrescentou 24,99%

Os três primeiros termos aditivos prorrogaram os prazos sucessivamente até 28 de abril de 2026, sem impacto financeiro. Em 26 de janeiro de 2026, o 4º termo aditivo acrescentou R\$ 9.040.342,07 em novos serviços, percentual fixado em 24,99% do valor original, logo abaixo do limite ordinário de 25%.

No momento da formalização, o empenho inicial foi de R\$ 20.000,00, com registro de complementação posterior. A justificativa técnica do acréscimo e a evolução orçamentária completa não aparecem nos extratos publicados.

O quinto aditivo renovou o contrato por mais 12 meses

Três meses depois, em 14 de abril de 2026, o 5º termo aditivo prorrogou o contrato por mais 12 meses, até abril de 2027, e registrou um “reflexo financeiro de R\$ 36.172.945,42”, valor idêntico ao montante de partida. A soma dos extratos publicados eleva o total reconstruído para R\$ 81.386.232,91, mais que o dobro do original.

Juridicamente, o acréscimo quantitativo do 4º aditivo e a renovação do 5º têm naturezas independentes e não podem ser somados sob o rótulo de alteração de objeto. Os extratos não detalham o que essa renovação representa em novas metas físicas ou em saldos.

Agosto de 2026 concentrou 78,3% dos pagamentos

O mês de agosto de 2026 concentrou R\$ 27.799.599,65, ou 78,3% de tudo o que a Diniz recebeu. Desse total, R\$ 9.899.233,13 foram classificados como despesas de exercícios anteriores (DEA), incluindo duas ordens bancárias emitidas no mesmo dia em agosto.

DEA é um instrumento legal de quitação retroativa e não indica irregularidade. Nas notas de empenho consultadas para essas DEAs, o sistema não trazia indexada a referência explícita ao contrato.

A mesma modelagem apareceu no CT 003/2024

A UGPE aplicou o mesmo desenho, acréscimo de 24,99% seguido de renovação de 12 meses, no contrato CT 003/2024, de outra empreiteira da mesma ata, o que indica prática administrativa recorrente na unidade.

A indexação dos dados no SGC-AM é obrigação gerencial do poder público, e não da Construtora Diniz.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam as cifras publicadas nos aditivos, os pagamentos efetuados e a ausência do instrumento no portal eletrônico de contratos do Estado.

Eles não sustentam irregularidade na adesão à ata nem nos termos que a sucederam. A UGPE e a empresa podem apresentar as planilhas, justificativas e medições que não constam dos extratos.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À UGPE: a renovação de R\$ 36,17 milhões no 5º aditivo corresponde a novos serviços, nova etapa ou saldo não executado, e qual a planilha que a fundamenta?
- À UGPE: qual era o saldo físico e financeiro do contrato antes desse termo?
- À UGPE: qual justificativa técnica embasou o acréscimo de 24,99% e por que apenas R\$ 20 mil foram empenhados na largada?
- À UGPE: a que serviços e exercícios correspondem os R\$ 9,9 milhões pagos como DEA?
- À UGPE: por que o contrato e seus cinco aditivos não foram localizados indexados no SGC-AM?
- À Construtora Diniz: a empresa dispõe das planilhas, medições e ordens de serviço que detalham cada etapa da evolução do contrato?

CONCLUSÃO

A conta dobrou, e falta aparecer o que dobrou junto com ela. Novembro de 2023 registrou R\$ 36,17 milhões; janeiro de 2026 somou R\$ 9,04 milhões; abril de 2026 injetou outros R\$ 36,17 milhões, fechando a somatória em R\$ 81,38 milhões. O primeiro aumento cresceu quantitativos; o segundo renovou o vínculo com reflexo financeiro integral.

Juntar os dois e carimbar um estouro na planilha seria tecnicamente incorreto, e ignorar a evolução deixaria a história incompleta. Os extratos localizam o montante e não descrevem o objeto físico que justifica a duplicação dos valores. Sem as justificativas e as planilhas de medição, não há como rastrear o fundamento e o serviço que explicam cada novo real inserido na conta.

FONTES

- Publicações oficiais do CT 024/2023-UGPE e de seus cinco termos aditivos no Diário Oficial.
- Relatórios de 15 ordens bancárias que somam R\$ 35.533.260,43.
- Empenhos de despesas de exercícios anteriores.
- Parâmetros de limites da Lei de Licitações.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Adesão a ata de outro ente: a lei admite que órgão estadual contrate a partir de ata municipal, observados os limites legais.
- Acréscimo quantitativo: aditivo de até 25% do valor original está dentro do limite ordinário da Lei de Licitações.
- Renovação contratual: prorrogar a vigência com reflexo financeiro tem natureza distinta do acréscimo e não deve ser somada a ele como alteração de objeto.
- Despesas de exercícios anteriores: a quitação retroativa é instrumento legal e não indica irregularidade.
- Registro no sistema: alimentar o SGC-AM é dever do órgão público, e a omissão não pode ser atribuída à contratada.

MATÉRIA 46

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) — compra de salas do 5º andar no Corporate Trade Center

Estado paga R\$ 3,52 milhões por um andar, mas mantém sede declarada seis andares acima

O extrato publicado dizia apenas “aquisição de imóvel”. Os detalhes surgiram no pagamento, que identifica 469,86 m² no 5º andar do Corporate Trade Center; enquanto os contratos da ARSEPAM seguem apontando como sede a sala 1101, no 11º andar; e a avaliação prévia do bem não foi localizada.

Manaus — Em 13 de maio de 2022, o Diário Oficial publicou o extrato do Contrato nº 007/2022, firmado entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) e a Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. O objeto ocupava cinco linhas: “aquisição de imóvel”, pelo valor de R\$ 3.520.000,00, sem endereço, andar, salas, metragem ou matrícula. Dezoito dias depois, em 31 de maio de 2022, a agência quitou o valor integral em uma única ordem bancária. O campo de objeto desse pagamento trouxe o que o extrato omitiu: 469,86 m² correspondentes às salas 501 a 509 do 5º andar do edifício Corporate Trade Center, na Avenida Álvaro Maia, o que dá um custo aritmético de R\$ 7.491,59 por m².

Comprou no 5º andar e mantém a sede declarada no 11º

O custo por metro quadrado é um dado financeiro, não um juízo sobre o preço. Os contratos da própria agência examinados entre 2019 e 2026 continuam informando como endereço oficial a sala 1101, no 11º andar do mesmo edifício. A autarquia comprou o 5º andar e segue se declarando seis andares acima.

O levantamento não identificou a destinação atual das salas 501 a 509, o que impede tratar o imóvel como ocioso ou vazio: o espaço pode servir a arquivo, almoxarifado ou expansão de equipes.

Taxas condominiais cobradas nos dois pavimentos

O orçamento de 2026 traz duas notas de empenho distintas para despesas de condomínio: uma de R\$ 234.600,00 para a sala 1101 e outra de R\$ 117.462,48 para a sala 501. As duas repetem a mesma descrição oficial: “taxas condominiais da sede administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM)”.

Entre 2020 e 2026, o condomínio do edifício recebeu R\$ 1.482.630,04 em 114 ordens bancárias, total histórico que abrange períodos anteriores à compra e não corresponde ao custo exclusivo do 5º andar.

O quadro societário da vendedora e de sua filial são dados cadastrais regulares da Receita Federal, e a ausência do CNPJ da firma no registro financeiro da agência é deficiência do sistema consultado, não conduta da empresa.

Avaliação prévia e justificativa não foram localizadas

A Lei de Licitações autoriza a aquisição direta de imóveis por inexigibilidade quando as características das instalações e a localização determinam a escolha, desde que haja avaliação prévia, verificação de que não existem prédios públicos vagos e justificativa de preço. A compra direta pode ser legítima.

Nas fontes públicas consultadas, porém, não foram localizados a avaliação prévia do bem, a justificativa técnica da escolha nem o ato formal de enquadramento da inexigibilidade. Sem esses dados, o leitor do Diário Oficial não tinha como identificar materialmente o bem adquirido, cuja incorporação ao patrimônio imobiliário do Estado depende de escritura e matrícula em cartório.

A despesa representou 18,8% de tudo o que a agência pagou em 2022, uma das maiores saídas isoladas daquele exercício.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que a ARSEPAM pagou R\$ 3.520.000,00 pelas salas 501 a 509 e continua declarando a sede na sala 1101.

Eles não sustentam afirmação de irregularidade, sobrepreço, favorecimento à vendedora ou abandono do espaço. A avaliação prévia e a justificativa da escolha não foram localizadas na busca unificada de transparência ativa, o que não significa que não existam; a agência e a vendedora podem apresentá-las.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À ARSEPAM: qual é hoje a destinação das salas 501 a 509 do 5º andar e que setores funcionam ali?
- À ARSEPAM: por que os contratos da agência continuam declarando a sede na sala 1101, no 11º andar?
- À ARSEPAM: qual foi a avaliação prévia do bem, e o preço de R\$ 3,52 milhões ficou alinhado ao laudo técnico?
- À ARSEPAM: onde estão arquivados a justificativa da escolha e o ato de dispensa ou inexigibilidade?
- À ARSEPAM: houve pesquisa patrimonial comprovando a falta de prédios públicos estaduais vagos e adequados?
- À ARSEPAM: por que o extrato omitiu as características físicas e o endereço do bem?
- À ARSEPAM: por que há empenhos de condomínio descritos como sede administrativa para os dois pavimentos em 2026?
- À Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.: como foi definido o preço de venda e quais laudos instruíram a negociação?

CONCLUSÃO

O Estado comprou o 5º andar e a agência continuou se apresentando no 11º. Em maio de 2022, o contrato liberou R\$ 3,52 milhões sob a descrição cega de “aquisição de imóvel”, e foi o pagamento que revelou os 470 m² no 5º andar. Os contratos seguintes mantiveram a sede formal seis andares acima. A divisão pode ter amparo na logística da agência ou na necessidade de arquivo, e é o processo que precisa contar essa história.

Se o laudo técnico avaliou o metro quadrado, se o preço atendeu ao mercado e se as salas abrigam serviços ativos, as planilhas resolvem a dúvida. Publicar esses documentos não custa um real a mais e evita que uma das maiores despesas da autarquia fique sem elo público entre a portaria de compra e a entrega real do espaço à sociedade.

FONTES

- Especificações do Contrato nº 007/2022 publicado no Diário Oficial.
- Extrato de liquidação de R\$ 3.520.000,00 por 469,86 m² no Corporate Trade Center, salas 501 a 509.
- Histórico de empenhos de taxas condominiais de 2026.
- Parâmetros de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Compra direta de imóvel: a lei admite a inexigibilidade quando localização e características determinam a escolha, desde que haja avaliação prévia e justificativa de preço.
- Custo por metro quadrado: é conta aritmética sobre o valor pago e, sem laudo de mercado, não permite falar em sobrepreço.
- Imóvel sem destinação identificada: não localizar o uso atual das salas não autoriza tratá-las como ociosas.
- Lacuna cadastral: a ausência do CNPJ do vendedor no registro financeiro é falha do sistema consultado, não conduta da empresa.

MATÉRIA 47

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) — devolução à União de saldo do termo de gratuidade no transporte de idosos

Quase R\$ 10 milhões para transporte gratuito de idosos voltaram a Brasília

Três ordens bancárias da ARSEPAM devolveram R\$ 9,94 milhões à União em saldo remanescente e rendimentos de um termo federal de gratuidade, valor igual a 42,2% de tudo o que a agência empenhou em 2023. Os documentos pesquisados não permitem medir quanto do plano original foi executado.

Manaus — Em 2023, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) emitiu três ordens bancárias que somaram R\$ 9.940.359,76. O credor foi a União, e a finalidade registrada aponta devolução de saldo remanescente e rendimentos financeiros de um termo de adesão ligado à gratuidade no transporte de idosos. O valor devolvido corresponde a 42,2% de tudo o que a agência empenhou em 2023, exercício cuja dotação total chegou perto de R\$ 23,55 milhões.

Devolução de saldo federal é procedimento obrigatório

A devolução, por si só, não é irregularidade. Recursos federais transferidos para finalidade carimbada não se convertem em receita livre do Estado. Encerrado o instrumento, o saldo não aplicado e os rendimentos da conta têm de ser restituídos, para evitar o enriquecimento sem causa.

O problema seria não devolver quando a restituição é devida. Falta saber por que sobraram quase R\$ 10 milhões e o que foi efetivamente executado antes desse encerramento.

Saldo remanescente e rendimentos somados

O total devolvido não equivale ao principal que deixou de ser aplicado. O montante reúne o saldo do principal e os rendimentos de aplicação financeira, e só a abertura da conta isola cada fração.

Saldo remanescente também não significa execução zero nem que nenhum idoso tenha sido atendido: o resultado pode vir de execução parcial, de economia de escala na compra, de redução da demanda real elegível ou de prazo curto de vigência. As fontes públicas consultadas não trouxeram o plano de trabalho nem a prestação de contas que fechariam essas respostas.

Sem o valor total repassado, não há taxa de fracasso

A comparação de 42,2% fixa apenas a escala do valor diante do custeio anual da autarquia. Como o montante federal total disponibilizado no início do programa não foi localizado na pesquisa, não há como calcular o percentual efetivo de devolução da verba federal, e o indicador não mede eficiência nem desempenho social.

O dinheiro tinha destino definido: o transporte de pessoas idosas. A falta de dados unificados impede saber as metas físicas, o público estimado, os operadores ressarcidos e se a agência tentou formalmente reprogramar os saldos antes de devolvê-los. Se a devolução decorreu de encerramento regular, o procedimento cumpriu o rito econômico ordinário.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os registros provam que a ARSEPAM devolveu R\$ 9.940.359,76 à União em saldo e rendimentos de um termo de adesão encerrado.

Eles não sustentam desvio, desperdício, negligência administrativa nem taxa de fracasso de 42,2% da verba federal. O plano de trabalho e a prestação de contas não foram localizados nas consultas efetuadas, o que não significa que não existam, e a agência pode apresentá-los.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À ARSEPAM: qual foi o valor total originalmente recebido da União neste termo de adesão e quanto foi efetivamente aplicado na gratuidade de transporte?
- À ARSEPAM: quantas viagens foram subsidiadas e quantos idosos foram atendidos no Amazonas?
- À ARSEPAM: dos R\$ 9,94 milhões devolvidos, quanto correspondia ao principal e quanto era rendimento financeiro de conta?
- À ARSEPAM: por que houve sobra de recursos, e a vigência permitia pedido de prorrogação ou reprogramação das metas?
- À ARSEPAM: onde podem ser consultados o plano de trabalho original e o status atual da prestação de contas no governo federal?
- À ARSEPAM: houve glosa ou determinação impositiva de restituição por parte da União?

CONCLUSÃO

Devolver o que sobrou pode ser o procedimento certo; falta explicar por que sobrou tanto. Três ordens bancárias devolveram R\$ 9,94 milhões a Brasília e encerraram um programa voltado à gratuidade no transporte de idosos. Restituir o saldo cumpre a regra legal de contabilidade, mas o volume é grande diante do orçamento anual da própria agência e pede explicação pública detalhada.

Se o plano de metas foi cumprido em parte por economia legítima, os relatórios mostram isso; se faltou capacidade operacional ou demanda nas empresas de transporte, a justificativa precisa ser publicada. O cidadão só enxerga a história inteira quando vê as duas metades: o dinheiro que voltou e o benefício social que ficou pelo caminho.

FONTES

- Registro de três ordens bancárias da ARSEPAM emitidas em 2023 em favor da União, no total de R\$ 9.940.359,76.
- Dados consolidados de empenhos anuais da autarquia, de R\$ 23,55 milhões.
- Normas gerais de devolução de saldos de convênios federais.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Devolução de saldo de convênio: restituir à União o que não foi aplicado é obrigação legal e evita o enriquecimento sem causa.
- Saldo remanescente: sobra de recursos pode decorrer de execução parcial, economia ou queda da demanda, sem significar execução zero.
- Rendimentos financeiros: o valor devolvido soma principal e rendimentos, e só a abertura da conta separa as duas parcelas.
- Percentual sobre o orçamento: comparar a devolução com o empenho anual mede escala, não eficiência do programa.

MATÉRIA 48

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) — contratações diretas, notas de empenho e atrasos de publicação no PNCP

De 78 contratos publicados, apenas quatro passaram por pregão eletrônico

Os outros 74 contratos da ARSEPAM vieram de contratação direta, 59 por dispensa e 15 por inexigibilidade. Desde 2023, notas de empenho ocupam o lugar de contratos, 30 delas ficam logo abaixo do teto da dispensa, e um contrato de 2026 cita a Lei 8.666/93, já revogada.

Manaus — A licitação é a regra na Constituição. Na Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM), virou exceção. Dos 78 contratos que a agência reguladora publicou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), apenas 4 saíram de pregão eletrônico, 5,1% do acervo. Os outros 74 instrumentos vieram de contratação direta: 59 por dispensa de licitação (75,6%) e 15 por inexigibilidade (19,2%). O amparo legal mais usado, em 53 contratos, foi a dispensa em razão do valor, com base no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Quase metade do acervo do painel estadual é nota de empenho

No painel de contratos do Governo do Estado do Amazonas, a autarquia tem 178 instrumentos cadastrados. Desse total, 82 (46,1%) têm identificador de nota de empenho, e não de contrato regular.

O padrão é recente: entre 2019 e 2022, o painel trazia apenas contratos; a partir de 2023, as notas de empenho passaram a ocupar o espaço, com 27 notas em 2024, 28 em 2025 e 16 em 2026. A lei permite substituir o termo de contrato pelo empenho em hipóteses estritas, como dispensas de pequeno valor, mas a troca deixa a Administração sem cláusulas de vigência, reajuste, garantia e fiscal designado.

Trinta empenhos param logo abaixo do teto da dispensa

Das 82 notas de empenho, 30 (36,6%) registram valores na faixa entre R\$ 55 mil e R\$ 65 mil, imediatamente abaixo do limite legal da dispensa por valor. Os objetos declarados se repetem no mesmo exercício: manutenção predial, limpeza, persianas, telhados e carpetes.

O padrão numérico e a recorrência dos serviços justificam examinar se houve fracionamento ilícito da despesa, exame que depende da soma por objeto e por ano e que este levantamento não realiza.

Contratos de 2023 publicados com até 669 dias de atraso

A agência validou o cadastro no PNCP em 28 de julho de 2021, mas a primeira publicação só ocorreu em 13 de setembro de 2024. Em 31 de março de 2025, em um único dia, a autarquia publicou 16 contratos, entre eles 11 remanescentes do exercício de 2023.

O maior intervalo está no Contrato nº 007/2023, assinado em junho de 2023 e publicado apenas em março de 2025, com atraso de 669 dias. Outros seis contratos daquele ano levaram entre 567 e 633 dias para ser divulgados.

De 78 contratos monitorados, 32 foram publicados fora do prazo legal de vinte dias úteis, ou seja, geraram empenho, liquidação e pagamento antes de existir para o controle social. Por causa do atraso, o portal exibe zero dados na janela de busca de 2023, embora os contratos pertençam formalmente àquele exercício.

Um contrato de 2026 regido pela Lei 8.666/93, revogada

O exame das cópias assinadas localizou o Termo de Contrato nº 0006/2026, assinado em 12 de junho de 2026 com a Amazônia Construção Civil Ltda. para a revitalização do Terminal Rodoviário de Manaus, no valor de R\$ 1.358.162,01. A abertura do texto registra que a contratação direta por ata externa “se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8666/93”, atrelando as cláusulas de recebimento, multas, rescisão e aditamentos a um diploma revogado integralmente em 30 de dezembro de 2023.

O erro formal mostra que a minuta-padrão da agência ficou desatualizada e produziu um regime de sanções baseado em regras sem vigência, o que não decreta a nulidade automática do ato antes de uma apuração jurídica.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a taxa de 5,1% de pregões, o uso recorrente de empenhos na faixa da dispensa, os atrasos de até dois anos no PNCP e a citação textual à lei revogada no contrato de 2026.

Eles não sustentam fracionamento ilícito de despesas, nulidade do contrato da rodoviária, ilegalidade das contratações diretas nem dolo no atraso das publicações. Segue assegurado à autarquia o direito de manifestação.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À ARSEPAM e à Controladoria-Geral do Estado: por que a agência ficou de julho de 2021 a setembro de 2024 sem publicar atos no PNCP, e quais as consequências sobre a eficácia dos contratos que pagaram despesas antes da divulgação?
- À ARSEPAM: qual é a soma anual por objeto das contratações diretas, capaz de afastar o fracionamento?
- À ARSEPAM: por que as notas de empenho substituem os contratos em quase metade dos atos desde 2023?
- À ARSEPAM: por que o Contrato nº 0006/2026 foi estruturado sob a Lei nº 8.666/93, revogada há mais de dois anos?

CONCLUSÃO

A Constituição fixa a licitação como regra; o banco de dados exibe o pregão quatro vezes em 78 registros. Na ARSEPAM, a exceção virou rotina, pela via das dispensas e inexigibilidades e pelo uso de notas de empenho sem cláusulas de garantia no lugar de contratos regulares. O atraso sistemático de até 669 dias na alimentação do portal nacional fez a execução financeira correr na frente da transparência ativa. E uma obra rodoviária de R\$ 1,35 milhão foi assinada em 2026 sob uma lei morta desde 2023.

Os dados não são sentenças, são registros oficiais, e impõem aos órgãos de controle o exame das planilhas e das rotinas da agência. Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) auditar a concentração de notas de empenho na faixa imediatamente inferior ao limite de dispensa, indício de fracionamento a apurar, os atrasos acumulados de divulgação no PNCP e o amparo legal do Termo de Contrato nº 0006/2026.

FONTES

- Contratos e registros de contratação do CNPJ 04.272.727/0001-89 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), exercícios de 2021 a 2026.
- Painel de contratos do Governo do Estado, unidade gestora 011209.
- Prazos de eficácia do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.
- Cópia digitalizada do Contrato nº 0006/2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Contratação direta: dispensa e inexigibilidade são hipóteses previstas em lei e não são ilegais por si.
- Nota de empenho no lugar de contrato: a substituição é admitida em hipóteses estritas, como dispensas de pequeno valor.
- Fracionamento de despesa: valores próximos ao teto da dispensa são indício a apurar, que só se confirma com a soma por objeto e por exercício.

- Publicação tardia no PNCP: o atraso afeta a eficácia e a transparência do contrato, mas não comprova dolo.
- Citação de lei revogada: o erro na minuta pede revisão jurídica e não acarreta, automaticamente, a nulidade do contrato.

MATÉRIA 49

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) — termos de ajuste de contas por locação de equipamentos da D. M. de Aguiar

Quatro acertos retroativos no mesmo dia somaram R\$ 911 mil

Termos de ajuste de contas publicados em 30 de agosto de 2023 reconheceram R\$ 911,46 mil por locação de equipamentos referente a fevereiro e março, em favor da mesma empresa. Depurada a devolução federal, o universo de gastos retroativos da ARSEPAM fica em R\$ 5,50 milhões.

Manaus — Em 30 de agosto de 2023, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) publicou de uma só vez quatro termos de ajuste de contas em favor da mesma empresa, a D. M. de Aguiar Eireli, somando R\$ 911.463,60. Nos atos oficiais examinados da agência, a expressão “reconhecimento de dívida” não aparece. O procedimento recebe ali dois nomes técnicos: Reconhecimento de Indenização e Termo de Ajuste de Contas. O histórico tem precedentes, como o Termo de Ajuste de Contas nº 0001/2021, que pagou R\$ 11.258,64 por serviços retroativos de vigilância, mas a publicação de agosto foi a maior concentração.

Quatro termos para uma empresa, por dois meses de locação

Os quatro instrumentos têm processos administrativos sequenciais e regularizam faturas de locação de equipamentos em geral referentes aos meses de fevereiro e março de 2023. Os valores se distribuem assim:

Cada um dos quatro tem empenho, processo e parecer jurídico próprios, o que afasta a tese de repasses informais ou clandestinos. Os papéis atestam a formalização posterior da obrigação indenizatória; falta esclarecer por que a prestação do serviço antecedeu o acerto contratual.

- Termo 001/2023 (fevereiro): R\$ 313.250,00
- Termo 002/2023 (fevereiro): R\$ 185.981,80
- Termo 003/2023 (março): R\$ 226.250,00
- Termo 004/2023 (março): R\$ 185.981,80

Depuração retira R\$ 9,94 milhões da conta

O levantamento bruto somava R\$ 15,44 milhões em 127 notas nas naturezas de despesas de exercícios anteriores (DEA) e indenizações. Desse universo, R\$ 9,94 milhões correspondiam à devolução de saldos federais ao Ministério das Cidades. Somar uma restituição obrigatória ao passivo de fornecedores seria um erro grave.

Deduzido esse montante, o universo indenitário remanescente cai para R\$ 5.502.807,52 em 124 notas. É essa a escala real dos gastos retroativos a investigar, e não um bloco de despesas automaticamente eivado de irregularidades.

Valores idênticos, competências diferentes

A contabilidade mostra outro padrão: 89 grupos de notas de empenho com valores idênticos ao centavo, emitidos para o mesmo credor e no mesmo exercício, fora da folha. Os próprios termos de ajuste de contas explicam o fenômeno: o Termo 002/2023 e o Termo 004/2023 têm o valor idêntico de R\$ 185.981,80, mas correspondem a meses e notas fiscais de competência distintas.

Valor repetido não é pagamento duplicado; reflete a praxe de parcelas mensais fixas de locação. O indicador aponta apenas onde o controle social deve conferir as faturas.

Saldo liquidado em 2026 não é restos a pagar

Na data de extração dos dados, a ARSEPAM registrava diferença de R\$ 8.370.738,61 entre o valor liquidado e o efetivamente pago no exercício de 2026. Com o ano econômico ainda em curso, a cifra retrata um saldo processado à espera de pagamento naquela data.

Chamar o montante de restos a pagar ou de inadimplência imediata seria tecnicamente incorreto: essa caracterização contábil só se consolida depois do encerramento definitivo do exercício.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a publicação simultânea de quatro termos de ajuste de contas de R\$ 911,46 mil por serviços retroativos de locação e a depuração orçamentária que fixou o saldo indenitário em R\$ 5,50 milhões.

Eles não sustentam serviço prestado sem contrato, ilicitude do reconhecimento de indenização, fraude, fracionamento, pagamento em duplicidade nas notas de valor idêntico nem inadimplência no saldo de 2026. A agência pode apresentar os processos e notas fiscais que respondem às dúvidas abaixo.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À ARSEPAM: por que os serviços de locação de equipamentos de fevereiro e março de 2026 foram formalizados apenas em agosto, por termos de ajuste de contas?
- À ARSEPAM: qual era a cobertura jurídica original no momento da prestação?
- À ARSEPAM: por que a demanda foi fracionada em quatro instrumentos sequenciais?
- À ARSEPAM: houve abertura de procedimento formal para apurar a responsabilidade pela despesa processada retroativamente?
- À ARSEPAM: das 124 notas remanescentes, quantas correspondem de fato a serviços executados sem contrato regular?
- À ARSEPAM: nos 89 grupos de valores idênticos, as notas fiscais atestam competências e medições autônomas?
- À ARSEPAM: qual era a composição e quais credores integravam os R\$ 8,37 milhões liquidados e não pagos na data do levantamento?

CONCLUSÃO

Quando o serviço vem antes do acerto, o processo administrativo precisa explicar o intervalo. Fevereiro e março registraram a entrega das locações; agosto publicou os quatro termos de ajuste de contas de R\$ 911,46 mil. Os papéis têm número, empenho e parecer, o que afasta a suspeita de dinheiro sem rastro e desloca o caso para o terreno da governança.

A conta bruta chegava a R\$ 15,44 milhões, mas a depuração retirou a restituição federal e reduziu o saldo real a R\$ 5,50 milhões, e a repetição de faturas redondas encontrou justificativa em parcelas mensais legítimas. O instrumento resolve contabilmente uma obrigação já nascida, e resta a pergunta: por que a Administração espera o serviço terminar para só então formalizar a forma de pagá-lo?

FONTES

- Publicações dos Termos de Ajuste de Contas nº 001, 002, 003 e 004/2023 no Diário Oficial.
- Certidões de liquidação orçamentária das naturezas 3390.92 e 3390.93, com R\$ 5,50 milhões remanescentes.
- Monitoramento de 89 grupos de empenhos lineares.
- Regras de encerramento de exercício do direito financeiro.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Reconhecimento de indenização: pagar serviço já prestado sem cobertura contratual evita o enriquecimento sem causa da Administração e não é ilícito por si.
- Valores idênticos: notas com o mesmo valor podem corresponder a parcelas mensais fixas de competências distintas, sem duplicidade.
- Restituição federal: devolver saldo de convênio à União não é passivo com fornecedores e não deve ser somado a ele.

- Liquidado e não pago: com o exercício em curso, a diferença entre liquidação e pagamento é saldo à espera de quitação, não restos a pagar.

MATÉRIA 50

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) — expansão do orçamento, gasto com terceiros e pagamentos sem número de contrato

Orçamento da agência cresceu cinco vezes, mas a folha ficou perto de R\$ 5 milhões

O orçamento autorizado da ARSEPAM chegou a R\$ 50,61 milhões em 2026, enquanto a folha de pessoal ficou estável e os gastos com terceiros se multiplicaram. O levantamento também encontrou 87% das linhas de pagamento sem número de contrato e fiscais não identificados publicamente.

Manaus — Os relatórios de execução orçamentária mostram que, em 2018, o orçamento autorizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) era de R\$ 9.676.775,04. Em 2026, chegou a R\$ 50.609.649,09, uma expansão nominal de aproximadamente 5,2 vezes, ou 6,2 vezes na comparação com o exercício de 2020. O gasto com pessoal não acompanhou a curva: a despesa anual com a folha de servidores ficou estável na maior parte da série histórica, oscilando entre R\$ 5 milhões e R\$ 5,4 milhões.

A folha caiu de 64,4% para 10,4% do orçamento

Com a folha estável e o orçamento em alta, o peso relativo do pessoal caiu. Em 2018, as despesas com pessoal consumiam 64,4% do orçamento; o índice subiu para 74,9% em 2020 e recuou nos anos seguintes: 23,5% em 2022, 15,5% em 2025 e 10,4% no balanço parcial de 2026.

A queda reflete principalmente o crescimento das outras despesas. Os gastos com terceiros saltaram de R\$ 1,67 milhão em 2020 para R\$ 25,45 milhões na fotografia de 2026, uma multiplicação de 15,2 vezes. Ampliar contratações externas é opção lícita de gestão para agregar tecnologia e serviços, e não significa terceirização irregular. Fica a dúvida sobre se a capacidade de fiscalização acompanhou o aumento dos contratos, o que as fontes consultadas não permitem verificar.

87% das linhas de pagamento não citam número de contrato

Entre 2018 e 2026, o Estado empenhou R\$ 170,48 milhões e pagou R\$ 157,41 milhões à autarquia, com concentração no topo: os dez maiores credores fora da folha receberam R\$ 80,25 milhões, 60,9% do total pago a terceiros.

O gargalo de rastreabilidade aparece nas 7.264 linhas de pagamento: em 6.318 delas (87%), o campo consultado não identifica o número do contrato correspondente, o que soma R\$ 105.944.472,51, ou 73,6% do valor pago. Em 2021, o índice sem número chegou a 99,6%. Faltava também o processo em 78,2% e o CNPJ do favorecido em 81,8% das linhas.

Campo vazio não é contrato inexistente, mas limita a trilha pública e impede o cidadão de ligar automaticamente o desembolso ao documento de origem.

Fiscais não identificados e 13 empresas inaptas

As cópias dos contratos preveem fiscalização, mas remetem os nomes a portarias posteriores. A pesquisa não conseguiu identificar publicamente quem foi designado para fiscalizar cada contrato, o que retrata opacidade da base e não ausência de fiscais.

No cadastro, das 126 empresas com CNPJ conhecido, 13 apareciam como inaptas, baixadas ou suspensas na consulta de setembro de 2026. Situação cadastral atual não se confunde com a da data do contrato: as firmas podiam estar regulares quando prestaram os serviços.

O cruzamento identificou ainda 12 casos de repetição de CNPJ sob razões sociais ou grafias diferentes, incluindo linhas de retenção do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sinal de que unificar os dados exige cuidado para não produzir falso escândalo.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a expansão de 5,2 vezes no orçamento, a estabilidade da folha de pessoal, as lacunas de preenchimento de contratos e processos nos campos financeiros e a impossibilidade de identificar publicamente os fiscais.

Eles não sustentam que a ARSEPAM funcione sem fiscais, que tenha reduzido sua capacidade regulatória, que os dez maiores credores tenham sido ilegalmente favorecidos, que 87% dos pagamentos tenham ocorrido sem cobertura contratual, que as 13 empresas estivessem irregulares na data das faturas ou que a concentração de repasses em dezembro seja ilícita. A agência pode apresentar as portarias e os vínculos contratuais que não apareceram nas fontes públicas.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À ARSEPAM: quais novas atribuições e serviços justificam a expansão orçamentária de R\$ 9,68 milhões para R\$ 50,61 milhões?
- À ARSEPAM: qual era o quadro de fiscais efetivos e temporários em cada exercício, e quantas inspeções e autuações foram materialmente realizadas?
- À ARSEPAM: por que o campo de número de contrato aparece vazio em 87% das linhas de pagamento, e por que o número do processo falta em 78,2% delas?
- À ARSEPAM: onde estão publicadas as portarias de designação de cada fiscal de contrato?
- À ARSEPAM: qual é a situação cadastral histórica das 13 firmas na data de cada empenho?

CONCLUSÃO

Uma agência reguladora não se mede pelo tamanho do orçamento. Entre 2018 e 2026, o autorizado da ARSEPAM multiplicou-se por 5,2 vezes, a folha de pessoal permaneceu estável e as despesas com terceiros avançaram 15 vezes, o que mostra mudança profunda na composição do gasto.

Os dados não decretam fraude; cobram as chaves de integração. Em 87% dos registros financeiros pesquisados o campo do número do contrato está vazio, e os nomes dos fiscais não foram recuperados nas fontes públicas, o que rompe a ponte entre o pagamento e a entrega do serviço.

FONTES

- Relatórios de execução orçamentária da autarquia, unidade gestora 011209.
- Exame de 7.264 linhas de pagamento liquidadas entre 2020 e 2026.
- Termos contratuais e aditivos publicados no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Certidões do cadastro imobiliário e societário.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Crescimento orçamentário: ampliar a dotação e as contratações externas é opção lícita de gestão e não indica terceirização irregular.
- Campo de contrato vazio: a falta do número no registro financeiro limita a rastreabilidade, mas não prova pagamento sem cobertura contratual.
- Situação cadastral do fornecedor: empresa inapta hoje podia estar regular na data em que prestou o serviço.
- Concentração de credores: receber a maior parte dos pagamentos não demonstra, sozinho, favorecimento ilegal.

MATÉRIA 51

Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — contas de 2018 e redução do alcance cobrado de ex-gestor

Tribunal reduz de R\$ 49,86 milhões para R\$ 19,31 milhões valor cobrado de ex-gestor

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) manteve o julgamento irregular das contas de 2018 e a multa aplicada ao então gestor Olavo Celso Tapajós Silva; em recurso, reduziu o alcance fixado em 61,3%, e um recurso de revisão segue aberto.

Manaus — Ao julgar as contas do exercício de 2018 da Central de Medicamentos do Amazonas, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) proferiu o Acórdão nº 1924/2023, que fixou um alcance de R\$ 49.864.558,93 contra o ex-gestor da pasta. A sanção decorreu de pagamentos classificados como indenizatórios sem a devida demonstração do processo regular de liquidação e quitação. Ao apreciar o recurso de reconsideração em 17 de setembro de 2024, o tribunal emitiu o Acórdão nº 1592/2024: manteve a irregularidade das contas e a multa de R\$ 13.654,39, mas reduziu o alcance para R\$ 19.314.403,52. As decisões colegiadas do tribunal, portanto, alteraram os limites da obrigação financeira fixada no acórdão anterior.

Redução de 61,3% e recurso de revisão em aberto

A mudança representa uma redução de 61,3% no montante bruto da condenação. Divulgar a cifra anterior como obrigação atualizada, sem citar a reforma do julgado, seria erro de apuração.

A pesquisa nos sistemas de controle registra que o recurso de reconsideração obteve efeito suspensivo em janeiro de 2024, o que suspendeu a execução antes do julgamento de mérito. Em consulta pública realizada em 24 de agosto de 2026, o Recurso de Revisão nº 12.121/2025 constava como aberto.

Esse andamento impede afirmar o desfecho final da cobrança. O alcance temporal das liminares e eventuais recolhimentos em subcontas do Tesouro dependem de certidões atualizadas de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Os acórdãos provam o julgamento e a redução; não provam se houve pagamento nem qual valor é exigível hoje.

Pagamentos posteriores não se confundem com o processo de 2018

A linha do tempo orçamentária da unidade gestora registra faturas sob classificação indenizatória nos anos seguintes. Foram identificados pagamentos nessa rubrica de R\$ 111,1 milhões no exercício de 2024 e de R\$ 138,2 milhões em 2025.

Esses lançamentos pertencem a atos de gestão autônomos e não significam a repetição automática das falhas formais apuradas nas contas de 2018. A classificação, por si, exige conferência individualizada por contrato e nota fiscal, e é incorreto atribuir intenção ou responsabilidade ao ex-dirigente por despesas processadas depois de sua saída do cargo.

Há também o lado operacional: o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares à rede de saúde não pode sofrer interrupções por entraves de licitação. Cada lançamento extraordinário, porém, gera uma nova pergunta, cuja resposta definitiva está nos autos. Quem gerencia a logística pode exibir os relatórios de distribuição; quem atestou a despesa pode mostrar as notas de entrega nas farmácias dos hospitais.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o julgamento irregular das contas de 2018, a redução de 61,3% no valor do alcance por força de acórdão recursal em 2024, a multa de R\$ 13,6 mil e a existência do recurso de revisão em aberto na data de corte da consulta.

Não provam que o ex-gestor tenha recolhido os valores da multa ou do alcance, que os R\$ 19,31 milhões sejam insubsistentes, nem que os pagamentos de 2024 e 2025 acobertem fraudes na Central de

Medicamentos do Amazonas (CEMA). A apuração não dá o recurso de revisão como extinto e separa os atos antigos do custeio hospitalar atual. Os órgãos e o ex-gestor podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM): qual é a situação processual atual do Recurso de Revisão nº 12.121/2025 perante o Pleno e qual a exigibilidade real do alcance de R\$ 19,31 milhões?
- Ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM): que fundamentos sustentam a nova peça recursal do ex-gestor?
- À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ): os sistemas de arrecadação registram o recolhimento parcial ou total da multa de R\$ 13.654,39?
- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): quais objetos, contratos e termos de atesto justificaram os repasses de R\$ 111,1 milhões em 2024 e de R\$ 138,2 milhões em 2025 sob classificação indenizatória?

CONCLUSÃO

A decisão de 2024 reformou o julgado, manteve as contas irregulares e fixou o passivo do ex-gestor da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) em R\$ 19,31 milhões. Repetir as cifras antigas ou presumir crime nas faturas indenizatórias de 2024 e 2025 seria simples e incompleto. O registro documental fixa os marcos das decisões e deixa às certidões atualizadas a tarefa de esclarecer a situação de cada real.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno emitir certidão processual atualizada sobre o andamento e os efeitos do Recurso de Revisão nº 12.121/2025, requisitando os demonstrativos de cobrança e amostras dos processos administrativos indenizatórios dos exercícios de 2024 e 2025, para separar os fatos, os fundamentos e as responsabilidades de cada período.

FONTES

- Textos dos Acórdãos nº 1924/2023 e nº 1592/2024 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).
- Atas de sessões e publicações das pautas no diário oficial eletrônico da corte.
- Relatórios financeiros da unidade gestora 017130 no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Extratos dos Termos de Ajuste de Contas coletivos de 2026.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Acórdão recursal: substitui os efeitos do julgado anterior, e o valor que vale é o fixado na última decisão, não a cifra original.
- Efeito suspensivo: impede a execução da cobrança enquanto o recurso não é julgado, sem apagar a condenação.
- Recurso de revisão em aberto: enquanto não houver decisão, o desfecho da cobrança permanece indefinido.
- Despesa indenizatória: é forma prevista de pagar entrega sem cobertura contratual regular e exige conferência caso a caso antes de qualquer conclusão.
- Responsabilidade por período: o julgamento das contas de 2018 não se estende automaticamente a despesas de gestões posteriores.

MATÉRIA 52

Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — pagamentos sem referência a contrato no espelho financeiro

R\$ 1,97 bilhão em pagamentos aparece sem referência a contrato no campo público

No espelho financeiro da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), 88,1% dos R\$ 2,24 bilhões pagos entre 2020 e o recorte de 2026 não trazem referência a contrato no campo examinado, somando R\$ 1,97 bilhão. Em 2022, o índice chegou a 99,8%.

Manaus — O espelho de execução financeira da Central de Medicamentos do Amazonas registrou 23.687 lançamentos de pagamento entre 2020 e a data de corte de 2026, que totalizam R\$ 2,24 bilhões liquidados. Desse universo, 88,1% do montante, cerca de R\$ 1.973.440.000,00, correu por linhas em que o campo destinado ao número do contrato ficou vazio. Em 2022, a falta de preenchimento atingiu 99,8% das faturas da base. O dado expõe um gargalo de integração entre os sistemas de prestação de contas e de transparência ativa do Estado.

O campo vazio mede a base, não a existência de contratos

O campo vazio mede apenas a falta de indexação nessa base específica, e não a ausência universal de contratos. Algumas despesas de fornecimento médico têm outra cobertura legal permitida, e os instrumentos correspondentes podem estar descritos no corpo do processo físico, em outra célula do sistema, em unidades gestoras centralizadas da Secretaria de Saúde ou vinculados a atas de registro de preços.

Na consulta de agosto de 2026, a busca cruzada localizou 14 documentos ativos no portal do Estado e cinco registros estruturados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Grandes fornecedores sem instrumento localizado

A deficiência cadastral cria pontos cegos no rastreamento das maiores contas do órgão. O filtro por CNPJ não localizou instrumentos da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) vinculados diretamente a três grandes fornecedores da rede: a W2 (R\$ 38,5 milhões pagos), a Medical Representantes (R\$ 28,4 milhões) e a Ultrafarma (R\$ 21,2 milhões).

O resultado negativo da busca precisa ser confrontado com os processos internos das secretarias antes de qualquer presunção de lacuna jurídica. Há indício de que a rota documental existe fora do campo orçamentário principal: o Diário Oficial publicou o apostilamento do Contrato nº 017/2023 da Mapemi, o que mostra que parte do rastro está em publicações paralelas.

Extratos com o CNPJ da própria CEMA no lugar da empresa

A apuração encontrou um erro formal em publicações da imprensa oficial. Nos Extratos nº 021/2025 e nº 022/2025-Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), a Junta Comercial registrou o CNPJ 09.472.725/0001-57, que pertence à própria Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA), no campo destinado às contratadas Webmed e Scan Médica.

Trocar o identificador fiscal do órgão pelo do fornecedor privado é uma inconsistência material. Resta verificar os metadados de transmissão e eventuais erratas para confirmar a validade jurídica e a eficácia dos contratos firmados sob a nova Lei de Licitações. A falta de sincronização com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) mostra falha operacional; não decreta nulidade.

Fluxo contínuo e dever de transparência

São R\$ 1,97 bilhão processados em 23 mil ordens que deixaram em branco a identificação do contrato de origem nas ferramentas digitais de controle. Preencher esse silêncio com acusações de ilegalidade seria incorreto: a Central de Medicamentos opera fluxos contínuos e de alta complexidade logística para abastecer a rede de hospitais. Ainda assim, a transparência ativa precisa funcionar sem quebra-cabeças.

Quem quitou a fatura pode exibir o atesto de liquidação; quem distribuiu os remédios pode mostrar o recibo físico.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o montante de R\$ 1,97 bilhão sem número de contrato na planilha de pagamentos, a taxa de 88,1% de campo vazio, a existência de 14 registros locais e os dois extratos com CNPJ trocado.

Não provam que a Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) tenha feito pagamentos clandestinos ou sem lastro documental, que os fornecedores tenham agido de má-fé ou que as notas fiscais acobertem desvios. A apuração não declara nulos os contratos com erro de CNPJ e não atribui às empresas as falhas na alimentação do sistema digital. Os órgãos citados podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) e à Secretaria de Estado da Fazenda: qual campo técnico ou sistema unificado vincula formalmente cada ordem bancária ao processo administrativo, ao contrato de origem ou ao fundamento alternativo da despesa?
- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): onde podem ser consultados na íntegra os instrumentos jurídicos e os dez contratos de 2023 citados nos históricos de desembolso?
- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): os extratos com CNPJ trocado das empresas Webmed e Scan Médica foram corrigidos por retificação?
- À Controladoria-Geral do Estado: houve diagnóstico sobre a completude das tabelas públicas?

CONCLUSÃO

O dado seguro é a ausência de referência no campo consultado; a resposta sobre a regularidade do bilhão está na pasta de cada despesa. Só com o atesto e o recibo de cada fatura a trilha do dinheiro público se torna legível para o cidadão.

Recomenda-se à Controladoria-Geral do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) auditar uma amostra estratificada dos pagamentos sem referência contratual, rastreando o fundamento jurídico original, a publicação, a liquidação e a ordem bancária correspondente, além de apurar o erro formal nos dois extratos publicados em 2025 e identificar eventuais termos de correção.

FONTES

- 23.687 linhas de execução financeira da unidade gestora 017130 no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Tabelas unificadas do portal de contratos do Estado.
- Consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Edições do Diário Oficial com os Extratos nº 021/2025 e nº 022/2025 e o apostilamento da Mapemi.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Campo de contrato vazio: indica falta de indexação na base consultada, não ausência de contrato.
- Cobertura alternativa: atas de registro de preços, processos físicos e unidades centralizadas podem amparar a despesa fora desse campo.
- Busca por CNPJ sem resultado: precisa ser confrontada com os processos internos antes de apontar lacuna jurídica.
- Erro de CNPJ em extrato: configura falha formal de publicação, que pode ser corrigida por errata, e não anula por si o contrato.

MATÉRIA 53

Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — notas de empenho “sem cobertura contratual” e ajustes de contas coletivos

Central de Medicamentos registrou 268 empenhos sem cobertura contratual

O relatório oficial do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) registra 268 notas de empenho com a expressão literal “sem cobertura contratual” entre 2021 e 2026, somando R\$ 128.587.351,90 líquidos e abrangendo 51 fornecedores. Em 2025 foram 197 notas.

Manaus — Uma varredura nos relatórios de notas de empenho da Central de Medicamentos do Amazonas identificou 268 documentos com a inscrição literal “sem cobertura contratual”. No acumulado entre 2021 e 2026, essas notas somam R\$ 128.587.351,90 líquidos e alcançam uma carteira de 51 fornecedores de insumos e serviços médicos da rede de saúde. Os próprios registros internos da Administração descrevem, em texto, a situação excepcional dessas despesas.

De 24 notas em 2021 para 197 em 2025

A série mostra mudança de patamar no uso da expressão pelos operadores do sistema. Em 2021, o primeiro ano analisado, havia apenas 24 notas com a etiqueta de falta de cobertura. Em 2025, o número de documentos com o mesmo texto chegou a 197, o pico da série.

O salto pede que a gestão esclareça se houve mudança nas regras de classificação contábil, alteração nos sistemas de tesouraria ou aumento real da demanda hospitalar atendida fora das vias ordinárias.

Empenho é reserva, não pagamento

Nota de empenho é etapa de planejamento orçamentário e não funciona como recibo de pagamento. A inscrição documenta o status formal da despesa na data da emissão, mas a soma não prova que os R\$ 128,59 milhões saíram do Tesouro para os credores.

Para saber que fração virou dívida líquida e certa, é preciso cruzar os dados com os comprovantes de entrega de medicamentos e com as ordens bancárias assinadas.

Quatro termos de ajuste de contas coletivos em 2026

Para regularizar obrigações nascidas sem contrato regular, a imprensa oficial publicou, entre março e abril de 2026, os Extratos 003, 005, 006 e 007/2026-Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA). Os quatro são termos de ajuste de contas coletivos, fundamentados na Lei 4.320/1964 e no Parecer Normativo 068/2019-PA/Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

As publicações trazem a lista nominal dos fornecedores, mas os extratos impressos omitem o valor individual de cada credor. Assim, o cidadão não consegue saber quanto cabe a cada empresa nem se há correspondência direta com os R\$ 128,59 milhões das 268 notas.

Extratos não mencionam sindicâncias

As páginas do Diário Oficial com os ajustes coletivos não fazem menção a sindicâncias administrativas ou a procedimentos de apuração de responsabilidade de gestores. A ausência de texto no extrato resumido, no entanto, não prova que o Estado deixou de apurar as causas da falta de contrato; podem existir autos internos na Controladoria que não aparecem na publicação.

O ajuste de contas regulariza a rota contábil e evita o enriquecimento indevido do Estado por medicamentos comprovadamente entregues aos hospitais. O abastecimento das farmácias de maternidades e prontos-socorros não pode sofrer interrupções. Falta conhecer as planilhas da ponta: quem emitiu as ordens pode exibir as memórias de cálculo; quem recebeu os remédios pode mostrar o recibo físico de estoque.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o montante de R\$ 128,59 milhões em empenhos com a inscrição literal, o salto para 197 notas em 2025 e a falta de valores individuais nos extratos coletivos de 2026.

Não provam que as 268 notas reflitam faturamento fictício, superfaturamento de remédios ou desvio de recursos, e o texto da descrição não autoriza presumir má-fé das empresas. A apuração não dá como quitados os quatro termos coletivos nem atribui irregularidade automática aos fornecedores listados. A Central de Medicamentos e os credores podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): quais processos, entregas físicas de insumos, valores liquidados e ordens bancárias correspondem exatamente às 268 notas de empenho emitidas com a etiqueta de falta de cobertura?
- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): quais notas fiscais instruíram esses processos?
- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): quais são os anexos técnicos e os valores individualizados por credor dos quatro ajustes de contas coletivos assinados em 2026?
- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) e à Controladoria: foram instauradas sindicâncias internas para apurar a responsabilidade gerencial pelas contratações diretas contínuas?

CONCLUSÃO

O sistema orçamentário do Estado escreve “sem cobertura contratual” 268 vezes. Transformar o rótulo em escândalo seria impreciso, mas são os processos de liquidação que precisam demonstrar qual despesa foi entregue e reconhecida na ponta. Dar transparência aos anexos que distribuem os R\$ 128 milhões entre os credores é o mínimo que a governança deve ao cidadão.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e aos órgãos de fiscalização examinar os 268 processos administrativos agrupados por fornecedor, competência e objeto, cruzando os anexos técnicos dos quatro termos de ajuste de contas coletivos de 2026 para documentar as liquidações, as ordens de pagamento e as eventuais providências de responsabilização gerencial.

FONTES

- Lançamentos de empenhos da unidade gestora 017130 no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Descrições literais extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM)/REL_LISNE, de 2021 a 2026.
- Edições do Diário Oficial com os quatro extratos coletivos de março e abril de 2026.
- Parecer Normativo 068/2019-PA/Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Nota de empenho: reserva dotação para uma despesa e não comprova pagamento.
- Expressão “sem cobertura contratual”: descreve o status formal da despesa na emissão, sem indicar fraude ou sobrepreço.
- Termo de ajuste de contas: instrumento previsto para reconhecer despesa efetivamente entregue sem contrato e evitar enriquecimento indevido do Estado.
- Extrato resumido: a falta de menção a sindicância na publicação não prova que a apuração interna inexistia.

MATÉRIA 54

Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — anulações de empenho e reemissões indenizatórias aos mesmos credores

Central de Medicamentos anulou R\$ 311,09 milhões em empenhos entre 2018 e 2026

O banco de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) registra 2.826 lançamentos de anulação de empenho da Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) entre 2018 e 2026, somando R\$ 311.090.701,10 em valor absoluto, 9,1% do fluxo bruto de empenhos tabulado. Em quatro fornecedores, as anulações se aproximam de notas indenizatórias.

Manaus — Os relatórios financeiros consolidados do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI) indicam que a Central de Medicamentos do Amazonas registrou 2.826 lançamentos de anulação de empenho de 2018 a 2026. A soma absoluta dessas operações chega a R\$ 311.090.701,10, o equivalente a 9,1% de todo o fluxo bruto de empenhos movimentado pelo órgão na série. O número mede o volume de créditos desfeitos, e não o orçamento líquido final, e mostra o uso constante de estornos de saldo na gestão orçamentária.

O que uma anulação significa na contabilidade

Anular saldo é medida administrativa regular e não constitui desvio, prejuízo ou perda de recursos. Uma nota de empenho pode ter o saldo cancelado ou reduzido por vários motivos lícitos: ajuste de quantitativos em planilhas de engenharia ou de insumos, rescisão amigável ou fim de vigência de contratos, ou simples correção de erro de digitação de valores na tesouraria. A soma reúne eventos do sistema, sem indicar desperdício.

Quatro fornecedores com anulações e notas indenizatórias

O achado do levantamento está no cruzamento dessas anulações com notas de natureza indenizatória (elemento 33.90.93) emitidas para os mesmos credores em períodos próximos. A pesquisa selecionou 613 registros para orientar a fiscalização e isolou quatro casos que pedem a abertura das pastas físicas:

- OM Boat: 18 anulações somando R\$ 23,8 milhões e 11 notas indenizatórias de R\$ 14,3 milhões no biênio 2018-2019.
- Laboratórios Reunidos: R\$ 21,8 milhões em empenhos cancelados no exercício de 2024.
- Kingpel: 17 lançamentos de anulação, totalizando R\$ 9,1 milhões em 2025.
- Mapemi: R\$ 13,3 milhões em saldos estornados no acumulado dos exercícios de 2019 e 2023.

Coincidência de datas exige conferência de notas fiscais

A proximidade de datas ou a identidade dos credores não prova que um crédito desfeito tenha gerado reconhecimento de dívida retroativo. Os objetos e contratos das notas podem ser inteiramente autônomos.

Um teste de amostragem nas faturas deu resultado negativo para duplicidade de notas fiscais, o que afasta a hipótese de pagamento repetido no lote testado, sem validar as demais transações. Os termos de ajuste de contas coletivos assinados em 2026 servem como chave de conferência, mas não substituem os autos.

A causa real das anulações não está na soma. O remanejamento orçamentário é vital para deslocar créditos para alas hospitalares com alta demanda de medicamentos, e por isso transformar o volume de estornos em denúncia de desperdício seria impreciso. Quem cancelou o saldo pode exibir o ato de redução da planilha; quem reemitiu a reserva pode mostrar o atesto de recebimento do estoque.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o volume de 2.826 anulações na série, a soma absoluta de R\$ 311,09 milhões e a concentração de prazos e credores nos quatro casos.

Não provam que as anulações tenham gerado rombos ou passivos ocultos, que os quatro fornecedores tenham recebido por serviços fictícios ou que as reemissões de créditos indiquem fraude na Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA). A apuração não declara prejuízo consumado nos cancelamentos e parte da regularidade das justificativas técnicas das unidades. O órgão e as empresas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA): quais motivos gerenciais e quais processos administrativos explicam as maiores anulações e as reemissões de empenhos aos mesmos credores?
- Aos quatro fornecedores: que entregas físicas de remédios, notas fiscais e competências mensais correspondem às anulações e indenizações citadas?
- À Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM): o sistema financeiro oferece chave eletrônica de rastreio para monitorar a substituição direta de empenhos?
- À Controladoria-Geral: foi avaliada a continuidade dos fornecimentos depois dos cancelamentos?

CONCLUSÃO

A soma das anulações é grande, e os quatro casos mapeados mostram onde o controle deve abrir os processos físicos para seguir a trajetória de cada despesa da saúde. Demonstrar esse rastro, nota por nota, é obrigação de quem administra o orçamento.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno auditar os maiores cruzamentos por credor e período, vinculando cada caso a nota fiscal, objeto e competência mensal, para distinguir o cancelamento regular de saldo, a reemissão legal de crédito e o eventual reconhecimento posterior de entrega de insumos médicos.

FONTES

- 2.826 lançamentos de anulação do banco de dados do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Cruzamento com as descrições literais de notas indenizatórias extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).
- Extratos nº 003, 005, 006 e 007/2026-Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) publicados no Diário Oficial.
- Parâmetros de estágios da despesa da Lei Federal nº 4.320/1964.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Anulação de empenho: desfaz reserva orçamentária por motivos que vão de ajuste de quantidade a erro de digitação, sem representar perda de dinheiro.
- Reemissão ao mesmo credor: pode decorrer de objeto ou contrato distinto e só a nota fiscal permite ligar um evento ao outro.
- Nota indenizatória: reconhece despesa já executada e precisa ser conferida caso a caso.
- Amostragem sem duplicidade: afasta pagamento repetido no lote testado, mas não valida o restante das transações.

MATÉRIA 55

Centro de Serviços Compartilhados (CSC) — atas de kits dormitório para ajuda humanitária e cestas básicas da Defesa Civil

Governo abriu atas para 284 mil kits, mas busca encontrou empenho de apenas 75

Em dois pregões, o Estado registrou preço para 284.530 kits dormitório, até R\$ 112,28 milhões; a busca em oito órgãos localizou um único empenho, de 75 kits. A estimativa de preço subiu 43,75% com preço final estável, e a cesta básica da Defesa Civil subiu 49% na mesma ata. A ata não obriga compra.

Manaus — Em dois pregões de registro de preços, o Governo do Amazonas registrou 284.530 kits dormitório, no valor máximo de R\$ 112,28 milhões. Nas duas unidades gestoras da Defesa Civil e em seis outros órgãos participantes examinados, porém, a única aquisição localizada foi a Nota de Empenho 5/2024 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC), de 75 kits, no valor de R\$ 29.625,00. Todo ano, entre março e junho, os rios do Amazonas sobem e o Estado anuncia kits de ajuda humanitária. O nome técnico é kit dormitório, e a composição está definida em edital: um colchão de espuma de poliuretano, jogo de cama de solteiro e um travesseiro.

A ata fixa um teto e não obriga a comprar

Ata de registro de preços não é obrigação de compra. Os próprios editais avisam que o sistema não obriga a aquisição e que as quantidades são só uma estimativa da Administração. É um teto, e não despesa efetuada.

Nos registros do sistema oficial, as duas unidades gestoras da Defesa Civil somam 305 termos contratuais, e só um executa a ata do kit: a Nota de Empenho 5/2024 do FEPDEC, emitida em 20 de agosto de 2024 para a MZF Comércio Importação, por 75 kits. Isso representa 0,037% dos 203.500 kits registrados naquela ata.

Da ata seguinte, com a Alto Rio Negro, para 81.030 kits, nenhuma execução foi localizada. A busca alcançou 615 contratos de seis órgãos participantes adicionais, e nenhum registrou compra do item.

Estimativa sobe 43,75% e preço final fica parado

Quando um órgão anuncia que vai registrar preço para milhares de unidades, define o tamanho do negócio e a escala que o licitante precisa provar. No Pregão Eletrônico 685/2025, o edital estimou o kit em R\$ 690,00, e a vencedora arrematou por R\$ 393,60, deságio de 42,96%. Um ano antes, no Pregão 158/2024, a estimativa era de R\$ 480,00 e o preço fechou em R\$ 395,00.

O preço de mercado ficou praticamente parado (de R\$ 395,00 para R\$ 393,60, mesmo com o acréscimo de um mosquiteiro em 2025). A estimativa oficial de preço máximo, no mesmo intervalo, subiu 43,75%, de R\$ 480,00 para R\$ 690,00. O deságio de quase 43% diz menos sobre economia negociada na sessão e mais sobre a estimativa de onde o órgão partiu.

Especificação vaga corrigida depois de impugnações

O certame de 2025 recebeu duas impugnações apontando que o Estado licitou conjuntos cama box de R\$ 31,84 milhões sem detalhar as características e a altura do colchão. A correção veio por ofício-circular dezoito dias depois da publicação, fixando colchão de molas ensacadas e densidades específicas. O reconhecimento de que a falha afetava a elaboração das propostas levou à suspensão e ao adiamento do certame por 25 dias.

A sessão pública durou trinta dias, com quatro adiamentos. Seis empresas manifestaram intenção de recorrer. A ata complementar julgou e rejeitou duas, mas as atas públicas omitiram o desfecho das outras quatro intenções acatadas pelo pregoeiro, entre elas a da Romana Indústria de Colchões, única fabricante de colchões cadastrada. O kit acabou arrematado pela Alto Rio Negro.

R\$ 79,63 milhões em cestas básicas e alta de 49%

A vencedora do lote de colchões em 2025 é a maior fornecedora isolada da Defesa Civil: a Alto Rio Negro acumula R\$ 79,62 milhões em doze contratos, 47,2% de tudo o que as duas unidades contrataram em nove exercícios. Todos os contratos são de fornecimento de cestas básicas.

Os preços subiram sob a mesma ata. Em outubro de 2023, a cesta saía a R\$ 189,90; entre agosto e outubro de 2024, passou a R\$ 249,90 (+31,6%); entre junho e setembro de 2025, chegou a R\$ 283,15 (+49,1%). Em abril de 2026, já na ata seguinte, o preço foi a R\$ 335,00 (+76,41% desde o início).

A lei autoriza prorrogar atas, mas as justificativas e pesquisas de mercado para esses aumentos dentro do mesmo registro de preços não foram localizadas nas fontes públicas.

Maior pregão suspenso e erro no portal nacional

O maior pregão da série, o Pregão 155/2026, para 301.180 kits dormitório, está paralisado em suspensão recursal por questionamentos do Tribunal de Contas sobre o projeto básico. O orçamento estimado aparecia como sigiloso no painel nacional.

Há ainda uma inconsistência de registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): os resultados do pregão de 2024 foram publicados vinculados aos itens errados, e o kit dormitório figura com o vencedor e o preço de R\$ 80,00 da rede de dormir. O vencedor real foi a MZF, a R\$ 395,00. Qualquer auditoria automatizada que consulte o PNCP recebe hoje a resposta errada sobre o certame.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o teto de 284 mil kits nas atas, a localização de apenas 75 unidades empenhadas no grupo de órgãos examinado, a alta de 49% no preço das cestas dentro da mesma ata e as falhas cadastrais do portal nacional.

Não provam superfaturamento, desvio de recursos, simulação ou má-fé das empresas ou da Administração, nem tornam ilegais as alterações de preço das cestas ou a suspensão do edital de 2026. A busca se limitou a oito órgãos e não prova que outros setores não tenham comprado colchões. Os órgãos e as empresas citados podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): por que se registrou preço para 284.530 kits dormitório se a compra localizada nos oito órgãos examinados se restringiu a 75 unidades?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): qual metodologia e qual planilha de demanda real geraram essa estimativa?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): por que a estimativa unitária máxima subiu 43,75% entre 2024 e 2025 se o preço final de mercado ficou estável?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): qual foi o desfecho das quatro intenções de recurso do certame de 2025?
- À Defesa Civil: o que fundamentou a elevação do preço da cesta de R\$ 189,90 para R\$ 283,15 dentro da mesma ata de registro de preços?
- Ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): por que os resultados de 2024 continuam publicados com deslocamento de itens?

CONCLUSÃO

A estimativa foi feita pelo poder público, e a conta precisa fazer sentido. Registrar preço para 284 mil kits e empenhar 75 unidades nos principais órgãos da área é um descompasso que pede explicação documental de planejamento. A ata serve para dar agilidade e ganho de escala, mas o cálculo da demanda não pode ser adivinhação. O preço máximo estimado subiu 43%, o deságio disparou e o valor de mercado ficou igual; do outro lado, a cesta básica subiu 49% sob o mesmo teto. Nada disso prova crime, mas o volume justifica a cobrança. Quem calculou a demanda pode exibir as planilhas; quem

comprou pode mostrar as notas. O cidadão precisa saber de onde veio a estimativa e para onde foi cada kit de fato adquirido.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) apurar a metodologia das estimativas de quantidade e preço dos Pregões 158/2024, 685/2025 e 155/2026; o desfecho das quatro intenções de recurso sem decisão publicada nas atas da sessão de 2025; os reajustes de até 49,10% da cesta básica dentro da mesma ata sem termo de negociação público; e a inconsistência cadastral dos itens de ajuda humanitária no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FONTES

- Especificações e atas dos Pregões Eletrônicos 158/2024, 685/2025, 155/2026 e 199/2026-Centro de Serviços Compartilhados (CSC)/AM.
- Atas de Registro de Preços 0165/2024 e 0087/2026.
- Monitoramento de 305 termos contratuais da Defesa Civil e de 615 termos de seis órgãos participantes.
- Nota de Empenho 2024NE0000005 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC).

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Ata de registro de preços: fixa preço e quantidade máxima, mas não obriga a Administração a comprar.
- Deságio elevado: pode refletir uma estimativa inicial alta, e não necessariamente economia obtida na disputa.
- Prorrogação de ata: tem previsão legal, desde que acompanhada de justificativa e pesquisa de preço.
- Busca limitada: o resultado vale para os oito órgãos examinados e não exclui compras em outros setores.
- Erro de cadastro no portal nacional: compromete a consulta pública, sem alterar por si o resultado jurídico do pregão.

MATÉRIA 56

Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA), Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas (FEPIAM) e Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) — kits de tratamento de água da CZ Comércio sem quantidades nos extratos

Três contratos somam R\$ 13,78 milhões em kits de água sem informar quantidades

SEPROR, FEPIAM e SEPA contrataram kits de tratamento de água com a CZ Comércio e Serviços de Imunização Ltda. por R\$ 13.781.250,00, mas os extratos examinados não informam quantidades nem preços unitários. A atividade principal da empresa é controle de pragas, o que, sozinho, não prova incapacidade.

Manaus — Entre fevereiro de 2025 e março de 2026, a Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR), a Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas (FEPIAM) e a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA) firmaram três contratos para a aquisição de kits de tratamento de água com a empresa CZ Comércio e Serviços de Imunização Ltda., somando R\$ 13.781.250,00. O Estado comprou os filtros para enfrentar as crises hídricas e as estiagens que atingiram o interior. O problema documental começa nos extratos públicos examinados, que não informam as quantidades adquiridas nem o preço unitário de cada kit. Sem o número de itens, é impossível calcular quanto custou uma unidade.

Atividade principal diferente não prova incapacidade

O CNAE é um indicador de registro, não prova autônoma de aptidão ou inaptidão do fornecedor. A CZ Comércio declara à Receita Federal a imunização e o controle de pragas urbanas como atividade principal.

O painel global do Estado registra R\$ 44,35 milhões em oito contratos da empresa com seis órgãos, com R\$ 30,57 milhões concentrados em serviços de biodescontaminação predial, como os contratos de escolas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e de hospitais da Saúde. Os kits de água respondem pelos R\$ 13,78 milhões restantes.

A firma tem 75 atividades secundárias registradas, que vão do comércio de carnes a códigos de construção civil, e nenhuma especifica fabricação ou venda de purificadores de água. A divergência justifica o controle, mas a capacidade real só pode ser avaliada pelo contrato social e pelos atestados de acervo técnico arquivados.

Contratos de 29 a 60 dias, sem aditivo

Os três contratos têm valores de R\$ 8,00 milhões na SEPA, R\$ 5,00 milhões na FEPIAM e R\$ 781.250,00 na SEPROR. Todos tiveram vigência curta, de 29 a 60 dias, e terminaram sem nenhum termo aditivo registrado.

O contrato da FEPIAM detalha a composição do kit: filtro por gravidade e pressão, mangueira, seringa de retrolavagem, broca manual e balde de 20 litros, para distribuição gratuita em comunidades indígenas isoladas. A semelhança do descritivo com catálogos comerciais não identifica uma marca sem o exame das notas fiscais de fornecimento. Para saber o que foi pago e entregue, é preciso acessar os comprovantes de liquidação, que não constavam na interface pública.

Defesa Civil comprou por conta própria no Projeto Água Boa

Enquanto as três secretarias compravam da CZ, a Defesa Civil do Amazonas mantinha o próprio programa, o Projeto Água Boa, com soluções de acesso à água de outras fornecedoras, somando R\$ 23,80 milhões em contratos e empenhos. O fluxo inclui R\$ 6,45 milhões com a Fortlev para caixas d'água de grande porte e dois contratos com a G R S Comércio e Locação que somam R\$ 9,99 milhões para kits de tratamento de água com filtros de zeólita e dosadores, além de R\$ 35 mil em insumos químicos.

Esses valores não podem ser somados sob o mesmo rótulo de gasto, porque envolvem objetos, exercícios e capacidades técnicas diferentes; comparar um filtro portátil com uma estação coletiva seria erro de método. A G R S também figurou como licitante inabilitada em um item de mobiliário no pregão de ajuda humanitária do Estado.

R\$ 3 milhões liquidados e pagamento zerado no FEPDEC

O contrato de R\$ 3 milhões firmado pela Defesa Civil com a G R S em 2026, sob a nota de empenho 2026NE0000007 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC), aparece integralmente liquidado no sistema, mas registrava pagamento de R\$ 0,00 até o fim do recorte da apuração.

Pela lei, a liquidação atesta que o direito do credor foi verificado com documentos comprobatórios, mas o sistema de contratos estadual não disponibilizava o atesto de recebimento para consulta. A diferença corresponde a um saldo processado à espera de caixa depois do fim da vigência do contrato, em julho, num ano em que o fundo registrava R\$ 15 milhões liquidados e apenas R\$ 336 mil pagos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam os valores dos três contratos da CZ, o cadastro de controle de pragas da empresa, a ausência de quantitativos nos extratos públicos e a liquidação pendente de pagamento na Defesa Civil.

Não provam que os R\$ 13,78 milhões em kits de água sejam irregulares, que os filtros não tenham sido entregues nem que a CZ e a G R S tenham agido em conluio. Também não apontam sobrepreço nem atuação dos órgãos fora de suas competências legais. Os órgãos e as empresas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEPROR, à FEPIAM e à SEPA: qual foi a modalidade e o fundamento legal usados para firmar os contratos de kits de água com a CZ Comércio?
- À SEPROR, à FEPIAM e à SEPA: quantos kits foram efetivamente adquiridos em cada contrato e qual o preço unitário de cada filtro?
- À SEPROR, à FEPIAM e à SEPA: por que a quantidade física e a planilha de custos foram omitidas dos extratos publicados?
- À SEPROR, à FEPIAM e à SEPA: como foi aferida a qualificação técnica de uma empresa de controle de pragas para fornecer purificadores de água?
- À SEPROR, à FEPIAM, à SEPA e à Defesa Civil: houve coordenação logística para evitar sobreposição de entregas nas mesmas comunidades rurais e indígenas?
- À Defesa Civil: onde pode ser consultado o atesto de recebimento dos R\$ 3 milhões liquidados no Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FEPDEC)?

CONCLUSÃO

Três contratos, R\$ 13,78 milhões e nenhuma quantidade no papel. O dinheiro foi empenhado para socorrer populações vulneráveis, mas o cidadão não consegue calcular o preço de um único filtro porque o dado não está no extrato. Declarar a empresa inapta por sua atividade de controle de pragas seria leviano, já que a lei admite atividades secundárias se a habilitação técnica for comprovada. Falta o documento completo. Água potável precisa chegar a quem tem sede no interior, e a explicação do seu custo também: notas, quantitativos e termos de entrega mostram se cada real virou saúde na ponta.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) verificar os processos administrativos completos do Contrato nº 003/2025 da SEPROR, nº 001/2025 da FEPIAM e nº 004/2026 da SEPA, examinando modalidade, justificativas de preço, planilhas de quantitativos e habilitação jurídica da fornecedora, além dos atestos de recebimento e dos comprovantes de liquidação da nota de empenho do FEPDEC.

FONTES

- Registros cadastrais do painel público de contratos do Estado do Amazonas.
- Fichas financeiras da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (nota de empenho 2026NE0000007).
- Dados econômicos abertos da Receita Federal.
- Especificações do Contrato nº 001/2025-Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas (FEPIAM).
- Parâmetros de liquidação da Lei Federal nº 4.320/1964.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- CNAE divergente: o cadastro na Receita indica o ramo declarado, mas não mede sozinho a capacidade de fornecer o produto.
- Extrato sem quantidade: dificulta o controle de preço, mas não prova sobrepreço nem falta de entrega.
- Contrato curto sem aditivo: vigência de poucas semanas é compatível com compras emergenciais de estiagem.
- Liquidação sem pagamento: indica direito do credor reconhecido e ainda não quitado, situação comum quando falta caixa.

MATÉRIA 57

Centro de Serviços Compartilhados (CSC) — vencedoras das atas de ajuda humanitária sem fabricação de colchões no cadastro

Oito empresas venceram atas de R\$ 178,25 milhões sem declarar fabricação de colchões

Nenhuma das oito vencedoras dos pregões de ajuda humanitária do Centro de Serviços Compartilhados (CSC) declara fabricação de colchões no cadastro consultado. Isso não impede o comércio de produtos de terceiros, mas exige apurar a origem dos kits, num certame com recursos sem desfecho publicado e lotes que ficaram fora da rodada extra de lances.

Manaus — O Centro de Serviços Compartilhados (CSC) conduziu dois pregões eletrônicos de registro de preços para materiais de ajuda humanitária que geraram R\$ 178,25 milhões em atas. Oito empresas venceram itens nesses certames. O cruzamento com os dados abertos da Receita Federal mostra que nenhuma das oito declara a fabricação de colchões como atividade principal ou secundária. Diante de uma licitação que registra centenas de milhares de colchões, a pergunta natural é quem os fabrica.

Comerciantes podem vender produtos fabricados por terceiros

A ausência do CNAE de industrialização não prova inaptidão nem irregularidade das empresas. O regime de contratações públicas admite que empresas comerciais, distribuidoras e atacadistas forneçam bens fabricados por terceiros, como elos da cadeia de suprimentos. O cadastro reflete o portfólio da firma, e não sua situação financeira.

O caso extremo é o da MZF Comércio Importação, cuja atividade principal declarada é o transporte de passageiros por automóvel com motorista. A empresa arrematou o maior lote de kits dormitório em 2024, por até R\$ 80,38 milhões, e registrou na proposta a marca do produto como “PRÓPRIA”. Ela tem 91 atividades secundárias registradas, entre elas o comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, o que atende às exigências formais de habilitação.

Alto Rio Negro detém a maior fatia das atas vigentes

A ata da MZF expirou em agosto de 2025. O preço do kit dormitório em vigor passou a ser o da Alto Rio Negro no pregão seguinte: R\$ 393,60 por unidade, com teto de 81.030 kits válidos até março de 2027. A empresa declara o atacado de artigos de uso pessoal como atividade principal, tem o mesmo código secundário de colchoaria da MZF e responde por R\$ 55,03 milhões em itens registrados (87,67% de todo o certame de 2025), entre o kit e dois lotes de conjunto cama box.

Para testar o fôlego financeiro diante dessas ordens de grandeza, é preciso abrir balanços e demonstrações de resultado; o capital social cadastrado é dado estático e não mede liquidez imediata. Duas vencedoras constavam como microempresas, e o teto da ata não prova estouro do limite de receita bruta anual, porque a ata é limite de compra possível, e não faturamento realizado.

Rodada extra de lances ficou fora dos lotes de maior valor

A ata da sessão pública de 2025 permite reconstituir a disputa e mostra uma assimetria. O sistema eletrônico aplica a regra do lance intermediário, uma rodada adicional de quatro minutos acionada quando a distância entre a melhor oferta e a segunda colocada é de pelo menos 5%, o que abre uma chance extra de o preço cair.

O pregoeiro registrou que a regra foi aplicada apenas aos lotes menores de lençóis, redes e guarda-roupas. Ficaram de fora os três itens de maior valor arrematados pela Alto Rio Negro, que somam os R\$ 55,03 milhões. Sem o histórico completo de lances e os parâmetros internos do sistema, não é possível concluir que houve falha ou favorecimento; falta conhecer a dispersão das propostas.

Lote fracassado com vencedor ativo e recursos sem desfecho

No lote de guarda-roupas, a IMED venceu por R\$ 836,20 a unidade, o menor deságio do certame (trinta centavos abaixo da estimativa oficial de R\$ 836,50). Meses depois, o painel nacional retificou o status do lote para “Fracassado”. O resultado em favor da empresa, porém, continua ativo no sistema federal, e as duas atas oficiais da sessão declaram o item com vencedor habilitado, sem que nenhum termo de fracasso ou despacho de anulação tenha sido publicado.

O pregoeiro acatou a intenção de recurso de seis licitantes, entre eles a Romana Indústria de Colchões, única fabricante de colchões cadastrada na disputa e fornecedora regular dos Bombeiros. As duas atas publicadas omitiram as razões, desistências ou o julgamento final de quatro dessas manifestações. O portal federal também repete o erro de deslocar os itens de 2024, vinculando o fornecedor de colchões ao lote de produtos de higiene.

Um contraponto de R\$ 277 na prefeitura de Manaus

Como parâmetro, a Defesa Civil municipal de Manaus fez em julho de 2024 uma compra menor e mais simples: 204 colchões avulsos de solteiro, a R\$ 277,00 cada, por dispensa de licitação, para socorrer atingidos por incêndio. Os produtos não são equivalentes ao kit estadual, que exige densidade superior e inclui jogo de cama, travesseiro e mosquitoireiro, por isso o valor não serve para apontar sobrepreço.

O dado mostra apenas que o mercado de colchões avulsos está ao alcance direto do poder público. A compra municipal foi feita com uma microempresa varejista de informática.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o teto de R\$ 178,25 milhões, o perfil comercial das empresas vencedoras, as lacunas de julgamento nas atas da sessão e as retificações contraditórias nos portais.

Não provam que as oito vencedoras sejam inaptas, que o contrato da IMED tenha sido fraudado ou que a falta de lance intermediário indique favorecimento. A apuração não considera ilegal a abertura das atas para adesão de outros órgãos e não presume que as intenções de recurso tenham sido arquivadas sem decisão nos autos. Os órgãos e as empresas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): qual foi o desfecho processual das quatro intenções de recurso acatadas na sessão pública de 2025 e por que o parecer jurídico da assessoria não foi integrado às atas publicadas?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): por que a rodada extra de lances intermediários não foi aplicada justamente nos lotes de kit dormitório e cama box, que somaram R\$ 55 milhões?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): qual ato administrativo declarou fracassado o lote de guarda-roupas e por que o resultado com vencedor continua ativo no painel nacional?
- Ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC): por que as quatro atas foram liberadas para adesão de outros órgãos sem justificativa registrada?
- À MZF e à Alto Rio Negro: qual a cadeia de fornecimento, quais as fábricas parceiras e quais relatórios de origem sustentam a entrega dos milhares de colchões de marca própria?

CONCLUSÃO

O cadastro mostra quem vendeu, não quem fabricou. O Estado registrou R\$ 178,25 milhões como limite de fornecimento em atas de ajuda humanitária, as empresas venceram legitimamente e nenhuma tem fábrica de colchões no registro. O arranjo é regular, porque o comércio vive de revender produtos de terceiros, mas o tamanho dos valores exige que a cadeia de suprimentos seja pública. Faltam as planilhas: o destino dos recursos parados, a razão da ausência de lances extras nos lotes milionários e as memórias de cálculo das estimativas. A sociedade tem direito de saber de onde vieram os colchões previstos e para onde foi cada real pago pelo Tesouro.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) apurar o desfecho das quatro intenções de recurso sem decisão publicada nas atas do Pregão Eletrônico 685/2025, a razão técnica

para não aplicar a regra de lance intermediário aos itens de maior valor, a retificação do lote da IMED para fracassado sem ato administrativo público e a persistência de erros de indexação de itens no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FONTES

- APIs de itens, resultados e histórico de manutenção dos Pregões Eletrônicos 158/2024 e 685/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Atas de Registro de Preços 0165/2024 e 0087/2026.
- Dados econômicos abertos da Receita Federal.
- Atas de sessões do e-Compras.AM.
- Histórico de empenhos do sistema estadual.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- CNAE sem fabricação: a lei admite que distribuidoras e atacadistas vendam produtos de terceiros, e o cadastro não mede capacidade de entrega.
- Teto da ata: representa compra possível, não faturamento, e por isso não serve para medir porte ou limite de receita da empresa.
- Lance intermediário não aplicado: sem o histórico de lances, a diferença de tratamento entre lotes não prova falha nem favorecimento.
- Adesão por outros órgãos: é mecanismo previsto no registro de preços e depende de justificativa registrada.
- Comparação com compra municipal: produtos diferentes não permitem afirmar sobrepreço.

MATÉRIA 58

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) — Fundo Estadual do Idoso com R\$ 228 mil autorizados sem execução e crédito de superávit de doações

Fundo do Idoso teve R\$ 228 mil autorizados e não empenhou um real

Entre 2023 e agosto de 2026, a unidade 021706 teve R\$ 228.000,00 autorizados e R\$ 0,00 empenhado, liquidado e pago. Decreto de 2026 abriu crédito suplementar de R\$ 15.000,00 usando superávit de fonte vinculada a doações privadas, sem informar o saldo total.

Manaus — Os relatórios oficiais de execução orçamentária mostram que, entre 2023 e agosto de 2026, a unidade 021706, do Fundo Estadual do Idoso, teve R\$ 228.000,00 autorizados e registrou exatamente R\$ 0,00 empenhado, liquidado e pago. Toda a verba ficou parada na coluna de saldo. O fundo tem lei, regulamento, conselho e unidade gestora própria. Sua história orçamentária deveria ter começado em 1996, quando a Lei Estadual nº 2.422 determinou que o Estado consignasse anualmente dotação específica para constituí-lo. A primeira dotação localizada em fontes oficiais só apareceu em 2023, 26 anos depois.

Dotação encolheu e cobre só custeio interno

O relatório oficial de execução orçamentária, consultado ano a ano, mostra que o fundo esteve ausente entre 2018 e 2022. Quando as verbas surgiram, foram fixados R\$ 100 mil em 2023 e o mesmo valor em 2024. Depois a dotação encolheu para R\$ 6.000,00 em 2025 e R\$ 7.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, valores que a própria lei orçamentária descreve como provenientes exclusivamente da remuneração de depósitos bancários.

Um detalhe de classificação ajuda a explicar a inexecução: as dotações foram consignadas apenas em material de consumo e serviços de terceiros para a estrutura do órgão. O orçamento do fundo não tem dotação no elemento de despesa usado para repassar dinheiro a entidades sem fins lucrativos, que é justamente o instrumento previsto no regulamento para executar a política da pessoa idosa na ponta.

Nenhum contrato, empenho ou pagamento nas bases do Estado

A busca no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) não encontrou registro de contratação de nenhuma natureza. Para afastar a hipótese de falha na pesquisa, o mesmo teste foi feito na mesma sessão para outras unidades e localizou 431 contratos da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), à qual o fundo se vincula.

Na base financeira do Estado, o resultado continuou zerado depois da varredura de mais de 952 mil lançamentos de empenho e 2,4 milhões de ordens de pagamento do período. Nenhuma emenda parlamentar foi destinada ao fundo. O resultado mostra que a unidade ficou inativa em suas contas finalísticas.

Decreto cita superávit de doações privadas

Em 13 de agosto de 2026, o Decreto nº 54.979 abriu crédito suplementar de R\$ 15.000,00 em favor do fundo. O texto informa que o recurso vem de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, vinculado à fonte de transferências de pessoas físicas ou instituições privadas nacionais.

O dado prova que houve ingresso prévio de doações privadas na conta do fundo. O decreto, porém, não informa o saldo total acumulado, não identifica os doadores nem eventuais deduções fiscais aplicadas, o que deixa uma lacuna sobre o tamanho real do estoque.

Portarias anunciam balanços, mas as páginas vêm sem anexos

Três vezes, em três anos consecutivos, a SEJUSC publicou no Diário Oficial portarias com o objetivo explícito de “dar publicidade dos balanços resumidos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual do Idoso”. O texto das três se esgota no anúncio: os anexos com as demonstrações contábeis não foram reproduzidos nas páginas consultadas.

A busca por texto integral no acervo da imprensa oficial não localizou as tabelas financeiras. Sem elas, a sociedade não conhece o balanço patrimonial que sustentou o decreto de superávit.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o teto de R\$ 228 mil autorizados com execução zero na unidade, o crédito de R\$ 15 mil baseado em superávit de fonte privada e a ausência das tabelas de balanço nas páginas da imprensa oficial examinadas.

Não provam que a dotação autorizada corresponda a dinheiro recebido em caixa pelo fundo, que o balanço seja inexistente ou que tenha havido desvio de recursos. A apuração não aponta omissão ilegal na prestação de contas ao Tribunal de Contas nem afirma que o Estado não tenha políticas para idosos em outras secretarias. A SEJUSC e o conselho podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC): qual é o valor integral do superávit acumulado na fonte de transferências privadas do Fundo Estadual do Idoso, segundo o Balanço Patrimonial citado no Decreto nº 54.979/2026?
- À SEJUSC: por que o fundo passou oito anos sem celebrar nenhum contrato, convênio ou termo de fomento se o regulamento prevê repasse de verbas para o atendimento da pessoa idosa?
- À SEJUSC: onde podem ser consultados na íntegra os balanços orçamentários e patrimoniais de 2023, 2024 e 2025 anunciados nas portarias da pasta?
- Ao conselho estadual: foram aprovados os planos de aplicação dessas verbas?

CONCLUSÃO

O fundo tem lei, regulamento, conselho e lugar no orçamento; a execução é que não aparece. O Amazonas levou 26 anos para consignar o primeiro real a uma unidade criada em 1996, acumulou R\$ 228 mil em créditos autorizados e fechou quatro exercícios com empenho zerado. Não há contrato para fiscalizar nem repasse para auditar. O que os documentos mostram é uma estrutura que nasce parada, com dotação só para custeio interno e sem o canal de repasse às entidades sociais. O crédito de R\$ 15 mil provou que doações privadas entraram no caixa, mas a portaria que deveria exibir o balanço veio sem ele. Explicar o plano de aplicação e abrir as contas é o mínimo, para que o dinheiro do idoso saia da aplicação financeira e chegue a quem precisa.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) requisitar o balanço patrimonial completo do Fundo Estadual do Idoso e o detalhamento da fonte vinculada a transferências privadas que fundamentou o Decreto nº 54.979/2026, auditando o saldo integral da conta, a regularidade das prestações de contas anuais e as causas da inexecução crônica da unidade gestora 021706.

FONTES

- Relatórios oficiais de execução orçamentária do Portal da Transparência (exercícios de 2018 a 2026).
- Certidões de busca do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) e do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) para a unidade gestora 021706.
- Decreto Estadual nº 43.105/2020 e Decreto de crédito nº 54.979/2026.
- Artigo 8º da Lei Estadual nº 2.422/1996.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Dotação autorizada: é limite de gasto fixado no orçamento e não significa dinheiro em caixa.
- Execução zero: mostra que a unidade não gastou, mas não indica, por si, desvio de recursos.
- Crédito suplementar por superávit: instrumento previsto para usar saldo de exercícios anteriores, que depende do balanço que o comprova.

- Portaria sem anexo na página: revela falha de publicidade, sem provar que o balanço não exista.

MATÉRIA 59

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) — Contrato de Gestão com a AADESAM e aditivos não localizados no Diário Oficial

Pagamentos do Idoso Ativo somam R\$ 15,34 milhões e três aditivos não aparecem na busca

A SEJUSC pagou R\$ 15.340.497,40 à AADESAM pelo Contrato de Gestão nº 04/2021, mas o último valor global publicado é de R\$ 6.711.201,42. Dezesseis ordens financeiras citam o primeiro, o segundo ou o quarto aditivos, cujos extratos não foram localizados na busca.

Manaus — Na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), 23 ordens de pagamento somaram R\$ 15.340.497,40 em favor da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM), vinculadas ao Contrato de Gestão nº 04/2021, que executa o projeto Vida e Saúde do Idoso Ativo. No Diário Oficial, o último valor global publicado para o contrato é de R\$ 6.711.201,42, uma diferença de R\$ 8,62 milhões que depende de aditivos que não aparecem na busca. É a maior despesa isolada da área: entre 2020 e agosto de 2026, o Estado pagou R\$ 29,53 milhões em ações para a pessoa idosa por meio de treze unidades gestoras (como R\$ 4,90 milhões do Fundo de Assistência Social e R\$ 4,12 milhões do Fundo de Promoção Social), e a maior fatia passou pela estrutura direta da secretaria, e não pelo fundo, que está inativo.

Supressão publicada não fecha com o valor original

O contrato foi assinado em novembro de 2021 com valor global inicial de R\$ 5,63 milhões, custeado integralmente pela unidade gestora da secretaria. Em novembro de 2023, o Diário Oficial publicou o extrato do 3º termo aditivo, uma supressão linear determinada por decreto de contenção de despesas do Estado.

O extrato registra a supressão de 4,66% do valor original, correspondente a R\$ 328.031,52. A conta não fecha: R\$ 328 mil equivalem a cerca de 5,82% do contrato inicial de R\$ 5,63 milhões. Os números indicam que a redução incidiu sobre uma base já aditada de R\$ 7,03 milhões (compatível com acréscimo de 25%), o que resultaria nos R\$ 6,71 milhões declarados como valor global final. A evolução real desse cálculo, porém, só os autos mostram.

Dezesseis ordens citam aditivos sem extrato localizado

Os pagamentos de dois exercícios, R\$ 8,20 milhões em 2022 e R\$ 7,13 milhões em 2023, superam o teto de R\$ 6,71 milhões publicado em novembro de 2023. A explicação jurídica deve estar nos demais aditamentos. Das 23 ordens de pagamento, 16 citam nominalmente o 1º, o 2º ou o 4º termo aditivo, e movimentam juntas R\$ 9,59 milhões.

A busca por texto integral na imprensa oficial do Estado não localizou a publicação desses três termos. A lei de licitações aplicável exige a publicação resumida de contratos e aditamentos como condição de eficácia. A ausência no índice eletrônico não prova que os documentos não existam, mas impede o cidadão de conferir se os limites legais foram respeitados. Repasses por etapas e prorrogações de prazo podem justificar o montante acumulado.

Numeração dos aditivos diverge da ordem publicada

O 3º termo aditivo, de supressão, foi assinado em 1º de novembro de 2023. Depois dessa data, uma ordem de pagamento emitida em dezembro de 2023 quitou a primeira parcela de um “3º TA”, e duas ordens seguintes pagaram parcelas vinculadas a um 4º termo aditivo. A numeração usada nas planilhas da tesouraria colide com a ordem cronológica dos extratos publicados.

Só o processo do projeto, que em 2024 mudou de nome para Idoso em Movimento, pode conciliar esses blocos de faturamento. O idoso ativo recebeu os serviços, e servidores acompanharam a execução em comissões de fiscalização; o que falta ao cidadão são as autorizações correspondentes.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o montante de R\$ 15,34 milhões pago pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC), o valor global de R\$ 6,71 milhões impresso no extrato de 2023, o erro aritmético no percentual de supressão e a não localização de três extratos na busca eletrônica.

Não provam que a soma plurianual seja excesso ilegal de pagamento, que tenha havido dano ao erário ou que as 16 ordens financeiras sejam indevidas. Também não provam que os aditivos deixaram de ser publicados nem que a supressão tenha sido fraudulenta. A SEJUSC e a AADESAM podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEJUSC: qual é o valor global acumulado do Contrato de Gestão nº 04/2021 após todos os aditamentos?
- À SEJUSC: onde podem ser consultados os textos e os extratos do 1º, 2º e 4º termos aditivos?
- À SEJUSC e à AADESAM: quais valores, metas e períodos de vigência conciliam os R\$ 15,34 milhões pagos com o teto de R\$ 6,71 milhões do extrato de supressão?
- À SEJUSC: qual base de cálculo e qual planilha justificaram o corte de R\$ 328 mil descrito como 4,66% do valor original?
- À SEJUSC: o que motivou a emissão de ordens financeiras com numeração de aditivos diferente da ordem de publicação no Diário Oficial?

CONCLUSÃO

A soma plurianual pode ser regular; falta a ponte entre os valores. São R\$ 15,34 milhões em ordens de pagamento contra R\$ 6,71 milhões no último extrato localizado. O problema é de publicidade: os três aditivos ausentes da busca guardam a explicação da conta, e o erro no percentual de supressão reforça a necessidade de clareza. Exibir a memória de cálculo e os três textos que faltam é o mínimo para mostrar que a verba da pessoa idosa seguiu as regras do direito financeiro.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) requisitar a íntegra do 1º, 2º e 4º aditivos do Contrato de Gestão nº 04/2021-SEJUSC, verificando a regularidade de suas publicações, o regime jurídico dos acréscimos e as memórias de cálculo que fundamentaram as ordens de pagamento emitidas no sistema orçamentário.

FONTES

- Extratos nº 158/2021 e nº 126/2023 publicados no Diário Oficial.
- 23 ordens de pagamento liquidadas da unidade gestora 021101, filtradas pelo objeto do projeto, no Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Resoluções e portarias das comissões de fiscalização.
- Regras de eficácia do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Termo aditivo: instrumento previsto em lei para ampliar valor ou prazo, dentro dos limites legais.
- Extrato não localizado: a ausência no índice eletrônico não prova que o aditivo deixou de ser publicado.
- Pagamento acima do último extrato: pode decorrer de aditamentos e prorrogações, e precisa ser conciliado com os autos antes de qualquer conclusão.
- Erro de percentual em extrato: indica falha de cálculo ou de base na publicação, não fraude.

MATÉRIA 60

Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS) — balanços zerados e ausência de execução desde a criação em 2015

Fundo do clima existe desde 2015, mas quatro balanços continuam zerados

Os balanços de 2021, 2023, 2024 e 2025 do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS) registram R\$ 0,00 em todas as rubricas. Consultas à execução orçamentária, aos contratos e aos empenhos pela unidade 030703 não localizaram movimentação, enquanto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) pagou R\$ 2,69 milhões em ação ambiental por fora do fundo.

Manaus — Os quatro balanços publicados pelo Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS), referentes aos exercícios de 2021, 2023, 2024 e 2025, registram exatamente R\$ 0,00 em todas as rubricas de receita, dotação, despesa, caixa, ativo, passivo e patrimônio líquido. O fundo foi criado por lei em 2015 para promover a mitigação das alterações climáticas e a melhoria dos serviços ambientais. O desenho institucional está completo: lei, decreto regulamentador de 2019, conselho deliberativo, conselho fiscal, secretaria executiva e ordenadora de despesas designada. Os documentos de execução contam outra história.

O código existe, mas sem nome na base de dados

A apuração começou por uma lacuna cadastral no sistema de administração financeira do Estado. O código da unidade gestora, 030703, aparece uma única vez, no cadastro do exercício de 2026, com o campo do nome preenchido apenas com um traço e todos os valores zerados.

Quem dá nome ao código é o Diário Oficial, que reúne seis portarias e atos de nomeação de gestores sob a denominação do fundo climático. A estrutura orçamentária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) reserva a faixa 0307xx para os fundos vinculados: 01 para o Meio Ambiente, 02 para Recursos Hídricos e 03 para o Clima.

Dezessete anos de relatórios sem a linha do fundo

Para testar a consulta, o relatório oficial de execução orçamentária do Portal da Transparência Fiscal do Amazonas foi examinado exercício por exercício, de 2010 a 2026, em dezessete consultas anuais. O FEMUCS não aparece em nenhuma. Não se trata de uma linha que fechou o ano com execução zero, e sim da ausência da própria linha no relatório do Estado.

Como controle, as mesmas buscas encontraram as linhas e a movimentação dos fundos irmãos: o Fundo do Meio Ambiente figurou nos 17 exercícios, com dotação inicial somada de R\$ 167,29 milhões, e o de Recursos Hídricos apareceu em 12 anos, com R\$ 8,31 milhões. O fundo climático não teve nenhuma ocorrência.

Teste de controle descarta falha de busca

A busca no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) não encontrou nenhum instrumento firmado pela unidade 030703. Para afastar falha técnica, o teste foi repetido na mesma sessão para as demais unidades da pasta e localizou 26 contratos do Fundo do Meio Ambiente (R\$ 13,68 milhões), 4 contratos do Fundo de Recursos Hídricos (R\$ 4,19 milhões), 487 contratos da própria secretaria e 227 do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM).

Na base financeira unificada, o filtro nas tabelas de empenhos, pagamentos e emendas parlamentares devolveu zero linhas para o fundo do clima. Buscas por radicais ligados a clima encontraram apenas homônimos, como empresas de climatização e clínicas médicas. Nenhum centavo correu por essa unidade.

Ação ambiental paga pela SEMA, fora do fundo

Se a estrutura criada para captação e serviços ambientais está zerada, por onde passa a verba dessa finalidade? O rastreamento identificou que, entre 2025 e 2026, a SEMA, órgão central e não o fundo, pagou R\$ 2.693.405,09 à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM) pelo Contrato de Gestão nº 01/2025. O objeto declarado nas ordens bancárias é o Programa ABAC-UC, voltado à bioeconomia e a unidades de conservação.

O financiamento é lícito e regular, mas mostra que a execução de ações ambientais corre por fora do FEMUCS, sem vínculo formal com o fundo demonstrado nas certidões. Desde 2020, o Estado mantém uma servidora designada como ordenadora de despesas do fundo, função considerada serviço público relevante e não remunerada. A portaria foi revogada e substituída em agosto de 2026, sem que a primeira gestora tivesse uma única linha de despesa para ordenar em seis anos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam que a unidade 030703 publicou quatro balanços com valores em R\$ 0,00, que não tem dotação nem contratos no sistema oficial e que a linha orçamentária do fundo não existe nos relatórios de execução de 2010 a 2026.

Não provam que o Estado deixe de executar políticas climáticas, que o FEMUCS tenha sofrido desvio de recursos ou que a publicação de balanços zerados indique fraude ou má-fé. A apuração não aponta irregularidade no contrato de bioeconomia da SEMA e não atribui responsabilidade pessoal ou culpa aos servidores designados. A SEMA e o conselho do fundo podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA): qual é o planejamento estratégico, a previsão de dotação e a rota de execução orçamentária do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, sem movimentação localizada nas fontes oficiais desde sua criação em 2015?
- Ao conselho deliberativo do FEMUCS: quais projetos de captação de créditos de carbono ou de fundos internacionais foram discutidos ou aprovados em atas?
- À SEMA: o Contrato de Gestão nº 01/2025 com a AADESAM, de R\$ 2,69 milhões para bioeconomia, tem ligação formal com o fundo?
- À SEMA: por que esses recursos não foram operados pela unidade criada especificamente para essa finalidade?

CONCLUSÃO

Há lei, decreto, conselhos e ordenadoras que assinaram portarias; a conta é que ficou vazia. O Amazonas anuncia uma política climática nas páginas oficiais, mas seu principal instrumento financeiro registrou R\$ 0,00 nos balanços de quatro exercícios. Não há despesa para fiscalizar nem contrato para questionar; há uma estrutura montada no papel que opera sem orçamento. A SEMA pode demonstrar se o fundo está reservado a captações futuras ou se o dinheiro ambiental preferiu outros endereços administrativos. Por enquanto, a estrutura do clima tem nomes e assinaturas, e a conta examinada não tem um único real registrado.

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) apurar por que o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais permanece sem dotação, empenhos ou contratos desde 2015, identificando por quais unidades orçamentárias e instrumentos correm os recursos e as receitas de mitigação climática e de créditos ambientais do Estado.

FONTES

- Textos dos quatro balanços oficiais do Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS) publicados no Diário Oficial (exercícios de 2021, 2023, 2024 e 2025).
- Dezessete consultas anuais ao relatório de execução orçamentária do Portal da Transparência Fiscal.

- Certidões de busca do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) para a unidade gestora 030703.
- Artigo 21 da Lei Estadual nº 4.266/2015.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Balanço zerado: registra ausência de movimentação e não indica, por si, desvio ou fraude.
- Execução fora do fundo: políticas ambientais podem ser pagas por outras unidades, de forma lícita, sem passar pela conta do fundo.
- Ordenador de despesas sem despesa: a designação é ato formal e não gera responsabilidade pessoal quando não há gasto a ordenar.
- Ausência em relatório: só tem valor quando confirmada por teste de controle com unidades semelhantes, como foi feito aqui.

MATÉRIA 61

Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) — caixa acumulado, baixa aplicação da receita e dotações canceladas

Fundo ambiental fechou 2025 com R\$ 34,56 milhões em caixa e aplicou 11,47% da receita

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo Estadual do Meio Ambiente declarou R\$ 34,56 milhões em caixa. Nos exercícios com balanço comparável, empenhou só 11,47% da receita realizada, e entre 2018 e 2026 viu R\$ 166,1 milhões em dotações orçamentárias serem cancelados, sem registro público do destino desses créditos.

Manaus — Os balanços anuais publicados no Diário Oficial mostram um descompasso entre o que o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) arrecada e o que aplica: nos quatro exercícios com balanço comparável, o fundo declarou R\$ 24.060.915,35 de receita realizada, mas empenhou apenas R\$ 2.760.012,60, uma taxa de aplicação de 11,47% da receita no período. Esse comportamento é pouco conhecido por uma razão técnica. A base orçamentária pública comum do Estado registra a despesa, e não a arrecadação; quem consulta as ferramentas convencionais de transparência vê quanto o fundo empenhou e pagou, mas não o volume de recursos recebidos. O fluxo real só aparece nos balanços anexos publicados a cada ano.

O rendimento do dinheiro parado supera a despesa em sete vezes

Com a baixa execução das políticas da área, o saldo em conta bancária cresceu sem parar: saiu de R\$ 15,06 milhões no fim de 2020 para R\$ 34.560.527,26 em caixa em 31 de dezembro de 2025.

A composição da receita mostra o ponto mais sensível. Em 2025, dos R\$ 7,43 milhões arrecadados, R\$ 4,18 milhões vieram exclusivamente da Receita Patrimonial, isto é, juros e rendimentos da aplicação financeira do próprio saldo acumulado. No mesmo ano, o fundo empenhou R\$ 528.203,80. O dinheiro parado rendeu, sozinho, 7,93 vezes mais do que o fundo aplicou em política ambiental no ano inteiro. O padrão já aparecera em 2024, quando a receita patrimonial de R\$ 2,27 milhões superou o empenho anual em 7,09 vezes.

Quando o rendimento de conta supera com folga a execução finalística, a aplicação bancária deixa de ser mero efeito da gestão de tesouraria e passa a ser, na prática, o principal destino do recurso público carimbado. Manter superávit, porém, não é ilegal em si, e os números não mostram retenção proibida; mostram a distância entre o caixa e a despesa.

R\$ 166,1 milhões em créditos orçamentários cancelados

O percurso orçamentário traz outra montanha de números fora do caixa. Entre 2018 e 2026, o fundo recebeu R\$ 255,91 milhões em dotações consignadas e teve R\$ 166.109.061,77 cancelados dentro dos próprios exercícios. As reduções equivalem a 64,91% de todo o crédito autorizado e superam em 14,49 vezes tudo o que o fundo empenhou em nove anos. O pico em valor absoluto foi em 2023, quando R\$ 78,1 milhões dos R\$ 110,8 milhões consignados foram desfeitos.

Cancelar dotação é instrumento legal de remanejamento interno e não indica desvio de dinheiro. O que nenhuma base pública consultada informa é para onde foram transferidos esses créditos da área ambiental.

A série histórica do Portal da Transparência, de 2010 a 2026, reforça o quadro: o FEMA figurou em 17 exercícios, empenhou R\$ 0,00 em seis deles e consumiu, em 17 anos, apenas 12,33% do autorizado. Na parcial de 2026, com R\$ 14,76 milhões autorizados, o fundo empenhou R\$ 20.275,20 (0,14% do total), valor destinado integralmente a um único fornecedor para a compra de coffee break para reuniões do conselho.

O balanço do ano de maior gasto não está no Diário Oficial

A integridade da série foi confirmada pelo encadeamento exato entre o saldo de caixa de fechamento de cada ano e o do exercício anterior, nos três sistemas independentes do Estado. Há, no entanto, uma lacuna de publicidade: o Balanço Geral do exercício de 2022 não foi localizado no acervo do Diário Oficial.

A falta pesa porque 2022 foi justamente o ano de maior execução financeira da história do fundo, quando ele empenhou R\$ 7,12 milhões e pagou R\$ 7,11 milhões, distribuídos em quatro convênios com fundações de amparo à pesquisa. A ausência do documento na imprensa oficial não prova que as contas deixaram de ser prestadas aos órgãos de controle, mas quebra a transparência ativa do ano mais relevante.

O fundo de águas previu receita e realizou zero nos quatro anos

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH), instituído pela política de águas do Amazonas, segue o mesmo caminho. A autarquia tem presidência própria e publica seus balanços com regularidade, mas declarou receita realizada de R\$ 0,00 em todos os quatro exercícios com balanço localizado e manteve saldo em caixa de R\$ 0,00 em dezembro de 2025. O patrimônio líquido de R\$ 2,33 milhões do seu balanço patrimonial corresponde a adiantamentos de convênios em execução, e não a dinheiro disponível em conta. Na série do Portal, o fundo de águas figurou em 12 exercícios e empenhou R\$ 0,00 em seis deles.

O dado é factual, mas não indica que o Estado tenha falhado em cobrar pelo uso da água, porque o estágio da regulamentação da outorga não foi examinado. O que ele comprova é que o fundo previu arrecadação em todas as leis orçamentárias e não realizou nenhuma.

Na comparação de forças, os três fundos ambientais somados empenharam em 17 anos o equivalente a 1,52% do que executaram diretamente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), que somaram R\$ 1,05 bilhão empenhados. O fundo ambiental não funciona como engrenagem de financiamento do setor; funciona como depósito.

Recomendação ao Tribunal de Contas

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) realizar auditoria de conformidade sobre o plano de aplicação do saldo acumulado em contas de investimentos do Fundo Estadual do Meio Ambiente, sobre as notas de transferência e o destino orçamentário dos R\$ 166,1 milhões de dotação cancelada entre 2018 e 2026 e sobre os motivos da ausência de publicação do Balanço Geral de 2022.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o caixa de R\$ 34,56 milhões no fim de 2025, a taxa de 11,47% de empenho sobre a receita nos exercícios examinados, o cancelamento de R\$ 166,1 milhões em créditos entre 2018 e 2026, a ausência do Balanço Geral de 2022 no Diário Oficial e a receita zero do fundo de águas.

Não provam que manter superávit ou cancelar dotações seja ilegal, nem que os R\$ 34,56 milhões em conta representem retenção proibida. Também não apontam desvio de recursos, já que o cruzamento das bases fecha ao centavo, não indicam inadimplência na prestação de contas de 2022 e não atribuem culpa pessoal aos dirigentes. A SEMA, o conselho e a direção dos fundos podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMA e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente: por que R\$ 34,56 milhões de recursos ambientais vinculados estão aplicados no mercado financeiro, rendendo juros, em vez de investidos em políticas públicas na ponta?
- À SEMA e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente: qual plano de aplicação ampara a decisão de manter esse saldo em caixa?

- À SEMA: para onde foram remanejados os R\$ 166,1 milhões de créditos orçamentários do fundo ambiental cancelados entre 2018 e 2026?
- À SEMA: por que o Balanço Geral de 2022, ano de pico na execução do fundo, não foi publicado no Diário Oficial?
- À SEMA e à direção do FERH: o que levou o Fundo de Recursos Hídricos a prever receitas em todos os anos e fechar com arrecadação zerada?

CONCLUSÃO

O dinheiro arrecadado pode render enquanto espera; a política pública é que não deveria ficar sem explicação visível. As contas fixam o cenário: R\$ 34,56 milhões acumulados em caixa no encerramento de 2025 contra R\$ 528 mil empenhados no ano. Superávit e cancelamento de créditos são instrumentos admitidos no planejamento plurianual, mas uma distância desse tamanho pede um plano transparente que justifique o represamento.

O cidadão vê o rendimento financeiro multiplicar-se por sete em relação ao gasto real com preservação e vê quase metade de toda a dotação inicial sumir em reduções contábeis sem rastro do destino. Publicar as planilhas de rateio, o balanço que falta e as metas físicas planejadas é o mínimo para mostrar que a verba da floresta e da água continua servindo à sociedade, e não apenas aos saldos bancários.

FONTES

- Anexos 12 a 15 dos Balanços Gerais do Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) publicados no Diário Oficial (exercícios de 2021, 2023, 2024 e 2025).
- Coluna de reduções do demonstrativo de execução do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Os 17 relatórios anuais de execução orçamentária do Portal da Transparência.
- Normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Superávit financeiro: saldo acumulado em conta é situação admitida na gestão de fundos e, isoladamente, não caracteriza retenção ilegal.
- Cancelamento de dotação: é instrumento legal de remanejamento orçamentário e não indica desvio de dinheiro.
- Receita patrimonial: juros da aplicação do saldo são receita legítima do fundo; o que se mede é a proporção entre o rendimento e a despesa finalística.
- Balanço não localizado: a ausência de publicação no Diário Oficial não prova que as contas deixaram de ser prestadas aos órgãos de controle.
- Receita prevista e não realizada: mostra a distância entre a lei orçamentária e a arrecadação, sem permitir conclusão sobre a cobrança pelo uso da água, cuja regulamentação não foi examinada.

MATÉRIA 62

Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) — convênios encerrados com saldo sem repasse e processos sem número no SGC-AM

Dez projetos ambientais venceram com R\$ 4,72 milhões sem repasse localizado

Dez instrumentos dos fundos ambientais encerraram a vigência com diferença de R\$ 4.720.452,88 entre o valor atualizado e os repasses localizados; R\$ 2.636.378,50 chegaram a ser empenhados sem pagamento rastreável. Doze de 26 processos examinados não mostram o número dos autos no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Manaus — As fichas do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM), cruzadas com os empenhos e ordens de pagamento do sistema financeiro estadual, mostram que dez instrumentos dos fundos ambientais do Amazonas encerraram a vigência com uma diferença acumulada de R\$ 4.720.452,88 entre os valores contratuais atualizados e os repasses efetivamente localizados. Os registros contábeis indicam que esses fundos executam suas ações finalísticas sobretudo por repasses: dos R\$ 14,06 milhões empenhados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) entre 2018 e agosto de 2026, exatamente 96,37% (R\$ 13.558.874,77) foram para transferências a terceiros, e só 3,63% ficaram em aplicações diretas da própria estrutura.

Três fundações recebem 85,10% do que foi pago

Do lado do pagamento, a concentração é ainda mais nítida. Das 91 ordens emitidas no período, três fundações de apoio à pesquisa receberam 85,10% de todo o dinheiro pago, R\$ 9,24 milhões de R\$ 10,86 milhões. O dado mostra a forma de execução dos fundos; não indica, por si, irregularidade nos repasses.

Saldo contratual remanescente não é dívida automática

A diferença de R\$ 4,72 milhões nos papéis não significa que o Estado tenha uma dívida vencida nem que os parceiros estejam inadimplentes. O valor retrata saldos orçamentários que deixaram de ser transferidos, situação que pode decorrer de parcelas não executadas, metas rescindidas por acordo mútuo ou contrapartidas financiadas por outras fontes.

Desses saldos, R\$ 2.636.378,50 chegaram a ser formalmente empenhados sem que as bases oficiais registrem, de modo rastreável, o pagamento posterior, a nota de anulação ou a inscrição em restos a pagar.

A maior linha individual é o convênio com a Fundação Universidade do Amazonas Universidade Federal do Amazonas (UFAM) para apoio tecnológico à concessão de florestas públicas, de R\$ 1,56 milhão. A vigência terminou em dezembro de 2022, e o sistema registrou depois uma rescisão amigável, sem que o portal informe os motivos nem o destino real do crédito.

Doze processos com o campo de número em branco

O regimento interno do fundo determina que todas as entidades parceiras prestem contas anualmente e em até trinta dias após o encerramento dos ajustes, sob pena de suspensão de novas verbas. Medir o cumprimento dessa regra esbarra num ponto cego do próprio sistema do Estado: 12 dos 26 processos de convênios examinados, justamente os de maior valor, aparecem com o campo de processo administrativo em branco no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

A omissão atinge os repasses bilionários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), da Universidade do Estado do Amazonas (via Fundação Universitárias) e da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Sem o número dos autos na ficha, o cidadão não consegue chegar, por busca unificada, ao plano de trabalho, ao parecer jurídico ou às certidões de regularidade. O campo vazio, porém, não quer dizer que os autos internos não existam.

Três prefeituras com zero repasse no período

As transferências alcançaram seis prefeituras, para projetos de resíduos sólidos e manejo de quelônios. Tapauá, Nhamundá e Tabatinga receberam o repasse integral de seus contratos. Já Parintins, Maués e Canutama registram R\$ 0,00 pago nas bases consultadas, somando R\$ 1,06 milhão empenhado e não transferido. Os saldos batem ao centavo com o estoque passivo declarado pelo próprio Estado nos balanços de fechamento de exercícios anteriores.

Em Maués, o sistema de contratos aponta distrato. Em Parintins, os quatro empenhos que somavam R\$ 648 mil passaram por uma rotina incomum: foram integralmente anulados em novembro de 2023 e logo reemitidos pelos mesmos valores, fontes de recursos e programas de trabalho, sem que o sistema financeiro justifique o refazimento ou aponte quitação até o fim da vigência, em 2025. Anulação e reemissão de empenho são atos previstos e, aqui, presumem-se legais; falta a justificativa.

No fundo de águas, o único repasse de 2026 (R\$ 1,19 milhão) repetiu o retrabalho: foi empenhado três vezes e anulado duas em dois dias seguidos.

Recomendação ao Tribunal de Contas

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) requisitar os autos dos dez instrumentos, em sete grupos, para verificar a regularidade das prestações de contas e a destinação final dos R\$ 2,63 milhões empenhados e não liquidados, e determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que registre o número do processo administrativo de todo convênio, termo de fomento e contrato de gestão no painel do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a diferença de R\$ 4,72 milhões nos dez ajustes encerrados, a concentração de 85% dos pagamentos em três fundações, a anulação e reemissão das notas de Parintins e os 12 campos de processo vazios no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).

Não provam que a diferença represente recurso desviado, prejuízo ao erário ou inadimplência dos parceiros, nem que o campo em branco signifique a inexistência física dos autos internos. As rescisões e anulações de empenho são tratadas como legais. A SEMA, as fundações e as prefeituras podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEMA: a que correspondem os R\$ 4,72 milhões em saldos remanescentes dos dez instrumentos encerrados?
- À SEMA: quais prefeituras e fundações apresentaram a prestação de contas regular?
- À SEMA: por que 12 das 26 fichas de convênios, incluindo as de maior porte com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) e as universidades, estão com o campo de processo administrativo em branco no sistema oficial de contratos do Estado?
- À SEMA: o que motivou a anulação e a reemissão imediata de quatro empenhos da Prefeitura de Parintins, com a mesma classificação orçamentária, em 2023?
- À SEMA: por que o saldo de Parintins se encerrou sem pagamentos localizados?
- À SEMA e à Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (AADESAM): qual relatório técnico detalha a execução e o encerramento do Contrato de Gestão nº 01/2016 do fundo de águas com a AADESAM?

CONCLUSÃO

O dinheiro que não saiu pode ter uma explicação simples; o processo é que precisa estar visível para contá-la. A trilha mostra fundos ambientais que funcionam, essencialmente, como repassadores de verba para fundações de apoio e prefeituras. Diante de R\$ 4,72 milhões de saldo remanescente em dez ajustes vencidos, a lei prevê distrato e glosa, mecanismos que podem justificar perfeitamente o não desembolso. Não se presume culpa.

Mas quando o próprio sistema oficial de contratos omite o número do processo em quase metade das fichas, o elo com planos de trabalho e prestações de contas se perde, e nem a fiscalização encontra a porta de entrada. Publicar as certidões de encerramento e os relatórios de metas físicas cumpridas é o mínimo para mostrar que o dinheiro público fez seu ciclo legal do início ao fim.

FONTES

- Fichas cadastrais das unidades gestoras 030701 e 030702 no Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).
- Cruzamento líquido com a tabela de empenhos e ordens de pagamento do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Demonstrativos de empenhos anulados e convênios de saída do Portal da Transparência.
- Prazos de exigibilidade das Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM) nº 31/2019, nº 44/2024 e nº 48/2025.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Saldo contratual remanescente: é diferença entre o valor do ajuste e o efetivamente transferido e não equivale a dívida vencida nem a inadimplência do parceiro.
- Distrato e rescisão amigável: são formas legais de encerrar ajustes e podem explicar o não desembolso de parcelas.
- Anulação e reemissão de empenho: são atos administrativos previstos que exigem justificativa registrada, sem presunção de irregularidade.
- Campo de processo em branco: falha de cadastro no sistema de contratos não prova a inexistência dos autos físicos.
- Concentração em fundações de apoio: a execução por repasse é modelo admitido e, sozinha, não indica direcionamento.

MATÉRIA 63

Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) — terceirização com a AC Gestão e meses cobertos por termos de ajuste de contas

Contrato emergencial venceu e sete meses foram cobertos por acertos retroativos

A contratação emergencial de terceirização com a AC Gestão vigorou de novembro de 2020 a maio de 2021; o contrato definitivo só foi assinado em dezembro de 2021. O intervalo de cerca de sete meses foi coberto por termos de ajuste de contas de R\$ 415.406,84 mensais, numerados até o 14º.

Manaus — O Contrato nº 004/2020, firmado pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) com a AC Gestão Empresarial por dispensa emergencial com base na Lei nº 8.666/1993, teve vigência de 180 dias, encerrada em 2 de maio de 2021. O instrumento definitivo, o Contrato nº 019/2021, resultado de pregão eletrônico, só foi assinado em 13 de dezembro de 2021. Entre um e outro ficaram cerca de sete meses sem contrato em vigor, lacuna preenchida depois, de forma retroativa, com a publicação de indenizações.

Três extratos e uma numeração que vai ao 14º termo

Para regularizar as faturas do período sem contrato, o Diário Oficial publicou, em 27, 28 e 29 de dezembro de 2021, os extratos do 10º, 12º e 14º Termos de Ajuste de Contas (TAC) ligados ao contrato emergencial vencido. Os três indicam serviços de apoio prestados em maio, junho e julho de 2021, com o mesmo valor de R\$ 415.406,84 por mês.

A numeração que chega ao 14º termo sugere uma série de ajustes paralelos, mas não informa, sozinha, os valores e objetos dos outros onze termos. A soma real depende da abertura de cada processo físico, para eliminar duplicações.

Oito empenhos positivos e uma anulação

Na rubrica de indenizações (elemento 33.90.93), a base de dados registra oito notas de empenho positivas de R\$ 415.406,84 cada, cobrindo de maio a dezembro de 2021, e uma nota de anulação no mesmo valor. A soma bruta dos oito lançamentos chega a R\$ 3,32 milhões e cai para o saldo líquido de R\$ 2.907.847,88 depois do cancelamento.

Os históricos financeiros citam números de Reconhecimento de Despesa como Indenização. É um procedimento lícito, usado no direito administrativo para pagar serviços comprovadamente entregues e evitar o enriquecimento sem causa do Estado. O código, porém, não dispensa a investigação das causas do atraso na licitação.

O aluguel da sede também ficou sem contrato em 2026

O processamento retroativo se repetiu na gestão imobiliária da autarquia. O contrato anterior de locação da sede venceu em 19 de março de 2026, e o novo, o CT 004/2026, passou a vigorar em 1º de junho de 2026. No intervalo, o Diário Oficial registra uma portaria de inexigibilidade em 21 de maio e o extrato do 4º Termo de Ajuste de Contas, publicado em 26 de maio, relativo ao aluguel de março.

Separar as parcelas por competência de dias é indispensável para isolar a parte coberta por contrato da parte indenizada. Também falta documentar por que a nova locação por inexigibilidade não entrou em vigor logo ao fim da anterior.

Outros registros de TAC no sistema

A varredura em 300 notas da autarquia encontrou quinze empenhos com referência a indenizações, que somam R\$ 3,61 milhões, universo que inclui as faturas da AC Gestão e precisa ser conciliado. Apareceram também históricos de pagamento à A J L Serviços com a inscrição “1º TAC 007/2022”, embora o contrato principal correspondente constasse como ativo e vigente nas tabelas.

A sigla TAC no histórico bancário não demonstra, por si, que o serviço correu sem cobertura jurídica. Pode refletir aditamentos de reajuste ou revisões de quantitativos, que precisam ser individualizados nos autos. Uma análise técnica interna juntada ao contrato de 2020 já alertava para o risco de questionamento da urgência emergencial.

Recomendação aos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno examinar os processos administrativos integrais da dispensa de 2020 e o planejamento do pregão de 2021, requisitando a íntegra dos 14 termos de ajuste de contas para conciliar notas, liquidações, anulações e ordens bancárias, e auditar as competências de dias da locação imobiliária de 2026.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o intervalo de sete meses entre os contratos de terceirização, o valor de R\$ 415,4 mil em cada um dos três extratos publicados, o saldo líquido de R\$ 2,90 milhões na rubrica de indenizações e o intervalo sem contrato na locação da sede em 2026.

Não provam que os pagamentos à AC Gestão ou à locadora sejam ilegais, que os serviços deixaram de ser prestados ou que os termos de ajuste de contas encubram fraude ou desvio. A dispensa de 2020 não é tratada como inválida, e as falhas de gestão apontadas são da autarquia, não da empresa. A JUCEA e as empresas citadas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À JUCEA: quais objetos, notas fiscais e ordens bancárias correspondem a cada um dos 14 ajustes numerados a partir do contrato emergencial vencido?
- À JUCEA: quando foi formalmente iniciado o planejamento do pregão substitutivo?
- À JUCEA: qual instrumento jurídico cobriu as atividades entre maio e dezembro de 2021?
- À JUCEA: quais competências de dias do aluguel da sede foram atendidas pelo 4º ajuste de contas de 2026?
- À JUCEA: o que motivou o uso da sigla TAC nos históricos financeiros do contrato vigente da A J L Serviços?

CONCLUSÃO

Uma emergência de 180 dias e, depois, meses de contas acertadas fora das vias ordinárias. Os extratos do Diário Oficial comprovam três competências com valores idênticos, mas a numeração até o 14º termo avisa que a história financeira completa ainda precisa ser aberta nos arquivos.

A Junta Comercial existe para registrar o nascimento e a regularidade das empresas do mercado. Deve a mesma clareza aos próprios contratos, aos seus intervalos e ao destino de cada real pago pelo Tesouro. Sem acusações apressadas, o que se fixa aqui é a falta de dados; cabe aos comprovantes esclarecer o percurso do dinheiro público.

FONTES

- Termos dos Contratos nº 004/2020 e nº 019/2021 da unidade gestora 016201.
- Edições do Diário Oficial com os extratos dos TACs (dezembro de 2021).
- Relatório de empenhos do elemento 33.90.93.
- Certidões imobiliárias dos contratos de locação da sede.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Termo de ajuste de contas: é instrumento de regularização para pagar serviço prestado sem cobertura contratual e evita o enriquecimento sem causa do Estado.

- Reconhecimento de despesa como indenização: procedimento lícito, que não dispensa a apuração das causas do intervalo sem contrato.
- Numeração sequencial de termos: indica a existência de uma série, mas não informa sozinha valores nem objetos dos termos não publicados.
- Sigla TAC em histórico bancário: pode corresponder a reajuste ou revisão de quantitativo e não prova, por si, serviço sem contrato.
- Contratação emergencial: a dispensa por emergência é prevista em lei; o que se cobra é a demonstração do planejamento da licitação substituta.

MATÉRIA 64

Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) — dispensa emergencial de R\$ 7,79 milhões com a Neoserve e publicação tardia no PNCP

Contrato emergencial de R\$ 7,79 milhões só apareceu no portal 225 dias depois

O Contrato 007/2025 da Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) com a Neoserve, de R\$ 7.788.261,24, foi assinado por dispensa emergencial em dezembro de 2025, mas só foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em julho de 2026. Antes disso, sete parcelas de R\$ 649.021,77 já tinham sido pagas.

Manaus — O Contrato nº 007/2025, firmado pela Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) com a Neoserve Ltda por dispensa emergencial em 15 de dezembro de 2025, no valor global de R\$ 7.788.261,24 e com vigência de 365 dias, só foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 28 de julho de 2026, segundo os registros do próprio portal. Foram 225 dias entre a assinatura e a divulgação nacional, num tipo de contratação para o qual a nova Lei de Licitações fixa regras estritas de transparência e eficácia.

Três dispensas pelo mesmo artigo somam R\$ 9,83 milhões

No recorte de quinze meses examinado, o órgão fez três contratações diretas com o mesmo fundamento legal. As tabelas relacionam as empresas E. G. P. da Cruz (R\$ 614.632,85 em 2024), 49.823.432 Ltda (R\$ 1.428.248,52 em 2025) e Neoserve Ltda (R\$ 7,79 milhões em dezembro de 2025), num total de R\$ 9.831.142,61 em dispensas. Os três termos citam o artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa cadastral encontrou o sobrenome "Gomes Pereira da Cruz" em cargos de direção e em firmas individuais. Semelhança de nomes, CEP ou ramo de atividade, porém, não prova parentesco, grupo econômico nem atuação coordenada sem outros autos.

A urgência e o prazo que já se sabia que ia acabar

A linha do tempo registra mudanças societárias e pareceres internos próximos. Eguinaldo entrou no quadro de sócios da Neoserve em 27 de novembro de 2025, dezoito dias antes de a empresa assinar o contrato milionário. O memorando de abertura da compra é de 25 de novembro. A sequência de datas não prova escolha prévia nem favorecimento.

O Parecer nº 317/2025-PROC/Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) justificou o risco de colapso citando déficit de pessoal, aposentadorias iminentes e inadimplemento da antiga operadora. O contrato anterior vencia em 12 de dezembro. Saber de antemão que o prazo terminaria não anula uma emergência superveniente, mas obriga a gestão a demonstrar o planejamento que fez.

Menos postos e uma comparação de alcance limitado

A planilha técnica mostra uma readequação da mão de obra terceirizada. A prestadora anterior oferecia 67 postos de trabalho a um custo mensal entre R\$ 626 mil e R\$ 646 mil; a Neoserve assumiu 62 postos por R\$ 649.021,77 ao mês. As cinco vagas cortadas eram todas administrativas.

Uma divisão simples dá R\$ 9,5 mil por posto antes e R\$ 10,4 mil depois. Esse custo médio bruto, no entanto, não é uma cotação homogênea de salários e encargos. Para medir a economicidade é preciso confrontar as convenções coletivas e as planilhas de custos.

Sete faturas pagas antes da publicação no PNCP

Pelo artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, o contrato emergencial tem eficácia desde a assinatura, mas a lei exige sua publicação em até dez dias úteis, sob pena de nulidade. O termo produziu efeitos, e a JUCEA pagou sete parcelas mensais de R\$ 649.021,77 (total de R\$ 4.543.152,39) entre janeiro e 24 de julho, poucos dias antes da inclusão no portal federal.

O contrato constava no painel eletrônico estadual. A divulgação por canal local, porém, não substitui automaticamente a obrigação de publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e cabe à Junta justificar os 225 dias de atraso. Os pagamentos, por sua vez, não indicam que o serviço deixou de ser prestado.

Recomendação ao Tribunal de Contas

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) verificar os fundamentos e os processos administrativos de cada uma das três dispensas por urgência, auditando a pesquisa de preços e o plano de contratação substituta e confrontando os prazos de envio ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o artigo 94, § 1º, sem presumir irregularidade nas parcelas pagas por serviços executados.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam os valores das três dispensas por urgência, os 225 dias até o registro no portal nacional, o pagamento de sete parcelas antes dessa divulgação e as datas das alterações societárias.

Não provam que a contratação da Neoserve seja ilegal, que tenha havido conluio ou parentesco proibido entre administradores, nem que o custo médio por posto caracterize superfaturamento. Também não indicam que os serviços deixaram de ser prestados, e os pareceres jurídicos são tomados como válidos. A JUCEA e as empresas citadas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À JUCEA: por que a publicação do CT 007/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) só foi feita em 28 de julho de 2026?
- À JUCEA: em que data a transmissão eletrônica ao PNCP foi enviada?
- À JUCEA: que fatos fundamentaram a emergência em cada uma das três dispensas e quais pesquisas de preços as instruíram?
- À JUCEA: qual o cronograma para lançar a licitação regular depois da dispensa de 365 dias?
- À JUCEA e à Neoserve: qual a planilha de custos por categoria que compõe a fatura mensal de R\$ 649 mil?

CONCLUSÃO

R\$ 7,79 milhões por emergência e 225 dias até o registro nacional. A nova Lei de Licitações permite ao Estado agir primeiro para não interromper serviços essenciais, mas cobra publicação rápida e justificativa de preços. O sistema registra sete parcelas pagas antes de o contrato aparecer no portal nacional.

Seria errado concluir por fraude só pela semelhança de sobrenomes entre donos de empresas; o comércio é livre. Quem ordenou a despesa pode mostrar o processo, e quem fiscalizou pode mostrar as medições. O controle social precisa enxergar o caminho de cada real, da assinatura emergencial à divulgação federal.

FONTES

- Dados do Portal Nacional de Contratações Públicas para a unidade 04.231.205/0001-39.
- Termos assinados do CT 007/2025.
- Relatório de sete ordens bancárias liquidadas da UG 016201.
- Parecer nº 317/2025-PROC/Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA).
- Registros societários da Receita Federal.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Dispensa por emergência: é hipótese prevista no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e exige demonstração da situação emergencial e do preço.
- Eficácia do contrato emergencial: os efeitos começam na assinatura, e os pagamentos por serviços prestados não se tornam irregulares só pela demora na publicação.
- Atraso de publicação no PNCP: é falha de transparência que pede justificativa, sem prova, por si, de dano ao erário.
- Coincidência de sobrenomes: semelhança de nomes, endereço ou ramo não demonstra parentesco nem grupo econômico.
- Custo médio por posto: a divisão simples do valor mensal não substitui a comparação de salários e encargos nas planilhas de custos.

MATÉRIA 65

Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — empenhos de R\$ 77,49 milhões à Limpamais e contratos localizados no portal

Empresa de limpeza teve R\$ 77,49 milhões empenhados, mas portal exibe cinco contratos de R\$ 2,24 milhões

De 2018 a agosto de 2026, dez unidades estaduais registraram R\$ 77.487.045,15 em empenhos à Limpamais, com R\$ 53.574.101,04 efetivamente pagos. No módulo consultado do portal aparecem só cinco instrumentos, que somam R\$ 2.243.558,25, e o CNPJ da empresa está inapto desde 25 de maio de 2026.

Manaus — As notas de empenho registradas no sistema financeiro estadual mostram que, de 2018 a agosto de 2026, dez unidades estaduais emitiram 498 empenhos em favor da Limpamais Serviços de Limpeza Ltda, num total de R\$ 77.487.045,15 para serviços de asseio e conservação predial na rede de saúde. A despesa está espalhada por vários órgãos. Cinco maternidades e o Instituto da Mulher responderam por R\$ 61,76 milhões empenhados, com R\$ 41,93 milhões pagos na janela financeira iniciada em 2020.

Como o faturamento se distribui entre os SPAs da capital

Os Serviços de Pronto Atendimento (SPAs) concentram outra parte dos lançamentos. Em três unidades (Zona Sul, José Lins e Mady), os empenhos somaram R\$ 9,93 milhões e os pagamentos chegaram a R\$ 8,25 milhões. Em outros dois SPAs (Joventina Dias e São Raimundo), o levantamento encontrou R\$ 5,78 milhões empenhados e R\$ 3,38 milhões pagos.

Somadas as dez unidades pesquisadas, os pagamentos efetivamente processados chegam a R\$ 53.574.101,04. Esse é o dinheiro desembolsado. Os R\$ 77,49 milhões são o valor bruto empenhado, a reserva acumulada desde 2018, e não dinheiro sacado.

Contratos iniciais precisam ser somados aos aditivos

No módulo público de contratos, as consultas localizam apenas cinco instrumentos ligados à empresa, cujos valores listados somam R\$ 2.243.558,25, cerca de 2,9% dos empenhos totais.

Comparar de forma simples esses valores iniciais com o estoque de empenhos de vários anos levaria à conclusão falsa de um apagão contratual. Um dos instrumentos de 2019 passou por cinco termos aditivos de prorrogação, e a comprovação da cobertura regular depende de consolidar esses aditamentos e os contratos centrais assinados diretamente pela Secretaria de Saúde. A falta de registro digital no portal não prova que o serviço correu sem amparo.

Termos de quitação e despesas de natureza excepcional

Para regularizar meses anteriores, o Diário Oficial publicou uma sequência de termos de quitação do SPA Zona Sul referentes a 2022, 2023 e 2024, além de três termos de ajuste de contas do SPA Joventina Dias em 2025. No Zona Sul, os empenhos de 2022 a 2025 somaram R\$ 1,93 milhão, todos classificados como Despesas de Exercícios Anteriores e Indenizações.

Esses atos comprovam o mecanismo usado para pagar a limpeza executada e evitar o enriquecimento sem causa do Estado. Saber se houve lacunas de contrato depende da abertura de cada atesto físico.

CNPJ inapto desde maio de 2026

No cadastro da Receita Federal, consulta feita em setembro de 2026 mostrou o CNPJ da Limpamais como inapto desde 25 de maio de 2026, por omissão de declarações obrigatórias.

A situação cadastral de 2026 é um fato datado e não pode ser estendida para trás para presumir irregularidade nos serviços prestados entre 2018 e 2025. Inaptidão também não equivale a serviço

fantasma. O fato novo, porém, obriga a Saúde a apresentar as verificações de habilitação e regularidade exigidas para manter os contratos e liberar pagamentos depois do bloqueio de maio.

Recomendação aos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno conciliar, unidade gestora por unidade gestora, os contratos, aditivos, termos de quitação, notas de liquidação e ordens bancárias, verificando em especial as certidões e as medidas adotadas depois da data da inaptidão cadastral, preservado o pagamento dos serviços comprovadamente entregues.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o volume empenhado pelas dez unidades, o total pago de R\$ 53,57 milhões, a existência dos cinco contratos com aditivos no portal, os termos de quitação e de ajuste de contas publicados e a data da inaptidão fiscal da empresa.

Não provam que os R\$ 77,49 milhões correspondam a gastos ilegais ou desvio de recursos, que a limpeza hospitalar deixou de ser feita, ou que a Limpamais tenha trabalhado sem amparo em contratos centrais. Também não indicam fraude no uso das indenizações, e as omissões burocráticas anteriores não são atribuídas à empresa. A Secretaria de Saúde e a Limpamais podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Secretaria de Saúde: quais contratos centrais e aditivos deram amparo legal e orçamentário à limpeza feita pela Limpamais nas dez unidades de 2018 a 2026?
- À Secretaria de Saúde: quanto foi liquidado e efetivamente pago à empresa depois da inaptidão de 25 de maio de 2026, e com base em quais certidões?
- À Secretaria de Saúde: quais providências cadastrais foram adotadas após a inaptidão?
- À Limpamais: qual a causa da omissão de declarações perante a Receita Federal?
- À Controladoria-Geral: qual a conclusão sobre a série contínua de termos de quitação dos SPAs?

CONCLUSÃO

R\$ 77,49 milhões empenhados, cinco instrumentos localizados e um CNPJ inapto em 2026. São pistas de naturezas diferentes, e a resposta não está em acusação por aproximação, mas no cruzamento por contrato, aditivo, competência e pagamento.

Numa maternidade ou num pronto-atendimento, limpeza, conservação e desinfecção não podem parar. A trilha que mostra quem contratou e como pagou esse trabalho também não pode sumir dos sistemas abertos. Quem emitiu o empenho pode mostrar a planilha de rateio; quem atestou pode mostrar as medições.

FONTES

- Tabelas de empenhos (2018-2026) e de ordens de pagamento (2020-2026) do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Os cinco instrumentos cadastrados no módulo de contratos do Portal da Transparência.
- Termos de quitação e termos de ajuste de contas publicados no Diário Oficial.
- Certidões cadastrais da Receita Federal.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Empenho e pagamento: o empenho reserva a dotação; o dinheiro efetivamente desembolsado é o que consta das ordens de pagamento.
- Termo de quitação e indenização: são meios legais de pagar serviço já executado e evitar o enriquecimento sem causa do Estado.

- Contrato não exibido no portal: a ausência de registro digital no módulo consultado não prova que o serviço foi prestado sem contrato.
- Inaptidão cadastral: é fato datado e não se projeta sobre serviços prestados antes dela, embora exija verificação de regularidade nos pagamentos posteriores.

MATÉRIA 66

Maternidade Ana Braga (MAB) — 40 contratos de até 45 dias acima de R\$ 100 mil

Uma maternidade concentrou 40 dos 42 contratos curtos acima de R\$ 100 mil

Entre 2019 e 2026, a Maternidade Ana Braga publicou 40 instrumentos de R\$ 100 mil ou mais com vigência de até 45 dias, somando R\$ 16.047.283,14 em valores globais. As outras cinco maternidades pesquisadas, com 668 contratos, têm apenas dois nesse perfil.

Manaus — A base de contratos estaduais do Portal da Transparência registra 116 instrumentos publicados pela Maternidade Ana Braga entre 2019 e 2026. Desses, 40 têm valor global de pelo menos R\$ 100 mil e vigência informada de até 45 dias, e juntos somam R\$ 16.047.283,14 em valores globais. O dado chama atenção diante do grupo de comparação: as outras cinco maternidades pesquisadas somam 668 contratos e registraram só dois com esse perfil. Ou seja, 40 dos 42 casos da rede estão na mesma unidade.

O mesmo nome em papéis empresariais distintos

O cruzamento das fichas cadastrais encontrou uma coincidência de nomes em quatro desses contratos curtos, que somam R\$ 4.841.521,10. O CT 007/2022-Maternidade Ana Braga (MAB), de R\$ 1,94 milhão, foi assinado em setembro de 2022 com a M P Franca Ltda para fornecimento de material hospitalar por 30 dias. O preâmbulo indica Matheus Pereira França como representante signatário.

O mesmo Matheus aparece no cadastro da Receita Federal como sócio-administrador de outra empresa, a Franca e Silva Serviços de Engenharia, que assinou com a maternidade dois contratos de manutenção predial entre 2021 e 2022, somando R\$ 2,20 milhões.

Representar a empresa não é ser sócio dela

Assinar como representante não faz de alguém sócio da empresa. O cadastro consultado aponta Saulo Pereira França como proprietário legal da M P Franca, enquanto Matheus comanda a firma de engenharia. Os documentos não demonstram parentesco, sociedade cruzada, direção comum ou combinação de propostas entre as duas, e as compras de insumos e as obras prediais pertencem a frentes de atuação independentes. A repetição do nome justifica pedir esclarecimentos, sem presumir conluio.

Inaptidão posterior não anula atos de 2022

Consulta ao CNPJ da M P Franca (depois S. P. Franca) feita em setembro de 2026 mostrou a empresa na situação de INAPTA desde junho de 2026. Uma inaptidão declarada quatro anos depois não prova irregularidade nem incapacidade jurídica na data das assinaturas, em 2022, e não permite presumir entrega irregular de insumos.

Da mesma forma, o fato de o CNAE principal ser o comércio de materiais de construção não impede o fornecimento de itens médicos, cuja autorização pode constar nas atividades secundárias ou no objeto social arquivado.

Pagamentos sem CNPJ impedem o cruzamento

A base orçamentária tem uma limitação séria: no levantamento de pagamentos líquidos disponível, apenas 4,68% do valor pago às seis maternidades traz o CNPJ do favorecido preenchido de forma estruturada. Sem esse campo, não é possível conciliar automaticamente os quatro contratos.

O sistema localiza só R\$ 38.619,38 pagos nominalmente à Franca e Silva e nenhuma linha em nome da M P Franca. O campo em branco, porém, impede afirmar que a fornecedora deixou de receber. O mesmo problema alcança nove contratos curtos da J R Serviços e da B B de Oliveira, que somam R\$ 3,73 milhões em valores globais.

Recomendação ao Tribunal de Contas

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) obter a íntegra dos quarenta processos de até 45 dias da unidade gestora 017116, identificando objetos repetidos e modalidades adotadas e comparando as pesquisas de preços e as notas de entrega, e examinar em detalhe os documentos de habilitação, representação e atesto dos quatro contratos citados, sem deduzir conluio a partir da coincidência de nomes.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a concentração de 40 contratos curtos na Maternidade Ana Braga, o montante global de R\$ 16,05 milhões, o papel de Matheus como representante signatário da M P Franca e sócio-administrador da Franca e Silva, e os dados cadastrais da Receita Federal.

Não provam que a vigência de até 45 dias configure fracionamento ilegal de despesa, que o valor global tenha sido pago integralmente, nem que as duas empresas operassem sob controle comum oculto. A inaptidão de 2026 não indica fraude, e a direção da maternidade não responde pela falta do CNPJ nas ordens de pagamento. A Secretaria de Saúde, a maternidade e as empresas citadas podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Secretaria de Saúde e à direção da Maternidade Ana Braga: que necessidade assistencial ou gerencial justificou prazos de até 45 dias em 40 contratações?
- À Secretaria de Saúde e à direção da Maternidade Ana Braga: quais foram os fundamentos das dispensas?
- À direção da Maternidade Ana Braga: quais objetos se repetiram e quais comprovantes de entrega física instruem as liquidações?
- À direção da Maternidade Ana Braga e à M P Franca: qual documento deu a Matheus poderes para representar a M P Franca?
- À direção da Maternidade Ana Braga: como foram atestadas as medições das obras?
- À Controladoria-Geral: as repetições de objetos foram avaliadas?

CONCLUSÃO

Quarenta contratos de vigência curta na mesma unidade significam quarenta processos a conferir nos arquivos. O filtro estatístico é bom para escolher onde auditar, mas a calculadora não substitui a leitura da justificativa técnica e das notas de recebimento de cada instrumento.

Vigências curtas de 30 dias podem atender demandas legítimas e pontuais de um hospital, desde que o preço seja demonstrado. Fica a pergunta de gestão: que urgência exigiu cada prazo curto, cada dispensa e cada preço? Quem administra o caixa pode mostrar o plano de trabalho; quem recebeu os insumos pode mostrar o atesto das faturas.

FONTES

- Fichas do módulo de contratos do Portal da Transparência (784 instrumentos do bloco).
- Texto do contrato nº 007/2022-Maternidade Ana Braga (MAB).
- Extratos do Diário Oficial das dispensas eletrônicas de 2022.
- Histórico cadastral de CNPJs da Receita Federal consultado em setembro de 2026.
- Estágios da despesa definidos na Lei nº 4.320/1964.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Vigência curta: contrato de poucos dias pode atender demanda pontual legítima e, isoladamente, não caracteriza fracionamento de despesa.
- Valor global contratado: indica o teto do ajuste, e não o quanto foi efetivamente pago.

- Representante signatário: quem assina em nome de uma empresa não passa, por isso, a ser seu sócio.
- Inaptidão posterior: situação cadastral de 2026 não retroage para invalidar contratos assinados em 2022.
- CNPJ ausente nos pagamentos: o campo em branco impede o cruzamento, mas não prova que a empresa deixou de receber.

MATÉRIA 67

Maternidade Dona Nazira Daou — 76,72% dos empenhos em despesas de exercícios anteriores e indenizações

Maternidade concentrou 76,72% dos empenhos em indenizações e despesas antigas

De 2018 a agosto de 2026, R\$ 56,88 milhões dos R\$ 74,14 milhões empenhados pela Maternidade Dona Nazira Daou aparecem nas naturezas 3390.92 e 3390.93, em 623 notas de empenho. Nas seis maternidades estaduais, as duas rubricas somam R\$ 311.444.315,68, média de 53,70%.

Manaus — As tabelas de empenhos do Sistema de Administração Financeira Integrada mostram que, de 2018 a agosto de 2026, a Maternidade Dona Nazira Daou processou R\$ 56.878.700,01 nas rubricas de Despesas de Exercícios Anteriores e de Indenizações ou Restituições. O valor equivale a 76,72% de tudo o que a unidade empenhou no período e corresponde a 623 notas de empenho emitidas nessas duas classificações. Os registros de hospitais e maternidades da rede estadual revelam forte dependência desses mecanismos orçamentários extraordinários.

Patamares altos nos nove anos da série

A análise ano a ano mostra que a concentração não é um episódio isolado. As duas rubricas responderam por 66,78% dos empenhos em 2018 (R\$ 1,37 milhão), 66,42% em 2019 (R\$ 4,89 milhões), 52,86% em 2020 (R\$ 4,59 milhões) e 73,03% em 2021 (R\$ 6,66 milhões).

A curva subiu nos anos seguintes: 85,57% em 2022 (R\$ 11,28 milhões), 82,99% em 2023 (R\$ 7,68 milhões), 83,90% em 2024 (R\$ 9,83 milhões) e 78,41% em 2025 (R\$ 7,26 milhões). Na parcial até agosto de 2026, o índice chegou a 94,87%, com R\$ 3,28 milhões reservados nas contas excepcionais.

O que cada natureza de despesa indica

Pela Lei nº 4.320/1964, empenho reserva dotação. Não se confunde com pagamento nem prova serviço sem contrato. A natureza 3390.92 indica apenas a competência temporal, ou seja, que a despesa nasceu em anos anteriores, sem apontar irregularidade.

A rubrica 3390.93 abriga indenizações e termos de ajuste de contas, ferramentas legais de regularização retroativa que evitam o enriquecimento sem causa do Estado. Saber se houve falhas na cobertura contratual depende do exame de cada processo de liquidação. O percentual de 2026 se refere a um período ainda aberto e não mede pagamento.

Seis maternidades estaduais lado a lado

O comportamento se repete em outras unidades da assistência materna do Amazonas. Com o mesmo filtro e o mesmo período, o levantamento mapeou as seis maternidades: Nazira Daou (76,72%), Alvorada (56,85%), Ana Braga (55,96%), Instituto da Mulher Dona Lindu (49,78%), Balbina Mestrinho (47,09%) e Azilda Marreiro (37,46%).

No conjunto das seis, as duas rubricas ficaram com R\$ 311.444.315,68 de um universo de R\$ 579,99 milhões empenhados, uma taxa média de 53,70%. O Centro de Serviços Compartilhados, usado como controle descritivo, registrou 2,25%, por cuidar de rotinas administrativas diferentes da assistência à saúde.

Janelas diferentes nos portais públicos

Os portais do Estado registram 784 instrumentos contratuais vinculados às seis maternidades, num valor global de R\$ 68,98 milhões. A razão de 11,89% entre esses contratos e o acumulado de empenhos brutos reflete períodos de apuração desalinhados e não deve ser usada para concluir que falta cobertura contratual. O faturamento anual inclui aditivos, repasses centralizados da própria Secretaria de Saúde e contratos gerais de prestação continuada.

A direção das unidades não é responsabilizada pessoalmente por atos de despesa cujos processos internos não estavam abertos à pesquisa.

Recomendação aos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e ao controle interno requisitar todos os processos das 623 notas da unidade gestora 017120, separando as despesas de exercícios anteriores das indenizações e conciliando aditivos, liquidações e ordens bancárias antes de medir as despesas na ponta, considerando as diferenças de escopo e porte entre os hospitais.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a taxa de 76,72% dos empenhos da Nazira Daou nas duas rubricas, o montante de R\$ 311,44 milhões no conjunto das seis maternidades e as diferenças de índices entre as unidades no portal.

Não provam que os R\$ 56,88 milhões tenham sido pagos ilegalmente, que tenha havido fraude ou serviço fictício, nem que as maternidades funcionem sem contratos válidos. Também não indicam restos a pagar vencidos na parcial de 2026, e despesa de ano anterior não equivale a crime. A Secretaria de Saúde e a direção das unidades podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À Secretaria de Saúde e à direção da Nazira Daou: quais objetos, competências e fornecedores justificaram a emissão de 623 notas de empenho nas rubricas 92 e 93?
- À Secretaria de Saúde e à direção da Nazira Daou: quais termos de ajuste de contas dão suporte legal a essas despesas?
- À Secretaria de Saúde e à direção da Nazira Daou: qual montante foi efetivamente pago?
- À Secretaria de Saúde: que diferenças de demanda e faturamento explicam a variação dos índices entre as seis maternidades?
- À Controladoria-Geral: houve recomendações ou auditorias preventivas sobre a recorrência dessas naturezas de despesa?

CONCLUSÃO

Nove exercícios e, em todos eles, mais da metade do que foi empenhado passou pelas vias excepcionais das despesas de anos anteriores e das indenizações. O percentual acumulado de 76% na Maternidade Nazira Daou é um dado documental que pede a abertura das justificativas e dos processos administrativos.

Preencher as lacunas do sistema de transparência com acusação de desvio seria impreciso, porque a saúde não pode parar atendimentos por entraves burocráticos. Mas o cidadão tem o direito de saber que serviço chegou à paciente, em que período e por qual preço. Quem ordenou a despesa pode mostrar a planilha; quem atestou pode mostrar as faturas de entrega.

FONTES

- Relatórios de execução orçamentária consolidados e tabelas de 14.265 lançamentos de empenhos do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) (unidades gestoras 017111, 017116, 017120, 017121, 017122 e 017133).
- Certidões do módulo de contratos da transparência estadual.
- Decretos regulamentares de finanças.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Despesa de exercício anterior: é mecanismo previsto em lei para pagar obrigação de ano já encerrado e, por si, não indica irregularidade.

- Indenização e termo de ajuste de contas: regularizam serviço prestado sem cobertura contratual e evitam o enriquecimento sem causa do Estado.
- Empenho: reserva a dotação e não comprova pagamento nem ausência de contrato.
- Comparação entre contratos e empenhos: períodos de apuração diferentes impedem usar essa razão para concluir por falta de cobertura contratual.

Governo pagou R\$ 7 milhões em três patrocínios à federação de tênis

A Federação Amazonense de Tênis recebeu R\$ 1 milhão em 2025 e R\$ 6 milhões em 2026. O maior contrato, de R\$ 5 milhões, vale até agosto de 2027, mas foi pago integralmente em 2 de setembro de 2026, cinco dias depois da assinatura, enquanto outro projeto com o mesmo nome ainda estava vigente.

Manaus — O Portal da Transparência Fiscal do Amazonas registra que o Estado pagou à Federação Amazonense de Tênis R\$ 7.000.000,00 por meio de três termos de patrocínio. Entre 2019 e 2024, a consulta ao CNPJ da entidade não encontrava nenhum desembolso nas tabelas, dentro do limite da busca. Os pagamentos começaram no fim de 2025, com R\$ 1 milhão, e subiram para R\$ 6 milhões em 2026. Os dois contratos de 2026 representam, sozinhos, 85,6% de tudo o que a secretaria contratou em patrocínios esportivos no ano, uma concentração forte de recursos numa só entidade.

Doze meses de projeto e cinco dias até o pagamento

O maior contrato, o TPAT 04/2026, tem vigência anual, de 28 de agosto de 2026 a 28 de agosto de 2027, e cobre etapas de tênis de campo, beach tennis, tênis para cadeirantes e capacitação.

A cronologia oficial mostra que a inexigibilidade saiu em 24 de agosto; a assinatura e o empenho foram feitos em 28 de agosto; o atesto e a liquidação, em 31 de agosto; e a ordem bancária liberou os R\$ 5.000.000,00 integrais em 2 de setembro de 2026. Foram cinco dias entre o contrato assinado e o dinheiro na conta da federação, para um projeto que se estende pelo ano seguinte. Liberação antecipada pode ser praxe nesse regime de parceria; a regularidade depende do que o atesto certificou.

Três inexigibilidades e dois termos simultâneos

Os três patrocínios foram feitos sem licitação, com portarias de inexigibilidade baseadas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Os termos de referência repetem trechos inteiros de justificativas e objetivos. Reaproveitar modelos de texto não anula os atos, mas a motivação de cada escolha precisa estar no processo.

O ponto que mais pede explicação é o calendário. O TPAT 01/2026 estava vigente até outubro de 2026 quando o novo contrato de R\$ 5 milhões começou, em agosto. Os dois têm exatamente o mesmo título oficial: “Amazônia em Quadra”. A sobreposição de 40 dias não prova pagamento em duplicidade pelo mesmo objeto, mas obriga a separar as notas e as entregas de cada plano.

Clube privado como sede e acesso do público

O plano de trabalho traz planilhas orçamentárias detalhadas que somam R\$ 5 milhões, com R\$ 1,65 milhão para o campeonato estadual, R\$ 858 mil para beach tennis e R\$ 694 mil para a equipe técnica. O cronograma indica o Bosque Clube como sede das etapas listadas.

A escolha de uma estrutura privada exige que a administração demonstre o interesse público, detalhando o acesso da população, os termos de cessão ou aluguel das quadras e a contrapartida social. Pesquisas em plataformas digitais encontraram cobrança de taxas de inscrição em circuitos anteriores da federação, e falta esclarecer se haverá isenções ou gratuidade nas etapas custeadas com 100% de verba do Tesouro.

Recomendação aos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à Controladoria-Geral examinar os processos administrativos dos três termos de patrocínio, auditando a base jurídica da liberação em parcela única, o suporte documental do atesto de liquidação e os demonstrativos financeiros que comprovem a separação total de gastos entre os dois projetos homônimos.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam os valores dos três patrocínios, o intervalo de cinco dias até o pagamento de R\$ 5 milhões, a vigência simultânea de dois projetos com o mesmo nome e a indicação de um clube privado como sede.

Não provam que os R\$ 7 milhões sejam excessivos, que a liberação antecipada seja ilegal ou que o evento pague despesas duplicadas. Também não apontam desvio de recursos nem fraude na repetição de textos, e nenhuma acusação é feita sem prova material nos autos. A secretaria e a federação podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEDEL: que entrega técnica ou condição administrativa o atesto nº 2096 certificou em 31 de agosto, se o projeto prevê doze meses de calendário?
- À SEDEL: onde está arquivado o documento que justificou a liquidação integral e antecipada de R\$ 5 milhões?
- À SEDEL e à Federação Amazonense de Tênis: como são separadas as despesas e as notas fiscais dos dois projetos homônimos no período em que coexistiram?
- À Federação Amazonense de Tênis: quais taxas e critérios de isenção serão aplicados ao público?
- À SEDEL e à Federação Amazonense de Tênis: qual o custo da locação das quadras do Bosque Clube?

CONCLUSÃO

R\$ 5 milhões liberados em cinco dias para um projeto que vai até agosto de 2027. O Estado decidiu financiar o tênis amazonense, e a federação ficou com 85% das verbas de patrocínio esportivo do ano. A regularidade não se mede pela pressa do pagamento, e sim pelo que o atesto certificou e pelo rigor da fiscalização.

Se o calendário é anual, o acompanhamento e os relatórios também precisam aparecer mês a mês. Preencher o silêncio dos portais com acusação de desvio seria leviano; o papel do controle social é pedir os processos. Se as planilhas estão corretas e as metas justificam o gasto concentrado no clube, a transparência só tem a ganhar mostrando os papéis.

FONTES

- Portarias de inexigibilidade e extratos publicados no Diário Oficial (edições de outubro de 2025 a agosto de 2026).
- Fichas dos registros 34841, 36843 e 37325 do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).
- Monitoramento de ordens bancárias da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).
- Dados cadastrais societários e esportivos das plataformas de tênis.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Inexigibilidade de licitação: está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e exige motivação própria em cada processo.
- Pagamento em parcela única antecipada: pode ser admitido no regime de parceria, e sua regularidade depende do que o atesto de liquidação certificou.
- Projetos com o mesmo nome em vigência simultânea: a sobreposição de prazos pede separação de notas e entregas, mas não prova pagamento em duplicidade.
- Reaproveitamento de textos em termos de referência: não anula o ato administrativo, embora não dispense a justificativa de cada escolha.

MATÉRIA 69

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) — exoneração e recondução do secretário e doações à campanha de deputado

Secretário aprovou R\$ 1 milhão, saiu do cargo e voltou para assinar contratos de R\$ 6 milhões

Reconduzido em maio depois de 47 dias fora do cargo, o secretário assinou contratos de R\$ 1 milhão e R\$ 5 milhões com a Federação Amazonense de Tênis. Registros eleitorais mostram R\$ 40 mil em PIX e R\$ 5 mil em serviços estimados doados por ele à campanha de João Luiz em agosto, um dos PIX na mesma data da ratificação de R\$ 5 milhões.

Manaus — Os atos publicados no Diário Oficial e a prestação de contas eleitoral traçam uma cronologia objetiva. Diego Américo Costa Silva aprovou em 26 de fevereiro de 2026 o termo de referência do patrocínio de R\$ 1 milhão à Federação Amazonense de Tênis e ratificou a inexigibilidade em 31 de março. No Diário Oficial de 1º de abril, a portaria saiu na página 44, e o decreto de sua exoneração “a pedido”, na página 11. Em 18 de maio, novo decreto o reconduziu ao cargo de secretário da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL), depois de 47 dias afastado.

Contratos assinados depois da recondução

Com o gestor de volta ao comando da pasta, a tramitação dos recursos para a federação andou rápido. O contrato de R\$ 1 milhão foi empenhado em 6 de julho, assinado em 7 de julho e pago em 22 de julho.

Em agosto, o secretário aprovou o novo termo de fomento de R\$ 5 milhões, ratificou a inexigibilidade em 24 de agosto e assinou o ajuste em 28 de agosto; a federação recebeu os recursos do Tesouro em 2 de setembro. Somados, os atos assinados por Diego em favor da entidade chegam a R\$ 7.000.000,00 no acumulado da série.

Doações de campanha no mesmo mês dos repasses

O centro da apuração está no cruzamento com os dados do Tribunal Superior Eleitoral. A prestação de contas parcial da campanha do deputado João Luiz, entregue ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 13 de setembro de 2026, registra contribuições do secretário ao parlamentar em agosto.

O relatório aponta uma doação estimável em serviços de R\$ 5 mil no dia 16 de agosto, descrita como “coordenador geral e mobilização eleitoral”. Registra também duas transferências via PIX, de R\$ 20 mil em 21 de agosto e de mais R\$ 20 mil em 24 de agosto, a mesma data em que o secretário assinou a ratificação dos R\$ 5 milhões da federação.

Limite de doação depende da renda bruta total

Os dados disponíveis não permitem afirmar que o limite de doação foi ultrapassado. A Lei nº 9.504/97 limita as doações financeiras de pessoas físicas a 10% dos rendimentos brutos do ano anterior. A remuneração oficial de Diego publicada no portal da transparência da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL), entre junho e dezembro de 2025, soma R\$ 195.484,66, e 10% disso equivaleriam a R\$ 19.548,47.

Os R\$ 40 mil transferidos via PIX, porém, não provam excesso, porque o portal do Estado mostra apenas o salário público. Outras fontes de renda privadas, investimentos ou heranças do doador podem ampliar legitimamente a base de cálculo.

Proximidade de datas não prova contrapartida

A proximidade entre os atos da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) e as doações à campanha é um fato, mas não prova contrapartida, desvio de finalidade, uso da máquina pública nem influência do parlamentar sobre as verbas do tênis.

O deputado já havia indicado o secretário para uma comenda legislativa em 2025 e destina emendas a outras entidades, como o Instituto Jacarandá, mas nenhum documento examinado liga emendas do parlamentar aos três termos da federação. Atuar na coordenação de uma campanha é direito do cidadão; cabe aos autos mostrar que esses serviços foram prestados fora do horário de expediente.

Recomendações aos órgãos de controle e à Justiça Eleitoral

Recomenda-se ao controle interno e externo fiscalizar a regularidade da instrução e a identidade dos fiscais designados para os três termos. À Justiça Eleitoral, recomenda-se examinar a declaração integral de rendimentos brutos de 2025 do doador e a classificação contábil dos serviços de mobilização prestados, avaliando a conformidade dos atos sem presumir infrações a partir da simples proximidade de datas.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam a cronologia dos decretos de saída e retorno do secretário, a assinatura dos R\$ 6 milhões em patrocínios em julho e agosto, as três receitas lançadas na prestação de contas da campanha e a coincidência de data entre um dos PIX e a ratificação.

Não provam troca de favores, repasse ilegal nem uso da estrutura pública em benefício eleitoral. O afastamento de abril não é tratado como irregular, e não se afirma que o limite de doação fixado pela legislação eleitoral tenha sido ultrapassado. O secretário, a campanha e a SEDEL podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- A Diego Américo: qual foi a motivação formal e a justificativa para a exoneração em abril e a recondução em maio?
- A Diego Américo: por que a assinatura do contrato de R\$ 1 milhão esperou o retorno ao cargo?
- A Diego Américo: em que datas, horários e locais foram prestados os serviços de coordenação geral de campanha estimados em R\$ 5 mil?
- À campanha de João Luiz: qual base de rendimentos brutos totais de 2025 dá amparo legal aos R\$ 40 mil doados via PIX?
- À Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL): onde estão disponíveis os relatórios de acompanhamento dos três termos da federação?

CONCLUSÃO

Ratificou, saiu, voltou e assinou; as datas estão nos atos oficiais. A tesouraria da campanha registrou as transferências via PIX nas mesmas semanas em que os R\$ 5 milhões de patrocínio esportivo tramitavam na SEDEL. A coincidência de dias é real e obriga a gestão a dar respostas claras e verificáveis sobre a renda e as atividades eleitorais do secretário.

O calendário de portarias é público; os motivos de cada decisão e os relatórios de fiscalização precisam ser igualmente acessíveis. O papel da apuração documental é fixar a cronologia sem antecipar veredictos e deixar aos autos a tarefa de comprovar a regularidade de cada centavo.

FONTES

- Decretos de nomeação, exoneração e recondução publicados no Diário Oficial (exercícios de 2025 e 2026).
- Códigos de validação e-doc das portarias da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL).
- Extratos de receitas do sistema DivulgaCandContas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (prestação de contas nº 101230700000AM5907472).
- Planilhas salariais nominais da transparência estadual.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Exoneração a pedido e recondução: são atos administrativos regulares e, por si, não indicam irregularidade.
- Limite de doação eleitoral: é calculado sobre todos os rendimentos brutos do ano anterior, e o salário público é só uma parte dessa base.
- Proximidade de datas: coincidência no calendário não demonstra contrapartida nem desvio de finalidade.
- Atuação em campanha: participar de atividade eleitoral é direito do cidadão, desde que fora do horário de expediente e sem uso da estrutura pública.

MATÉRIA 70

Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) — licenças de portal de controle interno com o Instituto Jacarandá

Secretaria pagou R\$ 5,86 milhões por 19 licenças e dois contratos ficaram vigentes ao mesmo tempo

O Instituto Jacarandá assinou com a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer contratos de R\$ 3,90 milhões em 2025 e R\$ 1,95 milhão em 2026 para um portal de controle interno. As vigências se cruzam de julho a novembro de 2026, e os dois foram pagos poucas semanas depois da assinatura, com recursos de emendas do mesmo deputado.

Manaus — Os registros do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM) mostram que o Instituto Jacarandá firmou com a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) dois contratos de tecnologia que somam R\$ 5.864.093,22 em valores contratados e informados como pagos. O primeiro, o CT 24/2025, foi assinado em novembro de 2025 por R\$ 3.908.518,48 e prevê 13 licenças anuais dos módulos Carvalho, Jatobá, Pau-Brasil e Cedro. O segundo, o CT 08/2026, foi celebrado em julho de 2026 por R\$ 1.955.574,74, para mais seis licenças do módulo Cedro e suporte técnico.

Dois contratos vigentes ao mesmo tempo

Os dois contratos tratam da operação do mesmo portal de controle interno e ficam cerca de quatro meses vigentes ao mesmo tempo, entre julho e novembro de 2026.

A sobreposição de prazos, sozinha, não demonstra despesa em duplicidade, porque as quantidades e os tipos de módulos descritos nas planilhas são diferentes. Para saber se houve compra repetida, a fiscalização precisa rastrear licença por licença, identificando usuários, órgão de destino, escopo de cada ferramenta e período de ativação.

Pagamento logo depois das assinaturas

As ordens bancárias mostram que os pagamentos saíram rápido. No contrato de 2025, a nota fiscal deu entrada em 2 de dezembro, a liquidação foi feita em 11 de dezembro e R\$ 3,90 milhões saíram do caixa em 23 de dezembro. No de 2026, a nota fiscal foi emitida em 15 de julho, um dia depois da assinatura, a liquidação foi registrada em 24 de julho e o pagamento integral ocorreu em 3 de agosto.

Pagar as faturas no início não prova que o portal estivesse parado, porque licenças de software podem ser entregues de uma só vez, com o suporte correndo ao longo do ano.

Emendas individuais e de bancada

Os recursos vêm de canais legislativos diferentes. O termo de referência de 2025 vincula a despesa à emenda 093/2025 do deputado João Luiz, mas o registro fiscal oficial a classifica como emenda de bancada do bloco PL/Republicanos. O contrato de 2026 foi custeado integralmente pela emenda individual 018/2026 do mesmo parlamentar.

Conciliar a autoria descrita com a classificação orçamentária é dever de transparência, sem tratar verba de bancada como verba pessoal. A comenda legislativa que o secretário recebeu por indicação do deputado em dezembro de 2025 é um fato da cronologia e não comprova influência direta nos atos.

Qualificação técnica e fiscalização do contrato

O cadastro do Instituto Jacarandá registra mudanças de endereço e a inclusão de atividades de tecnologia na filial de Manaus em 2026. O CNAE original da matriz não demonstra, sozinho, incapacidade técnica para fornecer sistemas; a aptidão real depende do exame dos contratos de licença de origem e da infraestrutura instalada.

Na fiscalização, uma servidora que assinou o termo de referência de 2025 aparece designada como fiscal da execução do contrato. O acúmulo de funções justifica verificar a independência do acompanhamento, mas não configura, por si, impedimento legal.

Recomendação aos órgãos de controle

Recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) e à Controladoria-Geral examinar os processos de inexigibilidade, auditando a prova de exclusividade do software, a compatibilidade dos preços com o mercado, os atestos de liquidação, a destinação das emendas e os registros eletrônicos de implantação e suporte técnico de cada contrato.

O QUE O DOCUMENTO PROVA E NÃO PROVA

Os documentos provam o valor de R\$ 5,86 milhões pago nos dois contratos do portal, os quatro meses de vigência simultânea, as datas rápidas de liquidação e pagamento e a origem das emendas orçamentárias.

Não provam compra duplicada de licenças, que o sistema não tenha sido entregue nem que as emendas parlamentares tenham sido mal aplicadas. A proximidade de datas não é tratada como indício de conluio, e convênios antigos com outras secretarias não entram no montante aqui examinado. A SEDEL e o Instituto Jacarandá podem apresentar os documentos que faltam.

AS PERGUNTAS QUE SEGUEM SEM RESPOSTA

- À SEDEL: quais usuários, servidores e setores receberam e usam as 13 licenças de 2025 e as seis de 2026?
- À SEDEL: em que datas foi registrado o log de ativação eletrônica de cada módulo?
- À SEDEL: qual regra contratual autorizou o pagamento antecipado do suporte técnico?
- À SEDEL: como se conciliam a descrição do termo de referência, a destinação da emenda de bancada e a necessidade de novos módulos Cedro em 2026?
- Ao Instituto Jacarandá: onde estão arquivados os relatórios de chamados e de implantação do portal?

CONCLUSÃO

Dois contratos, dezenove licenças previstas nas planilhas e R\$ 5,86 milhões pagos. O valor e o cronograma são conhecidos; o inventário de ativação e a distribuição das ferramentas entre os servidores não têm canal público visível. Seria impreciso transformar a sobreposição de vigências em escândalo, porque as licenças adicionais podem ser legítimas para atender novas demandas do órgão.

Um portal feito justamente para o controle interno, porém, precisa permitir o controle externo das próprias contas. Quem atestou a despesa pode mostrar o log de acesso; quem forneceu o software pode mostrar os relatórios de suporte. Só assim o cidadão enxerga a ligação entre o milhão que sai do banco e a melhora real da gestão.

FONTES

- Registros cadastrais dos contratos 34797 e 36846 do Sistema de Gestão de Contratos (SGC-AM).
- Ordens bancárias e empenhos da base do Sistema de Administração Financeira Integrada (AFI)/ Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM).
- Extratos de portarias e termos publicados no Diário Oficial (exercícios de 2022 a 2026).
- Códigos de validação e-doc.
- Histórico societário de CNPJs da Receita Federal.

BLINDAGENS TÉCNICAS E NOTAS DE CONTEXTO

- Vigências sobrepostas: contratos com módulos e quantidades diferentes podem coexistir, e a duplicidade só se comprova licença por licença.

- Pagamento no início da vigência: licenças de software podem ser entregues de uma vez, o que não indica, por si, serviço não prestado.
- Emenda de bancada e emenda individual: são classificações orçamentárias distintas, e a divergência entre o termo de referência e o registro fiscal pede conciliação, não presunção de irregularidade.
- Servidor que elabora o termo e fiscaliza o contrato: o acúmulo justifica verificar a independência, sem configurar impedimento automático.

Encerramento deste volume

São 70 matérias. Nenhuma delas nasceu de versão, de bastidor ou de fonte anônima. Todas nasceram de papel público, do tipo que qualquer cidadão pode pedir e que o Estado tem obrigação de mostrar.

Lidas em conjunto, elas não formam uma sucessão de casos isolados. Formam quatro mecanismos que se repetem em secretarias, fundos e autarquias sem nenhuma relação entre si.

O primeiro é a duplicidade de registro. Um contrato existe no Diário Oficial, aparece em notas de empenho, recebe pagamentos milionários e não consta do sistema oficial de contratos.

Quando isso deixa de ser exceção e alcança dezenas de instrumentos, o problema não é de um órgão. É da base que deveria permitir o controle.

O segundo é a exceção convertida em rotina. Rubricas criadas para situações excepcionais, como indenização, reconhecimento de dívida e despesa de exercício anterior, passam a responder pela maior parte do gasto de uma unidade, ano após ano. Garantias desenhadas para serem acionadas raramente passam a ser acionadas todo mês. A comparação entre unidades que operam sob o mesmo sistema mostra resultados muito diferentes, o que derruba a explicação de que o sistema obriga.

O terceiro é a mudança de destino sem rastro de justificativa. Recursos que trocam de rubrica entre duas versões do mesmo parecer. Contratos que encolhem quase noventa por cento e são substituídos meses depois por outros, maiores, com a mesma empresa. Valores que aparecem duas vezes na mesma conta. Em nenhum desses casos a mudança é, por si, ilegal. Em nenhum deles a documentação pública permite reconstruir por que ela aconteceu.

O quarto é a distância entre o que se publica e o que se pode conferir. Portais informam quantos aditivos um contrato teve, mas não mostram o conteúdo dos termos. Processos eletrônicos abrem sem documento anexado. Empenhos antigos não abrem. Metade dos pagamentos de uma pasta inteira não traz número de contrato nem de processo nos campos estruturados. Transparência formal cumprida, rastreabilidade impossível.

Este dossiê não afirma que os fatos aqui reunidos configurem ilegalidade, desvio, fraude ou dano ao erário. Afirma que estão documentados, que levantam perguntas objetivas e que essas perguntas seguem sem resposta pública. Ao fim de cada matéria está o que resolveria a dúvida: um laudo, um parecer complementar, uma planilha de rateio, uma memória de cálculo, um ato de homologação. Nenhum desses documentos é secreto. Todos podem ser publicados hoje.

O material chega ao leitor antes do primeiro turno, e é assim que deve ser lido. Quem vai decidir o voto tem direito de saber como o dinheiro público foi contratado, pago e registrado, e tem direito de saber disso a tempo. Não se trata de apontar nome nem de sugerir escolha.

Trata-se de colocar o documento sobre a mesa enquanto a escolha ainda está sendo feita.

Se houver segundo turno, o trabalho terá continuidade. Outros contratos seguem em apuração e outros documentos seguem sendo pedidos aos órgãos. O que for apurado a tempo será publicado da mesma forma, com a mesma régua e com a mesma exigência de prova documental.

É esse o sentido do acervo. Não substituir o controle institucional, mas registrar, de forma verificável e ordenada, aquilo que o controle ainda não explicou.

Referências para padronização das siglas

Banco Central do Brasil — Certificado de Depósito Interbancário:

<https://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2002/12/ri200212P.pdf>

Secretaria de Estado da Fazenda — sistemas administrativos e financeiros: <https://www.sefaz.am.gov.br/portal-do-servidor-fazendario>

Sistema de Gestão de Contratos: <https://sistemas.sefaz.am.gov.br/sgc-am/login.do>

Lei nº 5.865/2022 — Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas:

<https://sapl.al.am.leg.br/norma/11862>

Centro de Serviços Compartilhados — denominação anterior da Comissão Geral de Licitação:

APURAÇÃO DOCUMENTAL

<https://www.csc.am.gov.br/site/aceso-informacao>

Tesouro Nacional — Capacidade de Pagamento: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-emunicipios/capacidade-de-pagamento-capag>

Casa Civil — Orçamento Geral da União: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/fontes-de-financiamento-do-novopac>

Quadro-resumo por órgão

Distribuição das 70 matérias por órgão ou conjunto de órgãos, com a numeração do volume.

ÓRGÃO	MATÉRIAS	NUMERAÇÃO
Centro de Serviços Compartilhados (CSC) — rubricas indenizatórias comparadas entre unidades	1	01 - 01
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais (SERFI) — estrutura em Brasília e São Paulo	1	02 - 02
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE) — operação de crédito de R\$ 1,46 bilhão, fundo garantidor e dependência de crédito	5	03 - 07
Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AM) — obras financiadas por empréstimos e contratos da AF Construtora	4	08 - 11
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (AADC) e Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR) — gastos do Festival Folclórico de Parintins	4	12 - 15
Superintendência Estadual de Habitação (SUHAB) — desapropriações de dezembro de 2021	1	16 - 16
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA) — inexigibilidade de R\$ 8 milhões em kits de água	1	17 - 17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI) e Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas (CIAMA) — aportes de capital	1	18 - 18
Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA) — calendário de pagamentos de 2022	1	19 - 19
Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG) — fornecedores e cadastros	2	20 - 21
Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul (SPA Zona Sul) — limpeza paga por indenização	1	22 - 22
Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — contratos centralizados de quatro SPAs	1	23 - 23
Serviço de Pronto Atendimento Eliameme Rodrigues Mady (SPAERM) — queda das rubricas indenizatórias	1	24 - 24
Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo (SPA São Raimundo) — contratações diretas no teto	1	25 - 25
Serviço de Pronto Atendimento Alvorada (SPA Alvorada) — assessoria jurídica paga com emenda	1	26 - 26
Unidade de Pronto Atendimento 24h Cidade Nova (UPA Cidade Nova) — rubricas indenizatórias	1	27 - 27
Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) — contratos de gestão e execução orçamentária	2	28 - 29
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) — contratação emergencial dos presídios	6	30 - 35
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — contratos e atas da IZA Construções e aditivo na AM-070	3	36 - 38
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), Secretaria Municipal de Infraestrutura de	3	39 - 41

ÓRGÃO	MATÉRIAS	NUMERAÇÃO
Manaus (SEMINF) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDURB) — contratos, empenhos e ata da J L Construção e Locação		
Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — pagamentos à M C A Construtora	1	42 - 42
Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) — aditivos em obras escolares	1	43 - 43
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (SEINFRA) — despesas de exercícios anteriores pagas à Northpav	1	44 - 44
Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) — contrato com a Construtora Diniz	1	45 - 45
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) — imóvel, devolução de recursos, contratações e orçamento	5	46 - 50
Central de Medicamentos do Amazonas (CEMA) — contas, pagamentos sem contrato e anulações de empenho	4	51 - 54
Centro de Serviços Compartilhados (CSC), Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura (SEPA), Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas (FEPIAM) e Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) — ajuda humanitária	3	55 - 57
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) — Fundo Estadual do Idoso e projeto Idoso Ativo	2	58 - 59
Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS), Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) e Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) — fundos ambientais	3	60 - 62
Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) — terceirização e contrato emergencial	2	63 - 64
Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) — empenhos à Limpamais	1	65 - 65
Maternidade Ana Braga (MAB) — contratos curtos acima de R\$ 100 mil	1	66 - 66
Maternidade Dona Nazira Daou — despesas indenizatórias e de exercícios anteriores	1	67 - 67
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer (SEDEL) — patrocínios ao tênis, secretário e licenças de software	3	68 - 70
TOTAL	70	01 - 70

Acervo triado até 01/10/2026. Volume I: 200 matérias. Volume II: 100 matérias. Volume III: 70 matérias.

DOSSIÊ:
MAIS 70 FATOS
SOBRE A GESTÃO
WILSON LIMA E
ROBERTO CIDADE.

SETEMBRO A OUTUBRO DE **2026** / **VOLUME III**

